

Portaria CSPE-22, de 19-11-99

Dispõe sobre a instituição do Plano de Contas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado a ser adotado pelas Concessionárias de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de São Paulo

Comissário Geral da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, com base na competência que lhe foi atribuída pelo Decreto 43.036, de 14 de abril de 1998, e

Considerando o estabelecido no Parágrafo 9o do Artigo 19 do Decreto 43.889, de 10 de março de 1999, e

Considerando a necessidade de padronização das informações contábeis para fins de acompanhamento e fiscalização por parte da CSPE,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o Plano de Contas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado, representado pelo anexo desta Portaria.

Art. 2º - As empresas concessionárias de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo procederão a escrituração de suas contas de acordo com o Plano de Contas referido no artigo anterior, obrigatoriamente a partir de 1o de janeiro de 2000.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Anexo I

PORTARIA CSPE - 22, de 12-11-99.

Dispõe sobre a instituição do Plano de Contas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado a ser adotado pelas Concessionárias de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de São Paulo.

O Comissário Geral da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, com base na competência que lhe foi atribuída pelo Decreto 43.036, de 14 de abril de 1998, e considerando o estabelecido no Parágrafo 9º do Artigo 19 do Decreto 43.889, de 10 de março de 1999, e

considerando a necessidade de padronização das informações contábeis para fins de acompanhamento e fiscalização por parte da CSPE,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Plano de Contas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado, representado pelo anexo desta Portaria.

Art. 2º - As empresas concessionárias de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo procederão a escrituração de suas contas de acordo com o Plano de Contas referido no artigo anterior, obrigatoriamente a partir de 1º de janeiro de 2000.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Abrangência e Aplicação do Plano de Contas

- 1 - Este plano de Contas foi elaborado, considerando a legislação para Concessão e Permissão de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de São Paulo, especificamente ao estabelecido pelo Decreto Estadual nº 43.889, de 10 de março de 1999, que aprovou o Regulamento de Concessão e Permissão de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de São Paulo e da Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 833, de 17 de outubro de 1997, que criou a Comissão de Serviços Públicos de Energia- CSPE e Decreto Estadual nº 43086, de 15 de abril de 1998.*

- 2 - O Plano de Contas se aplica a qualquer empresa ou sociedade existente ou que venha a se constituir no Estado de São Paulo com a finalidade de exercer a Atividade de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado, mediante Concessão ou Autorização do Poder Concedente.*

As Atividades Correlatas à Distribuição de Gás Canalizado, quais sejam: Produção, Transporte, Comercialização, Importação, Carregamento e Armazenamento de Gás, que vierem a ser exercidas mediante autorização da CSPE, pelas Empresas Concessionárias de Distribuição de Gás Canalizado deverão ser contabilizadas em separado, conforme estabelecido neste Plano de Contas.

- 3 - Para fins de uniformização, as Empresas Concessionárias ou Autorizadas estarão representadas, no presente Plano de Contas, simplesmente pela denominação CONCESSIONÁRIA.*

- 4 - Nos termos da legislação e dos contratos de concessão ou de autorização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter escrituração contábil e registros suplementares ou sistemas auxiliares nos termos deste Plano de Contas, permanentemente atualizados e de livre acesso à CSPE ou a quem por ela for autorizado.*

Objetivos e Principais Características do Plano de Contas

1 - Tem por objetivo permitir a elaboração das demonstrações contábeis de que trata a legislação societária e atender às legislações comercial e fiscal, além da legislação específica do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado do Estado de São Paulo.

2 - O elenco de contas que o compõe, está estruturado para atender aos preceitos das referidas legislações, ao ordenamento jurídico-societário, bem como a plena observância dos princípios fundamentais de contabilidade, contribuindo para a avaliação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão atribuída pelo Estado de São Paulo.

3 - A classificação, no Plano de Contas, está dividida para atender ao:

I - Balanço Patrimonial;

II - Sistema de Resultado

Estes blocos estão divididos em Estruturas que, por sua vez, se subdividem em Grupos e Subgrupos, conforme segue:

I – BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA	1	Ativo
GRUPO:	11	Ativo Circulante
SUBGRUPO:	111	Disponibilidades
	112	Créditos, Valores e Bens
	113	Créditos nas Operações de Aquisição de Gás
	114	Despesas Pagas Antecipadamente
	12	Ativo Realizável a Longo Prazo
	121	Créditos, Valores e Bens
	123	Créditos nas Operações de Aquisição de Gás
	124	Despesas Pagas Antecipadamente
	13	Ativo Permanente
	131	Investimentos
	132	Ativo Imobilizado
	133	Ativo Diferido
	2	Passivo
	21	Passivo Circulante
	211	Obrigações
	22	Passivo Exigível a Longo Prazo
	221	Obrigações
	222	Obrigações Vinculadas à Concessão do Serv. Públ. de Distr. de Gás Canalizado
	23	Resultados de Exercícios Futuros
	231	Débitos nas Operações de Venda de Gás
	232	Receita Recebida Antecipadamente
	24	Patrimônio Líquido
	241	Capital Social
	242	Reservas de Capital
	243	Reservas de Reavaliação
	244	Reservas de Lucros
	245	Recursos Destinados a Aumento de Capital
	248	Lucros ou Prejuízos Acumulados
	249	(-) Ações Próprias em Tesouraria

II – RESULTADO DO EXERCÍCIO

ESTRUTURA:	6	Resultado do Exercício Antes do Imposto de Renda e da CSSL
GRUPO:	61	Resultado Operacional
SUBGRUPO:	611	Receita Operacional Bruta
	612	(-) Deduções sobre a Receita
	615	(-) Custos Operacionais
	616	(-) Despesas Operacionais
	63	Resultado Financeiro
	631	Receita Financeira
	635	(-) Despesa Financeira
	67	Resultado Não Operacional
	671	Receitas Não Operacionais
	675	(-) Despesas Não Operacionais
	7	Lucro ou Prejuízo Líquido do Exercício
	71	Resultado do Exercício
	710	Resultado do Exercício

4 - No Plano, a conta é formada por uma parte numérica (código) e outra alfabética (título), não podendo ser alterada pela CONCESSIONÁRIA. A parte numérica é formada por um conjunto de até 9 (nove) dígitos, com o seguinte valor de posição:

Estrutura	Grupo	Subgrupo	Graus da Conta			
			1º	2º	3º	4º
I	II	III	IV	V	VI	VII
X	X	X	XX	X	X	XX

5- A conta de 1º grau, ou conta, no seu conjunto, formará o razão geral ou razão sintético. Até este nível de 1º grau as Contas serão sintéticas, não podendo, portanto, receber lançamentos. As contas de 2º, 3º e 4º graus, ou subcontas, nos seus respectivos conjuntos, formarão o razão auxiliar, ou razão analítico. Algumas contas de 2º grau também estão classificadas como sintéticas não podendo receber lançamentos.

6 - O sistema de contabilização do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado deverá contemplar os seguintes conceitos:

a) Alocação de Custos, Despesas e Receitas, por Atividade e por Subatividade

As atividades em função do Serviço Público de Distribuição do Gás Canalizado, ora regulamentadas, por concessão do Estado de São Paulo, ou complementares a este Serviço e por ele autorizadas, representarão o 1º grau na estrutura dessas contas. São as seguintes as Atividades, respectivas definições e codificação no Plano de Contas e Relatórios a serem encaminhados ao Órgão Regulador:

01 - Produção - É a atividade de produção de gás através de qualquer matéria prima de origem fóssil ou derivadas.

02 - Transporte - Movimentação de gás canalizado, em meio ou percurso considerado de interesse geral, nos termos da legislação pertinente.

03 - Distribuição de Gás Canalizado - É a atividade que abrange toda a estrutura técnico-comercial do gás canalizado. Constitui o Sistema de Distribuição o conjunto de tubulações, instalações e demais componentes, que interligam os pontos de recepção e entrega, indispensáveis à prestação do serviço de distribuição de gás canalizado. Esta Atividade deverá, em função da estrutura de mercado e de tarifação, ser subdividida nas seguintes Subatividades, com registro no 2º grau da conta:

- 1 - Sistema de Distribuição de Gás (Conjunto de Redes e Instalações Técnicas)
- 2 - Residencial
- 3 - Comercial
- 4 - Industrial
- 5 - Termoelétrica e Cogeração
- 6 - Gás Natural Veicular

04 - Comercialização - É a atividade do comercializador que compra gás de terceiros, de acordo com a legislação vigente e o revende a usuários finais livres localizados no Estado de São Paulo.

05 - Importação - É a atividade do importador independente de gás, inerente à aquisição, pagamento e liberação do gás em algum ponto de entrega do Sistema de Transporte, nos termos da legislação pertinente

06 - Carregamento - É a atividade independente de contratação de carregamento - transporte - do gás junto às CONCESSIONÁRIAS detentoras dos gasodutos que possuem capacidade disponível de transporte. O titular dessa atividade não possui ativos operacionais no Serviço de Transporte de Gás Natural, nos termos da legislação pertinente.

07 - Armazenamento - é a atividade de receber, manter em depósito e entregar gás canalizado, desde que este seja mantido em instalações fixas distintas dos dutos e, quando couber, a liquefação e regaseificação do gás, nos termos da legislação pertinente.

08 - Atividades Não Correlatas - São as compreendidas pelo comércio de produtos - vendas de equipamentos, peças e materiais acessórios; e a prestação de serviços aos usuários - assistência técnica de equipamentos e elaboração de projetos de gás desvinculados do fornecimento, utilizando-se de infraestrutura própria ou através de terceiros, bem como de outras atividades que venham a ser exercidas pela CONCESSIONÁRIA mediante autorização da CSPE.

09 - Administração - Compreenderá todas as instalações da Administração Central da CONCESSIONÁRIA, e tem por finalidade agregar os gastos da Administração Central de âmbito geral, tais como: Administração Central Superior e demais órgãos estabelecidos na estrutura organizacional da CONCESSIONÁRIA, que serão identificados através de Unidade Administrativa - UA.

b) Adoção de Sistema de Ordens de Serviços - OS's para apuração e formação de custos

As Ordens de Serviço - OS's, representam um processo de registro suplementar, acompanhamento e controle para apuração de custos dentro da Estrutura Patrimonial. Os tipos de cadastros de Ordens de Serviço a serem utilizados são:

Ordem de Investimento - OSI: representa um processo de registro, acompanhamento e controle de valores, que será utilizada para apuração do custo do acervo em função do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado. Nos casos de ampliação ou reforma, deve-se utilizar a OSI já existente, podendo, no cadastro da OSI, ser identificada cada etapa na sua numeração seqüencial;

Ordem de Desativação - OSD: representa um processo de registro, acompanhamento e controle de valores, que será utilizada para apuração dos custos referentes a retirada de bem do acervo em função do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado, seja para baixa ou para destinação do bem para uso futuro do serviço concedido. Cada OSD deverá estar vinculada a uma OSI existente;

Ordem de Alienação - OSA: representa um processo de registro, acompanhamento e controle de valores, que será utilizada para apuração dos custos das alienações de bens;

Ordem de Serviços Gerais - OSG: representa os demais processos de registro, acompanhamento e controle de valores, que será utilizada para apuração de custos referentes aos serviços executados para terceiros, ou próprio; tais como: de manutenção, reembolsáveis por terceiros, estudos e projetos, etc..

Portanto, as imobilizações, as desativações, as despesas pré-operacionais, os serviços próprios e para terceiros, as alienações, os dispêndios reembolsáveis e outros que venham a ser definidos, deverão ser acompanhados através das respectivas Ordens de Serviço e seus valores

apropriados, diretamente nas correspondentes contas patrimoniais, controladas em nível de registro suplementar após a 9ª posição, ou através de sistemas auxiliares.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter o conceito de dossiê da Ordem de Serviço, o qual poderá ser estabelecido como um processo documental, ou eletrônico de forma que a qualquer momento o Órgão Regulador possa identificar através dos sistemas auxiliares, todos os dados inerentes às respectivas OS's para fins de análise.

7 - Contabilização e Controle dos Bens e Direitos

O Ativo Imobilizado está estruturado de forma a se ter no 1º grau a Atividade, no 2º grau a Subatividade, no 3º grau a destinação funcional e no 4º grau o tipo de bem ou direito.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter para os bens e direitos em função do serviço concedido cadastro e controle em sistemas auxiliares, ou em registros suplementares, através de Unidade de Cadastro - UC, por Ordem de Investimento - OSI, conta contábil, data de sua transferência (capitalização) para o Imobilizado em Serviço, de acordo com as instruções do Órgão Regulador que vierem a ser estabelecidas.

Define-se por Unidade de Cadastro - UC, a parcela do acervo em função do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado e das atividades Correlatas e Não Correlatas ao gás, que deve ser registrada individualmente no cadastro da propriedade.

Define-se por Unidade de Adição e Retirada - UAR, a parcela, ou o todo de uma Unidade de Cadastro - UC, que, adicionada, retirada ou substituída, deve ser refletida nos registros contábeis do Ativo Imobilizado da CONCESSIONÁRIA. Corresponde ao registro analítico dos bens.

Os gastos que implicarem alteração das especificações técnicas da Unidade de Cadastro - UC e/ou Unidade de Adição e Retirada - UAR, serão objeto de incorporação à UC/UAR, devendo os mesmos serem contabilizados como imobilização.

A capitalização de cada obra deverá ser feita no mês de sua entrada em serviço, ou, no máximo, no segundo mês subsequente ao de sua entrada em serviço. Os bens retirados de serviço, quando destinados a alienação, deverão ser baixados no máximo até o segundo mês subsequente ao de sua efetiva retirada de operação.

Além da UC, a CONCESSIONÁRIA deverá manter registro analítico dos bens.

Para a Atividade 03 - Distribuição de Gás Canalizado os bens serão registrados no Plano de Contas, Grupo 13, na Subatividade 1 - Sistema de Distribuição de Gás (Conjunto de Redes e Instalações Técnicas).

8 - Apuração do Resultado por Atividade e por Subatividade

A apuração de Resultado Operacional, Financeiro e Não Operacional será feita em nível de 1º grau, para as Atividades de Produção, Transporte, Comercialização, Importação, Carregamento, Armazenamento, e Atividades Não Correlatas, e em nível de 2º grau, para as subatividades de Distribuição de Gás Canalizado: Sistema de Distribuição de Gás, Residencial, Comercial, Industrial, Termoelétrica e Cogeração e Gás Natural Veicular, de forma a permitir a apuração do resultado nas respectivas Atividades e Subatividades.

As receitas e despesas da atividade Administração serão transferidas por alocação por Rateio para as demais atividades e subatividades da Distribuição de Gás Canalizado.

A Subatividade 1 - Sistema de Distribuição de Gás (Conjunto de Redes e Instalações Técnicas) da Atividade 03 - Distribuição de Gás Canalizado, terá seus Custos Operacionais (Subgrupo 615), Despesas Operacionais (Subgrupo 616), Resultado Financeiro (Grupo 63) e Resultado Não Operacional (Grupo 67) transferidos por alocação por Rateio, para as demais Subatividades da Atividade 03 e para a Atividade 04 - Comercialização, quando aplicável.

Ocorrendo aluguel/arrendamento do Sistema de Distribuição para Terceiros Comercializadores, a receita desse aluguel/arrendamento ficará alocada na Subatividade 1 - Sistema de Distribuição de Gás, permanecendo a parcela correspondente dos custos e despesas.

9 - As Despesas e Receitas da atividade Administração, deverão ser controladas em registro suplementar ou Sistemas Auxiliares nas respectivas Unidades Administrativas - UA. Entende-se por Unidade Administrativa - UA a estrutura organizacional da CONCESSIONÁRIA.

10 - As Receitas e Despesas Financeiras (contas dos subgrupos 631 e 635) vinculadas às contas do Imobilizado em Formação deverão ser registradas na Atividade 09 - Administração, sendo transferidas posteriormente para as Contas do Imobilizado em Formação (subcontas 132.0X.8).

11 - As Naturezas de Gastos previstas neste Plano de Contas, em nível de 4º grau, nos Subgrupos 615 - (-) Custos Operacionais e 616 - (-) Despesas Operacionais, deverão ser utilizadas no sistema de Ordens de Serviço durante o período de formação, como registro suplementar, ou sistemas auxiliares, de forma a permitir a identificação da composição de seus valores e possibilitar o rateio da Administração.

12 - As contas passivas (saldos credores), destinadas à retificação de contas ativas, foram relacionadas na Estrutura 1 - Ativo (ao invés de terem sido incluídas no elenco da Estrutura 2 - Passivo, ao qual pertencem), assim como as contas ativas (saldos devedores) o foram na Estrutura 2 - Passivo, para efeito de obtenção direta das informações, objeto das demonstrações contábeis estabelecidas na Lei Societária vigente e na legislação específica do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado.

13 - Considerando o conceito de apuração do resultado por Atividade, há necessidade de se efetuar a transferência de valores entre as atividades, principalmente da Atividade 09 - Administração e da Subatividade 03.1 - Sistema de Distribuição de Gás (Conjunto de Redes e Instalações Técnicas).

Em diversos locais deste Plano de Contas estão sendo tratados critérios específicos de rateio. Como critério básico quando não especificado, se o rateio envolver apenas as Atividades 03 - Distribuição de Gás Canalizado (Subatividades 03.2 - Residencial, 03.3 - Comercial, 03.4 - Industrial, 03.5 - Termoelétrica e Cogeração e 03.6 - Gás Natural Veicular) e a 04 - Comercialização, utilizar como critério básico a proporção de metros cúbicos de gás vendido.

Em se tratando dessas Atividades com as demais utilizar como critério básico o volume total da receita ou da despesa conforme for o caso.

A CONCESSIONÁRIA poderá a qualquer tempo utilizar critérios próprios de rateio que melhor representem a realidade das operações, desde que previamente submeta para análise e aprovação do Órgão Regulador.

Instruções Gerais

1 – A CONCESSIONÁRIA deverá manter permanentemente atualizados o cadastramento e o controle da propriedade dos bens vinculados à concessão e às demais atividades autorizadas, nos termos das disposições estabelecidas pelo Órgão Regulador.

2 - O período contábil será o do mês-calendário, e todos os lançamentos contábeis serão registrados de acordo com a legislação comercial, fiscal e societária e com base em documentos hábeis e idôneos, segundo o regime de competência, o que significa que, na determinação do resultado, serão computadas as receitas e rendas auferidas no mês, independentemente da sua realização financeira, o mesmo sucedendo em relação aos custos, despesas, perdas e encargos pagos ou incorridos no mês correspondente, bem como as provisões passivas e as ativas e decorrentes de créditos fiscais, quando for o caso.

3 - A expressão padrão referenciado, utilizada neste Plano de Contas, corresponde à unidade de qualquer padrão fixado em lei, utilizado para conversão da moeda nacional, com vistas a atualização monetária, nos casos previstos em lei.

4 - A CONCESSIONÁRIA elaborará o Balancete Mensal Padronizado - BMP, de acordo com o presente Plano de Contas, e o Relatório de Informações Padronizadas Trimestrais - RIP, no modelo estabelecido pelo Órgão Regulador. O BMP será encaminhado à CSPE no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao mês de competência e a RIP será encaminhada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao trimestre de competência. As informações relativas ao último trimestre do exercício serão encaminhadas até 15 de maio do ano seguinte, juntamente com as Demonstrações Contábeis, a Carta de Recomendações dos Auditores Independentes, o Parecer sobre as Mutações do Ativo Imobilizado, os Pareceres dos Conselhos de Administração e Fiscal e a composição acionária.

5 - O exercício social deverá coincidir com o ano civil, e caso a CONCESSIONÁRIA esteja obrigado, por motivo de ordem legal, ou por disposição estatutária, a apurar Balanço em período menor, esta determinação não implicará no encerramento das contas de Resultado, as quais somente serão encerradas em 31 de dezembro de cada ano.

6 - No encerramento do exercício, as contas da Estrutura do Resultado serão encerradas, por transferência para os respectivos Subgrupos e Grupos. O saldo da Estrutura 6, por Atividade, será transferido, conforme seja positivo ou negativo, para a subconta 710.0X.X.1.01 - Lucro do Exercício ou 710.0X.X.1.02 - (-) Prejuízo do Exercício, respectivamente.

O saldo dessa Estrutura 7 deverá ser transferido, se positivo, para a subconta 248.01.1 - Lucros Acumulados; se negativo, para a subconta retificadora 248.01.2 - (-) Prejuízos Acumulados.

7 - Os custos incorridos com atividades internas, como Gráfica, Transporte, Oficinas, Processamento de Dados, Laboratórios, etc. deverão ser acumulados por Sistema de Custeio em Centros de Custos e transferidos para as respectivas Atividades e Subatividades Fins em função de sua utilização ou por mecanismos de rateio. A CONCESSIONÁRIA deverá manter as informações de contabilização desses centros de custos em registros suplementares ou em sistemas auxiliares.

8 - A CONCESSIONÁRIA organizará o arquivo de seus livros e comprovantes contábeis de acordo com a técnica pertinente, de modo a facilitar, a qualquer momento, a sua pronta utilização e a comprovação dos atos de gestão. A ordenação e a indexação dos documentos no arquivo deverão estar em consonância com a seqüência cronológica da escrituração.

9 - A guarda e destruição dos livros e dos documentos comprobatórios da escrituração deverão obedecer as normas e prazos da legislação federal, estadual, municipal e previdenciária pertinentes. Após o decurso de prazo específico, fixado na legislação que trata sobre processos de microfilmagem, que contemple o tipo e característica dos documentos, os microfimes dos livros e documentos probatórios da escrituração, bem como os próprios documentos que não tenham sido microfilmados, poderão ser destruídos.

Quando a destruição de qualquer documento for decorrente de caso fortuito, A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a comunicar o fato ao Órgão Regulador, anexando relatório circunstanciado da ocorrência, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da verificação do fato. Deverá, ainda, fazer as demais comunicações estabelecidas nas legislações específicas.

10 - Os cadastros das Ordens de Serviços - OS, Unidades Administrativas - UA, Fornecedores, Usuários, Empresas Coligadas e Controladas, Empregados, Instituições Financeiras e outros deverão ser únicos na CONCESSIONÁRIA e serem controlados em registros suplementares após o 9º dígito do Plano de Contas ou em Sistemas Auxiliares.

11 - A provisão para créditos de liquidação duvidosa, para absorver as perdas que provavelmente ocorrerão no recebimento dos créditos existentes, será constituída após criteriosa análise do contas a receber. A apropriação contábil da provisão e da reversão para créditos de liquidação duvidosa ocorrerá nas subcontas 616.0X.X.3 - Outras Despesas Operacionais, Natureza de Gastos (91- Provisões e 92 (-) Reversão de Provisões em contrapartida às contas de Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa no Ativo.

A transferência a débito das contas retificadoras 112.61 - (-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa e 121.61 - (-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa de curto e longo prazos, dos créditos vencidos, será efetuada na medida em que as perdas forem ocorrendo, desde que tenham sido esgotados todos os recursos legais de que a CONCESSIONÁRIA possa valer-se. Essa transferência se aplica, também, para os créditos vencidos, independentemente de não se encontrarem esgotados os recursos legais para cobrança, obedecidos os limites fixados pela legislação fiscal.

No caso específico de créditos relacionados com o fornecimento faturado de gás observado o disposto acima, a baixa contra a provisão somente poderá ser efetuada se houver corte no fornecimento.

12 - O registro contábil do faturamento da CONCESSIONÁRIA deverá incluir o total apurado no período independentemente da data da leitura, isto é, da quantificação do fornecimento do gás, segundo o Calendário de Faturamento Mensal da Concessionária. Incluirá o gás entregue e ainda não faturado no fechamento do período contábil.

13 - O desconto pela antecipação de pagamento, a multa e outras compensações exigidas de fornecedores, empreiteiros e outros, pelo não atendimento às condições prefixadas de fornecimento de material, serviço etc. e, por outro lado, os juros de mora, a multa e outros encargos da CONCESSIONÁRIA, serão classificados, nas contas adequadas de receita e despesa, conforme o caso, no grupo 63 - Resultado Financeiro, não devendo, portanto, integrar o custo do material, do serviço, do imobilizado em formação, e assim por diante.

14 - Os materiais e matérias prima em estoque consignados na conta 112.71 (subcontas apropriadas) serão contabilizados pelo sistema de preço médio.

15 - A devolução de matéria-prima e insumos para produção de gás e de material ao estoque, eventualmente requisitado em excesso, será contabilizada a crédito da conta debitada por ocasião da requisição ao preço médio do estoque na data da devolução. Na inexistência desse será adotado o da última saída.

16 - Os estoques, inclusive no caso das Imobilizações em Curso na subconta 132.0X.X.8.91 - Imobilizado em Curso - Material em Depósito, serão inventariados física e financeiramente, para fins do Balanço Patrimonial, sem prejuízo de outros inventários durante o mesmo exercício.

17- As Perdas verificadas no estoque de gás natural, conta 112.71.2.1, que serão determinadas pela diferença apurada entre o gás adquirido para revenda e o efetivamente entregue aos Usuários, deduzido do estoque remanescente no Sistema de Distribuição de Gás, devidamente quantificadas, serão apropriadas nas subcontas 615.03.X.1 - Custos Operacionais – subatividades de Distribuição de Gás Canalizado na Natureza de Gastos 39 - Perdas de Gás Natural em contrapartida a crédito da subconta 112.71.2.1.

Para alocação entre as subatividades, se não houver meio específico para determinar sua identificação será adotado a proporção de metros cúbicos de gás vendido e entregue, por subatividade.

18 - Serão amortizados, através de quota de depreciação, as imobilizações tangíveis, enquanto que as intangíveis e as despesas registradas no Ativo Diferido o serão por intermédio de quota de amortização.

As taxas anuais de depreciação dos bens em função do serviço concedido serão estabelecidas pelo Órgão Regulador, e deverão ser adotadas por todas as CONCESSIONÁRIAS. Não será admitido o cálculo da depreciação acelerada, exceto quando se tratar da depreciação acelerada incentivada, cujos procedimentos e controles são aqueles estabelecidos na legislação fiscal, não afetando portanto, o resultado contábil. Serão admitidas taxas diferenciadas daquelas a serem fixadas, para cada tipo de Unidade de Cadastro - UC, em que hajam situações especiais devidamente comprovadas, desde que submetidas e aprovadas pelo Órgão Regulador.

A depreciação acumulada assim constituída será controlada no mesmo nível a ser estabelecido pelo Órgão Regulador para o Ativo Imobilizado em Serviço.

A quota de amortização das imobilizações intangíveis e das despesas diferidas será estabelecida em função do prazo de duração do benefício propiciado pelo direito e despesa diferida, respectivamente. Se, porém, as imobilizações intangíveis gerarem benefício de caráter permanente, não haverá amortização a registrar. Quando o benefício tiver vida útil finita, mas não delimitada, a amortização do direito ou da despesa que lhe deu origem será calculada segundo o prazo estabelecido pela legislação fiscal.

19 - O Imobilizado em Formação constituído com capital próprio poderá ser remunerado à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, ou outra que venha a substituí-la, calculada e contabilizada mensalmente por sua taxa equivalente mensal.

Deverão ser deduzidos do imobilizado em formação, para efeito de cálculo da remuneração mencionada, os valores relativos aos recursos aplicados, oriundos da participação financeira do Estado e dos Usuários e de outras doações e subvenções registradas na Conta 222 - Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado.

O produto desta taxa será debitado às respectivas contas do Ativo Imobilizado em Formação que lhe deram origem, em contrapartida a crédito da subconta 242.01.8.2 - Reservas de Capital - Remuneração sobre o Capital Próprio - Imobilizado em Formação.

20 - As obras em andamento que não forem concluídas nos prazos pré estabelecidos e aprovados pelo Órgão Regulador, ou que estejam paralisadas, terão sua remuneração sobre o capital próprio suspensa a partir da data prevista para sua conclusão. Da mesma forma, a partir desta mesma data os juros, demais encargos financeiros, efeitos inflacionários, eventuais receitas financeiras e variações monetárias não poderão ser imputados às respectivas obras.

21 - A CONCESSIONÁRIA deverá manter controle dos contratos de empréstimo e financiamento, de forma a permitir a identificação dos recursos destinados ao Imobilizado em Curso, devendo no seu controle identificar, segregadamente, a parcela correspondente a obra ainda em andamento e a parcela já em operação.

22 - Nos casos de incorporação, fusão ou cisão de Concessionárias, a contabilização do empreendimento em função do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado nas contas adequadas no Grupo 13 - Ativo Permanente, notadamente no Subgrupo 132 - Ativo Imobilizado, deverá ser feita, para todos os fins de direito, obedecendo-se rigorosamente aos valores originais e datas de seu registro nos livros da CONCESSIONÁRIA incorporado, fundido ou cindido, inclusive no tocante a depreciação e amortização acumuladas em relação ao empreendimento.

As disposições contidas nesta instrução, aplicam-se, também, à compra e venda entre Concessionárias, de bens e direitos cuja aplicação seja o serviço concedido. No documento que caracterizar a transação, emitido pelo alienante, deverão estar perfeitamente identificados todos os elementos, contas, subcontas, datas etc., de forma que a Concessionária alienatária possa efetuar os registros contábeis segundo o disposto neste Plano de Contas.

23 - Todas as Unidades de Cadastro - UC/Unidades de Adição e Retirada - UAR, quando retiradas de operação por razões de ordem técnica, operacional e sinistro, não contempladas na Instrução Geral nº 24, serão baixadas através do sistema de Ordem de Desativação - OSD, subconta 112.91.1 - Desativações em Curso, apurando-se o valor salvo conforme Instrução Geral nº 25, com reflexo no Resultado Não Operacional, subcontas 671.0X.X.1 - Ganhos na Desativação de Bens e Direitos, ou 675.0X.X.1 - Prejuízo na Desativação de Bens e Direitos, conforme o caso. Para os bens sinistrados com dano total, sem cobertura securitária, ou indenização, e com valor residual, a baixa terá reflexo na subconta 675.0X.X.5 - Outras Despesas Não Operacionais. Existindo cobertura securitária, ou indenização, a perda corresponderá à parcela não coberta pelo seguro, ou pelo responsável.

24 - Para os imóveis e bens e direitos integrantes de um conjunto de instalações desativados, quando destinados à alienação, o valor a ser contabilizado na subconta 131.0X.9.6 - Bens e Direitos Destinados à Alienação, subconta apropriada, deverá ser o mesmo constante da conta do Ativo Imobilizado, obedecendo rigorosamente aos valores originais e datas do registro, não ocorrendo, portanto, a apuração de lucro ou prejuízo na retirada de operação dos citados bens. Assim, somente quando da efetiva alienação, apurar-se-á o ganho ou perda com reflexo no Resultado Não Operacional, subcontas 671.0X.X.2 - Ganhos na Alienação de Bens e Direitos, ou 675.0X.X.2 - Prejuízo na Alienação de Bens e Direitos.

Deverá ser mantido o controle do valor histórico e da depreciação em registro suplementar, ou através de sistemas auxiliares.

25 - Neste Plano de Contas entende-se por valor salvo o valor estabelecido para a Unidade de Cadastro - UC e Unidade de Adição e Retirada - UAR que, contabilizada no Grupo 13 - Ativo Permanente, tenha sido retirada e/ou baixada por razões de ordem técnica, operacional, ou por motivo de sinistro. Este valor deverá ser fixado pelo preço médio do estoque, se existente ou da última saída do estoque. Caso não disponível adotar critério técnico para sua valoração.

26 - O Subgrupo 222 - Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado representa os valores do Estado e do Usuário bem como as doações não condicionadas a qualquer retorno a favor do doador, e as subvenções destinadas a investimentos no Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado.

O prazo de vencimento dessas obrigações é aquele estabelecido pelo Órgão Regulador para a concessão de Distribuição de Gás Canalizado.

27- A Receita Operacional Bruta, contas do subgrupo 611, corresponde ao total das receitas da CONCESSIONÁRIA, sendo classificadas como segue:

Atividade 03 - Distribuição de Gás Canalizado

- 611.03.1.6 - Receita de Uso da Rede por Terceiros, corresponde à locação pela CONCESSIONÁRIA da sua rede de distribuição de gás canalizado para Terceiros Comercializadores de Gás. Os preços serão definidos em contratos a serem celebrados entre as partes.

- 611.03.X.1 - Receita de Venda de Gás, corresponde à receita auferida pela venda de gás aos usuários finais, nos preços e condições estabelecidos pelo Órgão Regulador e disciplinados nos Contratos de Concessão. Englobam as subatividades Residencial, Comercial, Industrial, Termoelétrica e Cogeração e Gás Natural Veicular.

- 611.03.X.5 - Outras Receitas e Rendas. Inclui as receitas de serviços taxados relativos à prestação de serviços da atividade Distribuição de Gás Canalizado, tais como, taxas de ligação, religação, aferição de medidores a pedido do Usuário, emissão de 2ª via de fatura, etc..

Atividades Correlatas à Distribuição de Gás Canalizado

- 611.0X.0.1 - Receitas de Vendas (Transporte/Carregamento/Armazenamento) de Gás, incluindo as Atividades 01 - Produção, 02 - Transporte, 04 - Comercialização, 05 - Importação, 06 - Carregamento e 07 - Armazenamento. Essas contas correspondem à receita operacional auferida com as operações relacionadas diretamente com cada atividade, como venda de gás produzido, transporte de gás, venda de gás a usuário livre, armazenamento de gás, carregamento de gás e venda de gás importado, como importadora.

Será determinada mediante contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os respectivos clientes que podem ser Usuários ou outras Concessionárias ou Agentes que atuam no mercado de compra e venda de Gás.

Quando estas receitas forem provenientes de utilização por outra atividade da própria CONCESSIONÁRIA, como por exemplo a atividade Produção entregando o gás produzido para a atividade Distribuição de Gás Canalizado, subatividades apropriadas, será adotada, para fins de valoração, uma tarifa, em comum acordo com o Órgão Regulador que, no máximo, estará limitada àquela praticada nas suas operações com terceiros. Na ausência de tarifa praticada poderá alternativamente ser utilizado como base o custo final apurado na respectiva atividade.

- 611.0X.0.5 - Outras Receitas e Rendas, corresponde às outras receitas operacionais ligadas às atividades correlatas não classificáveis nas subcontas anteriores.

08 - Atividades Não Correlatas

- 611.08.0.1 - Receita de Venda de Serviços, corresponde à prestação de serviços diversos a usuários de gás, tais como manutenção de equipamentos internos do Usuário e de sua rede interna de gás, elaboração e projetos e outros serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA a terceiros.

- 611.08.0.2 - Receita de Venda de produtos, corresponde à receita de venda de produtos a Usuários de gás e a terceiros, tais como equipamentos que utilizam o gás como produto energético.

- 611.08.0.5 - Outras Receitas e Rendas, corresponde a outras receitas relativas à Atividade 08, tais como taxas de entrega do produto.

09 - Atividade de Administração

- 611.09.0.5 - Outras Receitas e Rendas, corresponde às receitas não classificáveis nas demais subcontas de receitas das atividades mencionadas nos itens precedentes, tais como, aluguéis, cessão de empregados, serviços reembolsáveis não ligados à atividade de Distribuição de Gás Canalizado, e prestação de serviços de natureza eventual que não se caracterizariam como classificável na atividade 08 - Não Correlatas.

- 611.09.0.8 - (-) Transferência para Outras Atividades, corresponde a uma subconta devedora, com a finalidade de se efetuar a transferência das receitas da administração acumuladas na subconta 611.09.0.5, para as demais atividades.

Poderá ser adotado como critério básico de rateio, a proporção apurada dos valores de Receita Bruta apropriados no mês nas respectivas atividades.

28 - No subgrupo 615 - Custos Operacionais, subcontas apropriadas por Atividade serão contabilizados os custos operacionais diretamente ligados às respectivas atividades, necessários à manutenção da respectiva fonte geradora da receita.

São classificáveis como custos operacionais os gastos com pessoal, material, serviços de terceiros utilizados nos trabalhos de operação e manutenção das atividades, bem como as matérias primas e insumos utilizados no processo de produção e de prestação do serviço e a depreciação dos equipamentos utilizados no referido processo de produção ou de prestação do serviço.

Abrange o custo dos produtos e serviços vendidos.

As perdas verificadas no estoque de gás natural, apuradas em função do gás adquirido para revenda e o efetivamente vendido deverão ser apropriadas neste subgrupo nas respectivas subatividades da atividade 03 - Distribuição de Gás Canalizado, subcontas 615.03.X.1 Natureza de Gastos 39- Perdas de Gás natural

Com relação à subconta 615.03.1.1 - Custos Operacionais do Sistema de Distribuição de Gás, seus custos serão transferidos através da subconta credora 615.03.1.8 para as demais subatividades da atividade 03 - Distribuição de Gás Canalizado e para a atividade 04 - Comercialização.

Deverá ser adotado como critério básico de rateio a proporção apurada no volume em metro cúbico de gás vendido no mês nas respectivas subatividades e atividade mencionada.

Permanecerá na subconta 615.03.1.1, a parcela de custos correspondente a utilização da rede locada para Comercializadores que geraram receita correspondente na subconta 611.03.1.6- Receita de Uso da Rede por Terceiros.

29 - No subgrupo 616 - Despesas Operacionais, subcontas apropriadas por Atividade, serão contabilizados os demais custos operacionais não financeiros e não incluídos no subgrupo 615.

São classificáveis como Despesas Operacionais as despesas com pessoal, materiais, serviços de terceiros e outras, os quais são apropriadas nas subcontas a seguir:

- 616.0X.X.1 - Despesas com Vendas, correspondem às despesas comerciais incorridas para propiciar a venda do gás e demais produtos e serviços. Incluem, entre outras:

- Pessoal alocado diretamente à função comercial da CONCESSIONÁRIA;
- Atendimento a Usuários de Gás e Clientes em geral compreendendo os serviços de contrato, pedidos de ligação, desligamento e religação, informações sobre créditos e débitos de Usuários de Gás e Clientes, anúncios e publicações de assuntos concernentes ao atendimento ao Usuários de Gás e Clientes, etc.;
- Leitura de Medidores, Faturamento e Arrecadação, compreendendo os gastos efetuados com a leitura de medidores, emissão e entrega de faturas, controle e cobrança de contas de gás;
- Racionalização e Conservação do uso do gás referente aos gastos efetuados com essa função.

- 616.0X.X.2- Despesas Administrativas - Correspondem às despesas administrativas que contribuem para a viabilidade das respectivas atividades. Incluem, entre outras:

- Despesas de utilização dos serviços públicos , como gás, água, telefone;
- Consumo próprio de gás, quando houver;
- Aluguéis de prédios e instalações;
- Despesas de conservação de prédios e instalações administrativas em geral;
- Depreciação e/ou amortização das instalações e de bens e direitos vinculados a atividades administrativas.

- 616.0X.X.3 - Outras Despesas Operacionais - Correspondem às demais despesas operacionais não classificáveis nas subcontas precedentes e incluem, entre outras:

- As provisões e reversões, respectivamente com as Naturezas de Gastos 91 - Provisões e 92 - (-) Reversão de Provisões;
- Os gastos com Meio Ambiente incorridos pela CONCESSIONÁRIA em função de necessidade inerente de operacionalização das respectivas atividades;
- A taxa de fiscalização recolhida ao Órgão Regulador do serviço público de distribuição e Gás canalizado , com a Natureza de Gastos 42 - Taxa de Fiscalização;
- As despesas com bens e direitos para uso futuro, nas respectivas Naturezas de Gastos;
- As quotas de depreciação e amortização dos bens de renda, com a Natureza de Gastos 51- Depreciação e/ou Amortização;

- 616.0X.X.6 - Rateio do Sistema de Distribuição de Gás - Nesta subconta aplicável às subatividades 03.2 - Residencial, 03.3 - Comercial, 03.4 - Industrial, 03.5 - Termoeletrica e Cogeração e 03.6 - Gás Natural Veicular e à atividade 04 - Comercialização, deverão ser apropriadas, por rateio, as despesas operacionais da subatividade 03.1 - Sistema de Distribuição de Gás.

Em contrapartida ao débito nas respectivas contas (subcontas apropriadas) será efetuado crédito na subconta credora 616.03.1.8 - (-) Transferência para Outras Atividades.

Poderá ser adotado como critério básico de rateio a proporção apurada das despesas operacionais apropriadas no mês, nas respectivas naturezas de Gastos das subatividades e atividade mencionadas;

- 616.0X.X.7 - Rateio da Administração - Nesta subconta aplicável às demais atividades e subatividades da atividade 03, exceto a subatividade 03.1 - Sistema de Distribuição de Gás, deverá ser apropriado por rateio as despesas operacionais da atividade 09 - Administração, cujo valor será apurado, após a transferência da parcela referente às Ordens de Serviço

Em contrapartida ao débito nestas subcontas será efetuado crédito na subconta credora 616.09.0.8 - (-) Rateio da Administração para Outras Atividades.

Poderá ser adotado como critério básico de rateio a proporção apurada no volume em metro cúbico de gás vendido no mês nas respectivas subatividades e atividade mencionada.

30 - O Custo dos Serviços Prestados a Terceiros Reembolsável compreenderá aqueles efetuados com a execução dos serviços prestados a terceiros pela CONCESSIONÁRIA e que serão reembolsáveis, integral ou parcialmente. Serão apurados, através do sistema de Ordem de Serviço, quando for o caso, na subconta 112.95.2 - Serviços em Curso - Serviços Prestados a Terceiros Reembolsáveis, e transferidos quando da conclusão dos serviços para a subconta 616.09.0.3 - Outras Despesas Operacionais da atividade 09 - Administração, Natureza de Gastos 95 - Custo dos Serviços Prestados a Terceiros - Reembolsável ou para a subconta 616.03.1.3 - Distribuição de Gás Canalizado - Outras Despesas Operacionais, quando se tratar de serviços afetos ao Sistema de Distribuição de Gás, a exemplo de remanejamento de redes.

31 - Na conta 616.09 - Despesas Operacionais - Administração, estão incluídos os gastos representados pelos Conselhos de Administração e Fiscal, pela Presidência, pela Vice-Presidência de caráter geral, e pelas Diretorias para assuntos contábeis, financeiros e administrativos gerais, inclusive recursos humanos.

32 - Mensalmente, uma parcela das despesas da Administração incorrida no próprio mês, identificada através das Unidades Administrativas - UA, nas subcontas 616.09.0.2 e 616.09.0.3, deverá ser atribuída às Ordens de Serviço em Curso por sistema de rateio.

A referida parcela será determinada pela aplicação da taxa de até 10% (dez por cento) sobre o montante das despesas de Pessoal, Natureza de Gastos 01, 02 e 03, e de Serviço de Terceiros, Natureza de Gastos 21, registrada no mês, em cada Ordem de Serviço, mas limitada ao somatório do movimento mensal das mencionadas Unidades Administrativas - UA na subconta 616.09.0.2 e 616.09.0.3 - Despesas Operacionais da Administração.

33 - O saldo mensal remanescente da conta 616.09 - Administração, após a transferência para as Ordens de Serviço será atribuído às atividades e subatividades da concessão/autorização, através de rateio, proporcionalmente às despesas de Pessoal, Naturezas de Gastos 01, 02 e 03, e Serviço de Terceiros, Natureza de Gastos 21.

34 - As subcontas 631.0X.X.6 - Rateio das Receitas Financeiras do Sistema de Distribuição de Gás, 635.0X.X.7- Rateio das Despesas Financeiras da Administração, 671.0X.X.6 - Rateio das Receitas Não Operacionais do Sistema de Distribuição de Gás e 675.0X.X.7 - Rateio das Receitas Não Operacionais da Administração, apresentam procedimento idêntico para o comentado na Instrução Geral nº 29 sobre as subcontas 616.0X.X.6 e 616.0X.X.7.

Poderá ser adotado como critério básico de rateio para transferência das Despesas e Receitas Financeiras das atividades 03.1 - Sistema de Distribuição de Gás e 09 - Administração para as demais atividades, a proporção apurada pelos valores de receita bruta apropriada nas respectivas subcontas de receitas.

35 - As Naturezas de Gastos, abaixo relacionadas, que representam o 4º grau na estrutura deste Plano de Contas, deverão ser apropriadas nas contas e subcontas do Subgrupo 615 - (-) Custos Operacionais e 616 - (-) Despesas Operacionais, bem como nas Ordens de Serviço em Curso:

Código	Nomenclatura
01	Pessoal
02	Administradores
03	Benefícios aos Empregados
11	Materiais
21	Serviços de Terceiros
23	Transporte e Outros Serviços de Gás
31	Gás Natural Comprado para Revenda
32	Outras Matérias Primas e Insumos para Operações com Gás
39	Perdas de Gás Natural
41	Outras Despesas
42	Taxa de Fiscalização
51	Depreciação e/ou Amortização
82	Tributos e Taxas Fiscais
91	Provisões
92	(-) Reversão de Provisões
94	(-) Recuperação de Despesas
95	Custo dos Serviços Prestados a Terceiros - Reembolsável

36 - Em seção específica deste Plano de Contas estão descritas as Técnicas de Funcionamento por conta, subconta ou grupo de contas e subcontas, onde estão mencionadas as principais partidas contábeis referentes às operações habituais e comuns às contas. Entretanto poderá ocorrer operações não previstas nas respectivas Técnicas de Funcionamento, situação em que caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar os lançamentos que julgar mais adequados respeitando a técnica e princípios de contabilidade.

36- As taxas anuais destinadas ao cálculo da quota de depreciação a serem provisoriamente utilizadas pela CONCESSIONÁRIA são:

GRUPO DE BENS	TAXA %
Edificações	2,00
Benfeitorias	5,00
Instalações de Produção de Gás	4,00
Equipamentos de Laboratório	10,00
Equipamentos de Oficinas	10,00
Equipamentos de Transporte	20,00
Redes Gerais do Sistema de Distribuição	3,33
Inserção de Tubos na Rede de Distribuição	3,33
Ramais na Rede de Distribuição	4,00
Medidores e Conjuntos de Medição	5,00
Estações ERP's	3,33
Instalações de Conversão de Gás Natural	3,33
Equipamentos e Móveis Administrativos	10,00
Equipamentos de Informática	20,00

Estas taxas poderão ser revistas com base em estudo técnico, desde que aprovadas pelo Órgão Regulador.

ELENCO DE CONTAS

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
1	ATIVO
11	ATIVO CIRCULANTE
111	DISPONIBILIDADES
111.01	NUMERÁRIO DISPONÍVEL
111.01.1	Caixa
111.01.2	Contas Bancárias à Vista
111.01.3	Ordens de Pagamento Emitidas
111.01.4	Fundos de Caixa
111.02	APLICAÇÕES FINANCEIRAS
111.02.1	Aplicações Financeiras
111.09	NUMERÁRIO EM TRÂNSITO
111.09.1	Numerário em Trânsito
112	CRÉDITOS, VALORES E BENS
112.01	DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO
112.01.1	Fornecimento de Gás
112.01.2	Serviço Taxado
112.01.3	Participação Financeira
112.01.4	Outros Créditos
112.02	DAS ATIVIDADES CORRELATAS À CONCESSÃO DE GÁS
112.02.1	Produção
112.02.2	Transporte
112.02.4	Comercialização
112.02.5	Importação
112.02.6	Carregamento
112.02.7	Armazenamento
112.11	DAS ATIVIDADES NÃO CORRELATAS
112.11.1	Venda e Prestação de Serviços
112.11.8	Outros Créditos
112.19	(-) ARRECADAÇÃO EM PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO
112.19.1	(-) Arrecadação em Processo de Classificação
112.21	RENDAS A RECEBER
112.21.1	Investimentos
112.21.2	Encargos de Dívidas
112.21.3	Aplicações Financeiras
112.21.9	Outras Rendas
112.31	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
112.31.1	Empréstimos e Financiamentos
112.41	DEVEDORES DIVERSOS
112.41.1	Empregados
112.41.2	Tributos e Contribuições Sociais Compensáveis

112.41.4	Fornecedores
112.41.5	Diretores, Conselheiros e Acionistas
112.41.6	Coligadas e Controladas ou Controladoras
112.41.9	Outros Devedores
112.51	OUTROS CRÉDITOS
112.51.1	Títulos de Crédito a Receber
112.51.2	Serviços Prestados a Terceiros Reembolsáveis
112.51.3	Alienação de Bens e Direitos
112.51.5	Convênios de Arrecadação
112.51.9	Outros
112.61	(-) PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA
112.61.1	(-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa
112.65	(-) TÍTULOS A RECEBER DESCONTADOS
112.65.1	(-) Títulos a Receber Descontados
112.71	ESTOQUE
112.71.1	Matéria Prima e Insumos para Produção de Gás
112.71.2	Matéria Prima e Insumos para Distribuição de Gás
112.71.2.1	Estoque de Gás Natural
112.71.2.2	Estoque de Matéria Prima e Insumos
112.71.3	Matéria Prima e Insumos para Armazenamento de Gás
112.71.4	Equipamentos e Peças para Revenda
112.71.5	Material de Operação e Manutenção
112.71.5.1	Estoque Regular
112.71.5.2	Materiais Diversos
112.71.6	Compras e Importações em Curso
112.71.7	Adiantamentos a Fornecedores
112.71.8	(-) Provisão para Perdas em Estoque
112.71.9	(-) Provisão para Redução ao Valor de Mercado
112.81	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
112.81.1	Títulos e Valores Mobiliários
112.81.9	(-) Provisão para Redução ao Valor de Mercado
112.83	FUNDOS E DEPÓSITOS VINCULADOS
112.83.1	Fundos Vinculados
112.83.2	Cauções e Depósitos Vinculados
112.91	DESATIVAÇÕES E ALIENAÇÕES EM CURSO
112.91.1	Desativações em Curso
112.91.2	Alienações em Curso
112.95	SERVIÇOS EM CURSO
112.95.1	Serviço Próprio
112.95.2	Serviços Prestados a Terceiros Reembolsáveis
112.99	PROVISÕES ATIVAS
112.99.8	Provisão para Créditos Fiscais
112.99.9	Provisões Diversas
113	CRÉDITOS NAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE GÁS
113.01	GÁS PAGO E NÃO RETIRADO ("TAKE OR PAY")
113.01.1	Valor Acumulado do Contrato
113.01.5	(-) Compensações Efetuadas

113.02	CAPAC. DE TRANSP. PAGA E NÃO UTILIZADA. ("SHIP OR PAY)
113.02.1	Valor Acumulado do Contrato
113.02.5	(-) Compensações Efetuadas
113.05	(-) PROVISÃO PARA RISCOS DE PERDAS DE NÃO RETIRADA/UTILIZAÇÃO
113.05.1	(-) Provisão para Riscos de Perdas de Não Retirada/Utilização
114	DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE
114.01	PAGAMENTOS ANTECIPADOS
114.01.1	Encargos Financeiros
114.01.2	Arrendamentos, Aluguéis e Empréstimos de Bens
114.01.3	Prêmios de Seguros
114.01.9	Outros
12	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
121	CRÉDITOS, VALORES E BENS
121.01	DA ATIVIDADE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS
121.01.1	Fornecimento de Gás
121.01.2	Serviço Taxado
121.01.3	Participação Financeira
121.01.8	Outros Créditos
121.02	DAS ATIVIDADES CORRELATAS À CONCESSÃO DE GÁS
121.02.1	Produção
121.02.2	Transporte
121.02.4	Comercialização
121.02.5	Importação
121.02.6	Carregamento
121.02.7	Armazenamento
121.11	DAS ATIVIDADES NÃO CORRELATAS
121.11.1	Venda e Prestação de Serviços
121.11.8	Outros Créditos
121.31	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
121.31.1	Empréstimos e Financiamentos
121.41	DEVEDORES DIVERSOS
121.41.5	Diretores, Conselheiros e Acionistas
121.41.6	Coligadas e Controladas ou Controladoras
121.41.9	Outros Devedores
121.51	OUTROS CRÉDITOS
121.51.1	Títulos de Crédito a Receber
121.51.9	Outros
121.61	(-) PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA
121.61.1	(-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa
121.65	(-) TÍTULOS A RECEBER DESCONTADOS
121.65.1	(-) Títulos a Receber Descontados
121.81	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
121.81.1	Títulos e Valores Mobiliários
121.81.9	(-) Provisão para Redução ao Valor de Mercado

121.83	FUNDOS E DEPÓSITOS VINCULADOS
121.83.1	<i>Fundos Vinculados</i>
121.83.2	<i>Cauções e Depósitos Vinculados</i>
121.99	PROVISÕES ATIVAS
121.99.8	<i>Provisão para Créditos Fiscais</i>
121.99.9	<i>Outras Provisões</i>
123	CRÉDITOS NAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE GÁS
123.01	GÁS PAGO E NÃO RETIRADO ("TAKE OR PAY")
123.01.1	<i>Valor Acumulado do Contrato</i>
123.01.5	<i>(-) Compensações Efetuadas</i>
123.02	CAPAC. DE TRANSP. PAGA E NÃO UTILIZADA ("SHIP OR PAY")
123.02.1	<i>Valor Acumulado do Contrato</i>
123.02.5	<i>(-) Compensações Efetuadas</i>
123.05	(-) PROVISÃO PARA RISCOS DE PERDAS DE NÃO RETIRADA/UTILIZAÇÃO
123.05.1	<i>(-) Provisão para Riscos de Perdas de Não Retirada/Utilização</i>
124	DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE
124.01	PAGAMENTOS ANTECIPADOS
124.01.1	<i>Encargos Financeiros</i>
124.01.2	<i>Arrendamentos, Aluguéis e Empréstimos de Bens</i>
124.01.3	<i>Prêmios de Seguros</i>
124.01.9	<i>Outros</i>
13	ATIVO PERMANENTE
131	INVESTIMENTOS
131.01	PRODUÇÃO
131.01.1	<i>Participações Societárias Permanentes</i>
131.01.1.1	<i>Avaliadas pela Equivalência Patrimonial</i>
131.01.1.2	<i>Avaliadas pelo Custo de Aquisição</i>
131.01.1.9	<i>(-) Provisão p/Desvalorização das Participações Societárias Permanentes</i>
131.01.9	<i>Outros Investimentos</i>
131.01.9.1	<i>Bens de Renda</i>
131.01.9.1.02	<i>Terrenos</i>
131.01.9.1.04	<i>Edificações, Obras Civas e Benfeitorias</i>
131.01.9.1.05	<i>Máquinas e Equipamentos Operacionais</i>
131.01.9.1.06	<i>Equipamentos de Transporte</i>
131.01.9.1.07	<i>Equipamentos e Móveis Administrativos</i>
131.01.9.5	<i>(-) Depreciação e/ou Amortização Acumulada</i>
131.01.9.5.04	<i>Edificações, Obras Civas e Benfeitorias</i>
131.01.9.5.05	<i>Máquinas e Equipamentos Operacionais</i>
131.01.9.5.06	<i>Equipamentos de Transporte</i>
131.01.9.5.07	<i>Equipamentos e Móveis Administrativos</i>
131.01.9.6	<i>Bens e Direitos Destinados a Alienação</i>
131.01.9.9	<i>Outros</i>
131.01.9.9.08	<i>Diversos Investimentos</i>
131.01.9.9.09	<i>(-) Provisão p/ Desvalorização de Outros Investimentos</i>
131.02	TRANSPORTE
131.02.1	<i>Participações Societárias Permanentes</i>
131.02.1.1	<i>Avaliadas pela Equivalência Patrimonial</i>
131.02.1.2	<i>Avaliadas pelo Custo de Aquisição</i>
131.02.1.9	<i>(-) Provisão p/Desvalorização das Participações Societárias Permanentes</i>

131.02.9	Outros Investimentos
131.02.9.1	Bens de Renda
131.02.9.1.02	Terrenos
131.02.9.1.03	Tubulações
131.02.9.1.04	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
131.02.9.1.05	Máquinas e Equipamentos Operacionais
131.02.9.1.06	Equipamentos de Transporte
131.02.9.1.07	Equipamentos e Móveis Administrativos
131.02.9.5	(-) Depreciação e/ou Amortização Acumulada
131.02.9.5.03	Tubulações
131.02.9.5.04	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
131.02.9.5.05	Máquinas e Equipamentos Operacionais
131.02.9.5.06	Equipamentos de Transporte
131.02.9.5.07	Equipamentos e Móveis Administrativos
131.02.9.6	Bens e Direitos Destinados a Alienação
131.02.9.9	Outros
131.02.9.9.08	Diversos Investimentos
131.02.9.9.09	(-) Provisão p/ Desvalorização de Outros Investimentos

131.03	DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO
131.03.1	Participações Societárias Permanentes
131.03.1.1	Avaliadas pela Equivalência Patrimonial
131.03.1.2	Avaliadas pelo Custo de Aquisição
131.03.1.9	(-) Provisão p/Desvalorização das Participações Societárias Permanentes
131.03.9	Outros Investimentos
131.03.9.1	Bens de Renda
131.03.9.1.02	Terrenos
131.03.9.1.03	Tubulações
131.03.9.1.04	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
131.03.9.1.05	Máquinas e Equipamentos Operacionais
131.03.9.1.06	Equipamentos de Transporte
131.03.9.1.07	Equipamentos e Móveis Administrativos
131.03.9.5	(-) Depreciação e/ou Amortização Acumulada
131.03.9.5.03	Tubulações
131.03.9.5.04	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
131.03.9.5.05	Máquinas e Equipamentos Operacionais
131.03.9.5.06	Equipamentos de Transporte
131.03.9.5.07	Equipamentos e Móveis Administrativos
131.03.9.6	Bens e Direitos Destinados a Alienação
131.03.9.7	Bens e Direitos para Uso Futuro no Serviço Concedido
131.03.9.7.02	Terrenos
131.03.9.7.03	Tubulações
131.03.9.7.04	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
131.03.9.7.05	Máquinas e Equipamentos Operacionais
131.03.9.7.06	Equipamentos de Transporte
131.03.9.7.07	Equipamentos e Móveis Administrativos
131.03.9.9	Outros
131.03.9.9.08	Diversos Investimentos
131.03.9.9.09	(-) Provisão p/ Desvalorização de Outros Investimentos

131.04	COMERCIALIZAÇÃO
131.04.1	Participações Societárias Permanentes
131.04.1.1	Avaliadas pela Equivalência Patrimonial
131.04.1.2	Avaliadas pelo Custo de Aquisição
131.04.1.9	(-) Provisão p/Desvalorização das Participações Societárias Permanentes
131.04.9	Outros Investimentos
131.04.9.1	Bens de Renda
131.04.9.1.02	Terrenos
131.04.9.1.04	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias

131.04.9.1.06 Equipamentos de Transporte
131.04.9.1.07 Equipamentos e Móveis Administrativos
131.04.9.5 (-) Depreciação e/ou Amortização Acumulada
131.04.9.5.04 Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
131.04.9.5.06 Equipamentos de Transporte
131.04.9.5.07 Equipamentos e Móveis Administrativos
131.04.9.6 Bens e Direitos Destinados a Alienação
131.04.9.9 Outros
131.04.9.9.08 Diversos Investimentos
131.04.9.9.09 (-) Provisão p/ Desvalorização de Outros Investimentos

131.05 **IMPORTAÇÃO**
131.05.1 Participações Societárias Permanentes
131.05.1.1 Avaliadas pela Equivalência Patrimonial
131.05.1.2 Avaliadas pelo Custo de Aquisição
131.05.1.9 (-) Provisão p/Desvalorização das Participações Societárias Permanentes
131.05.9 Outros Investimentos
131.05.9.1 Bens de Renda
131.05.9.1.02 Terrenos
131.05.9.1.04 Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
131.05.9.1.06 Equipamentos de Transporte
131.05.9.1.07 Equipamentos e Móveis Administrativos
131.05.9.5 (-) Depreciação e/ou Amortização Acumulada
131.05.9.5.04 Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
131.05.9.5.06 Equipamentos de Transporte
131.05.9.5.07 Equipamentos e Móveis Administrativos
131.05.9.6 Bens e Direitos Destinados a Alienação
131.05.9.9 Outros
131.05.9.9.08 Diversos Investimentos
131.05.9.9.09 (-) Provisão p/ Desvalorização de Outros Investimentos

131.06 **CARREGAMENTO**
131.06.1 Participações Societárias Permanentes
131.06.1.1 Avaliadas pela Equivalência Patrimonial
131.06.1.2 Avaliadas pelo Custo de Aquisição
131.06.1.9 (-) Provisão p/ Desvalorização das Participações Societárias Permanentes
131.06.9 Outros Investimentos
131.06.9.1 Bens de Renda
131.06.9.1.02 Terrenos
131.06.9.1.04 Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
131.06.9.1.06 Equipamentos de Transporte
131.06.9.1.07 Equipamentos e Móveis Administrativos
131.06.9.5 (-) Depreciação e/ou Amortização Acumulada
131.06.9.5.04 Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
131.06.9.5.06 Equipamentos de Transporte
131.06.9.5.07 Equipamentos e Móveis Administrativos
131.06.9.6 Bens e Direitos Destinados a Alienação
131.06.9.9 Outros
131.06.9.9.08 Diversos Investimentos
131.06.9.9.09 (-) Provisão p/ Desvalorização de Outros Investimentos

131.07 **ARMAZENAMENTO**
131.07.1 Participações Societárias Permanentes
131.07.1.1 Avaliadas pela Equivalência Patrimonial
131.07.1.2 Avaliadas pelo Custo de Aquisição
131.07.1.9 (-) Provisão p/ Desvalorização das Participações Societárias Permanentes
131.07.9 Outros Investimentos
131.07.9.1 Bens de Renda
131.07.9.5 (-) Reintegração Acumulada
131.07.9.6 Bens e Direitos Destinados a Alienação

132.01.0.8 *Imobilizado em Formação*
132.01.0.8.01 *Intangíveis*
132.01.0.8.02 *Terrenos*
132.01.0.8.04 *Edificações, Obras Civas e Benfeitorias*
132.01.0.8.05 *Máquinas e Equipamentos Operacionais*
132.01.0.8.06 *Equipamentos de Transporte*
132.01.0.8.07 *Equipamentos e Móveis Administrativos*
132.01.0.8.91 *Material em Depósito*
132.01.0.8.93 *Adiantamento a Fornecedores*
132.01.0.8.94 *Depósitos Judiciais*
132.01.0.8.95 *Compras e Importações em Andamento*
132.01.0.8.96 *Estudos e Projetos*
132.01.0.8.99 *Outros*

132.02 **TRANSPORTE**
132.02.0.1 *Imobilizado em Serviço*
132.02.0.1.01 *Intangíveis*
132.02.0.1.02 *Terrenos*
132.02.0.1.03 *Tubulações*
132.02.0.1.04 *Edificações, Obras Civas e Benfeitorias*
132.02.0.1.05 *Máquinas e Equipamentos Operacionais*
132.02.0.1.06 *Equipamentos de Transporte*
132.02.0.1.07 *Equipamentos e Móveis Administrativos*
132.02.0.5 *(-) Depreciação e/ou Amortização Acumulada*
132.02.0.5.01 *Intangíveis*
132.02.0.5.03 *Tubulações*
132.02.0.5.04 *Edificações, Obras Civas e Benfeitorias*
132.02.0.5.05 *Máquinas e Equipamentos Operacionais*
132.02.0.5.06 *Equipamentos de Transporte*
132.02.0.5.07 *Equipamentos e Móveis Administrativos*
132.02.0.8 *Imobilizado em Formação*
132.02.0.8.01 *Intangíveis*
132.02.0.8.02 *Terrenos*
132.02.0.8.03 *Tubulações*
132.02.0.8.04 *Edificações, Obras Civas e Benfeitorias*
132.02.0.8.05 *Máquinas e Equipamentos Operacionais*
132.02.0.8.06 *Equipamentos de Transporte*
132.02.0.8.07 *Equipamentos e Móveis Administrativos*
132.02.0.8.91 *Material em Depósito*
132.02.0.8.93 *Adiantamento a Fornecedores*
132.02.0.8.94 *Depósitos Judiciais*
132.02.0.8.95 *Compras e Importações em Andamento*
132.02.0.8.96 *Estudos e Projetos*
132.02.0.8.99 *Outros*

132.03 **DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO**

132.03.1 **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS**
132.03.1.1 *Imobilizado em Serviço*
132.03.1.1.01 *Intangíveis*
132.03.1.1.02 *Terrenos*
132.03.1.1.03 *Tubulações*
132.03.1.1.04 *Edificações, Obras Civas e Benfeitorias*
132.03.1.1.05 *Máquinas e Equipamentos Operacionais*
132.03.1.1.06 *Equipamentos de Transporte*
132.03.1.1.07 *Equipamentos e Móveis Administrativos*
132.03.1.5 *(-) Depreciação e/ou Amortização Acumulada*
132.03.1.5.01 *Intangíveis*
132.03.1.5.03 *Tubulações*
132.03.1.5.04 *Edificações, Obras Civas e Benfeitorias*

132.03.1.5.05 Máquinas e Equipamentos Operacionais
132.03.1.5.06 Equipamentos de Transporte
132.03.1.5.07 Equipamentos e Móveis Administrativos
132.03.1.8 Imobilizado em Formação
132.03.1.8.01 Intangíveis
132.03.1.8.02 Terrenos
132.03.1.8.03 Tubulações
132.03.1.8.04 Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
132.03.1.8.05 Máquinas e Equipamentos Operacionais
132.03.1.8.06 Equipamentos de Transporte
132.03.1.8.07 Equipamentos e Móveis Administrativos
132.03.1.8.91 Material em Depósito
132.03.1.8.93 Adiantamento a Fornecedores
132.03.1.8.94 Depósitos Judiciais
132.03.1.8.95 Compras e Importações em Andamento
132.03.1.8.96 Estudos e Projetos
132.03.1.8.99 Outros

132.04 COMERCIALIZAÇÃO
132.04.0.1 Imobilizado em Serviço
132.04.0.1.01 Intangíveis
132.04.0.1.02 Terrenos
132.04.0.1.04 Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
132.04.0.1.06 Equipamentos de Transporte
132.04.0.1.07 Equipamentos e Móveis Administrativos
132.04.0.5 (-) Depreciação e/ou Amortização Acumulada
132.04.0.5.01 Intangíveis
132.04.0.5.04 Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
132.04.0.5.05 Equipamentos de Transporte
132.04.0.5.07 Equipamentos e Móveis Administrativos
132.04.0.8 Imobilizado em Formação
132.04.0.8.01 Intangíveis
132.04.0.8.02 Terrenos
132.04.0.8.04 Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
132.04.0.8.05 Máquinas e Equipamentos Operacionais
132.04.0.8.06 Equipamentos de Transporte
132.04.0.8.07 Equipamentos e Móveis Administrativos
132.04.0.8.91 Material em Depósito
132.04.0.8.93 Adiantamento a Fornecedores
132.04.0.8.94 Depósitos Judiciais
132.04.0.8.95 Compras e Importações em Andamento
132.04.0.8.96 Estudos e Projetos
132.04.0.8.99 Outros

132.05 IMPORTAÇÃO
132.05.0.1 Imobilizado em Serviço
132.05.0.1.01 Intangíveis
132.05.0.1.02 Terrenos
132.05.0.1.04 Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
132.05.0.1.06 Equipamentos de Transporte
132.05.0.1.07 Equipamentos e Móveis Administrativos
132.05.0.5 (-) Depreciação e/ou Amortização Acumulada
132.05.0.5.01 Intangíveis
132.05.0.5.04 Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
132.05.0.5.06 Equipamentos de Transporte
132.05.0.5.07 Equipamentos e Móveis Administrativos
132.05.0.8 Imobilizado em Formação
132.05.0.8.01 Intangíveis
132.05.0.8.02 Terrenos
132.05.0.8.04 Edificações, Obras Civas e Benfeitorias

132.05.0.8.05	Máquinas e Equipamentos Operacionais
132.05.0.8.06	Equipamentos de Transporte
132.05.0.8.07	Equipamentos e Móveis Administrativos
132.05.0.8.91	Material em Depósito
132.05.0.8.93	Adiantamento a Fornecedores
132.05.0.8.94	Depósitos Judiciais
132.05.0.8.95	Compras e Importações em Andamento
132.05.0.8.96	Estudos e Projetos
132.05.0.8.99	Outros

132.06	CARREGAMENTO
132.06.0.1	Imobilizado em Serviço
132.06.0.1.01	Intangíveis
132.06.0.1.02	Terrenos
132.06.0.1.04	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
132.06.0.1.06	Equipamentos de Transporte
132.06.0.1.07	Equipamentos e Móveis Administrativos
132.06.0.5	(-) Depreciação e/ou Amortização Acumulada
132.06.0.5.01	Intangíveis
132.06.0.5.04	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
132.06.0.5.06	Equipamentos de Transporte
132.06.0.5.07	Equipamentos e Móveis Administrativos
132.06.0.8	Imobilizado em Formação
132.06.0.8.01	Intangíveis
132.06.0.8.02	Terrenos
132.06.0.8.04	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
132.06.0.8.05	Máquinas e Equipamentos Operacionais
132.06.0.8.06	Equipamentos de Transporte
132.06.0.8.07	Equipamentos e Móveis Administrativos
132.06.0.8.91	Material em Depósito
132.06.0.8.93	Adiantamento a Fornecedores
132.06.0.8.94	Depósitos Judiciais
132.06.0.8.95	Compras e Importações em Andamento
132.06.0.8.96	Estudos e Projetos
132.06.0.8.99	Outros

132.07	ARMAZENAMENTO
132.07.0.1	Imobilizado em Serviço
132.07.0.1.01	Intangíveis
132.07.0.1.02	Terrenos
132.07.0.1.04	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
132.07.0.1.05	Máquinas e Equipamentos Operacionais
132.07.0.1.06	Equipamentos de Transporte
132.07.0.1.07	Equipamentos e Móveis Administrativos
132.07.0.5	(-) Depreciação e/ou Amortização Acumulada
132.07.0.5.01	Intangíveis
132.07.0.5.04	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
132.07.0.5.05	Máquinas e Equipamentos Operacionais
132.07.0.5.06	Equipamentos de Transporte
132.07.0.5.07	Equipamentos e Móveis Administrativos
132.07.0.8	Imobilizado em Formação
132.07.0.8.01	Intangíveis
132.07.0.8.02	Terrenos
132.07.0.8.04	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
132.07.0.8.05	Máquinas e Equipamentos Operacionais
132.07.0.8.06	Equipamentos de Transporte
132.07.0.8.07	Equipamentos e Móveis Administrativos
132.07.0.8.91	Material em Depósito
132.07.0.8.93	Adiantamento a Fornecedores
132.07.0.8.94	Depósitos Judiciais

132.07.0.8.95 *Compras e Importações em Andamento*
132.07.0.8.96 *Estudos e Projetos*
132.07.0.8.99 *Outros*

132.08 **ATIVIDADES NÃO CORRELATAS**
132.08.0.1 *Imobilizado em Serviço*
132.08.0.1.01 *Intangíveis*
132.08.0.1.02 *Terrenos*
132.08.0.1.04 *Edificações, Obras Civas e Benfeitorias*
132.08.0.1.05 *Máquinas e Equipamentos Operacionais*
132.08.0.1.06 *Equipamentos de Transporte*
132.08.0.1.07 *Equipamentos e Móveis Administrativos*
132.08.0.5 *(-) Depreciação e/ou Amortização Acumulada*
132.08.0.5.01 *Intangíveis*
132.08.0.5.04 *Edificações, Obras Civas e Benfeitorias*
132.08.0.5.05 *Máquinas e Equipamentos Operacionais*
132.08.0.5.06 *Equipamentos de Transporte*
132.08.0.5.07 *Equipamentos e Móveis Administrativos*
132.08.0.8 *Imobilizado em Formação*
132.08.0.8.01 *Intangíveis*
132.08.0.8.02 *Terrenos*
132.08.0.8.04 *Edificações, Obras Civas e Benfeitorias*
132.08.0.8.05 *Máquinas e Equipamentos Operacionais*
132.08.0.8.06 *Equipamentos de Transporte*
132.08.0.8.07 *Equipamentos e Móveis Administrativos*
132.08.0.8.91 *Material em Depósito*
132.08.0.8.93 *Adiantamento a Fornecedores*
132.08.0.8.94 *Depósitos Judiciais*
132.08.0.8.95 *Compras e Importações em Andamento*
132.08.0.8.96 *Estudos e Projetos*
132.08.0.8.99 *Outros*

132.09 **ADMINISTRAÇÃO**
132.09.0.1 *Imobilizado em Serviço*
132.09.0.1.01 *Intangíveis*
132.09.0.1.02 *Terrenos*
132.09.0.1.04 *Edificações, Obras Civas e Benfeitorias*
132.09.0.1.05 *Máquinas e Equipamentos Operacionais*
132.09.0.1.06 *Equipamentos de Transporte*
132.09.0.1.07 *Equipamentos e Móveis Administrativos*
132.09.0.5 *(-) Depreciação e/ou Amortização Acumulada*
132.09.0.5.01 *Intangíveis*
132.09.0.5.04 *Edificações, Obras Civas e Benfeitorias*
132.09.0.5.05 *Máquinas e Equipamentos Operacionais*
132.09.0.5.06 *Equipamentos de Transporte*
132.09.0.5.07 *Equipamentos e Móveis Administrativos*
132.09.0.8 *Imobilizado em Formação*
132.09.0.8.01 *Intangíveis*
132.09.0.8.02 *Terrenos*
132.09.0.8.04 *Edificações, Obras Civas e Benfeitorias*
132.09.0.8.05 *Máquinas e Equipamentos Operacionais*
132.09.0.8.06 *Equipamentos de Transporte*
132.09.0.8.07 *Equipamentos e Móveis Administrativos*
132.09.0.8.91 *Material em Depósito*
132.09.0.8.93 *Adiantamento a Fornecedores*
132.09.0.8.94 *Depósitos Judiciais*
132.09.0.8.95 *Compras e Importações em Andamento*
132.09.0.8.96 *Estudos e Projetos*
132.09.0.8.99 *Outros*

133

ATIVO DIFERIDO

133.01

PRODUÇÃO

133.01.0.1

Ativo Diferido em Serviço

133.01.0.1.01

Despesas Pré-Operacionais

133.01.0.1.02

Benfeitoria em Propriedade de Terceiros

133.01.0.1.09

Outras Despesas Diferidas

133.01.0.5

(-) Amortização Acumulada

133.01.0.5.01

Despesas Pré-Operacionais

133.01.0.5.02

Benfeitoria em Propriedade de Terceiros

133.01.0.5.09

Outras Despesas Diferidas

133.01.0.8

Ativo Diferido em Formação

133.01.0.8.01

Despesas Pré-Operacionais

133.01.0.8.02

Benfeitoria em Propriedade de Terceiros

133.01.0.8.09

Outras Despesas Diferidas

133.02

TRANSPORTE

133.02.0.1

Ativo Diferido em Serviço

133.02.0.1.01

Despesas Pré-Operacionais

133.02.0.1.02

Benfeitoria em Propriedade de Terceiros

133.02.0.1.09

Outras Despesas Diferidas

133.02.0.5

(-) Amortização Acumulada

133.02.0.5.01

Despesas Pré-Operacionais

133.02.0.5.02

Benfeitoria em Propriedade de Terceiros

133.02.0.5.09

Outras Despesas Diferidas

133.02.0.8

Ativo Diferido em Formação

133.02.0.8.01

Despesas Pré-Operacionais

133.02.0.8.02

Benfeitoria em Propriedade de Terceiros

133.02.0.8.09

Outras Despesas Diferidas

133.03

DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO

133.03.1

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

133.03.1.1

Ativo Diferido em Serviço

133.03.1.1.01

Despesas Pré-Operacionais

133.03.1.1.02

Benfeitoria em Propriedade de Terceiros

133.03.1.1.09

Outras Despesas Diferidas

133.03.1.5

(-) Amortização Acumulada

133.03.1.5.01

Despesas Pré-Operacionais

133.03.1.5.02

Benfeitoria em Propriedade de Terceiros

133.03.1.5.09

Outras Despesas Diferidas

133.03.1.8

Ativo Diferido em Formação

133.03.1.8.01

Despesas Pré-Operacionais

133.03.1.8.02

Benfeitoria em Propriedade de Terceiros

133.03.1.8.09

Outras Despesas Diferidas

133.04

COMERCIALIZAÇÃO

133.04.0.1

Ativo Diferido em Serviço

133.04.0.1.01

Despesas Pré-Operacionais

133.04.0.1.02

Benfeitoria em Propriedade de Terceiros

133.04.0.1.09

Outras Despesas Diferidas

133.04.0.5

(-) Amortização Acumulada

133.04.0.5.01

Despesas Pré-Operacionais

133.04.0.5.02

Benfeitoria em Propriedade de Terceiros

133.04.0.5.09

Outras Despesas Diferidas

133.04.0.8

Ativo Diferido em Formação

133.04.0.8.01

Despesas Pré-Operacionais

133.04.0.8.02

Benfeitoria em Propriedade de Terceiros

133.04.0.8.09

Outras Despesas Diferidas

133.05

IMPORTAÇÃO

133.05.0.1 Ativo Diferido em Serviço
133.05.0.1.01 Despesas Pré-Operacionais
133.05.0.1.02 Benfeitoria em Propriedade de Terceiros
133.05.0.1.09 Outras Despesas Diferidas
133.05.0.5 (-) Amortização Acumulada
133.05.0.5.01 Despesas Pré-Operacionais
133.05.0.5.02 Benfeitoria em Propriedade de Terceiros
133.05.0.5.09 Outras Despesas Diferidas
133.05.0.8 Ativo Diferido em Formação
133.05.0.8.01 Despesas Pré-Operacionais
133.05.0.8.02 Benfeitoria em Propriedade de Terceiros
133.05.0.8.09 Outras Despesas Diferidas

133.06 CARREGAMENTO
133.06.0.1 Ativo Diferido o em Serviço
133.06.0.1.01 Despesas Pré-Operacionais
133.06.0.1.02 Benfeitoria em Propriedade de Terceiros
133.06.0.1.09 Outras Despesas Diferidas
133.06.0.5 (-) Amortização Acumulada
133.06.0.5.01 Despesas Pré-Operacionais
133.06.0.5.02 Benfeitoria em Propriedade de Terceiros
133.06.0.5.09 Outras Despesas Diferidas
133.06.0.8 Ativo Diferido em Formação
133.06.0.8.01 Despesas Pré-Operacionais
133.06.0.8.02 Benfeitoria em Propriedade de Terceiros
133.06.0.8.09 Outras Despesas Diferidas

133.07 ARMAZENAMENTO
133.07.0.1 Ativo Diferido em Serviço
133.07.0.1.01 Despesas Pré-Operacionais
133.07.0.1.02 Benfeitoria em Propriedade de Terceiros
133.07.0.1.09 Outras Despesas Diferidas
133.07.0.5 (-) Amortização Acumulada
133.07.0.5.01 Despesas Pré-Operacionais
133.07.0.5.02 Benfeitoria em Propriedade de Terceiros
133.07.0.5.09 Outras Despesas Diferidas
133.07.0.8 Ativo Diferido em Formação
133.07.0.8.01 Despesas Pré-Operacionais
133.07.0.8.02 Benfeitoria em Propriedade de Terceiros
133.07.0.8.09 Outras Despesas Diferidas

133.08 ATIVIDADES NÃO CORRELATAS
133.08.0.1 Ativo Diferido em Serviço
133.08.0.1.01 Despesas Pré-Operacionais
133.08.0.1.02 Benfeitoria em Propriedade de Terceiros
133.08.0.1.09 Outras Despesas Diferidas
133.08.0.5 (-) Amortização Acumulada
133.08.0.5.01 Despesas Pré-Operacionais
133.08.0.5.02 Benfeitoria em Propriedade de Terceiros
133.08.0.5.09 Outras Despesas Diferidas
133.08.0.8 Ativo Diferido em Formação
133.08.0.8.01 Despesas Pré-Operacionais
133.08.0.8.02 Benfeitoria em Propriedade de Terceiros
133.08.0.8.09 Outras Despesas Diferidas

133.09 ADMINISTRAÇÃO
133.09.0.1 Ativo Diferido em Serviço
133.09.0.1.01 Despesas Pré-Operacionais
133.09.0.1.02 Benfeitoria em Propriedade de Terceiros
133.09.0.1.09 Outras Despesas Diferidas

133.09.0.5 (-) Amortização Acumulada
133.09.0.5.01 Despesas Pré-Operacionais
133.09.0.5.02 Benfeitoria em Propriedade de Terceiros
133.09.0.5.09 Outras Despesas Diferidas

133.09.0.8 Ativo Diferido em Formação
133.09.0.8.01 Despesas Pré-Operacionais
133.09.0.8.02 Benfeitoria em Propriedade de Terceiros
133.09.0.8.09 Outras Despesas Diferidas

2 PASSIVO

21 PASSIVO CIRCULANTE

211 OBRIGAÇÕES

211.01 FORNECEDORES

211.01.1 Fornecedores de Gás
211.01.2 Fornecedores de Gás – Parcelamento
211.01.3 Fornecedores de Materiais e Serviços no País
211.01.4 Fornecedores de Materiais e Serviços no Exterior
211.01.5 Retenção Contratual

211.11 FOLHA DE PAGAMENTO

211.11.1 Folha de Pagamento

211.21 IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

211.21.1 Impostos Federais sobre a Receita
211.21.2 Impostos Federais sobre o Lucro
211.21.3 Impostos e Contribuições sobre a Folha de Pagamento
211.21.4 Impostos e Contribuições Estaduais
211.21.5 Impostos e Contribuições Municipais
211.21.6 Impostos e Contribuições - Retenções e Outros

211.31 PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS

211.31.1 Debenturistas
211.31.2 Empregados
211.31.3 Administradores
211.31.4 Titulares de Partes Beneficiárias
211.31.5 Outros

211.39 DIVIDENDOS DECLARADOS

211.39.1 Dividendos Declarados

211.41 ENCARGOS DE DÍVIDAS

211.41.1 Moeda Nacional
211.41.2 Moeda Estrangeira

211.51 EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO

211.51.1 Moeda Nacional
211.51.2 Moeda Estrangeira

211.52	DEBÊNTURES
211.52.1	<i>Moeda Nacional</i>
211.52.2	<i>Moeda Estrangeira</i>
211.61	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
211.61.1	<i>Moeda Nacional</i>
211.61.2	<i>Moeda Estrangeira</i>
211.71	CREDORES DIVERSOS
211.71.1	<i>Usuários</i>
211.71.2	<i>Empregados</i>
211.71.3	<i>Concessionárias de Gás ou de Atividades Autorizadas</i>
211.71.4	<i>Entidade de Previdência Privada</i>
211.71.5	<i>Diretores, Conselheiros e Acionistas</i>
211.71.6	<i>Coligadas e Controladas ou Controladora</i>
211.71.9	<i>Outros Credores</i>
211.81	OBRIGAÇÕES ESTIMADAS
211.81.1	<i>Folha de Pagamento e Encargos Sociais</i>
211.81.2	<i>Outros Impostos e Contribuições</i>
211.91	OUTRAS OBRIGAÇÕES
211.91.1	<i>Cauções em Garantia</i>
211.91.3	<i>Adiantamento para Aumento de Capital</i>
211.91.9	<i>Outras</i>
211.99	PROVISÕES PASSIVAS
211.99.7	<i>Provisão para Contingências Trabalhistas</i>
211.99.8	<i>Provisão para Contingências Fiscais</i>
211.99.9	<i>Outras Provisões</i>
22	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
221	OBRIGAÇÕES
221.01	FORNECEDORES
221.01.1	<i>Fornecedores de Gás</i>
221.01.2	<i>Fornecedores de Gás – Parcelamento</i>
221.01.3	<i>Fornecedores de Materiais e Equipamentos no País</i>
221.01.4	<i>Fornecedores de Materiais e Serviços no Exterior</i>
221.01.5	<i>Retenção Contratual</i>
221.21	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
221.21.1	<i>Impostos Federais sobre a Receita</i>
221.21.2	<i>Impostos Federais sobre o Lucro</i>
221.21.3	<i>Impostos e Contribuições sobre a Folha de Pagamento</i>
221.21.4	<i>Impostos e Contribuições Estaduais</i>
221.21.5	<i>Impostos e Contribuições Municipais</i>
221.21.6	<i>impostos e Contribuições - Retenções e Outros</i>
221.41	ENCARGOS DE DÍVIDAS
221.41.1	<i>Moeda Nacional</i>
221.41.2	<i>Moeda Estrangeira</i>
221.52	DEBÊNTURES
221.52.1	<i>Moeda Nacional</i>
221.52.2	<i>Moeda Estrangeira</i>
221.61	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
221.61.1	<i>Moeda Nacional</i>

221.61.2	<i>Moeda Estrangeira</i>
221.71	CREDORES DIVERSOS
221.71.1	<i>Usuários</i>
221.71.2	<i>Empregados</i>
221.71.3	<i>Concessionárias de Gás ou de Atividades Autorizadas</i>
221.71.4	<i>Entidade de Previdência Privada</i>
221.71.5	<i>Diretores, Conselheiros e Acionistas</i>
221.71.6	<i>Coligadas e Controladas ou Controladora</i>
221.71.9	<i>Outros Credores</i>
221.81	OBRIGAÇÕES ESTIMADAS
221.81.1	<i>Impostos e Contribuições</i>
221.81.2	<i>Diversos</i>
221.91	OUTRAS OBRIGAÇÕES
221.91.1	<i>Cauções em Garantia</i>
221.91.4	<i>Adiantamento para Aumento de Capital</i>
221.91.9	<i>Outras</i>
221.99	PROVISÕES PASSIVAS
221.99.7	<i>Provisão para Contingências Trabalhistas</i>
221.99.8	<i>Provisão para Contingências Fiscais</i>
221.99.9	<i>Outras Provisões</i>
222	OBRIGAÇÕES VINCULADAS À CONC. SERV.PÚBL. DISTR. GÁS CANALIZADO
222.03	DISTRIBUIÇÃO
222.03.1	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS
222.03.1.1	<i>Participação do Estado</i>
222.03.1.2	<i>Participação Financeira do Usuário</i>
222.03.1.3	<i>Doações e Subvenções p/ Investimento no Serviço Concedido</i>
23	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS
231	DÉBITOS NAS OPERAÇÕES DE VENDAS DE GÁS
231.03	DISTRIBUIÇÃO
231.03.4	INDUSTRIAL
231.03.4.1	<i>Gás Faturado e Não Entregue ("take or pay" e "ship or pay")</i>
231.03.4.5	<i>(-) Compensações Efetuadas</i>
231.03.5	TERMOELÉTRICA E COGERAÇÃO
231.03.5.1	<i>Gás Faturado e Não Entregue ("take or pay" e "ship or pay")</i>
231.03.5.5	<i>(-) Compensações Efetuadas</i>
232	RECEITA RECEBIDA ANTECIPADAMENTE
232.01	PRODUÇÃO
232.01.1	<i>Receitas</i>
232.01.2	<i>(-) Despesas Correspondentes a Receita</i>
232.02	TRANSPORTE
232.02.1	<i>Receitas</i>
232.02.2	<i>(-) Despesas Correspondentes a Receita</i>
232.03	DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO
232.03.1	<i>Receitas</i>
232.03.2	<i>(-) Despesas Correspondentes a Receita</i>

232.04	COMERCIALIZAÇÃO
232.04.1	Receitas
232.04.2	(-) Despesas Correspondentes a Receita
232.05	IMPORTAÇÃO
232.05.1	Receitas
232.05.2	(-) Despesas Correspondentes a Receita
232.06	CARREGAMENTO
232.06.1	Receitas
232.06.2	(-) Despesas Correspondentes a Receita
232.07	ARMAZENAMENTO
232.07.1	Receitas
232.07.2	(-) Despesas Correspondentes a Receita
232.08	ATIVIDADES NÃO CORRELATAS
232.08.1	Receitas
232.08.2	(-) Despesas Correspondentes a Receita
232.09	ADMINISTRAÇÃO
232.09.1	Receitas
232.09.2	(-) Despesas Correspondentes a Receita
24	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
241	CAPITAL SOCIAL
241.01	CAPITAL SOCIAL
241.01.1	Capital Subscrito
241.01.2	(-) Capital a Integralizar
242	RESERVAS
242.01	RESERVAS DE CAPITAL
242.01.1	Correção Monetária do Capital Integralizado
242.01.2	Ágio na Emissão de Ações
242.01.2.1	Ágio na Emissão de Ações Convers. de Debêntures e Partes Beneficiárias
242.01.2.2	Ágio na Emissão de Ações -Subscrição e Capital
242.01.2.3	(-) Ágio a Realizar
242.01.3	Produto da Alienação e Partes beneficiárias
242.01.4	Produto na Alienação de Bônus de Subscrição
242.01.5	Prêmio na Emissão de Debêntures
242.01.6	Doações e Subvenções para Investimento
242.01.8	Remuneração sobre o Capital Próprio
242.01.8.1	Imobilizado em Serviço
242.01.8.2	Imobilizado em Formação
242.01.9	Outras Reservas de Capital
242.02	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO
242.02.1	Reavaliação de Elementos do Ativo
242.02.1.1	Reavaliação
242.02.1.2	(-) Efeitos da Correção Monetária Especial/Complementar
242.03	RESERVAS DE LUCRO
242.03.1	Reserva Legal
242.03.2	Reservas Estatutárias
242.03.2.1	Resgate de Partes Beneficiárias
242.03.2.2	Conversão de Partes Beneficiárias

242.03.2.3	<i>Amortização de Debêntures</i>
242.03.2.4	<i>Remuneração do Capital Próprio Aplicado no Imobilizado em Formação</i>
242.03.2.9	<i>Diversas</i>
242.03.3	<i>Reservas para Contingências</i>
242.03.4	<i>Reserva de Retenção de Lucros</i>
242.03.5	<i>Reserva de Lucros a Realizar</i>
242.03.6	<i>Reserva Obrigatória de Dividendo não Distribuído</i>
242.03.9	<i>Outras Reservas de Lucro</i>
245	RECURSOS DESTINADOS A AUMENTO DE CAPITAL
245.01	ADIANTAMENTOS
245.01.1	<i>Adiantamentos</i>
248	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS
248.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS
248.01.1	<i>Lucros Acumulados</i>
248.01.2	<i>(-) Prejuízos Acumulados</i>
248.01.3	<i>(-) Dividendos Intercalares</i>
249	(-) AÇÕES PRÓPRIAS EM TESOURARIA
249.01	(-) AÇÕES EM TESOURARIA
249.01.1	<i>(-) Ações em Tesouraria</i>
6	RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CSSL E IMPOSTO DE RENDA
61	RESULTADO OPERACIONAL
611	RECEITA OPERACIONAL BRUTA
611.01	PRODUÇÃO
611.01.0.1	<i>Receitas de Vendas de Gás</i>
611.01.0.5	<i>Outras Receitas e Rendas</i>
611.01.0.7	<i>Rateio de Receitas da Administração</i>
611.02	TRANSPORTE
611.02.0.1	<i>Receitas de Transporte de Gás</i>
611.02.0.5	<i>Outras Receitas e Rendas</i>
611.02.0.7	<i>Rateio de Receitas da Administração</i>
611.03	DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO
611.03.1	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS
611.03.1.6	<i>Receita de Uso da Rede por Terceiros</i>
611.03.2	RESIDENCIAL
611.03.2.1	<i>Receitas de Vendas de Gás</i>
611.03.2.5	<i>Outras Receitas e Rendas</i>
611.03.2.7	<i>Rateio de Receitas da Administração</i>
611.03.3	COMERCIAL
611.03.3.1	<i>Receitas de Vendas de Gás</i>
611.03.3.5	<i>Outras Receitas e Rendas</i>
611.03.3.7	<i>Rateio de Receitas da Administração</i>
611.03.4	INDUSTRIAL
611.03.4.1	<i>Receitas de Vendas de Gás</i>
611.03.4.5	<i>Outras Receitas e Rendas</i>
611.03.4.7	<i>Rateio de Receitas da Administração</i>
611.03.5	TERMOELÉTRICAS E COGERAÇÃO
611.03.5.1	<i>Receitas de Vendas de Gás</i>
611.03.5.5	<i>Outras Receitas e Rendas</i>

611.03.5.7	<i>Rateio de Receitas da Administração</i>
611.03.6	GÁS NATURAL VEICULAR
611.03.6.1	<i>Receitas de Vendas de Gás</i>
611.03.6.5	<i>Outras Receitas e Rendas</i>
611.03.6.7	<i>Rateio de Receitas da Administração</i>
611.04	COMERCIALIZAÇÃO
611.04.0.1	<i>Receitas de Vendas de Gás</i>
611.04.0.5	<i>Outras Receitas e Rendas</i>
611.04.0.7	<i>Rateio de Receitas da Administração</i>
611.05	IMPORTAÇÃO
611.05.0.1	<i>Receitas de Vendas de Gás</i>
611.05.0.5	<i>Outras Receitas e Rendas</i>
611.05.0.7	<i>Rateio de Receitas da Administração</i>
611.06	CARREGAMENTO
611.06.0.1	<i>Receitas de Carregamento de Gás</i>
611.06.0.5	<i>Outras Receitas e Rendas</i>
611.06.0.7	<i>Rateio de Receitas da Administração</i>
611.07	ARMAZENAMENTO
611.07.0.1	<i>Receitas de Armazenamento de Gás</i>
611.07.0.5	<i>Outras Receitas e Rendas</i>
611.07.0.7	<i>Rateio de Receitas da Administração</i>
611.08	ATIVIDADES NÃO CORRELATAS
611.08.0.1	<i>Receitas de Vendas de Serviços</i>
611.08.0.2	<i>Receitas de Vendas de Produtos</i>
611.08.0.5	<i>Outras Receitas e Rendas</i>
611.08.0.7	<i>Rateio de Receitas da Administração</i>
611.09	ADMINISTRAÇÃO
611.09.0.5	<i>Outras Receitas e Rendas</i>
611.09.0.8	<i>(-)Transferência para Outras Atividades</i>
612	(-) DEDUÇÕES SOBRE A RECEITA
612.01	PRODUÇÃO
612.01.0.1	<i>Impostos Federais</i>
612.01.0.2	<i>Impostos Estaduais</i>
612.01.0.3	<i>Impostos Municipais</i>
612.01.0.7	<i>Rateio dos Impostos sobre a Receita de Administração</i>
612.02	TRANSPORTE
612.02.0.1	<i>Impostos Federais</i>
612.02.0.2	<i>Impostos Estaduais</i>
612.02.0.3	<i>Impostos Municipais</i>
612.02.0.7	<i>Rateio dos Impostos sobre a Receita de Administração</i>
612.03	DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO
612.03.1	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS
612.03.1.1	<i>Impostos Federais</i>
612.03.1.2	<i>Impostos Estaduais</i>
612.03.1.3	<i>Impostos Municipais</i>
612.03.2	RESIDENCIAL
612.03.2.1	<i>Impostos Federais</i>
612.03.2.2	<i>Impostos Estaduais</i>
612.03.2.3	<i>Impostos Municipais</i>
612.03.2.7	<i>Rateio dos Impostos sobre a Receita de Administração</i>

612.03.3	COMERCIAL
612.03.3.1	<i>Impostos Federais</i>
612.03.3.2	<i>Impostos Estaduais</i>
612.03.3.3	<i>Impostos Municipais</i>
612.03.3.7	<i>Rateio dos Impostos sobre a Receita de Administração</i>
612.03.4	INDUSTRIAL
612.03.4.1	<i>Impostos Federais</i>
612.03.4.2	<i>Impostos Estaduais</i>
612.03.4.3	<i>Impostos Municipais</i>
612.03.4.7	<i>Rateio dos Impostos sobre a Receita de Administração</i>
612.03.5	TERMOELÉTRICAS E COGERAÇÃO
612.03.5.1	<i>Impostos Federais</i>
612.03.5.2	<i>Impostos Estaduais</i>
612.03.5.3	<i>Impostos Municipais</i>
612.03.5.7	<i>Rateio dos Impostos sobre a Receita de Administração</i>
612.03.6	GÁS NATURAL VEICULAR
612.03.6.1	<i>Impostos Federais</i>
612.03.6.2	<i>Impostos Estaduais</i>
612.03.6.3	<i>Impostos Municipais</i>
612.03.6.7	<i>Rateio dos Impostos sobre a Receita de Administração</i>
612.04	COMERCIALIZAÇÃO
612.04.0.1	<i>Impostos Federais</i>
612.04.0.2	<i>Impostos Estaduais</i>
612.04.0.3	<i>Impostos Municipais</i>
612.04.0.7	<i>Rateio dos Impostos sobre a Receita de Administração</i>
612.05	IMPORTAÇÃO
612.05.0.1	<i>Impostos Federais</i>
612.05.0.2	<i>Impostos Estaduais</i>
612.05.0.3	<i>Impostos Municipais</i>
612.05.0.7	<i>Rateio dos Impostos sobre a Receita de Administração</i>
612.06	CARREGAMENTO
612.06.0.1	<i>Impostos Federais</i>
612.06.0.2	<i>Impostos Estaduais</i>
612.06.0.3	<i>Impostos Municipais</i>
612.06.0.7	<i>Rateio dos Impostos sobre a Receita de Administração</i>
612.07	ARMAZENAMENTO
612.07.0.1	<i>Impostos Federais</i>
612.07.0.2	<i>Impostos Estaduais</i>
612.07.0.3	<i>Impostos Municipais</i>
612.07.0.7	<i>Rateio dos Impostos sobre a Receita de Administração</i>
612.08	ATIVIDADES NÃO CORRELATAS
612.08.0.1	<i>Impostos Federais</i>
612.08.0.2	<i>Impostos Estaduais</i>
612.08.0.3	<i>Impostos Municipais</i>
612.08.0.7	<i>Rateio dos Impostos sobre a Receita de Administração</i>
612.09	ADMINISTRAÇÃO
612.09.0.1	<i>Impostos Federais</i>
612.09.0.2	<i>Impostos Estaduais</i>
612.09.0.3	<i>Impostos Municipais</i>
612.09.0.8	<i>(-) Transferência para Outras Atividades</i>
615	<i>(-) CUSTOS OPERACIONAIS</i>

615.01	PRODUÇÃO
615.01.0.1	<i>Custos Operacionais</i>
615.02	TRANSPORTE
615.02.0.1	<i>Custos Operacionais</i>
615.03	DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO
615.03.1	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS
615.03.1.1	<i>Custos Operacionais</i>
615.03.1.8	<i>(-) Transferência Para Outras Atividades</i>
615.03.2	RESIDENCIAL
615.03.2.1	<i>Custos Operacionais</i>
615.03.2.6	<i>Rateio do Sistema de Distribuição de Gás</i>
615.03.3	COMERCIAL
615.03.3.1	<i>Custos Operacionais</i>
615.03.3.6	<i>Rateio do Sistema de Distribuição de Gás</i>
615.03.4	INDUSTRIAL
615.03.4.1	<i>Custos Operacionais</i>
615.03.4.6	<i>Rateio do Sistema de Distribuição de Gás</i>
615.03.5	TERMOELÉTRICAS E COGERAÇÃO
615.03.5.1	<i>Custos Operacionais</i>
615.03.5.6	<i>Rateio do Sistema de Distribuição de Gás</i>
615.03.6	GÁS NATURAL VEICULAR
615.03.6.1	<i>Custos Operacionais</i>
615.03.6.6	<i>Rateio do Sistema de Distribuição de Gás</i>
615.04	COMERCIALIZAÇÃO
615.04.0.1	<i>Custos Operacionais</i>
615.04.0.6	<i>Rateio do Sistema de Distribuição de Gás</i>
615.05	IMPORTAÇÃO
615.05.0.1	<i>Custos Operacionais</i>
615.06	CARREGAMENTO
615.06.0.1	<i>Custos Operacionais</i>
615.07	ARMAZENAMENTO
615.07.0.1	<i>Custos Operacionais</i>
615.08	ATIVIDADES NÃO CORRELATAS
615.08.0.1	<i>Custos Operacionais</i>
616	(-) DESPESAS OPERACIONAIS
616.01	PRODUÇÃO
616.01.0.1	<i>Despesas de Vendas</i>
616.01.0.2	<i>Despesas Administrativas</i>
616.01.0.3	<i>Outras Despesas Operacionais</i>
616.01.0.7	<i>Rateio da Administração</i>
616.02	TRANSPORTE
616.02.0.1	<i>Despesas de Vendas</i>
616.02.0.2	<i>Despesas Administrativas</i>
616.02.0.3	<i>Outras Despesas Operacionais</i>
616.02.0.7	<i>Rateio da Administração</i>
616.03	DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO
616.03.1	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS
616.03.1.2	<i>Despesas Administrativas</i>
616.03.1.3	<i>Outras Despesas Operacionais</i>

616.03.1.8	<i>(-) Transferência para Outras Atividades</i>
616.03.2	RESIDENCIAL
616.03.2.1	<i>Despesas de Vendas</i>
616.03.2.2	<i>Despesas Administrativas</i>
616.03.2.3	<i>Outras Despesas Operacionais</i>
616.03.2.6	<i>Rateio do Sistema de Distribuição de Gás</i>
616.03.2.7	<i>Rateio da Administração</i>
616.03.3	COMERCIAL
616.03.3.1	<i>Despesas de Vendas</i>
616.03.3.2	<i>Despesas Administrativas</i>
616.03.3.3	<i>Outras Despesas Operacionais</i>
616.03.3.6	<i>Rateio do Sistema de Distribuição de Gás</i>
616.03.3.7	<i>Rateio da Administração</i>
616.03.4	INDUSTRIAL
616.03.4.1	<i>Despesas de Vendas</i>
616.03.4.2	<i>Despesas Administrativas</i>
616.03.4.3	<i>Outras Despesas Operacionais</i>
616.03.4.6	<i>Rateio do Sistema de Distribuição de Gás</i>
616.03.4.7	<i>Rateio da Administração</i>
616.03.5	TERMOELÉTRICAS E COGERAÇÃO
616.03.5.1	<i>Despesas de Vendas</i>
616.03.5.2	<i>Despesas Administrativas</i>
616.03.5.3	<i>Outras Despesas Operacionais</i>
616.03.5.6	<i>Rateio do Sistema de Distribuição de Gás</i>
616.03.5.7	<i>Rateio da Administração</i>
616.03.6	GÁS NATURAL VEICULAR
616.03.6.1	<i>Despesas de Vendas</i>
616.03.6.2	<i>Despesas Administrativas</i>
616.03.6.3	<i>Outras Despesas Operacionais</i>
616.03.6.6	<i>Rateio do Sistema de Distribuição de Gás</i>
616.03.6.7	<i>Rateio da Administração</i>
616.04	COMERCIALIZAÇÃO
616.04.0.1	<i>Despesas de Vendas</i>
616.04.0.2	<i>Despesas Administrativas</i>
616.04.0.3	<i>Outras Despesas Operacionais</i>
616.04.0.6	<i>Rateio do Sistema de Distribuição de Gás</i>
616.04.0.7	<i>Rateio da Administração</i>
616.05	IMPORTAÇÃO
616.05.0.1	<i>Despesas de Vendas</i>
616.05.0.2	<i>Despesas Administrativas</i>
616.05.0.3	<i>Outras Despesas Operacionais</i>
616.05.0.7	<i>Rateio da Administração</i>
616.06	CARREGAMENTO
616.06.0.1	<i>Despesas de Vendas</i>
616.06.0.2	<i>Despesas Administrativas</i>
616.06.0.3	<i>Outras Despesas Operacionais</i>
616.06.0.7	<i>Rateio da Administração</i>
616.07	ARMAZENAMENTO
616.07.0.1	<i>Despesas de Vendas</i>
616.07.0.2	<i>Despesas Administrativas</i>
616.07.0.3	<i>Outras Despesas Operacionais</i>
616.07.0.7	<i>Rateio da Administração</i>
616.08	ATIVIDADES NÃO CORRELATAS
616.08.0.1	<i>Despesas de Vendas</i>
616.08.0.2	<i>Despesas Administrativas</i>

616.08.0.3	<i>Outras Despesas Operacionais</i>
616.08.0.7	<i>Rateio da Administração</i>
616.09	ADMINISTRAÇÃO
616.09.0.2	<i>Despesas Administrativas</i>
616.09.0.3	<i>Outras Despesas Operacionais</i>
616.09.0.8	<i>(-) Transferência para as Demais Atividades</i>
616.09.0.9	<i>(-) Transferência para Ordens de Serviços- OS</i>
63	RESULTADO FINANCEIRO
631	RECEITA FINANCEIRA
631.01	PRODUÇÃO
631.01.0.1	<i>Receitas Financeiras</i>
631.01.0.2	<i>Variações Monetárias de Créditos</i>
631.01.0.3	<i>Lucros de Participações em Outras Sociedades</i>
631.01.0.4	<i>Outras Receitas Financeiras</i>
631.01.0.7	<i>Rateio da Administração</i>
631.02	TRANSPORTE
631.02.0.1	<i>Receitas Financeiras</i>
631.02.0.2	<i>Variações Monetárias de Créditos</i>
631.02.0.3	<i>Lucros de Participações em Outras Sociedades</i>
631.02.0.4	<i>Outras Receitas Financeiras</i>
631.02.0.7	<i>Rateio da Administração</i>
631.03	DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO
631.03.1	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS
631.03.1.1	<i>Receitas Financeiras</i>
631.03.1.2	<i>Variações Monetárias de Créditos</i>
631.03.1.3	<i>Lucros de Participações em Outras Sociedades</i>
631.03.1.4	<i>Outras Receitas Financeiras</i>
631.03.1.8	<i>(-)Transferência para Outras Atividades</i>
631.03.2	RESIDENCIAL
631.03.2.1	<i>Receitas Financeiras</i>
631.03.2.2	<i>Variações Monetárias de Créditos</i>
631.03.2.3	<i>Lucros de Participações em Outras Sociedades</i>
631.03.2.4	<i>Outras Receitas Financeiras</i>
631.03.2.6	<i>Rateio do Sistema de Distribuição de Gás</i>
631.03.2.7	<i>Rateio da Administração</i>
631.03.3	COMERCIAL
631.03.3.1	<i>Receitas Financeiras</i>
631.03.3.2	<i>Variações Monetárias de Créditos</i>
631.03.3.3	<i>Lucros de Participações em Outras Sociedades</i>
631.03.3.4	<i>Outras Receitas Financeiras</i>
631.03.3.6	<i>Rateio do Sistema de Distribuição de Gás</i>
631.03.3.7	<i>Rateio da Administração</i>
631.03.4	INDUSTRIAL
631.03.4.1	<i>Receitas Financeiras</i>
631.03.4.2	<i>Variações Monetárias de Créditos</i>
631.03.4.3	<i>Lucros de Participações em Outras Sociedades</i>
631.03.4.4	<i>Outras Receitas Financeiras</i>
631.03.4.6	<i>Rateio do Sistema de Distribuição de Gás</i>
631.03.4.7	<i>Rateio da Administração</i>
631.03.5	TERMOELÉTRICAS E COGERAÇÃO
631.03.5.1	<i>Receitas Financeiras</i>
631.03.5.2	<i>Variações Monetárias de Créditos</i>
631.03.5.3	<i>Lucros de Participações em Outras Sociedades</i>
631.03.5.4	<i>Outras Receitas Financeiras</i>

631.03.5.6	<i>Rateio do Sistema de Distribuição de Gás</i>
631.03.5.7	<i>Rateio da Administração</i>
631.03.6	GÁS NATURAL VEICULAR
631.03.6.1	<i>Receitas Financeiras</i>
631.03.6.2	<i>Variações Monetárias de Créditos</i>
631.03.6.3	<i>Lucros de Participações em Outras Sociedades</i>
631.03.6.4	<i>Outras Receitas Financeiras</i>
631.03.6.6	<i>Rateio do Sistema de Distribuição de Gás</i>
631.03.6.7	<i>Rateio da Administração</i>
631.04	COMERCIALIZAÇÃO
631.04.0.1	<i>Receitas Financeiras</i>
631.04.0.2	<i>Variações Monetárias de Créditos</i>
631.04.0.3	<i>Lucros de Participações em Outras Sociedades</i>
631.04.0.4	<i>Outras Receitas Financeiras</i>
631.04.0.6	<i>Rateio do Sistema de Distribuição de Gás</i>
631.04.0.7	<i>Rateio da Administração</i>
631.05	IMPORTAÇÃO
631.05.0.1	<i>Receitas Financeiras</i>
631.05.0.2	<i>Variações Monetárias de Créditos</i>
631.05.0.3	<i>Lucros de Participações em Outras Sociedades</i>
631.05.0.4	<i>Outras Receitas Financeiras</i>
631.05.0.7	<i>Rateio da Administração</i>
631.06	CARREGAMENTO
631.06.0.1	<i>Receitas Financeiras</i>
631.06.0.2	<i>Variações Monetárias de Créditos</i>
631.06.0.3	<i>Lucros de Participações em Outras Sociedades</i>
631.06.0.4	<i>Outras Receitas Financeiras</i>
631.06.0.7	<i>Rateio da Administração</i>
631.07	ARMAZENAMENTO
631.07.0.1	<i>Receitas Financeiras</i>
631.07.0.2	<i>Variações Monetárias de Créditos</i>
631.07.0.3	<i>Lucros de Participações em Outras Sociedades</i>
631.07.0.4	<i>Outras Receitas Financeiras</i>
631.07.0.7	<i>Rateio da Administração</i>
631.08	ATIVIDADES NÃO CORRELATAS
631.08.0.1	<i>Receitas Financeiras</i>
631.08.0.2	<i>Variações Monetárias de Créditos</i>
631.08.0.3	<i>Lucros de Participações em Outras Sociedades</i>
631.08.0.4	<i>Outras Receitas Financeiras</i>
631.08.0.7	<i>Rateio da Administração</i>
631.09	ADMINISTRAÇÃO
631.09.0.1	<i>Receitas Financeiras</i>
631.09.0.2	<i>Variações Monetárias de Créditos</i>
631.09.0.3	<i>Lucros de Participações em Outras Sociedades</i>
631.09.0.4	<i>Outras Receitas Financeiras</i>
631.09.0.8	<i>(-)Transferência para Outras Atividades</i>
631.09.0.9	<i>(-)Transferência para Ordens de Serviço - OS</i>
635	(-) DESPESA FINANCEIRA
635.01	PRODUÇÃO
635.01.0.1	<i>Encargos de Dívidas</i>
635.01.0.2	<i>Variações Monetárias</i>

635.01.0.3	<i>Prejuízos de Participações em Outras Sociedades</i>
635.01.0.4	<i>Outras Despesas Financeiras</i>
635.01.0.7	<i>Rateio da Administração</i>
635.02	TRANSPORTE
635.02.0.1	<i>Encargos de Dívidas</i>
635.02.0.2	<i>Variações Monetárias</i>
635.02.0.3	<i>Prejuízos de Participações em Outras Sociedades</i>
635.02.0.4	<i>Outras Despesas Financeiras</i>
635.02.0.7	<i>Rateio da Administração</i>
635.03	DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO
635.03.1	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS
635.03.1.1	<i>Encargos de Dívidas</i>
635.03.1.2	<i>Variações Monetárias</i>
635.03.1.3	<i>Prejuízos de Participações em Outras Sociedades</i>
635.03.1.4	<i>Outras Despesas Financeiras</i>
635.03.1.8	<i>(-)Transferência para Outras Atividades</i>
635.03.2	RESIDENCIAL
635.03.2.1	<i>Encargos de Dívidas</i>
635.03.2.2	<i>Variações Monetárias</i>
635.03.2.3	<i>Prejuízos de Participações em Outras Sociedades</i>
635.03.2.4	<i>Outras Despesas Financeiras</i>
635.03.2.6	<i>Rateio do Sistema de Distribuição de Gás</i>
635.03.2.7	<i>Rateio da Administração</i>
635.03.3	COMERCIAL
635.03.3.1	<i>Encargos de Dívidas</i>
635.03.3.2	<i>Variações Monetárias</i>
635.03.3.3	<i>Prejuízos de Participações em Outras Sociedades</i>
635.03.3.4	<i>Outras Despesas Financeiras</i>
635.03.3.6	<i>Rateio do Sistema de Distribuição de Gás</i>
635.03.3.7	<i>Rateio da Administração</i>
635.03.4	INDUSTRIAL
635.03.4.1	<i>Encargos de Dívidas</i>
635.03.4.2	<i>Variações Monetárias</i>
635.03.4.3	<i>Prejuízos de Participações em Outras Sociedades</i>
635.03.4.4	<i>Outras Despesas Financeiras</i>
635.03.4.6	<i>Rateio do Sistema de Distribuição de Gás</i>
635.03.4.7	<i>Rateio da Administração</i>
635.03.5	TERMOELÉTRICAS E COGERAÇÃO
635.03.5.1	<i>Encargos de Dívidas</i>
635.03.5.2	<i>Variações Monetárias</i>
635.03.5.3	<i>Prejuízos de Participações em Outras Sociedades</i>
635.03.5.4	<i>Outras Despesas Financeiras</i>
635.03.5.6	<i>Rateio do Sistema de Distribuição de Gás</i>
635.03.5.7	<i>Rateio da Administração</i>
635.03.6	GÁS NATURAL VEICULAR
635.03.6.1	<i>Encargos de Dívidas</i>
635.03.6.2	<i>Variações Monetárias</i>
635.03.6.3	<i>Prejuízos de Participações em Outras Sociedades</i>
635.03.6.4	<i>Outras Despesas Financeiras</i>
635.03.6.6	<i>Rateio do Sistema de Distribuição de Gás</i>
635.03.6.7	<i>Rateio da Administração</i>
635.04	COMERCIALIZAÇÃO
635.04.0.1	<i>Encargos de Dívidas</i>
635.04.0.2	<i>Variações Monetárias</i>
635.04.0.3	<i>Prejuízos de Participações em Outras Sociedades</i>
635.04.0.4	<i>Outras Despesas Financeiras</i>
635.04.0.6	<i>Rateio do Sistema de Distribuição de Gás</i>
635.04.0.7	<i>Rateio da Administração</i>

635.05	IMPORTAÇÃO
635.05.0.1	<i>Encargos de Dívidas</i>
635.05.0.2	<i>Variações Monetárias</i>
635.05.0.3	<i>Prejuízos de Participações em Outras Sociedades</i>
635.05.0.4	<i>Outras Despesas Financeiras</i>
635.05.0.7	<i>Rateio da Administração</i>
635.06	CARREGAMENTO
635.06.0.1	<i>Encargos de Dívidas</i>
635.06.0.2	<i>Variações Monetárias</i>
635.06.0.3	<i>Prejuízos de Participações em Outras Sociedades</i>
635.06.0.4	<i>Outras Despesas Financeiras</i>
635.06.0.7	<i>Rateio da Administração</i>
635.07	ARMAZENAMENTO
635.07.0.1	<i>Encargos de Dívidas</i>
635.07.0.2	<i>Variações Monetárias</i>
635.07.0.3	<i>Prejuízos de Participações em Outras Sociedades</i>
635.07.0.4	<i>Outras Despesas Financeiras</i>
635.07.0.7	<i>Rateio da Administração</i>
635.08	ATIVIDADES NÃO CORRELATAS
635.08.0.1	<i>Encargos de Dívidas</i>
635.08.0.2	<i>Variações Monetárias</i>
635.08.0.3	<i>Prejuízos de Participações em Outras Sociedades</i>
635.08.0.4	<i>Outras Despesas Financeiras</i>
635.08.0.7	<i>Rateio da Administração</i>
635.09	ADMINISTRAÇÃO
635.09.0.1	<i>Encargos de Dívidas</i>
635.09.0.2	<i>Variações Monetárias</i>
635.09.0.3	<i>Prejuízos de Participações em Outras Sociedades</i>
635.09.0.4	<i>Outras Despesas Financeiras</i>
635.09.0.8	<i>(-) Transferência para Outras Atividades</i>
635.09.0.9	<i>(-) Transferência para Ordens de Serviço - OS</i>
67	RESULTADO NÃO OPERACIONAL
671	RECEITAS NÃO OPERACIONAIS
671.01	PRODUÇÃO
671.01.0.1	<i>Ganhos na Desativação de Bens e Direitos</i>
671.01.0.2	<i>Ganhos na Alienação de Bens e Direitos</i>
671.01.0.3	<i>Outras Receitas Não Operacionais</i>
671.01.0.7	<i>Rateio da Administração</i>
671.02	TRANSPORTE
671.02.0.1	<i>Ganhos na Desativação de Bens e Direitos</i>
671.02.0.2	<i>Ganhos na Alienação de Bens e Direitos</i>
671.02.0.3	<i>Outras Receitas Não Operacionais</i>
671.02.0.7	<i>Rateio da Administração</i>
671.03	DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO
671.03.1	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS
671.03.1.1	<i>Ganhos na Desativação de Bens e Direitos</i>
671.03.1.2	<i>Ganhos na Alienação de Bens e Direitos</i>
671.03.1.3	<i>Outras Receitas Não Operacionais</i>

671.03.1.9	(-)Transferência para Outras Atividades
671.03.2	RESIDENCIAL
671.03.2.1	Ganhos na Desativação de Bens e Direitos
671.03.2.2	Ganhos na Alienação de Bens e Direitos
671.03.2.3	Outras Receitas Não Operacionais
671.03.2.6	Rateio do Sistema de Distribuição de Gás
671.03.2.7	Rateio da Administração
671.03.3	COMERCIAL
671.03.3.1	Ganhos na Desativação de Bens e Direitos
671.03.3.2	Ganhos na Alienação de Bens e Direitos
671.03.3.3	Outras Receitas Não Operacionais
671.03.3.6	Rateio do Sistema de Distribuição de Gás
671.03.3.7	Rateio da Administração
671.03.4	INDUSTRIAL
671.03.4.1	Ganhos na Desativação de Bens e Direitos
671.03.4.2	Ganhos na Alienação de Bens e Direitos
671.03.4.3	Outras Receitas Não Operacionais
671.03.4.6	Rateio do Sistema de Distribuição de Gás
671.03.4.7	Rateio da Administração
671.03.5	TERMOELÉTRICAS E COGERAÇÃO
671.03.5.1	Ganhos na Desativação de Bens e Direitos
671.03.5.2	Ganhos na Alienação de Bens e Direitos
671.03.5.3	Outras Receitas Não Operacionais
671.03.5.6	Rateio do Sistema de Distribuição de Gás
671.03.5.7	Rateio da Administração
671.03.6	GÁS NATURAL VEICULAR
671.03.6.1	Ganhos na Desativação de Bens e Direitos
671.03.6.2	Ganhos na Alienação de Bens e Direitos
671.03.6.3	Outras Receitas Não Operacionais
671.03.6.6	Rateio do Sistema de Distribuição de Gás
671.03.6.7	Rateio da Administração
671.04	COMERCIALIZAÇÃO
671.04.2.1	Ganhos na Desativação de Bens e Direitos
671.04.2.2	Ganhos na Alienação de Bens e Direitos
671.04.2.3	Outras Receitas Não Operacionais
671.04.2.6	Rateio do Sistema de Distribuição de Gás
671.04.2.7	Rateio da Administração
671.05	IMPORTAÇÃO
671.05.2.1	Ganhos na Desativação de Bens e Direitos
671.05.2.2	Ganhos na Alienação de Bens e Direitos
671.05.2.3	Outras Receitas Não Operacionais
671.05.2.7	Rateio da Administração
671.06	CARREGAMENTO
671.06.2.1	Ganhos na Desativação de Bens e Direitos
671.06.2.2	Ganhos na Alienação de Bens e Direitos
671.06.2.3	Outras Receitas Não Operacionais
671.06.2.7	Rateio da Administração
671.07	ARMAZENAMENTO
671.07.2.1	Ganhos na Desativação de Bens e Direitos
671.07.2.2	Ganhos na Alienação de Bens e Direitos
671.07.2.3	Outras Receitas Não Operacionais
671.07.2.7	Rateio da Administração
671.08	ATIVIDADES NÃO CORRELATAS
671.08.2.1	Ganhos na Desativação de Bens e Direitos
671.08.2.2	Ganhos na Alienação de Bens e Direitos
671.08.2.3	Outras Receitas Não Operacionais

671.08.2.7	<i>Rateio da Administração</i>
671.09	ADMINISTRAÇÃO
671.09.2.1	<i>Ganhos na Desativação de Bens e Direitos</i>
671.09.2.2	<i>Ganhos na Alienação de Bens e Direitos</i>
671.09.2.3	<i>Outras Receitas Não Operacionais</i>
671.09.2.8	<i>(-)Transferências para Outras Atividades</i>
675	(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS
675.01	PRODUÇÃO
675.01.0.1	<i>Prejuízo na Desativação de Bens e Direitos</i>
675.01.0.2	<i>Prejuízo na Alienação de Bens e Direitos</i>
675.01.0.3	<i>Provisões não Operacionais</i>
675.01.0.4	<i>(-) Reversão de Provisões Não Operacionais</i>
675.01.0.5	<i>Outras Despesas Não Operacionais</i>
675.01.0.7	<i>Rateio da Administração</i>
675.02	TRANSPORTE
675.02.0.1	<i>Prejuízo na Desativação de Bens e Direitos</i>
675.02.0.2	<i>Prejuízo na Alienação de Bens e Direitos</i>
675.02.0.3	<i>Provisões não Operacionais</i>
675.02.0.4	<i>(-) Reversão de Provisões Não Operacionais</i>
675.02.0.5	<i>Outras Despesas Não Operacionais</i>
675.02.0.7	<i>Rateio da Administração</i>
675.03	DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO
675.03.1	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS
675.03.1.1	<i>Prejuízo na Desativação de Bens e Direitos</i>
675.03.1.2	<i>Prejuízo na Alienação de Bens e Direitos</i>
675.03.1.3	<i>Provisões não Operacionais</i>
675.03.1.4	<i>(-) Reversão de Provisões Não Operacionais</i>
675.03.1.5	<i>Outras Despesas Não Operacionais</i>
675.03.1.8	<i>(-)Transferência para Outras Atividades</i>
675.03.2	RESIDENCIAL
675.03.2.1	<i>Prejuízo na Desativação de Bens e Direitos</i>
675.03.2.2	<i>Prejuízo na Alienação de Bens e Direitos</i>
675.03.2.3	<i>Provisões não Operacionais</i>
675.03.2.4	<i>(-) Reversão de Provisões Não Operacionais</i>
675.03.2.5	<i>Outras Despesas Não Operacionais</i>
675.03.2.6	<i>Rateio do Sistema de Distribuição de Gás</i>
675.03.2.7	<i>Rateio da Administração</i>
675.03.3	COMERCIAL
675.03.3.1	<i>Prejuízo na Desativação de Bens e Direitos</i>
675.03.3.2	<i>Prejuízo na Alienação de Bens e Direitos</i>
675.03.3.3	<i>Provisões não Operacionais</i>
675.03.3.4	<i>(-) Reversão de Provisões Não Operacionais</i>
675.03.3.5	<i>Outras Despesas Não Operacionais</i>
675.03.3.6	<i>Rateio do Sistema de Distribuição de Gás</i>
675.03.3.7	<i>Rateio da Administração</i>
675.03.4	INDUSTRIAL
675.03.4.1	<i>Prejuízo na Desativação de Bens e Direitos</i>
675.03.4.2	<i>Prejuízo na Alienação de Bens e Direitos</i>
675.03.4.3	<i>Provisões não Operacionais</i>
675.03.4.4	<i>(-) Reversão de Provisões Não Operacionais</i>
675.03.4.5	<i>Outras Despesas Não Operacionais</i>
675.03.4.6	<i>Rateio do Sistema de Distribuição de Gás</i>
675.03.4.7	<i>Rateio da Administração</i>
675.03.5	TERMOELÉTRICAS E COGERAÇÃO
675.03.5.1	<i>Prejuízo na Desativação de Bens e Direitos</i>

675.03.5.2	<i>Prejuízo na Alienação de Bens e Direitos</i>
675.03.5.3	<i>Provisões não Operacionais</i>
675.03.5.4	<i>(-) Reversão de Provisões Não Operacionais</i>
675.03.5.5	<i>Outras Despesas Não Operacionais</i>
675.03.5.6	<i>Rateio do Sistema de Distribuição de Gás</i>
675.03.5.7	<i>Rateio da Administração</i>
675.03.6	GÁS NATURAL VEICULAR
675.03.6.1	<i>Prejuízo na Desativação de Bens e Direitos</i>
675.03.6.2	<i>Prejuízo na Alienação de Bens e Direitos</i>
675.03.6.3	<i>Provisões não Operacionais</i>
675.03.6.4	<i>(-) Reversão de Provisões Não Operacionais</i>
675.03.6.5	<i>Outras Despesas Não Operacionais</i>
675.03.6.6	<i>Rateio do Sistema de Distribuição de Gás</i>
675.03.6.7	<i>Rateio da Administração</i>
675.04	COMERCIALIZAÇÃO
675.04.0.1	<i>Prejuízo na Desativação de Bens e Direitos</i>
675.04.0.2	<i>Prejuízo na Alienação de Bens e Direitos</i>
675.04.0.3	<i>Provisões não Operacionais</i>
675.04.0.4	<i>(-) Reversão de Provisões Não Operacionais</i>
675.04.0.5	<i>Outras Despesas Não Operacionais</i>
675.04.0.6	<i>Rateio do Sistema de Distribuição de Gás</i>
675.04.0.7	<i>Rateio da Administração</i>
675.05	IMPORTAÇÃO
675.05.0.1	<i>Prejuízo na Desativação de Bens e Direitos</i>
675.05.0.2	<i>Prejuízo na Alienação de Bens e Direitos</i>
675.05.0.3	<i>Provisões não Operacionais</i>
675.05.0.4	<i>(-) Reversão de Provisões Não Operacionais</i>
675.05.0.5	<i>Outras Despesas Não Operacionais</i>
675.05.0.7	<i>Rateio da Administração</i>
675.06	CARREGAMENTO
675.06.0.1	<i>Prejuízo na Desativação de Bens e Direitos</i>
675.06.0.2	<i>Prejuízo na Alienação de Bens e Direitos</i>
675.06.0.3	<i>Provisões não Operacionais</i>
675.06.0.4	<i>(-) Reversão de Provisões Não Operacionais</i>
675.06.0.5	<i>Outras Despesas Não Operacionais</i>
675.06.0.7	<i>Rateio da Administração</i>
675.07	ARMAZENAMENTO
675.07.0.1	<i>Prejuízo na Desativação de Bens e Direitos</i>
675.07.0.2	<i>Prejuízo na Alienação de Bens e Direitos</i>
675.07.0.3	<i>Provisões não Operacionais</i>
675.07.0.4	<i>(-) Reversão de Provisões Não Operacionais</i>
675.07.0.5	<i>Outras Despesas Não Operacionais</i>
675.07.0.7	<i>Rateio da Administração</i>
675.08	ATIVIDADES NÃO CORRELATAS
675.08.0.1	<i>Prejuízo na Desativação de Bens e Direitos</i>
675.08.0.2	<i>Prejuízo na Alienação de Bens e Direitos</i>
675.08.0.3	<i>Provisões não Operacionais</i>
675.08.0.4	<i>(-) Reversão de Provisões Não Operacionais</i>
675.08.0.5	<i>Outras Despesas Não Operacionais</i>
675.08.0.7	<i>Rateio da Administração</i>
675.09	ADMINISTRAÇÃO
675.09.0.1	<i>Prejuízo na Desativação de Bens e Direitos</i>
675.09.0.2	<i>Prejuízo na Alienação de Bens e Direitos</i>
675.09.0.3	<i>Provisões não Operacionais</i>

675.09.0.4	<i>(-) Reversão de Provisões Não Operacionais</i>
675.09.0.5	<i>Outras Despesas Não Operacionais</i>
675.09.0.8	<i>(-) Transferência para Outras Atividades</i>
7	LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO
71	RESULTADO DO EXERCÍCIO
710	RESULTADO DO EXERCÍCIO
710.01	PRODUÇÃO
710.01.0.1	<i>Resultado do Exercício Antes da Contribuição Social e Imposto de Renda</i>
710.01.0.1.01	<i>Lucro do Exercício</i>
710.01.0.1.02	<i>(-) Prejuízo do Exercício</i>
710.01.0.2	<i>(-) Provisões sobre o Resultado do Exercício</i>
710.01.0.2.01	<i>Imposto de Renda</i>
710.01.0.2.02	<i>Contribuição Social</i>
710.01.0.3	<i>(-) Deduções do Lucro do Exercício</i>
710.01.0.3.01	<i>Empregados</i>
710.01.0.3.02	<i>Administradores</i>
710.01.0.3.03	<i>Outras</i>
710.02	TRANSPORTE
710.02.0.1	<i>Resultado do Exercício Antes da Contribuição Social e Imposto de Renda</i>
710.02.0.1.01	<i>Lucro do Exercício</i>
710.02.0.1.02	<i>(-) Prejuízo do Exercício</i>
710.02.0.2	<i>(-) Provisões sobre o Resultado do Exercício</i>
710.02.0.2.01	<i>Imposto de Renda</i>
710.02.0.2.02	<i>Contribuição Social</i>
710.02.0.3	<i>(-) Deduções do Lucro do Exercício</i>
710.02.0.3.01	<i>Empregados</i>
710.02.0.3.02	<i>Administradores</i>
710.02.0.3.03	<i>Outras</i>
710.03	DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO
710.03.1	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS
710.03.1.1	<i>Resultado do Exercício Antes da Contribuição Social e Imposto de Renda</i>
710.03.1.1.01	<i>Lucro do Exercício</i>
710.03.1.1.02	<i>(-) Prejuízo do Exercício</i>
710.03.1.2	<i>(-) Provisões sobre o Resultado do Exercício</i>
710.03.1.2.01	<i>Imposto de Renda</i>
710.03.1.2.02	<i>Contribuição Social</i>
710.03.1.3	<i>(-) Deduções do Lucro do Exercício</i>
710.03.1.3.01	<i>Empregados</i>
710.03.1.3.02	<i>Administradores</i>
710.03.1.3.03	<i>Outras</i>
710.03.2	RESIDENCIAL
710.03.2.1	<i>Resultado do Exercício Antes da Contribuição Social e Imposto de Renda</i>
710.03.2.1.01	<i>Lucro do Exercício</i>
710.03.2.1.02	<i>(-) Prejuízo do Exercício</i>
710.03.2.2	<i>(-) Provisões sobre o Resultado do Exercício</i>
710.03.2.2.01	<i>Imposto de Renda</i>
710.03.2.2.02	<i>Contribuição Social</i>
710.03.2.3	<i>(-) Deduções do Lucro do Exercício</i>
710.03.2.3.01	<i>Empregados</i>
710.03.2.3.02	<i>Administradores</i>
710.03.2.3.03	<i>Outras</i>
710.03.3	COMERCIAL
710.03.3.1	<i>Resultado do Exercício Antes da Contribuição Social e Imposto de Renda</i>
710.03.3.1.01	<i>Lucro do Exercício</i>

710.03.3.1.02	(-) <i>Prejuízo do Exercício</i>
710.03.3.2	(-) <i>Provisões sobre o Resultado do Exercício</i>
710.03.3.2.01	<i>Imposto de Renda</i>
710.03.3.2.02	<i>Contribuição Social</i>
710.03.3.3	(-) <i>Deduções do Lucro do Exercício</i>
710.03.3.3.01	<i>Empregados</i>
710.03.3.3.02	<i>Administradores</i>
710.03.3.3.03	<i>Outras</i>
710.03.4	INDUSTRIAL
710.03.4.1	<i>Resultado do Exercício Antes da Contribuição Social e Imposto de Renda</i>
710.03.4.1.01	<i>Lucro do Exercício</i>
710.03.4.1.02	(-) <i>Prejuízo do Exercício</i>
710.03.4.2	(-) <i>Provisões sobre o Resultado do Exercício</i>
710.03.4.2.01	<i>Imposto de Renda</i>
710.03.4.2.02	<i>Contribuição Social</i>
710.03.4.3	(-) <i>Deduções do Lucro do Exercício</i>
710.03.4.3.01	<i>Empregados</i>
710.03.4.3.02	<i>Administradores</i>
710.03.4.3.03	<i>Outras</i>
710.03.5	TERMOELÉTRICAS E COGERAÇÃO
710.03.5.1	<i>Resultado do Exercício Antes da Contribuição Social e Imposto de Renda</i>
710.03.5.1.01	<i>Lucro do Exercício</i>
710.03.5.1.02	(-) <i>Prejuízo do Exercício</i>
710.03.5.2	(-) <i>Provisões sobre o Resultado do Exercício</i>
710.03.5.2.01	<i>Imposto de Renda</i>
710.03.5.2.02	<i>Contribuição Social</i>
710.03.5.3	(-) <i>Deduções do Lucro do Exercício</i>
710.03.5.3.01	<i>Empregados</i>
710.03.5.3.02	<i>Administradores</i>
710.03.5.3.03	<i>Outras</i>
710.03.6	GÁS NATURAL VEICULAR
710.03.6.1	<i>Resultado do Exercício Antes da Contribuição Social e Imposto de Renda</i>
710.03.6.1.01	<i>Lucro do Exercício</i>
710.03.6.1.02	(-) <i>Prejuízo do Exercício</i>
710.03.6.2	(-) <i>Provisões sobre o Resultado do Exercício</i>
710.03.6.2.01	<i>Imposto de Renda</i>
710.03.6.2.02	<i>Contribuição Social</i>
710.03.6.3	(-) <i>Deduções do Lucro do Exercício</i>
710.03.6.3.01	<i>Empregados</i>
710.03.6.3.02	<i>Administradores</i>
710.03.6.4	(-) <i>Contribuições a Entidades de Previdência Privada</i>
710.04	COMERCIALIZAÇÃO
710.04.0.1	<i>Resultado do Exercício Antes da Contribuição Social e Imposto de Renda</i>
710.04.0.1.01	<i>Lucro do Exercício</i>
710.04.0.1.02	(-) <i>Prejuízo do Exercício</i>
710.04.0.2	(-) <i>Provisões sobre o Resultado do Exercício</i>
710.04.0.2.01	<i>Imposto de Renda</i>
710.04.0.2.02	<i>Contribuição Social</i>
710.04.0.3	(-) <i>Deduções do Lucro do Exercício</i>
710.04.0.3.01	<i>Empregados</i>
710.04.0.3.02	<i>Administradores</i>
710.04.0.3.03	<i>Outras</i>
710.05	IMPORTAÇÃO
710.05.0.1	<i>Resultado do Exercício Antes da Contribuição Social e Imposto de Renda</i>
710.05.0.1.01	<i>Lucro do Exercício</i>
710.05.0.1.02	(-) <i>Prejuízo do Exercício</i>

710.05.0.2 (-) Provisões sobre o Resultado do Exercício
710.05.0.2.01 Imposto de Renda
710.05.0.2.02 Contribuição Social
710.05.0.3 (-) Deduções do Lucro do Exercício
710.05.0.3.01 Empregados
710.05.0.3.02 Administradores
710.05.0.3.03 Outras

710.06 CARREGAMENTO
710.06.0.1 Resultado do Exercício Antes da Contribuição Social e Imposto de Renda
710.06.0.1.01 Lucro do Exercício
710.06.0.1.02 (-) Prejuízo do Exercício
710.06.0.2 (-) Provisões sobre o Resultado do Exercício
710.06.0.2.01 Imposto de Renda
710.06.0.2.02 Contribuição Social
710.06.0.3 (-) Deduções do Lucro do Exercício
710.06.0.3.01 Empregados
710.06.0.3.02 Administradores
710.06.0.3.03 Outras

710.07 ARMAZENAMENTO
710.07.0.1 Resultado do Exercício Antes da Contribuição Social e Imposto de Renda
710.07.0.1.01 Lucro do Exercício
710.07.0.1.02 (-) Prejuízo do Exercício
710.07.0.2 (-) Provisões sobre o Resultado do Exercício
710.07.0.2.01 Imposto de Renda
710.07.0.2.02 Contribuição Social
710.07.0.3 (-) Deduções do Lucro do Exercício
710.07.0.3.01 Empregados
710.07.0.3.02 Administradores
710.07.0.3.03 Outras

710.08 ATIVIDADES NÃO CORRELATAS
710.08.0.1 Resultado do Exercício Antes da Contribuição Social e Imposto de Renda
710.08.0.1.01 Lucro do Exercício
710.08.0.1.02 (-) Prejuízo do Exercício
710.08.0.2 (-) Provisões sobre o Resultado do Exercício
710.08.0.2.01 Imposto de Renda
710.08.0.2.02 Contribuição Social
710.08.0.3 (-) Deduções do Lucro do Exercício
710.08.0.3.01 Empregados
710.08.0.3.02 Administradores
710.08.0.3.03 Outras

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA: 1 **ATIVO**

GRUPO: 11 **ATIVO CIRCULANTE**

SUBGRUPO: 111 **DISPONIBILIDADES**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
111.01	NUMERÁRIO DISPONÍVEL
111.01.1	Caixa
111.01.2	Contas Bancárias à Vista
111.01.3	Ordens de Pagamento Emitidas
111.01.4	Fundos de Caixa

Destina-se à contabilização:

- das entradas e saídas de numerário, dos depósitos e saques bancários à vista, das Ordens de Pagamentos Emitidas e Fundos de Caixa, representado por dinheiro e/ou cheques que representem recursos de livre movimentação, para aplicação nas operações da CONCESSIONÁRIA, para os quais não haja restrição do uso imediato.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará:

- o total do Numerário Disponível em dinheiro e/ou cheques em moeda nacional e o equivalente em moeda nacional dos valores em moeda estrangeira em poder da CONCESSIONÁRIA, ou em movimentação no exterior.

Debita-se:

- pelo recebimento do numerário em moeda nacional ou estrangeira;
- pelos depósitos efetuados nas contas bancárias;
- pela movimentação entre suas subcontas;
- pela compra da moeda estrangeira para ser utilizada por terceiros, no exterior;
- pelo depósito em moeda estrangeira em contas bancárias mantidas no exterior;
- quando do cancelamento do cheque ou da autorização, na subconta 111.01.2 - Numerário Disponível - Contas Bancárias à Vista;
- pela constituição do fundo de caixa, em contrapartida da subconta 111.01.2 - Numerário Disponível - Contas Bancárias à Vista;
- pela reposição do numerário utilizado do Fundo de Caixa na contrapartida da subconta 111.01.2 - Numerário Disponível - Contas Bancárias à Vista;
- pela variação monetária, lançando-se a contrapartida a crédito da subconta 631.0X.X.2 - Variações Monetárias de Créditos.

Credita-se:

- pelo depósito efetuado na conta bancária de livre movimentação pela CONCESSIONÁRIA, lançando-se na subconta 111.01.1 - Numerário Disponível - Caixa, em contrapartida da subconta 111.01.2 - Numerário Disponível - Contas Bancárias à Vista;
- pela movimentação entre suas subcontas;
- pela entrega da moeda estrangeira, para ser utilizada por terceiros, no exterior;
- pela variação monetária, lançando-se a contrapartida a débito da subconta 635.0X.X.2 - Variações Monetárias;
- pela emissão do cheque ou da autorização, lançando-se, na subconta 111.01.2 - Numerário Disponível - Contas Bancárias à Vista;
- pela entrega ao favorecido, do cheque emitido, contra recibo, em contrapartida a débito da conta contábil a que se referir o pagamento realizado;
- pela realização do pagamento autorizado, com base na prestação de contas feita pelo agente pagador, lançando-se a contrapartida a débito da conta apropriada ao pagamento efetuado;
- quando do cancelamento do cheque ou da autorização já contabilizado;
- pela utilização do numerário do fundo de caixa;

- pela diminuição ou extinção do fundo de caixa.

Notas

- 1 - Os registros pertinentes as compras e as vendas de moedas estrangeiras deverão ser efetuados com base nas taxas oficiais de câmbio, vigentes nas datas da compra e venda, respectivamente.
- 2 - A contabilização da variação monetária dos saldos em moeda estrangeira, deverá ser feita com base na quantidade de padrão referenciado e nas taxas de câmbio vigentes para a compra, pelos bancos (venda para a CONCESSIONÁRIA).
- 3 - Na subconta 111.01.3 - Numerário Disponível - Ordens de Pagamento Emitidas, serão contabilizados os cheques emitidos e não entregues imediatamente ao favorecido, bem como das autorizações enviadas ao banco.
- 4 - Os pagamentos deverão ser efetuados, exclusivamente, a crédito das subcontas 111.01.2 - Numerário Disponível - Contas Bancárias à Vista, 111.01.3 - Numerário Disponível - Ordens de Pagamento Emitidas e 111.01.4 - Numerário Disponível - Fundos de Caixa.
- 5 - As subcontas 111.01.2 e 111.01.3 deverão ser controladas por banco e por conta bancária, no caso de existir mais de uma conta-corrente no mesmo banco através de registro suplementar. O código atribuído pela CONCESSIONÁRIA, a cada conta bancária deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário.
- 6 - Os lançamentos nas subcontas bancárias à vista, efetuados pelos próprios bancos depositários e referentes a cobrança de créditos da CONCESSIONÁRIA e a pagamentos efetuados ou despesas debitadas, por sua conta e ordem, corresponderão, respectivamente, a depósitos e saques nessas contas.
- 7 - A subconta 111.01.4 - Fundos de Caixa, deverá ser controlada, através de registro suplementar. O código atribuído, pela CONCESSIONÁRIA, a cada Fundo, deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário.
- 8 - A contrapartida da apropriação dos gastos pagos através de Fundo de Caixa será a subconta 111.01.2 - Numerário Disponível - Contas Bancárias à Vista.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA: 1 **ATIVO**
GRUPO: 11 **ATIVO CIRCULANTE**
SUBGRUPO: 111 **DISPONIBILIDADES**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
111.02	APLICAÇÕES FINANCEIRAS
111.02.1	Aplicações Financeiras

Destina-se à contabilização:

- das aplicações financeiras de curtíssimo prazo, de liquidez imediata, efetuadas com a finalidade de evitar temporária ociosidade de fundos disponíveis nas contas bancárias à vista.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará:

- o numerário disponível aplicado.

Debita-se:

- pela aplicação do numerário;
- pela variação monetária, lançando-se a contrapartida a crédito da subconta 631.0X.X.2 - Variações Monetárias de Créditos;
- pelo rendimento da aplicação (juros e atualização monetária), quando este se incorporar ao valor da aplicação, lançando-se a contrapartida a crédito da conta adequada, no Subgrupo 631 - Resultado Financeiro - Receita Financeira (subconta apropriada);

Credita-se:

- pelo resgate do numerário aplicado;
- pela variação monetária, lançando-se a contrapartida a débito da subconta 635.0X.X.2 - Variações Monetárias;

Notas

- 1 - Os registros pertinentes as compras e as vendas de moedas estrangeiras deverão ser efetuados com base nas taxas oficiais de câmbio, vigentes nas datas da compra e venda, respectivamente.
- 2 - A contabilização da variação monetária dos saldos em moeda estrangeira, deverá ser feita com base na quantidade de padrão referenciado e nas taxas de câmbio vigentes para a compra, pelos bancos (venda para a CONCESSIONÁRIA).
- 3 - As aplicações financeiras deverão ser controladas por tipo de aplicação através de registro suplementar. A CONCESSIONÁRIA deverá evidenciar, nos respectivos lançamentos a instituição financeira onde efetuou a aplicação.
- 4 - Nos casos em que haja retenção de Imposto de Renda na Fonte, os rendimentos auferidos deverão ser contabilizados pelo seu valor total. A retenção será debitada à subconta 112.41.2 - Tributos e Contribuições Sociais Compensáveis, quando for possível a sua compensação; não sendo esta permitida, o débito será efetuado na conta 635.0X.X.4 - Outras Despesas Financeiras.
- 5 - Vide outras instruções aplicáveis a estas contas na Instrução Geral 10 deste Plano de Contas.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA: 1 **ATIVO**
GRUPO: 11 **ATIVO CIRCULANTE**
SUBGRUPO: 111 **DISPONIBILIDADES**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
111.09	NUMERÁRIO EM TRÂNSITO
111.09.1	Numerário em Trânsito

Destina-se à contabilização:

- do numerário em trânsito, objeto das transferências feitas para ou pela CONCESSIONÁRIA. Incluirá os valores recebidos por instituições financeiras, na qualidade de agentes arrecadadores, ainda não transferidos para a conta de livre movimentação.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará:

- o total do numerário em trânsito.

Debita-se:

- pela transferência do numerário.

Credita-se:

- pelo recebimento(ou crédito em conta bancária à vista) do numerário transferido;

Notas:

- 1 - A CONCESSIONÁRIA, a seu critério, poderá controlar as transferências através de registro suplementar.
- 2 - Vide outras instruções aplicáveis a estas contas na Instrução Geral 10 deste Plano de Contas.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA: 1 **ATIVO**

GRUPO: 11 **ATIVO CIRCULANTE**

SUBGRUPO: 112 **CRÉDITOS, VALORES E BENS**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
112.01	DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO
112.01.1	Fornecimento de Gás
112.01.2	Serviço Taxado
112.01.3	Participação Financeira
112.01.4	Outros Créditos

Destina-se à contabilização:

- dos créditos perante usuários oriundos do fornecimento de gás canalizado, inclusive ICMS, dos demais ajustes pertinentes à conta de gás, bem assim de outros créditos assemelhados que, igualmente, sejam estabelecidos pelo Órgão Regulador;
- da execução dos serviços técnicos e administrativos taxados pelo Órgão Regulador;
- da participação financeira do usuário, cobrada pela CONCESSIONÁRIA de acordo com a legislação específica do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado
- de outros créditos, provenientes da aplicação de acréscimos moratórios e de juros sobre parcelamentos de débitos;
- do aluguel decorrente do uso por terceiros (Usuários e outras Concessionárias) das instalações do Sistema de Distribuição de Gás na subconta 112.01.4;

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará:

- o total a receber dos créditos de usuários, do Sistema de Distribuição de Gás Canalizado

Debita-se:

- na subconta 112.01.1 pelo crédito a receber, derivado da receita de venda de gás canalizado faturado e não faturado (provisão), de outros créditos assemelhados que, igualmente, sejam estabelecidos pelo Órgão Regulador, em contrapartida a crédito da subconta 611.0X.X.1 - Receitas de Vendas;
- na subconta 112.01.2 pelo crédito a receber, derivado da receita de serviços técnicos e administrativos taxados pelo Órgão Regulador, com apoio no documento que o represente, em contrapartida a crédito da subconta 611.0X.X.5 - Outras Receitas e Rendas;
- na subconta 112.01.3 pelo crédito a receber, derivado da participação financeira do usuário, com apoio no documento que o represente, em contrapartida a crédito da subconta 222.03.1.2 - Participação Financeira do Usuário;
- na subconta 112.01.4 pelo crédito a receber, derivado de acréscimo moratório, na contrapartida do crédito da subconta 611.03.X.5 - Outras Receitas e Rendas;
- na subconta 112.01.4 pelo crédito a receber, derivado do uso do Sistema de Distribuição de Gás, em contrapartida a crédito da subconta 611.03.1.6 - Sistema de Distribuição de Gás - Receita de Uso da Rede por Terceiros;
- na subconta 112.01.4 eventualmente, pela variação monetária, em contrapartida a crédito da subconta 631.0X.X.2 - Variações Monetárias de Créditos;
- na subconta 112.01.4 pelo crédito a receber, derivado de juros cobrados sobre parcelamentos a usuários, concessionárias e clientes, na contrapartida da subconta 631.03.X.5 - Outras Receitas e Rendas (Atividade ou Subatividade apropriada);

Credita-se:

- pelo recebimento do numerário correspondente;
- por transferência da subconta 112.19.1(-) Arrecadação em Processo de Classificação
- pela eventual baixa, a débito da subconta retificadora 112.61.1 - (-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, do crédito vencido e julgado de difícil recebimento;

- pelo ajuste no mês seguinte da provisão da receita não faturada.

Notas

- 1 - Os serviços não taxados, a serem cobrados do usuário, tais como a instalação e retirada de rede e ramal de serviço de caráter temporário, para o estabelecimento de fornecimento provisório, e a relocação de instalação de gás deverão ser efetuados através de Ordens de Serviços Gerais - OSG, subconta 112.95.2 - Serviços em Curso - Serviços Prestados a Terceiros Reembolsáveis.
- 2 - O parcelamento ou a emissão pelo usuário, CONCESSIONÁRIA ou cliente, de notas promissórias para garantia da dívida, não implicará em alteração do registro contábil efetuado nesta conta.
- 3 - O saldo da subconta 112.01.3 - Participação Financeira, deverá ter correspondência na subconta 222.03.1.2 - Participação Financeira do Usuário. Assim sendo, se houver atualização monetária para débito existente nesta subconta, aquela subconta (222.03.1.2) deverá também ser atualizada.
- 4 - A atualização monetária destas contas, quando devida, será efetuada com base na quantidade de padrão referenciado.
- 5 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais 10, 11 e 12 deste Plano de Contas.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA: 1 **ATIVO**
GRUPO: 11 **ATIVO CIRCULANTE**
SUBGRUPO: 112 **CRÉDITOS, VALORES E BENS**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
112.02	DAS ATIVIDADES CORRELATAS À CONCESSÃO DE GÁS
112.02.1	Produção
112.02.2	Transporte
112.02.4	Comercialização
112.02.5	Importação
112.02.6	Carregamento
112.02.7	Armazenamento

Destina-se à contabilização:

- das receitas das atividades correlatas à concessão de gás, a débito das respectivas subcontas em contrapartida a 611.0X.X.1 - Receitas Operacionais das respectivas atividades ou 611.0X.X.5 - Outras Receitas e Rendas;

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará:

- o total a receber dos créditos de concessionárias dessas atividades correlatas à distribuição do gás canalizado.

Debita-se:

- pelo crédito a receber oriundo das atividades correlatas à concessão de gás, a débito das respectivas subcontas em contrapartida a 611.0X.X.1 - Receitas de Vendas (de Transporte, de Carregamento ou de Armazenamento) de Gás ou 611.0X.X.5 - Outras Receitas e Rendas;
- eventualmente, pela variação monetária, em contrapartida a crédito da subconta 631.0X.X.2 - Variações Monetárias de Créditos;
- pelo crédito a receber, derivado de juros cobrados sobre parcelamentos a concessionárias e clientes, na contrapartida da subconta 631.0X.X.4 - Outras Receitas e Rendas;
- pelo crédito a receber oriundo das atividades correlatas à concessão de gás, a débito das respectivas subcontas em contrapartida a 611.0X.X.1 - Receitas de Vendas (de Transporte ou de Carregamento) de Gás ou 611.0X.X.5 - Outras Receitas e Rendas;

Credita-se:

- pelo recebimento do numerário correspondente;
- por transferência da subconta 112.19.1 (-) Arrecadação em Processo de Classificação
- pela eventual baixa, a débito da subconta retificadora 112.61 1 - (-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, do crédito vencido e julgado de difícil recebimento.

Notas

- 1- Os Valores a receber decorrentes das atividades correlatas à distribuição de gás canalizado deverão estar suportados por contratos de prestação de serviços e estarem de acordo com as normas estabelecidas pelo Órgão Regulador.
- 2 - A atualização monetária destas contas, quando devida, será efetuada com base na quantidade de padrão referenciado.
- 3 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais 10, 11 e 12 deste Plano de Contas.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA: 1 **ATIVO**
GRUPO: 11 **ATIVO CIRCULANTE**
SUBGRUPO: 112 **CRÉDITOS, VALORES E BENS**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
112.11	DAS ATIVIDADES NÃO CORRELATAS
112.11.1	Venda e Prestação de Serviços
112.11.8	Outros Créditos

Destina-se à contabilização:

- das receitas oriundas das atividades não correlatas, como venda de equipamentos de gás e peças de reposição, bem como da prestação de serviços de manutenção (assistência técnica) nas instalações dos usuários, a débito das respectivas subcontas em contrapartida à conta 611.08 - Receita Operacional Bruta - Atividades Não Correlatas (subcontas apropriadas).

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará:

- o total a receber dos créditos de usuários, Concessionárias e clientes referente a serviços prestados e vendas e efetuadas.

Debita-se:

- eventualmente, pela variação monetária, em contrapartida a crédito da subconta 631.0X.X.2 - Variações Monetárias de Créditos;
- pelo crédito a receber, derivado de juros cobrados sobre parcelamentos a usuários, concessionárias e clientes, na contrapartida da subconta 631.0X.X.4 - Outras Receitas e Rendas (Atividade ou Subatividade apropriada);
- pelo crédito a receber oriundo das atividades não correlatas, como venda de equipamentos de gás e peças de reposição, bem como da prestação de serviços de manutenção (assistência técnica) nas instalações dos usuários, em contrapartida às subcontas de receita - 611.08 - Atividades Não Correlatas.

Credita-se:

- pelo recebimento do numerário correspondente;
- por transferência da subconta 112.19.1 (-) Arrecadação em Processo de Classificação;
- pela eventual baixa, a débito da subconta retificadora 112.61.1 - (-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, do crédito vencido e julgado de difícil recebimento.

Notas

- 1- Os Valores a receber decorrentes das atividades não correlatas à distribuição de gás canalizado deverão estar suportados por contratos de prestação de serviços e estarem de acordo com as normas estabelecidas pelo Órgão regulador.
- 2 - A atualização monetária destas contas, quando devida, será efetuada com base na quantidade de padrão referenciado.
- 3 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais 10, 11 e 12 deste Plano de Contas.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA: 1 **ATIVO**
GRUPO: 11 **ATIVO CIRCULANTE**
SUBGRUPO: 112 **CRÉDITOS, VALORES E BENS**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
112.19	(-) ARRECADAÇÃO EM PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO
112.19.1	(-) Arrecadação em Processo de Classificação

Destina-se à contabilização:

- dos créditos mencionados nas contas 112.01, 112.02 e 112.03 (subcontas apropriadas), durante a fase de classificação e identificação do numerário.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará:

- o total dos créditos recebidos de usuários, concessionárias e clientes, em fase de classificação.

Debita-se:

- pela transferência após a classificação dos recebimentos a crédito das contas 112.01, 112.02 e 112.03 (subcontas apropriadas);

Credita-se:

- pelo numerário derivado do recebimento diário das contas de gás canalizado, lançando-se a contrapartida a débito das contas adequadas do Subgrupo 111 - Ativo Circulante - Disponibilidades (subcontas apropriadas);
- quando concluída a classificação da arrecadação, por transferência, a débito das contas adequadas do Subgrupo 211 - Obrigações (subcontas apropriadas), referente a valores pagos por conta de terceiros.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA: 1 **ATIVO**

GRUPO: 11 **ATIVO CIRCULANTE**

SUBGRUPO: 112 **CRÉDITOS, VALORES E BENS**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
112.21	RENDAS A RECEBER
112.21.1	Investimentos
112.21.2	Encargos de Dívidas
112.21.3	Aplicações Financeiras
112.21.9	Outras Rendas

Destina-se à contabilização:

- dos créditos derivados das aplicações de curto prazo títulos e valores mobiliários., quando não classificáveis no grupo 131 - Investimentos;
- dos créditos referentes a juros, comissões e taxas cobradas pela CONCESSIONÁRIA, a qualquer título, em relação a outras dívidas a receber;
- dos créditos referentes a dividendos, provenientes dos investimentos registrados na subconta 131.0X.1 - Participações Societárias Permanentes;
- dos créditos referentes a outras receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA, provenientes de arrendamentos e empréstimos de bens, multas contratuais e outras.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará:

- o total a receber da receita proveniente dos investimentos, dos encargos e das receitas supracitadas;

Debita-se:

- pelo crédito a receber, na contrapartida do crédito da subconta 631.0X.X.3 - Lucro de Participações em Outras Sociedades, no caso de investimentos contabilizados na subconta 131.0X.1.2 - Avaliadas pelo Custos de Aquisição;
- pelo crédito a receber, lançando-se a contrapartida à crédito da citada subconta 131.0X.1.2, conforme nota 2;
- pelo dividendo de participação societária, em contrapartida a crédito da subconta 131.0X.1.1 - Avaliadas pela Equivalência Patrimonial;
- mensalmente, pelo crédito a receber, derivado da renda de juros, comissões e taxas sobre títulos auferidos no mês, lançando-se a contrapartida a crédito da subconta 631.0X.X.4 - Rendas dos Títulos e Valores Mobiliários Alienados;
- mensalmente, pelo crédito a receber, derivado da renda da aplicação financeira auferida no mês, lançando-se a contrapartida a crédito da subconta 631.0X.X.1 - Receitas Financeiras;
- pelo crédito a receber, na contrapartida a crédito da conta de receita adequada, com apoio no documento que o represente.

Credita-se:

- pelo recebimento do numerário correspondente;
- pelo Imposto de Renda retido na fonte, em contrapartida do débito a conta 112.41.2 - Tributos e Contribuições Sociais Compensáveis;
- pela eventual baixa a débito da subconta retificadora 112.61.1 - (-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, do crédito vencido e julgado de difícil recebimento;

Notas

- 1 - A renda, os rendimentos, os juros, comissões e taxas, deverão ser contabilizados, em cada mês, independentemente do respectivo recebimento.
- 2 - No caso de dividendos auferidos sobre participações avaliadas pelo custo de aquisição serem devidos antes de completarem-se seis (06) meses da compra, o valor correspondente deverá reduzir o custo

da participação.

3 - Nos casos em que haja retenção de Imposto de Renda na Fonte, os rendimentos auferidos deverão ser contabilizados pelo seu valor total. A retenção será debitada à subconta 112.41.2 - Tributos e Contribuições Sociais Compensáveis, quando for possível a sua compensação. Não sendo esta permitida, o débito será efetuado na subconta 635.0X.X.4 - Outras Despesas Financeiras.

4 - A atualização monetária desta conta, quando devida, será efetuada com base na quantidade de padrão referenciado.

5 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais 10 e 11 deste Plano de Contas.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA: 1 **ATIVO**
GRUPO: 11 **ATIVO CIRCULANTE**
SUBGRUPO: 112 **CRÉDITOS, VALORES E BENS**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
112.31	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
112.31.1	Empréstimos e Financiamentos

Destina-se à contabilização:

- das parcelas ou valores vencíveis a curto prazo dos contratos de empréstimos e financiamentos, em moeda nacional e estrangeira.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará:

- o total a receber das parcelas ou financiamentos a curto prazo.

Debita-se:

- pelo crédito a receber, derivado da parcela vencível a curto prazo, lançando-se a contrapartida a crédito da subconta 121.31.1 - Empréstimos e Financiamentos;
- pelo crédito a receber, derivado de financiamento realizável, até 01 ano;
- pela variação monetária, a crédito da subconta 631.0X.X.2 - Variações Monetárias de Créditos.

Credita-se:

- pelo recebimento do numerário correspondente;
- pela eventual baixa, a débito da subconta retificadora 112.61.1 - (-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, do crédito vencido e julgado de difícil recebimento.

Notas

- 1 - Os contratos deverão ser controlados individualmente, através de registro suplementar. O código atribuído a cada contrato será indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. Também deverá constar na aludida escrituração a quantidade do padrão referenciado equivalente ao valor em moeda nacional lançado, para a atualização monetária nessa base.
- 2 - O valor e sua quantidade em padrão referenciado, este quando existente, não serão alterados em decorrência de transferências mencionadas na Técnica de Funcionamento.
- 3 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais 10 e 21 deste Plano de Contas.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA:	1	ATIVO
GRUPO:	11	ATIVO CIRCULANTE
SUBGRUPO:	112	CRÉDITOS, VALORES E BENS

CÓDIGO	TÍTULO
112.41	DEVEDORES DIVERSOS
112.41.1	Empregados
112.41.2	Tributos e Contribuições Sociais Compensáveis
112.41.4	Fornecedores
112.41.5	Diretores, Conselheiros e Acionistas
112.41.6	Coligadas e Controladas ou Controladoras
112.41.9	Outros Devedores

Destina-se à contabilização:

- dos créditos contra os empregados;
- dos tributos e contribuições sociais compensáveis; dos créditos contra a Previdência Social (salário-família, salário-maternidade, etc.);
- dos adiantamentos efetuados a fornecedores de serviços, desde que estes não se refiram a imobilizações em Formação;
- dos créditos contra diretores, conselheiros e acionistas e de coligadas e controladas ou controladoras;
- de outros créditos não classificáveis nas contas precedentes.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará:

- total dos créditos, adiantamentos e dos impostos e contribuições compensáveis.

Debita-se:

- pelo crédito a receber, com apoio no documento que o represente;
- pelo adiantamento para despesas de viagem;
- pelo Imposto de Renda retido na fonte quando compensável;
- pelo adiantamento do abono pecuniário de férias, em contrapartida a crédito da subconta 211.11.1 - Folha de Pagamento;
- pelo crédito a receber da Previdência Social, derivado do benefício pago ou creditado ao empregado, lançando-se a contrapartida a crédito da subconta 211.11.1 - Folha de Pagamento;
- pelas antecipações do Imposto de Renda e da contribuição social ;
- pelo valor do ICMS, quando compensável, na contrapartida do crédito das subcontas 211.01.3 e 211.01.04 - Fornecedores de Materiais e Serviços no País e no Exterior, respectivamente;
- pelo valor de outros créditos de imposto não previsto na função desta conta;
- pelo adiantamento ao fornecedor;
- pela atualização dos créditos quando previsto na legislação e na contrapartida a crédito da subconta 631.0X.X.2 - Variações Monetárias de Créditos;

Credita-se:

- pelo recebimento do numerário correspondente;
- pela prestação de contas do numerário adiantado;
- pelo desconto em Folha de Pagamento, lançando-se a contrapartida a débito da subconta 211.11.1 - Folha de Pagamento;
- pela liquidação do crédito a receber da Previdência Social, que poderá ser feita através do recebimento do numerário correspondente ou de encontro de contas;
- na contrapartida a débito da subconta 211.21.2 - Impostos Federais sobre o Lucro, quando da compensação com o imposto devido ou com a contribuição social devida, com base da declaração de rendimentos da CONCESSIONÁRIA, ou no caso de admissão de compensação no recolhimento de retenções efetuadas pela CONCESSIONÁRIA;

- por estorno do ICMS correspondente a parcela de receita isenta em contrapartida da conta adequada no Subgrupo 615 - (Custos Operacionais);
- por transferência do ICMS compensável na contrapartida a débito da subconta 211.21.4 – Impostos E Contribuições Estaduais;
- pela liquidação do crédito a receber correspondente a outros impostos não previstos na função desta conta;
- por encontro de contas, na contrapartida do débito das subcontas 211.01.3 e 211.01.4 - Fornecedores - Materiais e Serviços no País e no Exterior, respectivamente;
- pela eventual baixa, a débito da subconta retificadora 112.61.1 - (-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, do crédito vencido e julgado de difícil recebimento.

Notas

- 1 - A posição financeira do fornecedor, em relação à CONCESSIONÁRIA, será controlada através de registro suplementar. O código do fornecedor, que constará do Cadastro de Fornecedores que a CONCESSIONÁRIA manterá permanentemente atualizado, deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário.
- 2 - Os adiantamentos a fornecedores de material serão registrados na subconta 112.71.7 - ESTOQUE - Adiantamento a Fornecedores, e os adiantamentos a fornecedores de material e serviço destinados a imobilizado em formação, serão na subconta 132.0X.X.93 - Imobilizado em Formação - Adiantamento a Fornecedores.
- 3 - Na subconta 112.41.9, serão contabilizados:
 - os adiantamentos a despachantes aduaneiros, para a liberação de material junto a delegacia da Receita Federal (Alfândega Marítima), e a Inspeção da Receita Federal (Alfândega Aérea), sujeitos a prestação de contas quando da liberação do material;
 - os créditos contra fornecedores referentes a devolução de material já pago e as multas contratuais;
 - os créditos contra Entidades Seguradoras referentes as indenizações a serem recebidas, em contrapartida a crédito da conta 112.95 - Serviços em Curso (subconta apropriada)
 - e as outras operações para as quais não estejam prescritas contas próprias neste Plano de Contas;
- 4 - No caso de créditos derivados de fornecimento de gás ou de adiantamentos e empréstimos efetuados a Diretores, Conselheiros e Acionistas, bem como a Coligadas e Controladas ou Controladoras em condições não usuais à CONCESSIONÁRIA, mesmo que dentro do objeto social, a sua contabilização deverá ser feita no Grupo 12 - Ativo Realizável a Longo Prazo, conforme o caso, a débito da conta 121.01.1 - Fornecimento de Gás ou 121.41 (subcontas apropriadas), independentemente do prazo de vencimento do crédito.
- 5- Os créditos serão controlados por sociedade através de registro suplementar. O código atribuído, pela CONCESSIONÁRIA, a cada sociedade, deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. As sociedades coligadas e controladas ou controladora terão codificações distintas.
- 6 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta na Instrução Geral 10 deste Plano de Contas.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA:	1	ATIVO
GRUPO:	11	ATIVO CIRCULANTE
SUBGRUPO:	112	CRÉDITOS, VALORES E BENS

CÓDIGO	TÍTULO
112.51	OUTROS CRÉDITOS
112.51.1	Títulos de Crédito a Receber
112.51.2	Serviços Prestados a Terceiros Reembolsáveis
112.51.3	Alienação de Bens e Direitos
112.51.5	Convênios de Arrecadação
112.51.9	Outros

Destina-se à contabilização:

- dos créditos contra terceiros, derivados da execução de serviços pedidos;
- dos créditos perante terceiros, provenientes das alienações de bens e direitos de propriedade da CONCESSIONÁRIA, qualquer que seja a procedência, natureza e espécie;
- dos títulos de créditos, recebidos em caráter excepcional, como promessa de pagamento, parcelado ou não, de créditos a receber de terceiros, incluindo novação de dívidas a receber;
- dos créditos derivados de empréstimos compulsórios instituídos pelo Governo Federal, a serem devolvidos à CONCESSIONÁRIA a curto prazo;
- dos valores arrecadados por terceiros conveniados, transitoriamente, exceto Instituições Financeiras cujo numerário ainda não foi repassado à CONCESSIONÁRIA;
- das indenizações trabalhistas pagas, por conta do FGTS/Conta-empresa, a empregados não optantes pelo regime do FGTS ou, se optantes com tempo de serviço anterior a opção, até a entrega das AM - Autorização para Movimentação de Conta Vinculada ao banco depositário do FGTS.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará:

- o total dos títulos de créditos a receber, supracitados

Debita-se:

- por transferência a crédito da subconta 121.51.1 - Títulos de Crédito a Receber, quando o vencimento se tornar a curto prazo;
- pelo valor do Título de Crédito, na subconta 112.51.1 - Títulos de Crédito a Receber, em contrapartida na conta em que o crédito objeto do título estiver classificado;
- pelo crédito a receber, derivado da receita da execução do serviço, com base no custo apurado na subconta 112.95.2 - Serviços em Curso - Serviços Prestados a Terceiros Reembolsáveis, na subconta 112.51.2 - Outros Créditos - Serviços Prestados a Terceiros Reembolsáveis, em contrapartida a crédito da subconta 611.0X.X.5 - Outras Receitas e Rendas ;
- pelo crédito a receber, derivado da alienação de materiais, originários ou não do Ativo Permanente, registrados nas subcontas de Estoque (112.71.3 a 112.71.5) e 131.0X.9.6 - Bens e Direitos destinados a Alienação (subconta apropriada), na subconta 112.51.3 - Alienações de Bens e Direitos, em contrapartida a crédito da subconta 112.91.2 - Alienações em Curso;
- pelo crédito a receber derivado da arrecadação diária das contas de Gás por entidades conveniadas, na subconta 112.51.65- Convênios de Arrecadação, em contrapartida a crédito da subconta 112.19.1 - (-) Arrecadação em Processo de Classificação;
- pelo crédito a receber, derivado da receita da alienação de títulos e valores mobiliários, na subconta 112.51.9 - Outros, em contrapartida a crédito da subconta 631.0X.X.4 - Outras Receitas Financeiras;
- por transferência, na subconta 112.51.9 - Outros, a crédito da subconta 121.83.2 – Cauções e Depósitos Vinculados a Litígios de valores que deverão ser liberados face a decisão judicial a favor da CONCESSIONÁRIA;
- pela indenização (total ou parcial) paga por conta do FGTS/Conta-empresa, na subconta 112.51.9 - Outros;

- pelos valores de empréstimo compulsório, que a CONCESSIONÁRIA tenha direito, e que sejam regulados em legislação específica, na subconta 112.51.9 - Outros;
- pelos valores antecipados pela CONCESSIONÁRIA, por conta de Convênios e Dotações a serem repassados pelo Estado, na subconta 112.51.9 - Outros, em contrapartida a crédito da subconta 222.03.1.1 - Participação do Estado;
- eventualmente, pela variação monetária, na subconta 112.51.9 - Outros, em contrapartida a crédito da subconta 631.0X.X.2 - Variações Monetárias de Créditos;

Credita-se:

- pelo recebimento do numerário correspondente;
- pelo resgate do título descontado, na subconta 112.51.1 - Títulos de Crédito a Receber, em contrapartida a débito da subconta retificadora 112.65.1 - (-) Títulos a Receber Descontados;
- pela eventual baixa, na subconta 112.51.1 - Títulos de Crédito a Receber, em contrapartida a débito da subconta retificadora 112.61.1 - (-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, do título vencido e julgado de difícil recebimento;
- por transferência, na subconta 112.51.2 - Serviços Prestados a Terceiros Reembolsáveis, dos adiantamentos recebidos por conta de serviços pedidos, em contrapartida a débito da subconta 211.91.9 - Outras Obrigações - Outras;
- excepcionalmente, na subconta 112.51.9 - Outros, em contrapartida a débito da conta 121.41.5Devedores Diversos, dos créditos contra Diretores, Conselheiros e Acionistas, bem como perante Coligadas e Controladas ou Controladoras;

Notas

- 1 - Não será registrado na subconta 112.51.1 - Títulos de Crédito a Receber, o eventual recebimento de nota promissória para garantia de créditos de usuários (conta 112.01), que mesmo sendo recebida, não implicará em alteração do lançamento de origem.
- 2 - A emissão de duplicatas não implicará em transferência de valores das contas de origem para esta conta.
- 3 - Na subconta 112.51.2 - Serviços Prestados a Terceiros (reembolso) serão contabilizados os valores correspondentes aos gastos efetuados pela CONCESSIONÁRIA, a serem reembolsados por terceiros, apurados na subconta 112.95.2 - Serviços em Curso - Serviços Prestados a Terceiros Reembolsáveis.
- 4 - Na subconta 112.51.6 - Convênios de Arrecadação, serão contabilizados valores arrecadados por entidades conveniadas, na conta dos usuários, na sua competência. O prazo para o repasse dos valores arrecadados pelas entidades conveniadas deverá estar estipulado no respectivo convênio;
- 5 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais 10, 11,12 e 28 deste Plano de Contas.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA: 1 **ATIVO**
GRUPO: 11 **ATIVO CIRCULANTE**
SUBGRUPO: 112 **CRÉDITOS, VALORES E BENS**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
112.61	(-) PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA
112.61.1	(-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

Destina-se à contabilização:

- da retificação contábil dos créditos a receber, correspondente a estimativa dos créditos de liquidação duvidosa, exceção feita aos créditos derivados de subscrições do Capital Social.

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta RETIFICADORA, o qual indicará:

- o total estimado, na ocasião da última avaliação a que se procedeu, dos créditos de liquidação incerta, ressalvada a exceção mencionada acima.

Credita-se:

- pela constituição mensal da provisão, lançando-se a contrapartida a débito do Subgrupo 616. (-) Despesas operacionais, e utilizando-se a Natureza de Gastos 91 – Provisões.
- pela constituição mensal da provisão, em contrapartida a débito da subconta 675.0X.X.3 - Provisões Não Operacionais;
- pelo eventual recebimento do crédito já baixado, a débito desta conta.

Debita-se:

- pela baixa do crédito vencido e julgado de difícil recebimento;
- pela reversão do saldo da provisão, antes de ser feito o lançamento correspondente à nova retificação contábil, lançando-se a contrapartida a crédito do Subgrupo 616 (-) Despesas Operacionais utilizando-se a Natureza de Gastos 92 - (-) Reversão de Provisões;
- pela reversão do saldo da provisão, antes de ser feito o lançamento correspondente à nova retificação contábil, em contrapartida a crédito da subconta retificadora 675.0X.X.3 - Provisões Não Operacionais.

Notas

- 1 - A retificação contábil deverá ser estabelecida de acordo com o valor da perda, encontrado através de criteriosa análise dos créditos vencidos e dos eventualmente existentes contra devedores concordatários ou falidos, mesmo que estes não estejam vencidos, excluindo-se, desde logo, todos os créditos, vencidos ou não, com garantia real ou decorrentes de venda com reserva de domínio, bem como aqueles cuja cobrança esteja "sub judice". Também deverão ser excluídos, para efeito de constituição da provisão, os créditos vencidos de responsabilidade dos Poderes Públicos federal, estadual e municipal.
- 2 - Se o total encontrado pelo método acima for, eventualmente, superior ao valor permitido pela legislação do Imposto de Renda, o excesso deverá ser provisionado e, conseqüentemente, oferecido a tributação. Portanto, a provisão deverá ser suficiente para absorver, integralmente, qualquer provável perda na liquidação dos créditos de difícil recebimento, sem observância do limite isento de tributação.
- 3 - Os tributos não deverão ser liquidados contra esta conta, na hipótese de não serem pagos pelo usuário.
- 4 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta na Instrução Geral 11 deste Plano de Contas.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA: 1 **ATIVO**
GRUPO: 11 **ATIVO CIRCULANTE**
SUBGRUPO: 112 **CRÉDITOS, VALORES E BENS**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
112.65	(-) TÍTULOS A RECEBER DESCONTADOS
112.65.1	(-) Títulos a Receber Descontados

Destina-se à contabilização:

- das obrigações perante a bancos referentes aos descontos de títulos de crédito que permanecerão debitados na conta de origem até o seu resgate.

Terá saldo credor, pois será uma conta RETIFICADORA, o qual indicará:

- o total das obrigações supracitadas.

Credita-se:

- pela obrigação derivada do desconto bancário do título de crédito, lançando-se a contrapartida a débito da subconta 111.01.2 - Numerário Disponível - Contas Bancárias à Vista;
- por transferência, a débito da subconta retificadora 121.65.1 - (-) Títulos a Receber Descontados, quando o vencimento do título de crédito se tornar a curto prazo ou quando, excepcionalmente, for resgatada antecipadamente.

Debita-se:

- pelo resgate do título, lançando-se a contrapartida a crédito das respectivas contas de origem, se o resgate for efetuado da parte do emitente;
- no caso de o resgate ser feito a débito da própria CONCESSIONÁRIA, por inadimplência do emitente, a contrapartida será a crédito da citada subconta 111.01.2.

Notas

- 1 - O encargo do desconto, será debitado à subconta 635.0X.X.4 - Outras Despesas Financeiras, devendo ser observado o critério "pró-rata tempore" quanto aos juros pagos antecipadamente, debitáveis na subconta 114.01.1 - Pagamentos Antecipados - Encargos Financeiros.
- 2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta na Instrução Geral 10 deste Plano de Contas.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA: 1 **ATIVO**

GRUPO: 11 **ATIVO CIRCULANTE**

SUBGRUPO: 112 **CRÉDITOS, VALORES E BENS**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
112.71	ESTOQUE
112.71.1	Matéria Prima e Insumos para Produção de Gás
112.71.2	Matéria Prima e Insumos para Distribuição de Gás
112.71.2.1	Estoque de Gás Natural
112.71.2.2	Estoque de Matéria Prima e Insumos
112.71.3	Matéria Prima e Insumos para Armazenamento de Gás
112.71.4	Equipamentos e Peças para Revenda
112.71.5	Material de Operação e Manutenção
112.71.5.1	Estoque Regular
112.71.5.2	Materiais Diversos
112.71.6	Compras e Importações em Curso
112.71.7	Adiantamentos a Fornecedores
112.71.8	(-) Provisão para Perdas em Estoque
112.71.9	(-) Provisão para Redução ao Valor de Mercado

Destina-se à contabilização de:

- *Matéria Prima, Nafta, Gás Natural, GLP, Gás de Refinaria e insumos adquiridos para Produção, Distribuição e Armazenamento de gás, mediante contratos;*
- *compras de material de operação e manutenção do Sistema de Distribuição de Gás, dos sistemas das atividades correlatas ao gás e de equipamentos e peças para revenda relativos às atividades não correlatas;*
- *adiantamentos efetuados a fornecedores de material, assim como dos valores relativos a abertura de carta de crédito para importação de material. Incluirá, também, os valores correspondentes a pagamentos efetuados em razão de cláusulas contratuais que disponham sobre desembolsos antes do recebimento dos materiais.*

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará:

- *o total dos estoques da CONCESSIONÁRIA.*

Debita-se:

- *pelo custo dos materiais e equipamentos adquiridos no mercado nacional e no exterior;*
- *pelo custo do material e do gás natural, subconta 112.71.6 - Estoque - Compras e Importações em Curso, em contrapartida a crédito das subcontas 211.01.3 e 211.01.4 - Fornecedores - Materiais e Serviços no País e no Exterior, respectivamente;*
- *quando concluído o processamento da nota fiscal e/ou fatura correspondente à matéria prima e insumos, nas subcontas 112.71.1, 112.71.2, 112.71.3, 112.71.4. e 112.71.5, por transferência da subconta 112.71.6 - Estoque - Compras e Importações em Curso;*
- *pelo custo de transformação, fabricação e reparo de materiais, na conclusão dos serviços, nas subcontas correspondentes de Estoque, por transferência da subconta 112.95.1 - Serviço Próprio;*
- *pela devolução ao estoque por excesso de requisição, a crédito do Subgrupo 615 - (-) Custos Operacionais, nas contas e subcontas adequadas, na Natureza Gastos 11;*
- *no caso de ser constatada sobra no inventário, em contrapartida a crédito da subconta 611.OX.X.5 - Outras Receitas e Rendas;*
- *pelo valor salvo de desativação de bens, inclusive os sinistrados, não destinados às immobilizações, a crédito da subconta 112.91 1 - Desativações em Curso;*

- *pelo valor salvo acrescido do custo do reparo, por transferência, em contrapartida a crédito da subconta 112.95.1 - Serviços Próprio;*

- pelos materiais destinados a alienação, subcontas 112.71.5.2, ainda que originários da subconta 132.0X.X.8.91 - Imobilizado em Formação - Material em Depósito;
- pelo valor de resíduos e sucatas, subcontas 112.71.5.2, inclusive oriundos de imobilizações em formação, neste caso em contrapartida a crédito da subconta 132.0X.X.8 - Imobilizado em Formação (subconta apropriada);
- quando da movimentação interna do material, entre suas subcontas;
- pelo adiantamento e pela abertura da carta de crédito, ao fornecedor, na subconta 112.71.7 - Adiantamentos a Fornecedores;
- pela reversão do saldo da provisão, antes de ser feito o lançamento correspondente a nova retificação contábil, se necessária, na contrapartida do crédito do Subgrupo 616 - (-) Despesas Operacionais, na Natureza de Gasto 92 - (-) Reversão da Provisão, nas contas e subcontas apropriadas, para ajustes a valor de mercado.

Credita-se:

- pela entrega (saída) do gás ao usuário, pelo sistema de medição/faturamento, em contrapartida a débito das Contas 615- Custos Operacionais, Natureza de Gastos 31 - Gás Natural Comprado para Revenda;
- pela entrega (saída) do material ao requisitante, para consumo, ou uso na execução de serviços ou para aplicação na formação do imobilizado em contrapartidas às contas apropriadas;
- na eventualidade de devolução ao fornecedor, quando a fatura correspondente ao material já estiver paga, em contrapartida a débito da subconta 112.41.9 - Devedores Diversos - Outros Devedores;
- quando for constatada falta ou perda, através de inventário, em contrapartida a débito da subconta 616.0X.X.3 - Outras Despesas Operacionais;
- quando da movimentação interna do material, entre suas subcontas;
- em caso de alienação de materiais, inclusive originários do Ativo Permanente, em contrapartida a débito da subconta 112.91.2 - Alienações em Curso;
- por transferência a débito das subcontas 211.01.3 e 211.01.4 - Fornecedores - Materiais e Serviços no País e no Exterior, do adiantamento efetuado ao fornecedor;
- pela constituição das provisões para Perdas em Estoque e Redução do Estoque a Valor de Mercado, em contrapartida a débito das subcontas adequadas do Subgrupo 615 - (-) Custos Operacionais, na Natureza de Gasto 91 - Provisões

Notas

- 1 - *Agrega-se ao preço de compra, o frete e seguro alusivos ao transporte do bem até o depósito da CONCESSIONÁRIA, na hipótese de esses acessórios não terem ficado por conta do fornecedor, as despesas bancárias relativas a abertura da carta de crédito, os desembolsos referentes ao frete e seguro alusivos ao transporte internacional até a Alfândega, Quando não incluídos na carta de crédito; os encargos alfandegários, inclusive honorários do despachante aduaneiro. Incluirá, ainda, eventuais despesas de viagem, armazenamento, inspeção técnica e outras diretamente relacionadas com a compra e trânsito do bem adquirido no País e no Exterior;*
- 2 - *Nas subcontas 112.71.1 - Matéria Prima e Insumos para Produção de Gás, 112.71.2 - Matéria Prima e Insumos para Distribuição de Gás e 112.71.3 - Matéria Prima e Insumos para Armazenamento de Gás, serão contabilizados a nafta, o gás natural, o gás de refinaria, o GLP, o odorizante, etc., destinados exclusivamente àquelas Atividades;*
- 3 - *A retificação contábil desta conta, quando necessária, será contabilizada nas subcontas retificadoras 112.71.8 - (-) Provisão para Perdas em Estoque e 112.71.9 - (-) Provisão para Redução ao Valor de Mercado.*
- 4 - *Na subconta 112.71.5 - Material de Operação e Manutenção, serão registrados os estoques não classificáveis diretamente nas demais subcontas, sendo:*
 - *subconta 112.71.5.1 - Estoque Regular - os materiais destinados a manutenção e operação dos sistemas de distribuição de gás canalizado e demais atividades correlatas e não correlatas ao gás, bem como os materiais administrativos inclusive os de processamento de dados;*
 - *na subconta 112.71.5.2- Materiais Diversos - os demais materiais da CONCESSIONÁRIA. A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros complementares ou em sistemas auxiliares de forma a identificar esses materiais em, no mínimo:*
 - *Destinados a Alienação;*
 - *Resíduos e sucatas;*
 - *Emprestados;*

- Alugados

- 5 - O valor da carta de crédito ou de adiantamentos efetuados a fornecedores por conta de materiais ou combustíveis convencionais, serão contabilizados na subconta 112.71.7 - Adiantamentos a Fornecedores.
- 6 - Na subconta 112.71.9, será efetuada a retificação contábil dos estoques com a finalidade de ajustá-los ao Valor de mercado, quando este for inferior. Esta subconta terá saldo sempre credor, pois será uma conta RETIFICADORA.
Esse saldo credor indicará que o total dos estoques, na ocasião da última avaliação a que se procedeu, representava custo contabilizado superior ao valor de mercado;
- 7- Na subconta 112.71.8 será efetuada a provisão para perdas conhecidas em estoque e calculadas por estimativa, referente a estoques morosos ou obsoletos, quando tais perdas não puderem ser baixadas das próprias contas de estoque. Por ser por estimativas deverão ter tratamento dado pela legislação fiscal.
- 8 - As perdas verificadas no estoque de Gás natural subconta 112.71.2.1, que serão determinados pela diferença verificada entre o gás adquirido para revenda e o efetivamente entregue aos Usuários, deduzido do estoque remanescente no Sistema de distribuição devidamente quantificadas essas perdas, serão apropriadas nas subatividades da atividade 03 - Distribuição e Gás Canalizado.
- 9 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais 13, 14, 15, 16, 25 e 28 deste Plano de Contas

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA: 1 ATIVO

GRUPO: 11 ATIVO CIRCULANTE

SUBGRUPO: 112 **CRÉDITOS, VALORES E BENS**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
112.81	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
112.81.1	Títulos e Valores Mobiliários
112.81.9	(-) Provisão para Redução ao Valor de Mercado

Destina-se à contabilização

- das aplicações de capital em títulos e valores mobiliários.
- incluirá também a provisão para reduzir ao valor de mercado, das aplicações de capital em títulos e valores mobiliários, feita com a finalidade de ajustá-los ao valor de mercado, quando este for inferior.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará:

- o total das aplicações financeiras supracitadas.

Debita-se:

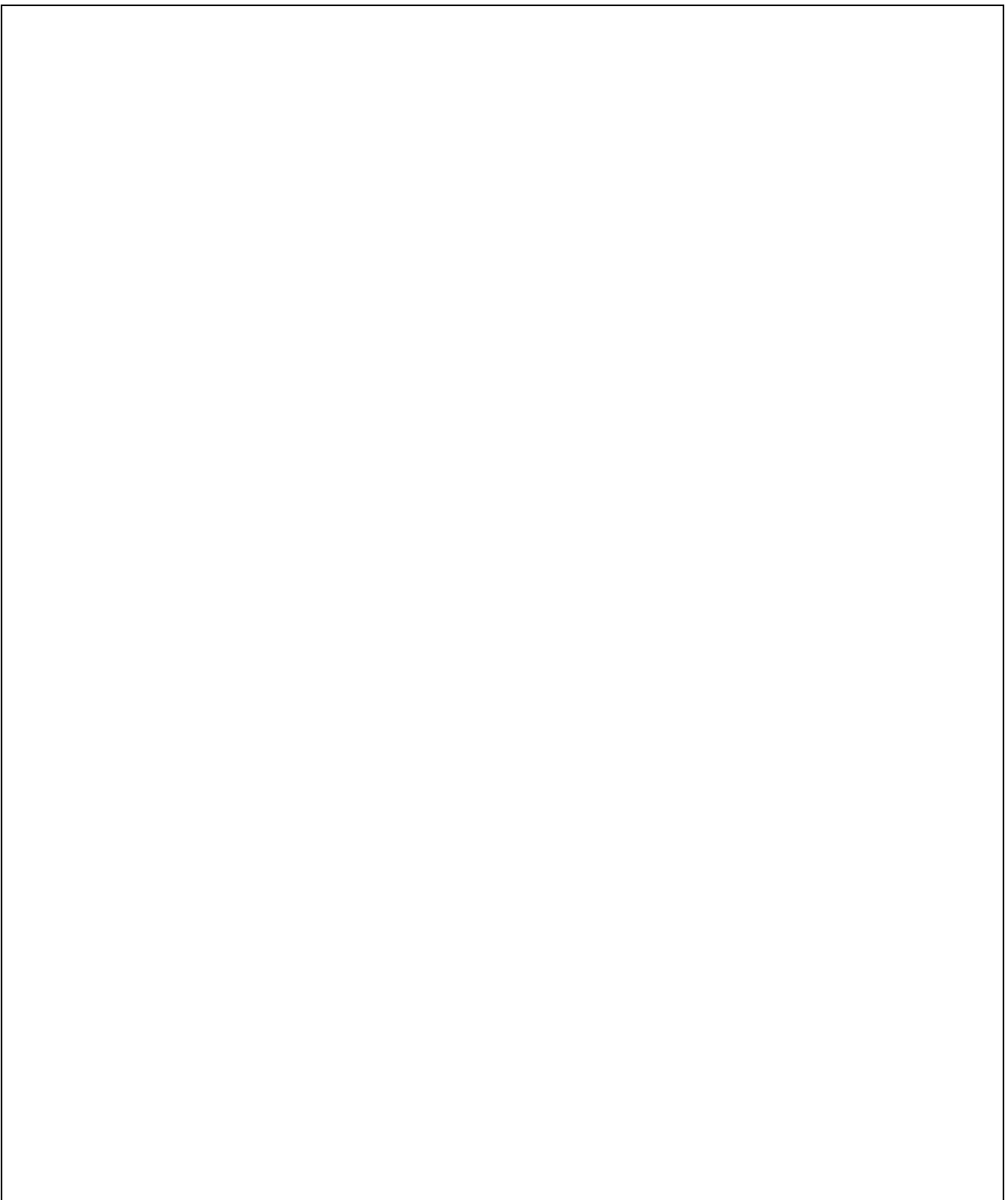
- pela aplicação temporária de capital em títulos e valores mobiliários;
- pelo rendimento da aplicação (juros), quando este se incorporar ao valor do título, lançando-se a contrapartida a crédito da subconta 631.0X.X.1 - Receitas Financeiras;
- pelo rendimento da aplicação (variação monetária), quando este se incorporar ao valor do título, lançando-se a contrapartida a crédito da subconta 631.0X.X.2 - Variações Monetárias de Créditos;
- por transferência da subconta 121.81.1 - Títulos e Valores Mobiliários, quando o vencimento da aplicação, contabilizada naquela conta, se tornar a curto prazo ou quando, excepcionalmente, for negociada antecipadamente;
- pela reversão do saldo da provisão, antes de ser feito o lançamento correspondente à nova retificação contábil, lançando-se a contrapartida a crédito da subconta 635.0X.X.4 - Outras Despesas Financeiras.

Credita-se:

- pelo recebimento do numerário aplicado;
- quando da negociação do título representativo da aplicação, lançando-se eventual prejuízo a contrapartida a débito da subconta 635.0X.X.4 - Outras Despesas Financeiras;
- pela constituição da provisão, lançando-se a contrapartida a débito da subconta 635.0X.X.4 - Outras Despesas Financeiras.

Notas

- 1 - A renda proveniente da aplicação deverá ser contabilizada a crédito da conta de receita adequada, no Subgrupo 631 - Receita Financeira, independentemente do respectivo recebimento. A contrapartida será a débito desta conta, se a renda se incorporar ao valor do título; caso contrário, deverá ser a débito da subconta 112.21.1 - Rendas a Receber - Investimentos.
- 2 - O valor relativo a alienação do título será contabilizado à crédito da subconta 631.0X.X.1 - Receitas Financeiras em contrapartida a débito da subconta 112.51.3 - Alienação de Bens e Direitos.
- 3 - A retificação contábil desta conta, quando necessária, será contabilizada na subconta retificadora 112.81.9 - (-) Provisão para Redução ao Valor de Mercado.
- 4 - No encerramento contábil do exercício, a eventual desvalorização do título em relação ao valor de mercado ou a perda provável na sua realização, esta quando significativa e comprovada como permanente, a exemplo do que ocorre nas falências decretadas, na liquidação extrajudicial e expedientes assemelhados da legislação comercial e financeira, serão avaliadas e registradas na conta retificadora adequada. Em casos excepcionais, porém, a desvalorização ou a perda aludidas poderão ser contabilizadas em qualquer data.
- 5 - Para fins de apuração do lucro ou prejuízo na alienação, o título terá o seu custo determinado isoladamente, em relação a cada tipo, aplicando-se o método do preço médio, na data da negociação do título.
- 6- Nos casos em que haja retenção de Imposto de Renda na Fonte, os rendimentos auferidos deverão ser contabilizados pelo seu valor total. A retenção será debitada à conta 112.41.2 - Tributos e Contribuições Sociais Compensáveis, quando for possível a sua compensação; não sendo esta permitida, o débito será efetuado na conta 635.0X.X.4 - Outras Despesas Financeiras.
- 7 - Vide outras instruções aplicáveis a estas contas nas Instruções Gerais 10 e 11 deste Plano de Contas.



BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA: 1 ATIVO

GRUPO: 11 ATIVO CIRCULANTE

SUBGRUPO: 112 CRÉDITOS, VALORES E BENS

CÓDIGO TÍTULO

112.83	FUNDOS E DEPÓSITOS VINCULADOS
112.83.1	Fundos Vinculados
112.83.2	Cauções e Depósitos Vinculados

Destina-se à contabilização

- do numerário derivado de convênios e de dotações orçamentarias do Estado para a execução de Ordens de Imobilização - OSI previamente fixadas, vinculadas ao Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado, ou para a elaboração de estudos de projetos em função do serviço concedido, bem como do numerário reservado para resgate ou amortizações de dívidas, em moeda nacional ou estrangeira.;
- das cauções e dos depósitos vinculados efetuados em garantia do cumprimento de obrigações da CONCESSIONÁRIA ou como decorrência de disposição legal.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará:

- o total do numerário vinculado, aguardando a sua respectiva utilização pela CONCESSIONÁRIA.
- total das cauções e dos depósitos supracitados.

Debita-se:

- por transferência da subconta 121.83.1 - Fundos Vinculados quando o vencimento do resgate ou da amortização correspondentes se tornarem a curto prazo;
- pelo recebimento do numerário, derivado de convênios e das dotações do Estado na contrapartida do crédito a subconta 222.03.1.1 - Obrigações Vinculadas a Concessão do Serviço Público De Distribuição De Gás Canalizado - Participações do Estado;
- pela reserva do numerário lançando-se a contrapartida a crédito da conta adequada do Subgrupo 111 – Disponibilidades;
- pelo recolhimento da caução ou do depósito vinculado, de restituição a curto prazo;
- por transferência, da subconta 121.83.2 - Cauções e Depósitos Vinculados, quando a liberação da caução ou do depósito vinculado, debitada (o) naquela conta, se tornar a curto prazo ou quando, excepcionalmente, for feita antecipadamente.

Credita-se:

- pela utilização do numerário correspondente, na Ordem de Imobilização - OSI que autorizou a imobilização;
- por transferência, a débito da subconta 111.01.2 - Numerário Disponível - Contas Bancárias à Vista, no caso de reembolso à CONCESSIONÁRIA dos recursos por ele antecipados por conta de convênios e das dotações do Estado;
- pela utilização do numerário para resgate ou amortização de dívidas;
- pelo recebimento do numerário correspondente.

Notas

- 1 - As contas deverão ser controladas por bancos (e por conta bancária, no caso de existir mais de uma conta corrente no mesmo banco), através de registro suplementar. O código atribuído pela CONCESSIONÁRIA, a cada conta bancária deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário.
- 2 - Caso haja aplicação antecipada de recursos pela CONCESSIONÁRIA, por ocasião do recebimento do numerário, o valor antecipado será creditado na contrapartida da subconta 112.51.9 - Outros Créditos - Outros.
- 3 - A renda proveniente da aplicação financeira deverá ser creditada na conta de receita adequada, no SUBGRUPO 631 - Receita Financeira, independentemente do respectivo recebimento. A contrapartida será a débito da subconta 112.21.1 - Rendas a Receber - Investimentos.
- 4- Nos casos em que haja retenção de Imposto de Renda na Fonte, os rendimentos auferidos deverão ser contabilizados pelo seu valor total. A retenção será debitada à conta 112.41.2 - Tributos e Contribuições Sociais Compensáveis, quando for possível a sua compensação; não sendo esta permitida, o débito será efetuado na conta 635.0X.X.4 - Outras Despesas Financeiras.
- 5 - A renda da caução ou do depósito vinculado, quando houver, deverá ser creditada na conta de receita adequada, no SUBGRUPO 631 - Receita Financeira, independentemente do respectivo recebimento. A contrapartida será a débito da subconta 112.21.1 - Rendas a Receber - Investimentos.
- 6 - O depósito judicial para fins de imissão liminar de posse, em ações de desapropriação de imobilizações em Formação, será debitado na subconta 132.0X.X.9.94 - Imobilizado em Formação - Depósitos Judiciais com registro suplementar na Ordem de Imobilização - OSI que autorizou a imobilização, visto representar o referido depósito garantia de pagamento por conta do valor da

indenização total a ser fixada no curso da ação.

- 7 - Nos casos em que haja retenção de Imposto de Renda na Fonte, os rendimentos auferidos deverão ser contabilizados pelo seu valor total. A retenção será debitada à conta 112.41.2 - Tributos e Contribuições Sociais Compensáveis, quando for possível a sua compensação; não sendo esta permitida, o débito será efetuado na conta 635.0X.X.4 - Outras Despesas Financeiras.*

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA: 1 **ATIVO**

GRUPO: 11 **ATIVO CIRCULANTE**

SUBGRUPO: 112 **CRÉDITOS, VALORES E BENS**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
112.91	DESATIVACIONES E ALIENACIONES EN CURSO
112.91.1	Desativaciones en Curso
112.91.2	Alienaciones en Curso

Destina-se à contabilização:

- das desativações determinadas por motivos técnico-operacionais e sinistros, pelo sistema de Ordem de Desativação – OSD e visando a retirada do Imobilizado em Serviço para transferência para a conta 131.03.97.XX – Bens e Direitos Para uso Futuro no Serviço Concedido.
- das alienações de bens e direitos da CONCESSIONÁRIA, pelo sistema de Ordem de Alienação - OSA

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará:

- o total líquido das OSD ainda em curso.
- o total das OSA ainda em curso

Debita-se:

- pelos gastos de pessoal, serviço de terceiro e outros, incorridos na remoção do bem imobilizado ou com a alienação, a crédito das subcontas adequadas dos Grupos 21 - Passivo Circulante e 11 - Ativo Circulante;
- pela parcela das despesas de Administração, por transferência, a crédito da subconta 616.09.0.9 - Rateio da Administração para Ordens de Serviços - OS, nas Naturezas de Gastos apropriadas.
- pelo valor original do bem em serviço desativado, em contrapartida a crédito da subconta 132.0X.X.1 - Imobilizado em Serviço (subconta apropriada);
- pelo valor residual do bem alienado, em contrapartida a crédito da subconta 131.0X.9.6 - Bens e Direitos Destinados a Alienação;
- pelo valor do bem alienado, por transferência, a crédito da conta 112.71 - Estoque (subconta apropriada);
- eventualmente pelos gastos ocorridos na recuperação de bens registrados na subconta 131.0X.9.6 - Bens e Direitos Destinados a Alienação (subconta apropriada) que tenham sofrido danos parciais.

Credita-se:

- pelo valor salvo do bem imobilizado, a débito da subconta 132.0X.X.8.91 - Imobilizado em Formação - Material em Depósito;
- pela depreciação acumulada em relação ao bem desativado, em contrapartida a débito da subconta 132.0X.X.5 - (-) Depreciação e/ou Amortização Acumulada (subconta apropriada);
- pelo valor salvo do bem imobilizado, a débito da subconta 112.71.X - Estoque - Material (subconta apropriada), e que não se destinarem ao imobilizado;
- por transferência, eventualmente, a débito da subconta 131.0X.9.6 - Bens e Direitos Destinados a Alienação;
- o líquido da desativação - apurado na OSD - proveniente dos débitos e créditos acima referidos, deverá ser transferido para o Grupo 67 - Resultado Não Operacional, para encerramento contábil da OSD. Se o resultado da OSD for negativo haverá prejuízo na desativação e a transferência supra será feita a débito da subconta 675.0X.X.1 - Prejuízo na Desativação de Bens e Direitos; se positivo, indicará que houve lucro na desativação e a transferência deverá ser efetuada a crédito da subconta 671.0X.X.1 - Ganhos na Desativação de Bens e Direitos;
- o líquido apurado na OSA, no caso de resultar em lucro, deverá ser transferido a crédito da subconta 671.0X.X.2 - Ganhos na Alienação de Bens e Direitos. No caso de perdas, deverá ser transferido a débito da subconta 675.0X.X.2 - Prejuízo na Alienação de Bens e Direitos.

Notas

1 - A desativação deverá ser efetuada, física e contabilmente, de acordo com a Ordem de Desativação - OSD, cujo código, atribuído pela CONCESSIONÁRIA, deverá constar, obrigatoriamente, nos registros suplementares ou em sistemas auxiliares de qualquer lançamento nesta conta.

A Ordem de Desativação OSD conterá, a respeito da desativação, as seguintes informações principais, quando aplicável:

I - DADOS GERAIS

a - título;

b - descrição completa da desativação;

c - data da imobilização do bem ou direito objeto da desativação;

d - destino do salvado; e

e - autorização do Órgão Regulador (quando for o caso).

II - DADOS TÉCNICOS

a - planta ou croqui da desativação (quando for o caso);

b - condições do salvado (laudo técnico);

c - motivo da desativação;

d - prazo da execução física da desativação; e

e - cronograma físico.

III - DADOS FINANCEIROS

a - custo orçado da OSD (moeda nacional/padrão referenciado), cronogramado;

b - custo efetivo da OSD (moeda nacional/padrão referenciado);

c - valor do bem ou direito (a desativar);

d - custo de remoção (quando for o caso);

e - valor salvado (laudo técnico, quando for o caso);

f - depreciação/amortização acumulada;

g - lucro/prejuízo verificado;

h - diferença entre o custo orçado e o efetivo;

i - % da diferença entre o custo orçado e o efetivo;

j - demonstração da diferença - orçado/efetivo;

l - contas e subcontas contábeis;

m - autorização (item) orçamentária; e

n - origem dos recursos.

2- As desativações motivadas por sinistros também serão contabilizadas nesta conta. O lucro apurado será registrado na subconta 671.0X.X.1 - Ganhos na Desativação de Bens e Direitos, e no caso de prejuízo, o registro deverá ser efetuado na subconta 675.0X.1.1 - Prejuízo na Desativação de Bens e Direitos.

3 - No caso de danos causados ao bem imobilizado, cujos gastos com a recuperação tenham sido registrados nas contas de despesas, a indenização recebida, havendo ou não cobertura securitária, não será creditada nesta conta, mas sim na própria conta de despesa em que os gastos com reparos foram registrados. Na impossibilidade de identificação dessa conta, o valor recebido deverá ser creditado na subconta 616.09.X.3 - Administração - Outras Despesas Operacionais, com a Natureza de Gastos 94 - (-) Recuperação de Despesas.

4 - Os bens do imobilizado, quando desativados e destinados para aluguel ou arrendamento, bem como para uso futuro, não serão objeto de baixa através desta conta, mas apenas transferidos para as contas 131.0X.9.1, 131.0X.9.5 e 131.03.9.7 (subcontas apropriadas);

9 - A OSA, cujo código, atribuído pela CONCESSIONÁRIA, deverá constar, obrigatoriamente, nos registros suplementares ou em sistemas auxiliares, de qualquer lançamento nesta conta. Deverá conter as seguintes informações principais,:

a - título (denominação);

b - descrição completa e quantidade (quando for o caso);

c - indicação do valor contabilizado (atualizado, quando for o caso); e

d - indicação do valor de mercado.

10 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais 22 a 25, 28, 31 e 35 deste Plano Contas.

ESTRUTURA: 1 **ATIVO**
GRUPO: 11 **ATIVO CIRCULANTE**
SUBGRUPO: 112 **CRÉDITOS, VALORES E BENS**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
112.95	SERVIÇOS EM CURSO
112.95.1	Serviço Próprio
112.95.2	Serviços Prestados a Terceiros Reembolsáveis

Destina-se à contabilização:

- dos valores relativos aos serviços em curso, próprios e prestados a terceiros pelo sistema de Ordem de Serviço Geral - OSG .

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará:

- o total líquido das OSG ainda em curso.

Debita-se:

- pelos gastos de pessoal, material, serviços etc., na execução do serviço próprio e para terceiros, nas subcontas 112.95.1 - Serviço Próprio e 112.95.2 - Serviços Prestados a Terceiros Reembolsáveis, em contrapartida a crédito das contas adequadas dos Grupos 21 - Passivo Circulante e 11 - Ativo Circulante;
- pela parcela das despesas de Administração, por transferência, a crédito da subconta 616.09.0.9 - Rateio da Administração para Ordens de Serviços – OS nas Naturezas de Gastos apropriadas;

Credita-se:

- 112.95.1, por transferência, na conclusão do serviço para as subcontas adequadas, em função do objeto e características do serviço executado para fins internos à CONCESSIONÁRIA, tais como:
- contas do subgrupo 131, quando o serviço for executado em bens destinados a renda;
- contas do estoque 112.71, subcontas apropriadas, quando o serviço se referir a reparo ou fabricação e materiais;
- contas do subgrupo 615 ou 616 Custos ou Despesas Operacionais quando o serviço concluído for destinado a manutenção do sistema produtivo;
- Na subconta 112.95.2, por transferência na conclusão do serviço prestado a terceiros reembolsáveis em contrapartida a débito da conta 616.03.1.3 - Outras despesas Operacionais - Sistema de Distribuição de Gás, quando tratar-se de serviços afetos ao Sistema de Distribuição, a exemplo de remanejamento de rede e na subconta 616.09.0.3 - Outras despesas Operacionais para os demais serviços, ambas as contas na Natureza de Gastos 95 - Custo do Serviços Prestados a Terceiros - Reembolsável;

Notas

- 1 - A OSG, cujo código, atribuído pela CONCESSIONÁRIA, deverá constar, obrigatoriamente, nos registros suplementares ou em sistemas auxiliares, de qualquer lançamento nesta conta. Conterá, a respeito do serviço, as seguintes informações principais:
 - a) título (denominação);
 - b) descrição (técnica) completa, incluindo planta de localização ou croqui (quando for o caso);
 - c) custo orçado (detalhado) do serviço;
 - d) custo efetivo do serviço;
 - e) valor cobrado; e
 - f) estimativa do prazo de execução física do serviço.
- 2 - O valor a receber derivado da execução do serviço deverá ser contabilizado a débito da subconta 112.51.2 - Outros Créditos - Serviços Prestados a Terceiros Reembolsáveis, na conclusão do serviço, lançando-se a contrapartida a crédito da subconta 611.09.0.5 - Outras Receitas e Rendas.
- 3 - Caso tenha a CONCESSIONÁRIA interesse na apuração de custos para trabalhos executados por Serviços Auxiliares, tais como oficinas, transporte, laboratório ou outras atividades, e destinados a uso interno, a contabilização deverá ser efetuada através das subcontas adequadas desta conta, transferindo, se for o caso, seus valores mensalmente às contas apropriadas.
- 4 - Os custos dos estudos de projetos serão apurados através de Ordem de Imobilizações - OSI, na

subconta 132.0X.X.8.99 - Imobilizado em Formação - Outros.

- 5 - Os gastos com benfeitorias em propriedade de terceiro serão acompanhados através de OSG, na subconta 133.0X.X.8.02 - Ativo Diferido em Formação - Benfeitorias em Propriedade de Terceiros.*
- 6 - A transformação, fabricação e reparo de bens destinados ao imobilizado serão contabilizados, através do sistema de Ordem de Imobilização - OSI, na subconta 132.0X.X.8.99 - Imobilizado em Formação - Outros.*
- 7 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta e subcontas nas Instruções Gerais 30 e 35.*

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA: 1 **ATIVO**

GRUPO: 11 **ATIVO CIRCULANTE**

SUBGRUPO: 112 CRÉDITOS, VALORES E BENS

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
112.99	PROVISÕES ATIVAS
112.99.8	Provisões para Créditos Fiscais
112.99.9	Provisões Diversas

Destina-se à contabilização

- da provisão dos créditos fiscais da empresa, a serem compensados em períodos subsequentes, em razão de normas tributárias vigentes desde que haja garantia de sua realização futura. Incluirá ainda a contabilização da provisão de outros ganhos contingentes, quando a possibilidade de acontecer solução favorável for dada como certa, e o seu montante possível de ser estimado.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará:

- o total a curto prazo das provisões ativas.

Debita-se:

- por transferência da conta 121.99 - Provisões Ativas (subcontas apropriadas), quando a provisão se tornar a curto prazo;
- pela constituição da provisão na contrapartida da conta adequada no sistema de resultado.

Credita-se:

- por transferência a crédito da subconta 112.51.9 - Outros Créditos - Outros, quando houver a efetivação do ganho contingente.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA: 1 ATIVO

GRUPO: 11 ATIVO CIRCULANTE

SUBGRUPO: 113 CRÉDITOS NAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE GÁS

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
---------------	---------------

113.01	GÁS PAGO E NÃO RETIRADO ("TAKE OR PAY")
113.01.1	Valor Acumulado do Contrato
113.01.5	(-) Compensações Efetuadas
113.02	CAPACIDADE DE TRANSPORTE PAGA ENÃO UTILIZADA ("SHIP OR PAY")
113.02.1	Valor Acumulado do Contrato
113.02.5	(-) Compensações Efetuadas
113.05	(-) PROVISÃO PARA RISCOS DE PERDAS DE NÃO UTILIZAÇÃO
113.05.1	(-) Provisão para Riscos de Perdas de Não Retirada/Utilização/

Destina-se à contabilização

- dos créditos oriundos dos contratos de aquisição e transporte de gás, bem como dos respectivos aditivos, nas obrigações perante fornecedores de gás, de volumes e capacidades de transporte contratados e garantidos, superiores àqueles efetivamente retirados e utilizados, cujos contratos ou aditivos contenham cláusulas de compensação futura.
- dos débitos correspondentes as compensações efetuadas ou repasses de condições semelhantes nos contratos de venda de gás;
- da retificação contábil dos créditos a realizar, correspondentes aos riscos de não compensação futura desses valores.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará:

- no Subgrupo, o valor líquido dos créditos efetivamente realizáveis dos volumes e capacidades de transporte de gás correspondentes aos contratos com cláusulas de compensação futura.

Debita-se:

- diretamente a crédito dos fornecedores de gás, pelas diferenças positivas dos volumes e capacidades de transporte, contratados e garantidos em relação aos retirados e utilizados, valorados de acordo com as condições definidas nos contratos de aquisição, respectivamente nas subcontas correspondentes: volume não retirado, na subconta 113.01.1 e capacidade de transporte não utilizada, na subconta 113.02.1;
- pela transferência dos valores registrados na subconta 113.05.1 (-) Provisão para Riscos de Perda de Não Retirada/Utilização, para a subconta correspondente do Ativo Realizável a Longo Prazo - 123.05.1, relativos aos valores a serem compensados em prazos superiores a 01 (um) ano, ao longo do contrato, durante o período de sua vigência;
- pelos ajustes efetuados durante o exercício a débito da conta 113.05 (subcontas apropriadas).

Credita-se:

diretamente a débito dos fornecedores de gás pelas compensações efetivadas durante o ano, dos valores desagregados do produto gás e da capacidade de transporte, nas subcontas retificadoras respectivas: 113.01.5 e 113.02.5;

diretamente a débito da subconta de despesa 616.03.X pela constituição mensal ou trimestral de provisão para fazer face a perdas de direitos de compensação dos saldos das quantidades de gás pagas e não retiradas e da capacidade de transporte paga e não utilizada, na subconta retificadora 113.05.1;

diretamente a débito de custo do gás (retificadora das contas de Resultados de Exercícios Futuros - Débitos nas Operações de Vendas de Gás), dos riscos repassados, apurados conforme condições estipuladas nos contratos de vendas de gás.

Notas

- 1 - A CONCESSIONÁRIA deverá apurar e registrar mensalmente as diferenças positivas entre os valores desagregados do produto - volumes contratados e garantidos de gás e, de transporte - capacidade contratada e garantida e a efetivamente utilizada.
- 2- No cálculo da Provisão para Riscos de Perdas na Utilização (dos direitos dos saldos existentes), deverá ser definida metodologia a ser submetida a CSPE, a qual deverá contemplar o custo de movimentação. A parcela correspondente ao transporte do gás (cláusula 10.6.1.2 Contrato do Gás Natural Importado) somente será compensável se for inferior a 80% da capacidade contratada e garantida e a compensação, no mês, somente poderá ser feita se ultrapassar a capacidade total (100%) contratada, garantida e utilizada no mês.
- 3 - Ajustes das variações de tarifas ao longo do contrato (reduções e aumentos em função do câmbio e outras variáveis)

4 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta na Instrução Geral 10 deste Plano de Contas.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA: 1 **ATIVO**

GRUPO: 11 **ATIVO CIRCULANTE**

SUBGRUPO: 114 **DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
114.01	PAGAMENTOS ANTECIPADOS
114.01.1	Encargos Financeiros
114.01.2	Arrendamentos, Aluguéis e Empréstimos de Bens
114.01.3	Prêmios de Seguros
114.01.9	Outros

Destina-se à contabilização:

- das aplicações de recursos em despesas ainda não incorridas e cujos benefícios ou prestação dos serviços à empresa se farão durante o exercício seguinte;
- dos pagamentos antecipados de encargos pelo desconto de títulos, até a efetiva realização dessas despesas pelo regime contábil de competência. Não incluirá os valores relativos aos encargos de dívidas a vencer, que serão contabilizados nas subcontas retificadoras dos empréstimos e financiamentos correspondentes;
- dos pagamentos antecipados de arrendamentos, alugueres e empréstimos de bens vincendos, até a efetiva realização dessas despesas pelo regime contábil de competência;
- dos pagamentos antecipados de prêmios de seguros vincendos, até a efetiva realização dessas despesas pelo regime contábil de competência.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará:

- o total dos pagamentos antecipados.

Debita-se:

- diretamente a crédito da entidade credora (conta apropriada), pelo encargo financeiro por ela retido (descontado);
- pelo pagamento antecipado da despesa a vencer;

Credita-se:

- na medida em que se vencer o encargo financeiro, segundo o regime de competência, lançando-se a contrapartida a débito da subconta 635.0X.X.4 - Outras Despesas Financeiras;
- na medida em que se vencer a despesa, segundo o regime de competência, lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa adequada.

Notas

- 1 - Serão contabilizados nesta conta somente os pagamentos antecipados, cuja apropriação final seja o resultado do exercício.
- 2 - Nesta conta será contabilizada somente a parcela do pagamento correspondente ao prêmio de seguros. A despesa de emissão da apólice e o imposto serão debitados no Subgrupo 616 - (-) Despesas Operacionais, contas e subcontas apropriadas, na Natureza de Gastos 41 - Outras Despesas, no ato do pagamento.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA: 1 **ATIVO**

GRUPO: 12 **ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**

SUBGRUPO: 121 **CRÉDITOS, VALORES E BENS**

CÓDIGO	TÍTULO
121.01	DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS
121.01.1	Fornecimento de Gás
121.01.2	Serviço Taxado
121.01.3	Participação Financeira
121.01.8	Outros Créditos
121.02	DAS ATIVIDADES CORRELATAS À CONCESSÃO DE GÁS
121.02.1	Produção
121.02.2	Transporte
121.02.4	Comercialização
121.02.5	Importação
121.02.6	Carregamento
121.02.7	Armazenamento
121.11	DAS ATIVIDADES NÃO CORRELATAS
121.11.1	Venda e Prestação de Serviços
121.11.8	Outros Créditos

Destina-se à contabilização

- dos créditos de longo prazo contra Usuários referentes a concessão de Distribuição de Gás Canalizado;
- dos créditos de longo prazo, decorrentes das receitas das atividades correlatas à concessão de gás;
- dos créditos de longo prazo das receitas oriundas das atividades não correlatas ao gás.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará:

- o total a receber dos créditos supracitados.

Debita-se:

- por transferência das contas 112.01 - Da Atividade de Distribuição de Gás Canalizado, 112.02 - Das Atividades Correlatas à Concessão de Gás e 112.03 - Das Atividades Não Correlatas (subcontas apropriadas), das parcelas vencíveis a longo prazo;
- eventualmente, pela variação monetária, em contrapartida a crédito da subconta 631.0X.X.2 - Variações Monetárias de Créditos a valores a serem repassados a terceiros.

Credita-se:

- pelo recebimento do numerário correspondente;
- pela eventual baixa, a débito da subconta retificadora 112.61.1 - (-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, do crédito vencido e julgado de difícil recebimento;
- por transferência a débito da 112.01 - Da Atividade de Distribuição de Gás Canalizado, 112.02 - Das Atividades Correlatas à Concessão de Gás e 112.03 - Das Atividades Não Correlatas (subcontas apropriadas), quando seu vencimento se tornar de curto prazo.

Notas

- 1 - A emissão pelo usuário de notas promissórias para garantia da dívida, não implicará em alteração do registro contábil efetuado nestas contas.;
- 2 - A atualização monetária desta conta, quando devida, será efetuada com base na quantidade de padrão referenciado.
- 3 - Com as adaptações necessárias, as instruções constantes das Notas feitas às contas 112.01, 112.02 e 112.11, do Grupo 11 - Ativo Circulante, são aplicáveis a estas contas (121.01, 121.02 e 121.11)
- 4 - Vide outras instruções aplicáveis nas Instruções Gerais 10,11 e 12 deste Plano de Contas.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA: 1 **ATIVO**
GRUPO: 12 **ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**
SUBGRUPO: 121 **CRÉDITOS, VALORES E BENS**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
121.31	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
121.31.1	Empréstimos e Financiamentos

Destina-se à contabilização:

- das parcelas ou valores vencíveis a longo prazo dos contratos de empréstimos e financiamentos, em moeda nacional e estrangeira.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará:

- o total a vencer a longo prazo dos créditos citados.

Debita-se:

- pelo crédito a receber, derivado do financiamento a longo prazo;
- pelo juros, comissões e taxas na contrapartida do crédito à subconta 631.0X.X.1 - Receitas Financeiras;
- pela variação monetária na contrapartida do crédito à subconta 631.0X.X.2 - Variações Monetárias de Créditos.

Credita-se:

- pela parcela do financiamento, vencível a curto prazo, através de transferência, a débito da subconta 112.31.1;
- pela eventual baixa a débito da subconta retificadora 121.61.1 - (-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, do crédito vencido antecipadamente e julgado de difícil recebimento.

Notas

- 1 - Os contratos deverão ser controlados individualmente, através de registro suplementar, o código atribuído a cada contrato deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. Também deverá constar da aludida escrituração a quantidade de padrão referenciado equivalente ao valor em moeda nacional lançado, caso o contrato preveja atualização monetária nessa base.
- 2 - Com as adaptações necessárias as instruções constantes das Notas feitas à subconta 112.31.1 - Empréstimos e Financiamentos, do grupo 11 - Ativo Circulante, são aplicáveis a esta conta (121.31).
- 3 - Vide outras instruções aplicáveis a estas contas nas Instruções Gerais 10, 11, 12 e 21 deste Plano de Contas.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA: 1 **ATIVO**
GRUPO: 12 **ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**
SUBGRUPO: 121 **CRÉDITOS, VALORES E BENS**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
121.41	DEVEDORES DIVERSOS
121.41.5	Diretores, Conselheiros e Acionistas
121.41.6	Coligadas, Controladas ou Controladoras
121.41.9	Outros Devedores

Destina-se à contabilização:

- dos créditos contra diretores, conselheiros e acionistas, bem como contra Coligadas e Controladas ou Controladoras e outros devedores.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará:

- o total dos créditos, adiantamentos e dos impostos e contribuições compensáveis.

Debita-se:

- pela atualização dos créditos quando previsto na legislação e na contrapartida a crédito da subconta 631.0X.X.2 - Variações Monetárias de Créditos;

Credita-se:

- pelo recebimento do numerário correspondente;
- pela transferência a crédito das subcontas apropriadas da conta 112.41 - Devedores Diversos, quando o seu vencimento se tornar a curto prazo;
- pela eventual baixa, a débito da subconta retificadora na 121.61.1 - (-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, do crédito vencido e julgado de difícil recebimento.
- pelo crédito a receber, com apoio no documento que o represente;

Notas

- 1 - Com as adaptações necessárias as instruções constantes das Notas feitas à conta 112.41 - Devedores Diversos, do grupo 11 - Ativo Circulante, são aplicáveis a esta conta (121.41).
- 2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais 10, 11, 12 e 21 deste Plano de Contas.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA: 1 **ATIVO**

GRUPO: 12 **ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**

SUBGRUPO: 121 **CRÉDITOS, VALORES E BENS**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
121.51	OUTROS CRÉDITOS
121.51.1	Títulos de Crédito a Receber
121.51.9	Outros

Destina-se à contabilização:

- dos títulos de crédito de caráter excepcional, como promessa de pagamento, parcelado ou não, de créditos a receber de terceiros, incluindo novação de dívidas a receber;

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará:

- o total a receber dos títulos de crédito a receber, a longo prazo.

Debita-se:

- pelo valor do título de crédito, lançando-se a contrapartida no haver da conta em que o crédito objeto do título estiver classificado;
- pelo valor de outros créditos a receber com apoio no documento que o represente;
- eventualmente, pela variação monetária, lançando-se a contrapartida a crédito da subconta 631.0X.X.2 - Variações Monetárias de Créditos.

Credita-se:

- por transferência a débito da conta 112.51 - Outros Créditos (subconta apropriada), quando o seu vencimento se tornar a curto prazo ou quando, excepcionalmente, for resgatado antecipadamente;
- Quando da eventual baixa, a débito da subconta retificadora 121.61 1 - (-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, do título vencido antecipadamente e julgado de difícil recebimento;

Notas

- 1 - A emissão de duplicatas não implicará em transferência de valores da conta de origem para esta conta.
- 2 - Com as adaptações necessárias as instruções constantes das Notas feitas à conta 112.51 - Outros Créditos, do Grupo 11 - Ativo Circulante, são aplicáveis a esta conta (121.51).
- 3 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta e subcontas nas Instruções Gerais 10, 11, 12 e 21 deste Plano de Contas.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA: 1 **ATIVO**

GRUPO: 12 **ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**

SUBGRUPO: 121 **CRÉDITOS, VALORES E BENS**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
121.61	(-) PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA
121.61.1	(-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

Destina-se à contabilização:

- da retificação contábil dos créditos a realizar, correspondentes a estimativa dos haveres de liquidação duvidosa, exceção feita aos créditos derivados de subscrições do Capital Social.

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta RETIFICADORA, o qual indicará:

- o total estimado, na ocasião da última avaliação a que se procedeu, dos créditos de liquidação incerta, ressalvada a exceção mencionada acima.

Credita-se:

- pela constituição mensal da provisão, lançando-se a contrapartida a débito do Subgrupo 616. - (-) Despesas Operacionais, e utilizando-se a Natureza de Gastos 91 - Provisões;
- pela constituição mensal da provisão, em contrapartida a débito da subconta 675.0X.X.3 - Provisões Não Operacionais;
- pelo eventual recebimento do crédito já baixado, a débito desta conta.

Debita-se:

- pela baixa do crédito vencido e julgado de difícil recebimento;
- pela reversão do saldo da provisão, antes de ser feito o lançamento correspondente à nova retificação contábil, lançando-se a contrapartida a crédito do Subgrupo 616 (-) Despesas Operacionais utilizando-se a Natureza de Gastos 92 - (-) Reversão de Provisões;
- pela reversão do saldo da provisão, antes de ser feito o lançamento correspondente à nova retificação contábil, em contrapartida a crédito da subconta retificadora 675.0X.X.3 - Provisões Não Operacionais.

Notas

- 1 - A retificação contábil deverá ser estabelecida de acordo com o valor da perda, encontrado através de critérios de análise dos créditos porventura existentes contra devedores concordatários ou falidos, mesmo que eles não estejam vencidos, excluindo-se, desde logo, todos os créditos com garantia real ou decorrentes de venda com reserva de domínio, bem como aqueles cuja cobrança esteja "sub judice". Também deverão ser excluídos, para efeito de constituição da provisão, os eventuais créditos de responsabilidade dos Poderes Públicos federal, estadual e municipal.
- 2 - Se o total encontrado pelo método acima for, eventualmente, superior ao valor permitido pela legislação do Imposto de Renda, o excesso deverá ser provisionado e, conseqüentemente, ser oferecido a tributação. Portanto, a provisão deverá ser suficiente para absorver, integralmente, qualquer provável perda na liquidação dos créditos de difícil recebimento, sem observância do limite isento de tributação.
- 3 - Os tributos não deverão ser liquidados contra esta conta, na hipótese de não serem pagos pelo usuário.
- 4 - Vide outras instruções aplicáveis a estas contas na Instrução Geral 11 deste Plano de Contas.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA: 1 **ATIVO**
GRUPO: 12 **ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**
SUBGRUPO: 121 **CRÉDITOS, VALORES E BENS**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
121.65	(-) TÍTULOS A RECEBER DESCONTADOS
121.65.1	(-) Títulos A Receber Descontados

Destina-se à contabilização:

- das obrigações perante bancos, referentes aos descontos de títulos de créditos, que permanecerão debitados nas respectivas contas de origem.

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta RETIFICADORA, o qual indicará:

- o total das obrigações supracitadas.

Credita-se:

- pela obrigação derivada do desconto bancário do título de crédito, na contrapartida do débito à subconta 111.01.2 - Numerário Disponível - Contas Bancárias à Vista.

Debita-se:

- por transferência da obrigação, a crédito da subconta retificadora 112.65.1 - (-) Títulos a Receber Descontados, quando o vencimento do título de crédito se tornar a curto prazo ou quando, excepcionalmente, for resgatada antecipadamente.

Notas

- 1 - O encargo do desconto será debitado à subconta 635.0X.X.4 - Outras Despesas Financeiras, devendo ser observado o critério "pro rata tempore";
- 2 - A transferência a crédito da subconta 112.65.1, da obrigação registrada nesta conta, referida na Técnica de Funcionamento, deverá ser feita simultaneamente com a transferência do título de crédito, da conta adequada, neste Subgrupo, para o Subgrupo 112 - Créditos Valores e Bens.
- 3 - Vide outras instruções aplicáveis a estas contas nas Instruções Gerais 10, 11, 12 e 21 deste Plano de Contas.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA: 1 **ATIVO**
GRUPO: 12 **ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**
SUBGRUPO: 121 **CRÉDITOS, VALORES E BENS**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
121.81	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
121.81.1	Títulos e Valores Mobiliários
121.81.9	(-) Provisão para Redução ao Valor de Mercado

Destina-se à contabilização:

- das aplicações de capital em títulos e valores mobiliários, por prazo superior a um (01) ano;
- da retificação contábil das aplicações financeiras, feita com a finalidade de ajustá-las ao valor de mercado, quando este for inferior.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará:

- o total das aplicações financeiras supracitadas;

Debita-se:

- pela aplicação a longo prazo de capital, em títulos ou valores mobiliários;
- pelo rendimento da aplicação (juros), quando este se incorporar ao valor do título, lançando-se a contrapartida a crédito da subconta 631.0X.X.1 - Receitas Financeiras;
- pelo rendimento da aplicação (atualização monetária), quando este se incorporar ao valor do título, lançando-se a contrapartida a crédito da subconta de receita 631.0X.X.2 - Variações Monetárias de Créditos;
- pela reversão do saldo da provisão, antes de ser feito o lançamento correspondente a nova retificação contábil, lançando-se a contrapartida a crédito da subconta 635.0X.X.4 - Outras Despesas Financeiras.

Credita-se:

- por transferência, a débito da subconta 112.81.1 - Títulos e Valores Mobiliários, quando o vencimento do título se tornar a curto prazo ou quando, excepcionalmente, for negociado antecipadamente;
- pela constituição da provisão, lançando-se a contrapartida a débito da subconta 635.0X.X.4 - Outras Despesas Financeiras.

Nota

- 1 - Com as adaptações necessárias, as instruções constantes das Notas feitas à conta 112.81 - Títulos e Valores Mobiliários, no grupo 11 - Ativo Circulante, são aplicáveis a esta conta (121.81).

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA: 1 **ATIVO**

GRUPO: 12 **ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**

SUBGRUPO: 121 **CRÉDITOS, VALORES E BENS**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
121.83	FUNDOS E DEPÓSITOS VINCULADOS
121.83.1	Fundos Vinculados
121.83.2	Cauções e Depósitos Vinculados

Destina-se à contabilização:

- do numerário reservado para resgatar ou amortizar dívidas de longo prazo, em moeda nacional ou estrangeira;
- das cauções e dos depósitos vinculados efetuados em garantia do cumprimento de obrigações de longo prazo da CONCESSIONÁRIA ou decorrentes de disposição legal;
- dos depósitos recolhidos, compulsoriamente, a crédito do FGTS/Conta-empresa. Incluirá também, nos termos da legislação, os juros e a atualização monetária sobre o saldo depositado;
- dos depósitos em dinheiro recolhidos pela CONCESSIONÁRIA para que se habilite a propor ações e interpor recursos judiciais.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará:

- o total vinculado ao resgate e amortização supracitados;
- o total das cauções e dos depósitos supracitados;
- o total depositado no FGTS/Conta-empresa, acrescido dos juros e atualização monetária.

Debita-se:

- pela reserva do numerário, lançando-se a contrapartida a crédito da conta adequada do Subgrupo 111 - Ativo Circulante - Disponibilidades.
- pelo recolhimento da caução ou do depósito vinculado, de restituição a longo prazo.
- com base no recolhimento do depósito do FGTS/Conta-Empresa, além dos juros e atualização monetária creditados pelo banco depositário na contrapartida do crédito a conta 221.91.9 - Outras Obrigações - Outras;
- pelo recolhimento do depósito;
- pela atualização monetária do depósito, na contrapartida a crédito da subconta 631.0X.X.2 - Variações Monetárias de Créditos.

Credita-se:

- por transferência do numerário a débito da subconta 112.83.1 - Fundos Vinculados, quando o vencimento do resgate ou da amortização se tornar a curto prazo ou quando, excepcionalmente, for feito resgate ou amortização antecipadamente;
- por transferência da caução ou do depósito vinculado, a débito da subconta 112.83.2 - Cauções e Depósitos Vinculados, quando a sua liberação se tornar a curto prazo ou quando, excepcionalmente, for feita antecipadamente;
- pela liberação do depósito, no término do litígio, lançando-se a contrapartida a débito da subconta 112.51.9 - Outros Créditos - Outros, se a decisão for favorável à CONCESSIONÁRIA;
- na contrapartida do débito à conta adequada do Subgrupo 211 - Obrigações, caso seja liberado a favor da outra parte litigante;
- pela liberação antecipada do depósito quando, excepcionalmente, autorizada pela autoridade competente.

Nota

- 1 - Com as adaptações necessárias, as instruções constantes das Notas feitas à conta 112.83 - Fundos e Depósitos Vinculados no grupo 11 - Ativo Circulante, são aplicáveis a esta conta (121.83).

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA: 1 **ATIVO**
GRUPO: 12 **ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**
SUBGRUPO: 121 **CRÉDITOS, VALORES E BENS**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
121.99	PROVISÕES ATIVAS
121.99.8	Provisões para Créditos Fiscais
121.99.9	Outras Provisões

Destina-se à contabilização:

- da provisão dos créditos fiscais da empresa, a serem compensados em períodos subsequentes, em razão de normas tributárias vigentes desde que haja garantia de sua realização futura. Incluirá ainda a contabilização da provisão de outros ganhos contingentes, quando a possibilidade de acontecer solução favorável for dada como certa, e o seu montante possível de ser estimado.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará:

- o total a longo prazo das provisões supracitadas.

Debita-se:

- por eventuais ajustes na provisão;
- pelo crédito fiscal relativo a impostos e contribuições em contrapartida da subconta 710.0X.X.2.0X;
- pela constituição da provisão de outros ganhos contingentes na contrapartida da conta adequada na Estrutura de Resultado

Credita-se:

- por eventuais ajustes na provisão;
- por transferência para a conta 112.99 - Provisões Ativas (subconta apropriada) quando a provisão se tornar a curto prazo.

Notas

- 1 - A provisão para crédito fiscal somente será constituída no caso de garantia de sua realização efetiva, fundada em obrigação com Imposto de Renda a longo prazo, registrada na subconta 221.81.2 - Obrigações Estimadas - Outros Impostos e Contribuições, até o limite desse saldo.
- 2 - A apuração dos créditos fiscais será baseada nos registros efetuados nos livros fiscais da CONCESSIONÁRIA.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA:	1	ATIVO
GRUPO:	12	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
SUBGRUPO:	123	CRÉDITOS NAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE GÁS

CÓDIGO	TÍTULO
123.01	GÁS PAGO E NÃO RETIRADO ("TAKE OR PAY")
123.01.1	Valor Acumulado do Contrato
123.01.2	(-) Compensações Efetuadas
123.02	CAPACIDADE DE TRANSPORTE PAGA E NÃO UTILIZADA ("SHIP OR PAY")
123.02.1	Valor Acumulado do Contrato
123.02.2	(-) Compensações Efetuadas
123.05	(-) PROVISÃO PARA RISCOS DE PERDAS DE NÃO RETIRADA/UTILIZAÇÃO
123.05.1	(-) Provisão para Riscos de Perdas de Não Retirada/Utilização

Destina-se à contabilização:

- dos créditos oriundos dos contratos de aquisição e transporte de gás, bem como dos respectivos aditivos, nas obrigações perante fornecedores de gás, de volumes e capacidades de transporte contratados e garantidos, superiores àqueles efetivamente retirados e utilizados, cujos contratos ou aditivos contenham cláusulas de compensação futura, reclassificados das subcontas do Subgrupo 113
- dos débitos correspondentes as compensações efetuadas ou repasses de condições semelhantes nos contratos de venda de gás;
- da retificação contábil dos créditos a realizar, correspondentes aos riscos de não compensação futura desses valores.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará:

- no Subgrupo, o valor líquido dos créditos efetivamente realizáveis dos volumes e capacidades de transporte de gás correspondentes aos contratos com cláusulas de compensação futura, classificáveis como de longo prazo de realização.

Debita-se:

- por transferência, a crédito das subcontas 113.01.1 e 113.02.1, pela reclassificação dos valores realizáveis em prazos superiores a 01 (um) ano;
- pelos ajustes efetuados durante o exercício a débito da subconta 123.05.1.

Credita-se:

- pela transferência dos valores registrados na 123.05.1 - (-) Provisão para Riscos de Perda de Utilização, para a subconta correspondente do Ativo Circulante - 113.05.1, relativos aos valores a serem compensados em prazos inferiores a 01 (um) ano, ao longo do contrato, durante o período de sua vigência;
- diretamente a débito de custo do gás (retificadora das contas de Resultados de Exercícios Futuros - Débitos nas Operações de Vendas de Gás), dos riscos repassados, apurados conforme condições estipuladas nos contratos de vendas de gás.

Nota

- 1 - A CONCESSIONÁRIA deverá proceder reclassificações obrigatórias nos encerramentos trimestrais e no mês de aniversário do Contrato de Compra de Gás, quando se faz a apuração do Balanço Anual do Produto e da Capacidade, ajustando-se os valores dos direitos dos saldos existentes.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA: 1 **ATIVO**

GRUPO: 12 **ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**

SUBGRUPO: 124 **DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
124.01	PAGAMENTOS ANTECIPADOS
124.01.1	Encargos Financeiros
124.01.2	Arrendamentos, Aluguéis e Empréstimos de Bens
124.01.3	Prêmios de Seguros
124.01.9	Outros

Destina-se à contabilização, quando de longo prazo:

- das aplicações de recursos em despesas ainda não incorridas e cujos benefícios ou prestação dos serviços à empresa se farão durante o exercício seguinte;
- dos pagamentos antecipados de encargos pelo desconto de títulos, até a efetiva realização dessas despesas pelo regime contábil de competência. Não incluirá os valores relativos aos encargos de dívidas a vencer, que serão contabilizados nas subcontas retificadoras dos empréstimos e financiamentos correspondentes;
- dos pagamentos antecipados de arrendamentos, alugueres e empréstimos de bens vincendos, até a efetiva realização dessas despesas pelo regime contábil de competência;
- dos pagamentos antecipados de prêmios de seguros vincendos, até a efetiva realização dessas despesas pelo regime contábil de competência.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará:

- o total dos pagamentos antecipados.

Debita-se:

- diretamente a crédito da entidade credora (conta apropriada), pelo encargo financeiro por ela retido (descontado);
- pelo pagamento antecipado da despesa a vencer.

Credita-se:

- por transferência para as subcontas apropriadas do Subgrupo 114 do Ativo Circulante - Despesas Pagas Antecipadamente, quando o direito tornar-se de curto prazo.

Nota

- 1 – Com as adaptações necessárias, as instruções constantes das Notas feitas ao subgrupo 114 - despesas pagas antecipadamente no grupo 11 - Ativo Circulante, são aplicáveis a este Subgrupo 124.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA: 1 **ATIVO**

GRUPO: 13 **ATIVO PERMANENTE**

SUBGRUPO: 131 **INVESTIMENTOS**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
131.0X	(ATIVIDADES CORRESPONDENTES)
131.0X.1	Participações Societárias Permanentes
131.0X.1.1	Avaliadas pela Equivalência Patrimonial

Destina-se à contabilização:

- dos investimentos feitos em caráter permanente, sob a forma de ações ou quotas de capital de sociedades coligadas e controladas, os quais, em face da sua relevância, serão avaliados com base no valor do patrimônio líquido, pelo método da equivalência patrimonial.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará:

- o total dos investimentos supracitados.

Debita-se:

- pelo custo de aquisição do investimento;
- pelo adiantamento para aumento de capital, quando os recursos forem entregues mediante expressa condição para integralização do capital;
- pelo ajuste do valor do investimento, lançando-se a contrapartida a crédito da subconta 631.0X.X.3 - Lucros de Participações em Outras Sociedades;
- pelo valor do deságio do investimento, na contrapartida do crédito à citada subconta 631.0X.X.3;
- pelo acréscimo decorrente de alteração da porcentagem na participação acionária, em contrapartida a crédito da subconta 671.0X.X.3 - Outras Receitas Não Operacionais.

Credita-se:

- pelo lucro derivado do investimento, na contrapartida do débito à subconta 112.21.1 - Rendas a Receber - Investimentos;
- pelo ajuste do valor do investimento, lançando-se a contrapartida a débito da subconta 635.0X.X.3 - Prejuízo de Participações em Outras Sociedades;
- pelo valor do ágio do investimento, em contrapartida a débito da mencionada subconta 635.0X.X.3;
- pela redução decorrente de alteração da porcentagem na participação acionária, em contrapartida a débito da subconta 675.0X.X.5 - Outras Despesas Não Operacionais;
- pela alienação do investimento, lançando-se a contrapartida a débito da subconta 675.0X.X.2 - Prejuízo na Alienação de Bens e Direitos.

Notas

- 1 - As participações societárias serão controladas por sociedade, através de registro suplementar. O código atribuído, pela CONCESSIONÁRIA, a cada sociedade deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. As sociedades coligadas e controladas terão codificação distinta.
- 2 - O valor a receber derivado da alienação deverá ser contabilizado a débito da subconta 112.51.3 - Outros Créditos - Alienação de Bens e Direitos, lançando-se a contrapartida a crédito da subconta 671.0X.X.2 - Ganhos na Alienação de Bens e Direitos (OSA apropriada).
- 3 - Se eventualmente for oferecido títulos ou ações de empresas, em garantia do cumprimento de obrigação da CONCESSIONÁRIA, menção deverá ser efetuada através de Notas Explicativas.
- 4 - A retificação contábil desta conta, quando necessária, será contabilizada na subconta retificadora 131.0X.1.9 - (-) Provisão para Desvalorização das Participações Societárias Permanentes.

- 5 - Os adiantamentos para aumento de capital que não tiverem expressa condição para integralizar o

capital deverão ser contabilizados na subconta 112.41.9 - Devedores Diversos - Outros Devedores.

6 - O valor e sua quantidade em padrão referenciado, este quando existente, não serão alterados em decorrência de transferências mencionadas na Técnica de Funcionamento.

7 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais 10 e 18 deste Plano de Contas.

ESTRUTURA: 1 ATIVO
GRUPO: 13 ATIVO PERMANENTE
SUBGRUPO: 131 INVESTIMENTOS

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
131.0X	(ATIVIDADES CORRESPONDENTES)
131.0X.1	Participações Societárias Permanentes
131.0X.1.2	Avaliadas pelo Custo de Aquisição

Destina-se à contabilização:

- dos investimentos feitos em caráter permanente, sob a forma de ações ou quotas de capital de outras sociedades, inclusive coligadas e controladas, os quais serão avaliados com base no custo de aquisição.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará:

- o total dos investimentos supracitados.

Debita-se:

- pelo custo de aquisição do investimento;

Credita-se:

- pelo valor de dividendos, na contrapartida do débito à subconta 112.21.1 - Rendas a Receber – Investimentos;
- pela alienação do investimento, em contrapartida a débito da subconta 675.0X.X.2 - Prejuízo na Alienação de Bens e Direitos (OSA apropriada).

Notas

- 1 - As participações societárias deverão ser controladas por sociedade, através de registro suplementar. O código atribuído, pela CONCESSIONÁRIA, a cada sociedade será indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. As sociedades coligadas e controladas terão codificação distinta, de modo a serem, respectivamente, identificadas, dentre as demais sociedades.
- 2 - O valor a receber, decorrente da alienação, será contabilizado na subconta 112.51.3 - Outros Créditos - Alienação de Bens e Direitos, lançando-se a contrapartida a crédito da subconta 671.0X.X.2 - Ganhos na Alienação de Bens e Direitos (OSA apropriada).
- 3 - A renda proveniente da participação deverá ser contabilizada a crédito da subconta 631.0X.X.3 - Lucros de Participações em Outras Sociedades, independentemente do respectivo recebimento, observado, contudo, o disposto na Nota 4, adiante. A contrapartida em caso de dividendos será a débito da subconta 112.21.1 - Rendas a Receber - Investimentos.
- 4 - No caso dos dividendos auferidos serem devidos antes de completarem-se seis (06) meses da aquisição da participação, o valor correspondente aos mesmos deverá reduzir o custo da aquisição, sendo, portanto, creditados a esta subconta (131.0X.1.2).
- 5 - A retificação contábil desta conta, quando necessária, será contabilizada na subconta retificadora 131.0X.1.9 - (-) Provisão para Desvalorização das Participações Societárias Permanentes.
- 6- O valor e sua quantidade em padrão referenciado, este quando existente, não serão alterados em decorrência de transferências mencionadas na Técnica de Funcionamento.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA: 1 ATIVO
GRUPO: 13 ATIVO PERMANENTE

SUBGRUPO: 131 INVESTIMENTOS

CÓDIGO	TÍTULO
131.0X	(ATIVIDADESCORRESPONDENTES)
131.0X.1	Participações Societárias Permanentes
131.0X.1.9	(-) Provisão p/Desvalorização das Participações Societárias Permanentes

Destina-se à contabilização:

- da retificação contábil dos investimentos contabilizados nas subcontas 131.0X.1.1 - Participações Societárias Permanentes - Avaliadas pela Equivalência Patrimonial e 131.0X.1.2 - Participações Societárias Permanentes - Avaliadas pelo Custo de Aquisição, feita com a finalidade de atender a perdas prováveis na sua realização ou para ajustá-los ao valor de mercado, quando este for inferior, conforme o caso.

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta RETIFICADORA, o qual indicará:

- que o total das participações supracitadas, na ocasião da última avaliação procedida dentro dos critérios legais pertinentes, representava custo contabilizado superior ao da realização ou superior ao valor de mercado, conforme o caso.

Credita-se:

- pela formação da Provisão, lançando-se a contrapartida a débito da subconta 675.0X.X.3 - Provisões Não Operacionais.

Debita-se:

- pela parcela correspondente à retificação contábil da participação alienada, lançando-se a contrapartida a crédito da subconta 671.0X.X.2 - Ganhos na Alienação de Bens e Direitos (OSA apropriada);
- pela reversão do saldo atualizado da Provisão, antes de ser feito o lançamento correspondente à nova retificação contábil, na contrapartida do crédito à subconta retificadora 675.0X.X.4 - (-) Reversão de Provisões Não Operacionais.

Notas

- 1 - Também as provisões serão controladas por sociedade, através de registro suplementar. O código atribuído, pela CONCESSIONÁRIA, a cada sociedade deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. As sociedades coligadas e controladas terão codificação distinta, de modo a serem, respectivamente, identificadas, dentre as demais sociedades.
- 2 - A Provisão deverá ser constituída no encerramento do exercício e vigerá por todo o exercício seguinte. Em caso excepcional, porém, poderá ser formada em qualquer data, sempre em função dos investimentos avaliados dentro dos critérios legais.
- 3 - O valor e sua quantidade em padrão referenciado, este quando existente, não serão alterados em decorrência de transferências mencionadas na Técnica de Funcionamento.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA: 1 **ATIVO**

GRUPO: 13 **ATIVO PERMANENTE**

SUBGRUPO: 131 **INVESTIMENTOS**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
131.0X	(ATIVIDADES CORRESPONDENTES)
131.0X.9	Outros Investimentos
131.0X.9.1	Bens de Renda
131.0X.9.1.02	Terrenos
131.0X.9.1.03	Tubulações
131.0X.9.1.04	Edificações, Obras Civis e Benfeitorias
131.0X.9.1.05	Máquinas e Equipamentos Operacionais
131.0X.9.1.06	Equipamentos de Transporte
131.0X.9.1.07	Equipamentos e Móveis Administrativos

Destina-se à contabilização:

- dos bens originários do Ativo Imobilizado ou a ele destinado futuramente, utilizados na obtenção de renda.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará:

- o total dos investimentos supracitados.

Debita-se:

- por transferência do imobilizado, pelo valor original do bem, a crédito da subconta 132.0X.X.1 - Imobilizado em Serviço (subconta apropriada);
- por transferência do imobilizado, pelo valor original do bem, a crédito da subconta 132.0X.X.8 - Imobilizado em Formação (subconta apropriada);
- por transferência, a crédito da subconta 131.0X.9.6 - Bens e Direitos Destinados a Alienação; por transferência, a crédito da subconta 131.03.9.7 - Bens e Direitos para Uso Futuro no Serviço Concedido.

Credita-se:

- quando da utilização no imobilizado ou da destinação para uso futuro ou alienação, pelo valor original do bem, a débito da conta adequada dos subgrupos 131 - Investimentos e 132 - Ativo Imobilizado.

Notas

- 1 - Deverá ser estabelecida, pela CONCESSIONÁRIA, a forma de controle, em registro suplementar ou através de sistema auxiliar, dos bens e direitos registrados nesta subconta, para fins de identificação quando da transferência para o Ativo Imobilizado ou Investimentos.
- 2 - A receita de arrendamento ou de aluguel será creditada na subconta 611.0X.X.5 - Outras Receitas e Rendas.
- 3 - Quando ocorrer a aquisição de terreno, com edificação ou benfeitoria, deverão ser separadamente avaliados o terreno e a edificação ou benfeitoria, para efeito do registro nas subcontas 131.0X.9.1.02 e 131.0X.9.1.04, respectivamente. Não se atribuirá, porém, o valor à edificação ou benfeitoria que a CONCESSIONÁRIA não tencione utilizar, quer seja ou não imediatamente demolida.
- 4 - O valor e sua quantidade em padrão referenciado, este quando existente, não serão alterados em decorrência de transferências mencionadas na Técnica de Funcionamento.
- 5 - Os bens registrados nesta subconta terão sua depreciação contabilizada na subconta retificadora 131.0X.9.5 (-) Depreciação e/ou Amortização Acumulada (subconta apropriada), com base nas taxas estabelecidas para o Ativo Imobilizado em Serviço.
- 6 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta na Instrução Geral 18 deste Plano de Contas

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA: 1 **ATIVO**
GRUPO: 13 **ATIVO PERMANENTE**
SUBGRUPO: 131 **INVESTIMENTOS**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
131.0X	(ATIVIDADES CORRESPONDENTES)
131.0X.9	Outros Investimentos
131.0X.9.5	(-) Depreciação e/ou Amortização Acumulada

Destina-se à contabilização:

- da depreciação do valor original dos investimentos registrados na subconta 131.0X.9.1 - Bens de Renda.

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta RETIFICADORA, o qual indicar:

- o total depreciado da referida subconta 131.0X.9.1, nos termos da legislação.

Credita-se:

- mensalmente, pela quota destinada a depreciação do valor original, a débito da subconta 616.0X.X.3. - Outras Despesas Operacionais, natureza de gastos 51 - Depreciação e Amortização;
- por transferência, pela depreciação acumulada relativa a imobilização retirada de operação, a débito da subconta 132.0X.X.5 - (-) Depreciação e/ou Amortização Acumulada (subconta apropriada).

Debita-se:

- por transferência, pela Depreciação e/ou Amortização Acumulada, a crédito das subcontas 131.0X.9.6 - Bens e Direitos Destinados a Alienação, 131.03.9.7 - Bens e Direitos para Uso Futuro no Serviço Concedido e 132.0X.X.5 - (-) Depreciação e/ou Amortização Acumulada (subcontas apropriadas).

Notas

- 1 - Ocorrendo transferência de bens para as subcontas 131.0X.9.1, oriundos das subcontas 131.0X.9.6 e 131.0X.9.7, a Depreciação e/ou Amortização Acumulada correspondente, caso exista, será creditada a esta subconta.
- 2 - O valor e sua quantidade em padrão referenciado, este quando existente, não serão alterados em decorrência de transferências mencionadas na Técnica de Funcionamento.
- 3 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta na Instrução Geral 18 deste Plano de Contas.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA: 1 **ATIVO**
GRUPO: 13 **ATIVO PERMANENTE**
SUBGRUPO: 131 **INVESTIMENTOS**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
131.0X	(ATIVIDADES CORRESPONDENTES)
131.0X.9	Outros Investimentos
131.0X.9.6	Bens e Direitos Destinados à Alienação

Destina-se à contabilização:

- de bens e direitos originariamente integrantes do imobilizado em serviço, ou mesmo do imobilizado em formação, que por motivos de ordem operacional sejam destinados a alienação.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará:

- o total dos bens e direitos supracitados.

Debita-se:

- pelo valor original dos bens e direitos retirados de operação, por transferência, a crédito da subconta 132.0X.X.1 - Imobilizado em Serviço (subconta apropriada);
- pelo valor da imobilização em Formação, por transferência a crédito da subconta 132.0X.X.8.0X - Imobilizado em Formação (subconta apropriada);
- por transferência, a crédito das subcontas 131.0X.9.1 - Bens de Renda (subconta apropriada) ou 131.03.9.7 - Bens e Direitos para Uso Futuro no Serviço Concedido, pela eventual destinação à alienação;

Credita-se:

- pela depreciação acumulada, por transferência, a débito da subconta 132.0X.X.5 - Depreciação e/ou Amortização Acumulada (subconta apropriada);
- pela depreciação acumulada, por transferência, a débito da subconta 131.0X.9.5 ou 131.03.9.7, quando for o caso;
- no ato da alienação, por transferência, a débito da subconta 112.91.2 - Alienações em Curso;
- excepcionalmente, em caso de perda, na hipótese de não haver seguro, em contrapartida a débito da subconta 675.0X.X.2 - Prejuízo na Alienação de Bens e Direitos.

Notas

- 1 - A contabilização dos bens e direitos nesta conta, basear-se-á na intenção administrativa de aliená-los. O controle desta conta deverá ser efetuado a nível de Ordem de Alienação - OSA, a qual será aberta prévia e independentemente de haver registro na subconta 112.91.2 - Alienações em Curso.
- 2 - O valor a receber, derivado da alienação, deverá ser contabilizado a débito da subconta 112.51.3 - Alienação de Bens e Direitos, em contrapartida a crédito da subconta 112.91.2 - Alienações em Curso.
- 3 - Os valores contabilizados nesta subconta (131.0X.9.6) não poderão ser depreciados
- 4 - As despesas relativas a transação envolvendo a alienação serão registradas na conta 112.91.2 - Alienações em Curso (OSA apropriada) da CONCESSIONÁRIA alienante.
- 5 - Os bens e direitos contabilizados nesta conta, por transferência do Ativo Imobilizado em Serviço e sua Depreciação e/ou Amortização Acumulada, não serão objeto de baixa pelo sistema de OSD, devendo portanto, preservar seus registros originais. Também deverão ser preservadas as datas dos registros originais, quando os bens e direitos forem originários das subcontas 131.0X.9.1 - Bens de Renda e 131.0X.9.7 - Bens e Direitos para Uso Futuro no Serviço Concedido. Nos demais casos, deverão ser considerados as datas do efetivo registro nesta conta.
- 6 - Em caso de alienação de bens e direitos realizados com recursos que estejam registrados nas subcontas 222.03.1.3 - Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido

e222.03.1.2 - Participações do Estado deverão ser observadas as providências constantes das Notas às referidas subcontas.

- 7 - O valor e sua quantidade em padrão referenciado, este quando existente, não serão alterados em decorrência de transferências mencionadas na Técnica de Funcionamento.*

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA: 1 **ATIVO**
GRUPO: 13 **ATIVO PERMANENTE**
SUBGRUPO: 131 **INVESTIMENTOS**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
131.03	DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO
131.03.9	Outros Investimentos
131.03.9.7	Bens e Direitos para Uso Futuro no Serviço Concedido

Destina-se à contabilização:

- dos imóveis que forem destinados para uso futuro no Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado, bem como, quando integrantes de um conjunto de instalações.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará:

- o total dos investimentos supracitados.

Debita-se:

- pela compra do imóvel ou da instalação, a crédito da conta adequada dos grupos 21 - Passivo Circulante e 22 - Passivo Exigível a Longo Prazo e do subgrupo 111 - Ativo Circulante - Disponibilidades;
- pelo custo da ampliação ou reforma do bem destinado para uso futuro, por transferência, em contrapartida a crédito da subconta 112.95.1 - Serviços em Curso - Serviço Próprio;
- pelo valor original dos bens e direitos retirados de operação, por transferência, em contrapartida a crédito da subconta 132.0X.X.1 - Imobilizado em Serviço (subconta apropriada);
- pela destinação para uso futuro, por transferência, em contrapartida a crédito da subconta 132.0X.X.8 - Imobilizado em Formação (subconta apropriada);
- quando da reutilização do bem no imobilizado em serviço, pela depreciação acumulada correspondente, a crédito da subconta 132.0X.X.5 - (-) Depreciação e/ou Amortização Acumulada (subconta apropriada).

Credita-se:

- pela depreciação acumulada relativa ao bem retirado de operação, por transferência, em contrapartida a débito da subconta 132.0X.X.5 - (-) Depreciação e/ou Amortização Acumulada (subconta apropriada);
- quando da reutilização do bem no imobilizado em serviço, pelo valor original, em contrapartida a débito da subconta 132.0X.X.1 - Imobilizado em Serviço (subconta apropriada);
- quando da reutilização do bem no Imobilizado em Formação, para bens ainda não depreciados, por transferência, em contrapartida a débito da subconta 132.0X.X.8 - Imobilizado em Formação (subconta apropriada);
- quando da eventual alienação, por transferência, em contrapartida a débito da subconta 131.0X.9.6 - Bens e Direitos Destinados a Alienação, observado o disposto na Instrução Geral nº 24.

Notas

- 1 - Deverá ser estabelecida, pela CONCESSIONÁRIA, a forma de controle, em registro suplementar ou sistema auxiliar, dos Bens e Direitos registrados nesta conta, para fins de identificação quando da transferência para o Ativo Imobilizado.
- 2 - Enquanto permanecerem contabilizados nesta conta, os bens e direitos não poderão ser depreciados.
- 3 - As despesas de conservação e guarda, os seguros e os tributos relativos a bens registrados nesta conta, serão debitadas na subconta 616.0X.X.3 - Outras Despesas Operacionais, nas naturezas de gastos correspondentes. Por outro lado, a eventual receita de arrendamento ou de aluguel será creditada na subconta 611.0X.X.5 - Outras Receitas e Rendas.
- 4 - Quando ocorrer a aquisição de terreno, com edificação ou benfeitoria, deverão ser separadamente avaliados o terreno e a edificação ou benfeitoria, para efeito do registro nas subcontas 131.0X.9.X.02

e 131.0X.9.1.04, respectivamente. Não se atribuirá, porém, o valor à edificação ou benfeitoria que a CONCESSIONÁRIA não tencione utilizar, quer seja ou não imediatamente demolida. Os custos diretamente relacionados com a aquisição (tais como editais de concorrência, comissão a corretor, despesas de cartório etc.) deverão ser rateados sobre as citadas subcontas, proporcionalmente às avaliações procedidas.

- 5 - Na eventualidade de ser necessária a demolição de edificação não avaliada, antes de ser decidido o aproveitamento do terreno em uma obra, os custos envolvidos e o valor salvo, apurados por intermédio de OSG (subconta 112.95.1), serão transferidos para a subconta 131.0X.9.X.02, compondo o custo do terreno.
- 6 - O valor e sua quantidade em padrão referenciado, este quando existente, não serão alterados em decorrência de transferências mencionadas na Técnica de Funcionamento.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA: 1 **ATIVO**
GRUPO: 13 **ATIVO PERMANENTE**
SUBGRUPO: 131 **INVESTIMENTOS**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
131.0X.9.9	Outros
131.0X.9.9.08	Diversos Investimentos
131.0X.9.9.09	(-) Provisão para Desvalorização de Outros Investimentos

Destina-se à contabilização:

- dos investimentos não classificáveis nas subcontas precedentes deste Subgrupo (131).
Incluirá, dentre outros direitos de qualquer natureza - não classificáveis no Ativo Circulante (grupo 11) nem no Ativo Imobilizado (subgrupo 132), e que não se destinarão à consecução do objeto da concessão, os títulos de clubes e associações em geral, os investimentos em pinacotecas, obras de arte, clubes, áreas ou instalações de recreação e lazer, hotéis, residências, restaurantes, hospitais e outros assemelhados, incluindo os respectivos equipamentos, quando estes bens não estiverem em função de apoio operacional ao Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado.
Incluirá, ainda, a retificação contábil dos investimentos contabilizados na subconta 131.0X.9.9.08 - Outros - Diversos Investimentos, feita com a finalidade de atender a perdas prováveis na sua realização ou para ajustá-los ao valor de mercado, quando este for inferior, conforme o caso.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará:

- o total dos investimentos supracitados.

Debita-se:

- pela aquisição do investimento;
- eventualmente, por transferência da subconta 112.91.1 - Desativações em Curso;
- pela parcela correspondente à retificação contábil do investimento alienado, em contrapartida a crédito da subconta 671.0X.X.1 - Ganhos na Alienação de Bens e Direitos;
- pela reversão do saldo corrigido da Provisão, antes de ser feito o lançamento correspondente à nova retificação contábil, em contrapartida a crédito da subconta retificadora 675.0X.X.3 - Provisões Não Operacionais.

Credita-se:

- quando da alienação do investimento, em contrapartida a débito da subconta 675.0X.X.2 - Prejuízo na Alienação de Bens e Direitos;
- pela constituição da Provisão, na contrapartida a débito da subconta 675.0X.X.3 - Provisões Não Operacionais;
- excepcionalmente, em contrapartida a débito da subconta 675.0X.X.5 - Outras Despesas Não Operacionais, quando ocorrer perda extraordinária de investimentos.

Notas

- 1 - Se qualquer título for, eventualmente, oferecido em garantia do cumprimento de obrigação da CONCESSIONÁRIA, deverá ser feita menção em Nota Explicativa.
- 2 - Os bens tangíveis registrados nesta conta não poderão ser depreciados.
- 3 - A retificação contábil desta conta, quando necessária, será contabilizada na subconta retificadora 131.0X.9.9.09 - (-) Provisão para Desvalorização de Outros Investimentos.
- 4 - Ocorrendo a perda extraordinária dos investimentos registrados na subconta 131.0X.9.9.08, seu valor será transferido a débito da subconta 675.0X.X.5 - Outras Despesas Não Operacionais.

- 5 - O valor a receber derivado da alienação deverá ser contabilizado a débito da subconta 112.51.3 -

Alienação de Bens e Direitos, em contrapartida a crédito da subconta 671.0X.X.2 - Ganhos na Alienação de Bens e Direitos.

- 7 - O valor e sua quantidade em padrão referenciado, este quando existente, não serão alterados em decorrência de transferências mencionadas na Técnica de Funcionamento.*

ESTRUTURA:	1	ATIVO
GRUPO:	13	ATIVO PERMANENTE
SUBGRUPO:	132	ATIVO IMOBILIZADO

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
132.0X	(ATIVIDADES CORRESPONDENTES)
132.0X.X.1	Imobilizado em Serviço
132.0X.X.1.01	Intangíveis
132.0X.X.1.02	Terrenos
132.0X.X.1.03	Tubulações
132.0X.X.1.04	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
132.0X.X.1.05	Máquinas e Equipamentos Operacionais
132.0X.X.1.06	Equipamentos de Transporte
132.0X.X.1.07	Equipamentos e Móveis Administrativos

Destina-se à contabilização:

- das imobilizações empregadas pela CONCESSIONÁRIA, de modo exclusivo e permanente, na consecução do objeto da concessão para o Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado.
Abrange as seguintes subcontas em função da natureza de cada imobilização:
- *Intangíveis*: direitos de servidões de passagem e demais imobilizações não corpóreas, em direitos, relativamente a criação científica técnica e artística (patentes de invenção, desenhos, plantas, modelos, matrizes etc.) e a identificação e prestígio (nomes de sistema e de fábrica, marcas de fábrica etc.);
- *Terrenos*: imobilizações em terrenos, os quais deverão estar segregados das respectivas edificações, obras civis e benfeitorias;
- *Tubulações*: engloba todos os dutos dos Sistemas de Gás, nas Atividades 03 - Sistema de Distribuição de Gás e 02 - Transporte (Sistema de Transporte de Gás);
- *Edificações, Obras Civas e Benfeitorias*: imobilizações correspondentes exclusivamente aos custos de construção ou de aquisição de edificações, incluindo todas as obras civis, instalações e demais benfeitorias, em terrenos próprios, ou quando for o caso, em servidões, os quais deverão estar segregados e registrados em subconta própria conforme já mencionado;
- *Máquinas e Equipamentos Operacionais*: incluem todo tipo de máquinas e equipamentos operacionais à todas as Atividades, exceto tubulações, nas Atividades 02 - Transporte e 03 - Distribuição de Gás Canalizado. Incluem ainda, os veículos equipados para fins específicos, tais como carros de combate a incêndio, combate a vazamento de gás, carros-guincho, carros-betoneira, carros-oficina, carros-ambulatório, empilhadeiras e tratores, etc.;
- *Equipamentos de Transporte*: incluem todo tipo de equipamento de transporte ou de movimentação de carga, terrestres, aquáticos e aéreos, de qualquer natureza, excetuados aqueles com equipamentos agregados com finalidade específica, classificados como Máquinas e Equipamentos;
- *Equipamentos e Móveis Administrativos*: incluem todo bem patrimonial móvel não abrangido nas subcontas anteriores, inclusive os bens relacionados a Tecnologia de Informação (informática, comunicação, telecomunicação, transmissão de dados, etc.).

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará:

- o total das imobilizações supracitadas.

Debita-se:

- pela imobilização, por transferência da subconta 132.0X.X.8.0X - Imobilizado em Formação - subconta apropriada;
- pela aquisição, quando se tratar de bens patrimoniais móveis, onde não haja necessidade de acumulação de outros custos para formação do valor do bem.

Credita-se:

- quando da retirada da imobilização, por transferência, em contrapartida a débito da subconta 112.91.1 - Desativações em Curso, ressalvado o disposto na Instrução Geral 24.

Notas

- 1 - Na subconta 132.03.X.1.0X - Imobilizado em Formação - DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO -

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS, Atividade 03, serão registradas as imobilizações vinculadas à concessão do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado, as quais, por força legal e contratual, deverão ser revertidas ao final da concessão, sem indenização, por terem sido depreciadas e/ou amortizadas no período concessivo ou, com indenização, aqueles bens e direitos ainda não totalmente depreciados e/ou amortizados, pelo seu valor líquido, deduzindo-se a parcela correspondente a Obrigações Vinculadas ao Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado registrada nas subcontas apropriadas do Subgrupo 222. As imobilizações registradas nesta subconta, terão a sua depreciação e/ou amortização contabilizada na subconta retificadora 132.03.X.5. 0X - (-) Depreciação e/ou Amortização Acumulada.

- 2 - No caso de servidões, os custos relativos a indenizações de danos e benfeitorias, remoções, demolições, abertura e limpeza de faixas, assim como o valor do salvado, deverão ser distribuídos na OSI respectiva, em função do aproveitamento da servidão, não compondo, contudo, o custo desta.*
- 3 - Quando ocorrer a aquisição de terreno com edificação ou benfeitoria, deverão ser separadamente avaliados o terreno e a edificação ou benfeitoria, para efeito de imobilização, respectivamente, nesta subconta (132.03.X.1.02) e na 132.03.X.1.04 - Edificações, Obras Cíveis e Benfeitorias. Não se atribuirá, porém, valor à edificação ou benfeitoria que a CONCESSIONÁRIA não tencione utilizar, quer seja ou não imediatamente demolida.*
- 4 - Quando a edificação ou benfeitoria não avaliada for demolida para fins de uma obra, o custo da demolição e o valor salvado deverão ser distribuídos na OSI respectiva, em função do aproveitamento dado ao terreno, não compondo, contudo, o custo deste. Sem objetivo de execução de uma obra, o custo da demolição e o valor do salvado serão incorporados ao valor do terreno, cujo custo deverá ser transferido para a subconta 131.03.9.7.02 - Terrenos.*
- 5 - Quando ocorrer a aquisição de terreno com área superior a necessária para a execução de um projeto, deverá ser procedida a avaliação da parte não necessária à obra, para efeito da sua imediata contabilização na subconta 131.03.9.1.02 - Terrenos.*
- 6 - O custo da limpeza e preparo do terreno para instalação de máquinas e equipamentos, edificações ou gasodutos, bem como o custo da demolição e remoção das edificações ou benfeitorias, eventualmente indenizadas nas áreas de servidões ou adquiridas com o terreno, ou necessárias, deverão ser debitados à OSI que autorizou a construção/instalação do bem imobilizado (como custo do bem propriamente dito).*
- 7 - As imobilizações na subconta 132.0X.X.1.04 - Edificações, Obras Cíveis e Benfeitorias compreendem as edificações destinadas a abrigar bens e/ou pessoas e os sistemas de serviços integrantes dessas edificações, bem como as benfeitorias sobre terrenos (ou servidões, se for o caso) e os sistema de serviços integrantes dessas benfeitorias. A conta inclui, em ambos os casos, os custos desde o levantamento topográfico específico para construção da edificação e/ou da benfeitoria, até o acabamento e pintura.*
- 8 - Os custos de fundações para instalação de equipamentos integrantes das Estações de Transferência e Custódia, das Estações de Controle e Pressão do Sistema de Distribuição e da Planta de Produção de Gás, deverão integrar os respectivos equipamentos.*
- 9 - Quando a construção de uma edificação ou benfeitoria exigir escavação, os custos desta e da remoção do material escavado deverão ser debitados à OSI, que autorizou a construção, como custo da edificação.*
- 10 - Quando ocorrer a aquisição de edificação ou benfeitoria pronta, deverão ser observadas as seguintes disposições, relativamente à apropriação dos custos:*
 - a) o custo da edificação ou benfeitoria e o custo do terreno deverão ser separadamente avaliados, para efeito de imobilização, nas subcontas 132.0X.X.1.02 - Terrenos e 132.0X.X.1.04 - Edificações, Obras Cíveis e Benfeitorias, respectivamente;*
 - b) os demais custos diretamente relacionados com a aquisição (tais como editais de concorrência, comissão a corretor, despesas de cartório etc.) deverão ser rateados sobre as citadas subcontas 132.0X.X.1.02 e 132.0X.X.1.04, proporcionalmente às avaliações referidas em "a", acima;*
 - c) os custos de eventuais reformas ou adições, quando passíveis de registro no Ativo Imobilizado, deverão ser incluídos nesta subconta (132.0X.X.1.04);*
 - d) nas avaliações referidas em "a", anterior, não se atribuirá valor à edificação ou benfeitoria que a CONCESSIONÁRIA não tencione utilizar;*
- 11 - Quando o imobilizado Terrenos ou Edificações, Obras Cíveis e Benfeitorias for utilizado por mais de uma atividade, deverá ser registrado naquela atividade que mais se utilizar do bem ou, se a divisão se mostrar viável, proporcionalmente à área ocupada para cada atividade.*
- 12 - Quando o Terreno ou a Edificação for utilizada para abrigar órgão da Administração que venha a atender a mais de uma atividade, deverão ser registradas as parcelas correspondentes em cada uma*

das Atividades atendidas, nas subcontas 132.09.0.1.02 e 132.09.0.1.04.

- 13 - Ocorrendo desativação do bem imobilizado por motivo de alienação ou sinistro, que tenha sido constituído com recurso registrados no Subgrupo 222 - Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado, os valores dessas obrigações deverão ser baixados juntamente com os valores referentes ao imobilizado.
- 14 - As estruturas metálicas, instalações permanentes, fundações, bases etc. deverão ser debitadas com Máquinas e Equipamentos Operacionais, subconta 132.0X.X.1.05, desde que possam ser removidas sem dano às edificações, obras civis ou benfeitorias, nas quais foram construídas. Caso contrário, deverão ser debitados na subconta 132.0X.X.1.04 - Edificações, Obras Civis e Benfeitorias.
- 15 - Não deverão ser debitadas a esta subconta 132.0X.X.1.05 - Máquinas e Equipamentos Operacionais e, sim, nas contas adequadas do subgrupo 616 - (-) Despesas Operacionais, as despesas de ensaio e outras efetuadas após a entrada em serviço do equipamento.
- 16 - Não deverão ser registrados na subconta 132.0X.X.1.07 - Equipamentos e Móveis Administrativos, dentre outros equipamentos, as ferramentas de serviço empregadas nas usinas, oficinas, laboratórios etc., bem como a maquinaria e demais equipamentos de emprego próprio ou específico nos diversos serviços (inclusive de escritórios) e atividades da CONCESSIONÁRIA, os quais deverão ser debitados na subconta 132.0X.X.1.05 - Máquinas e Equipamentos Operacionais.
- 17 - As obras de arte, quando existentes, deverão ter seus valores registrados na subconta 131.0X.9.9.08 - Outros - Diversos Investimentos.
- 18 - O valor e sua quantidade em padrão referenciado, este quando existente, não serão alterados em decorrência de transferências mencionadas na Técnica de Funcionamento.
- 19 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais 18 e 22 deste Plano de Contas.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA: 1 ATIVO

GRUPO: 13 ATIVO PERMANENTE

SUBGRUPO: 132 ATIVO IMOBILIZADO

CÓDIGO

TÍTULO

132.0X	(ATIVIDADES CORRESPONDENTES)
132.0X X.5.	(-) Depreciação e/ou Amortização Acumulada
132.0X X.5.01	Intangíveis
132.0X X.5.03	Tubulações
132.0X X.5.04	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
132.0X X.5.05	Máquinas e Equipamentos Operacionais
132.0X X.5.06	Equipamentos de Transporte
132.0X X.5.07	Equipamentos e Móveis Administrativos

Destina-se à contabilização:

- da depreciação e/ou amortização do valor original dos bens e direitos registrados na 132.0X.X.1.0X - subconta apropriadas.

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta RETIFICADORA, o qual indicará:

- o total depreciado e/ou amortizado da correspondente subconta 132.0X.X.1.0X, nos termos da legislação.

Credita-se:

- mensalmente, pela quota destinada à depreciação ou amortização do valor original, em contrapartida a débito da subconta 615.0X.X. - Custos Operacionais ou 616.0X.X - Despesas Operacionais, Natureza de Gastos 51 - Depreciação e/ou Amortização.

Debita-se:

- quando da retirada da imobilização, pelo valor contabilizado em relação ao bem ou direito desativado, em contrapartida a crédito da subconta 112.91.1 - Desativações em Curso, ressalvado o disposto na Instrução Geral 24.

Notas

- 1 - A quota destinada à amortização dos direitos com vida útil conhecida antecipadamente deverá ser, automaticamente, calculada pela CONCESSIONÁRIA, conforme definido nas Instruções Gerais deste Plano de Contas.
- 2 - O valor e sua quantidade em padrão referenciado, este quando existente, não serão alterados em decorrência de transferências mencionadas na Técnica de Funcionamento.
- 3 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais 18 ,22 e 36 deste Plano de Contas.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA: 1 **ATIVO**

GRUPO: 13 **ATIVO PERMANENTE**

SUBGRUPO: 132 **ATIVO IMOBILIZADO**

CÓDIGO	TÍTULO
132.0X	(ATIVIDADES CORRESPONDENTES)
132.0X.X.8	Imobilizado em Formação
132.0X.X.8.01	Intangíveis
132.0X.X.8.02	Terrenos
132.0X.X.8.03	Tubulações
132.0X.X.8.04	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
132.0X.X.8.05	Máquinas e Equipamentos Operacionais
132.0X.X.8.06	Equipamentos de Transporte
132.0X.X.8.07	Equipamentos e Móveis Administrativos

Destina-se à contabilização:

- das imobilizações em formação, pelo sistema de Ordem de Imobilização - OSI, classificando por subconta em função da natureza do imobilizado em formação

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará:

- o total das OSI ainda em curso.

Debita-se:

- pelos gastos de pessoal, material, serviços de terceiros e outros, na obtenção do bem e/ou direito em processo de imobilização, a crédito das contas adequadas dos Grupos 21 - Passivo Circulante, 22 - Passivo Exigível a Longo Prazo e 11 - Ativo Circulante;
- pela parcela das despesas de Administração, por transferência, a crédito da subconta 616.09.0.9 - Rateio da Administração para Ordens de Serviços - OS;
- por transferência, a crédito das subcontas: 132.0X.X.8.91 - Material em Depósito, 132.0X.X.8.93 - Adiantamento a Fornecedores, 132.0X.X.8.94 - Depósitos Judiciais, 132.0X.X.8.95 - Compras e Importações em Andamento, 132.0X.X.8.96 - Estudos e Projetos e 132.0X.X.8.99 - Outros;
- pelo imóvel ou demais bens integrantes de um conjunto de instalações, ainda não depreciados, por transferência, a crédito da subconta 131.03.9.7 - Bens e Direitos para Uso Futuro no Serviço Concedido (subconta apropriada);
- pela entrega do bem ou instalação completa, pelo usuário, a crédito da subconta apropriada do grupo 222 - Obrigações Vinculadas ao Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado;
- mensalmente, pelos juros calculados sobre o Capital Próprio aplicado, a crédito da subconta 242.01.8.2 - Remuneração sobre o Capital Próprio - Imobilizado em Formação;
- mensalmente, pelas despesas e receitas financeiras, por transferência, a crédito das subcontas correspondentes, 635.09.0.9 ou 631.09.0.9 - (-) Transferência para Ordens de Serviço - OS.

Credita-se:

- quando da entrada em operação da imobilização, por transferência, conforme o tipo de bem ou direito, a débito das subcontas 132.0X.X.1.01 - Intangíveis, 132.0X.X.1.02 - Terrenos, 132.0X.X.1.03 - Tubulações, 132.0X.X.1.04 - Edificações, Obras Civas e Benfeitorias, 132.0X.X.1.05 - Máquinas e Equipamentos Operacionais, 132.0X.X.1.06 - Equipamentos de Transporte e 132.0X.X.1.07 - Equipamentos e Móveis Administrativos;
- pela destinação à alienação, total ou parcial, dos investimentos registrados nesta conta, a débito da subconta 131.0X.9.6 - Bens e Direitos Destinados à Alienação (subconta apropriada);
- pela destinação a uso futuro, dos investimentos registrados nesta conta, a débito da citada subconta 131.03.9.7 - Bens de Direitos para Uso Futuro no Serviço Concedido (subconta apropriada).

Notas

1 - A OSI, cujo código atribuído pela CONCESSIONÁRIA, deverá constar, obrigatoriamente, nos registros suplementares ou em sistemas auxiliares, de qualquer lançamento nesta conta (132.91). Conterá, em seu dossiê, a respeito da imobilização, as seguintes informações principais:

I - DADOS GERAIS

- a - título (denominação);
- b - descrição completa;
- c - data da imobilização (várias quando parciais);
- d - autorização do Órgão Regulador, quando for o caso e
- e - direitos de desapropriação (data e número).

II - DADOS TÉCNICOS

- a - planta ou croqui;
- b - tipo do projeto.;
- c - finalidade;
- d - prazo da execução física; e
- e - cronograma físico.

III - DADOS FINANCEIROS

- a - custo orçado, inclusive os juros calculados sobre o capital próprio e os encargos financeiros sobre o capital de terceiros;
- b - custo efetivo (moeda nacional/padrão referenciado);
- c - diferença entre o custo orçado e o efetivo;
- d - % da diferença entre o custo orçado e o efetivo;
- e - demonstração da diferença orçado/efetivo;
- f - encargos financeiros e efeitos inflacionários;
- g - desativações ocorridas;
- h - saldo líquido atual da OSI;
- i - contas e subcontas contábeis;
- j - autorização (item) orçamentária; e
- l - origem dos recursos.

Os dados referente às OSI nos termos aqui especificado poderão a critério da CONCESSIONÁRIA estarem agrupados na forma de dossiê com os documentos disponíveis, ou estando esses dados em sistemas auxiliares propiciar à fiscalização do Órgão Regulador a identificação das informações quando necessário;

- 2 - A baixa a ser efetuada nesta conta, seja por motivo de alienação ou perdas, não será efetivada através de OSD, a qual aplica-se somente aos bens e direitos em serviço.
- 3 - Será convertido em prejuízo, em caso de suspensão definitiva da OSI, o valor, total ou parcial, dos investimentos não aproveitados, a débito da subconta 675.0X.X.5- Outras Despesas Operacionais.
- 4 -Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais 19, 20 e 32 deste Plano de Contas.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA: 1 **ATIVO**
GRUPO: 13 **ATIVO PERMANENTE**
SUBGRUPO: 132 **ATIVO IMOBILIZADO**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
132.0X	(ATIVIDADES CORRESPONDENTES)
132.0X.X.8	Imobilizado em Formação
132.0X.X.8.91	Material em Depósito

Destina-se à contabilização:

- de material existente nos depósitos, vinculados às Ordens de Imobilização - OSI.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará:

- o total do estoque de material supracitado.

Debita-se:

- quando concluído o processamento das Notas fiscais e/ou faturas correspondentes ao material recebido, por transferência, a crédito da subconta 132.0X.X.9.95 - Imobilizado em Formação - Compras e Importações em Andamento;
- pelo valor salvo do bem retirado de operação, a crédito da subconta 112.91.1 - Desativações em Curso, que não necessita de reparo;
- por transferência, eventualmente, a crédito da subconta 112.71.5.1 - Estoque - Material de Operação e Manutenção - Estoque Regular;
- quando for constatada sobra no inventário, a crédito da subconta 671.0X.X.3 - Outras Receitas Não Operacionais;

Credita-se:

- pela entrega (saída) do material ao requisitante, a débito da subconta 132.0X.X.8 (subconta apropriada) para aplicação física na imobilização em curso;
- por transferência, eventualmente, a débito da conta 112.71 - Estoque (subconta apropriada);
- na eventualidade de devolução ao fornecedor, quando a fatura correspondente ao material já estiver paga, a débito da subconta 112.41.9 - Outros Devedores;

Nota

- 1 - O valor e sua quantidade em padrão referenciado, este quando existente, não serão alterados em decorrência de transferências mencionadas na Técnica de Funcionamento.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA: 1 **ATIVO**
GRUPO: 13 **ATIVO PERMANENTE**
SUBGRUPO: 132 **ATIVO IMOBILIZADO**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
132.0X	(ATIVIDADES CORRESPONDENTES)
132.0X.X.8	Imobilizado em Formação
132.0X.X.8.93	Adiantamento a Fornecedores

Destina-se à contabilização:

- dos adiantamentos efetuados a fornecedores, assim como dos valores relativos à abertura de carta de crédito para importações, referentes a materiais e serviços destinados a Ordens de Imobilização - OSI.

Incluirá também, os valores correspondentes a pagamentos efetuados em razão de cláusulas contratuais que disponham sobre desembolsos antes do recebimento dos materiais ou serviços.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará:

- total dos valores supracitados.

Debita-se:

- pelo adiantamento ao fornecedor;
- pela abertura da carta de crédito;
- pelo pagamento efetuado por financiador a fornecedor, na contrapartida do crédito à conta adequada do grupo 22 - Passivo Exigível a Longo Prazo.

Credita-se:

- por transferência, a débito da subconta 132.0X.X.8.95 - Imobilizado em Formação - Compras e Importações em Andamento;
- pela eventual reversão do saldo não utilizado de carta de crédito, conforme mencionado à Nota 1.

Nota

- 1 - Quando do recebimento de serviço para o qual tenha sido concedido adiantamento (ou pagamento em função de cláusula contratual), o valor do serviço corresponderá ao adiantamento atualizado mais o valor ainda devido ao fornecedor, sendo este creditado à conta adequada do subgrupo 211 - Passivo Circulante - Obrigações.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA: 1 **ATIVO**
GRUPO: 13 **ATIVO PERMANENTE**
SUBGRUPO: 132 **ATIVO PERMANENTE**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
132.0X	(ATIVIDADES CORRESPONDENTES)
132.0X.X.8	Imobilizado em Formação
132.0X.X.8.94	Depósitos Judiciais

Destina-se à contabilização:

- dos depósitos efetuados para fins de imissão liminar de posse, em ações de desapropriação de áreas destinadas a imobilizações em Formação, pelo sistema de Ordem de Imobilização - OSI.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará:

- o total dos depósitos supracitados.

Debita-se:

- pelo depósito efetuado;

Credita-se:

- por transferência, a débito da subconta 132.0X.X.8. - Imobilizado em Formação (subconta apropriada),;
- pela devolução dos valores depositados.

Notas

- 1 - A CONCESSIONÁRIA, além do registro suplementar obrigatório por OSI, deverá manter controle de forma a conhecer o montante do depósito (ou depósitos), para cotejo ao final do processo.
- 2 - No encerramento da ação, sendo o depósito (inclusive em Caderneta de Poupança) e seu eventual complemento, liberado a favor do expropriado, o valor do mesmo, devidamente atualizado, será transferido para a subconta 132.0X.X.8 (subconta e OSI apropriadas).
- 3 - O valor e sua quantidade em padrão referenciado, este quando existente, não serão alterados em decorrência de transferências mencionadas na Técnica de Funcionamento.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA: 1 **ATIVO**
GRUPO: 13 **ATIVO PERMANENTE**
SUBGRUPO: 132 **ATIVO IMOBILIZADO**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
132.0X	(ATIVIDADES CORRESPONDENTES)
132.0X.X.8	Imobilizado em Formação
132.0X.X.8.95	Compras e Importações em Andamento

Destina-se à contabilização:

- das compras e importações de material para as Ordens de Imobilização - OSI. Serão acumulados nesta conta, além do preço de compra, as despesas bancárias relativas à abertura da carta de crédito, os desembolsos referentes ao frete e seguro alusivos ao transporte internacional até a Alfândega, quando não incluídos na carta de crédito; os encargos alfandegários, inclusive honorários do despachante aduaneiro; e o frete e seguro relativos ao transporte no País, entre a Alfândega e o depósito ou obra da CONCESSIONÁRIA. Incluirá, ainda, despesas de armazenamento, inspeção técnica e outras relacionadas diretamente com a compra e trânsito do material adquirido no exterior.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará:

- o total das compras ainda em curso.

Debita-se:

- pelo custo do material, a crédito da subconta 211.01.3 - Fornecedores - Materiais e Serviços - País;
- pelo valor da carta de crédito ou do adiantamento, a crédito da subconta 132.0X.X.8.93 - Imobilizado em Formação - Adiantamentos a Fornecedores;
- eventualmente pelos gastos de pessoal, serviço de terceiro etc., incorridos no processo de compra, a crédito das contas adequadas dos Grupos 21 - Passivo Circulante e 11 - Ativo Circulante.

Credita-se:

- por transferência, a débito da subconta 132.0X.X.8.91 - Imobilizado em Formação - Material em Depósito;
- pela aplicação direta do material, a débito da subconta 132.0X.X.8.0X - Imobilizado em Formação.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA: 1 **ATIVO**

GRUPO: 13 **ATIVO PERMANENTE**

SUBGRUPO: 132 **ATIVO IMOBILIZADO**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
132.0X	(ATIVIDADES CORRESPONDENTES)
132.0X.X.8	Imobilizado em Formação
132.0X.X.8.96	Estudos e Projetos

Destina-se à contabilização:

- de estudos de viabilidade técnica e econômica, objetivando a construção de projetos ligados às atividades reguladas nesta plano de Contas, inclusive levantamento topográfico e geológico, pelo Sistema de Ordem de Imobilizações - OSI.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará:

- o total das imobilizações supracitadas.

Debita-se:

- pelos gastos de pessoal, serviços de terceiros etc., efetuados com estudos e projetos, a crédito das contas adequadas dos Grupos 21 - Passivo Circulante; 22 - Passivo Exigível a Longo Prazo; e 11 - Ativo Circulante;
- pela aquisição de estudos preliminares, a crédito da conta adequada dos grupos 21 - Passivo Circulante ou 22 - Passivo Exigível a Longo Prazo.

Credita-se:

- por transferência, a débito da subconta 132.0X.X.9.0X - Imobilizado em Formação;
- pela destinação à alienação, por transferência, em contrapartida a débito da subconta 131.0X.9.6.99 - Outros;
- excepcionalmente, por transferência, a débito da subconta 675.0X.X.5 - Outras Despesas Não Operacionais.

Notas

- 1 - A OSI, cujo código atribuído pela CONCESSIONÁRIA, deverá constar, obrigatoriamente, nos registros suplementares ou em sistemas auxiliares de qualquer lançamento nesta subconta. Conterá a respeito dos estudos, as seguintes informações principais:
 - a) título (denominação);
 - b) descrição completa, incluindo planta de localização ou croqui (quando for o caso);
 - c) custo orçado (detalhado);
 - d) custo efetivo;
 - e) % da diferença entre o custo orçado e o efetivo;
 - f) demonstração da diferença - orçado/efetivo;
 - g) estimativa do prazo de execução do estudo;
 - h) autorização (item) orçamentaria, indicando a origem dos recursos; e
 - i) autorização do Órgão Regulador.
- 2 - Será convertido em prejuízo o valor, total ou parcial, dos estudos não aproveitados em obra ou não alienados, a débito da cota 675.0X.X.5 - Outra Despesas Não Operacionais
- 3 - O valor e sua quantidade em padrão referenciado, este quando existente, não serão alterados em decorrência de transferências mencionadas na Técnica de Funcionamento.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA: 1 **ATIVO**
GRUPO: 13 **ATIVO PERMANENTE**
SUBGRUPO: 132 **ATIVO IMOBILIZADO**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
132.0X	(ATIVIDADES CORRESPONDENTES)
132.0X.X.8	Imobilizado em Formação
132.0X.X.8.99	Outros

Destina-se à contabilização:

- de outros custos não classificáveis nos itens precedentes, realizados em função dos projetos, pelo Sistema de Ordem de Imobilizações - OSI.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará:

- o total das imobilizações supracitadas.

Debita-se:

- pelos gastos de pessoal, serviços de terceiros, etc., efetuados com estudos e projetos, a crédito das contas adequadas dos Grupos 21 - Passivo Circulante; 22 - Passivo Exigível a Longo Prazo; e 11 - Ativo Circulante;

Credita-se:

- por transferência, a débito da subconta 132.0X.X.8.0X - Imobilizado em Formação;
- excepcionalmente, por transferência, a débito da subconta 675.0X.X.5 - Outras Despesas Não Operacionais.

Notas

- 1 - Nesta subconta serão contabilizados os custos que não puderem ser alocados diretamente às demais subcontas., sendo posteriormente transferidas para as subcontas definitivas por rateio;
2. Eventual fabricação ou transformação de material poderá ser custeada por uma OSG nesta subconta sendo ao término do processo transferida para as contas definitivas.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA: 1 **ATIVO**
GRUPO: 13 **ATIVO PERMANENTE**
SUBGRUPO: 133 **ATIVO DIFERIDO**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
133.0X	(ATIVIDADES CORRESPONDENTES
133.0X.X	(SUBATIVIDADES CORRESPONDENTES)
133.0X.X.1	Ativo Diferido em Serviço
133.0XX.1.01	Despesas Pré-Operacionais

Destina-se à contabilização, para efeito de amortização futura:

- das despesas pré-operacionais de organização ou implantação, e de ampliação da CONCESSIONÁRIA, sujeitas à amortização pelo sistema de quotas periódicas, estabelecidas em função da vida estimada dos benefícios plurianuais por elas produzidos.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará:

- o total das despesas pré-operacionais supracitadas, em processo de amortização.

Debita-se:

- por transferência da subconta 133.0X.X.8.01 - Ativo Diferido em Formação - Despesas Pré-Operacionais.

Credita-se:

- por transferência, a débito da conta retificadora 133.0X.X.5.01 - (-) Amortização Acumulada - Despesas Pré-Operacionais, tão-somente quando a despesa pré-operacional estiver integralmente amortizada;
- excepcionalmente, a débito da subconta 675.0X.X.5 - Outras Despesas Não Operacionais, conforme mencionado na Nota 3.

Notas

- 1 - O código da OSG (Projeto), que autorizou a despesa pré-operacional, deverá ser controlado através de registro suplementar ou sistemas auxiliares, para efeito de controle da respectiva amortização.
- 2 - Quando se tratar de despesa de organização ou implantação, a amortização deverá ter início a partir da operação normal da CONCESSIONÁRIA; nos demais casos, deverá ser a partir do mês em que os benefícios produzidos por essas despesas passarem a ser usufruídos.
- 3 - O saldo não amortizado deverá constituir perda de capital se, antes da sua amortização integral, for abandonado o empreendimento a que se destinaram os recursos aplicados.
- 4 - Os valores registrados nesta conta terão a sua amortização contabilizada na subconta retificadora 133.0X.X.5.01 - (-) Amortização Acumulada - Despesas Pré-Operacionais (OSG (Projeto) apropriadas).
- 5 - O valor e sua quantidade em padrão referenciado, este quando existente, não serão alterados em decorrência de transferências mencionadas na Técnica de Funcionamento.
- 6 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta na Instrução Geral 18 deste Plano de Contas.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA: 1 **ATIVO**
GRUPO: 13 **ATIVO PERMANENTE**
SUBGRUPO: 133 **ATIVO DIFERIDO**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
133.0X	(ATIVIDADES CORRESPONDENTES)
133.0X.X	(SUBATIVIDADES CORRESPONDENTES)
133.0X.X.1	Ativo Diferido em Serviço
133.0X.X.1.02	Benfeitoria em Propriedade de Terceiros

Destina-se à contabilização, para efeito de amortização futura:

- das despesas realizadas com benfeitorias em propriedades de terceiros, sujeitas à amortização através de quotas mensais.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará:

- o total das despesas supracitadas, sujeitas à amortização.

Debita-se:

- por transferência da subconta 133.0X.X.8.02 - Ativo Diferido em Formação - Benfeitorias em Propriedade de Terceiros;

Credita-se:

- por transferência, a débito da subconta 133.0X.X.5.02 - (-) Amortização Acumulada, quando a despesa diferida estiver integralmente amortizada;
- eventualmente, por transferência a débito da subconta 675.0X.X.5 - Outras Despesas Não Operacionais.

Notas

- 1 - O código da OSG deverá ser controlado através de registro suplementar ou sistemas auxiliares, para efeito de controle da respectiva amortização.
- 2 - Os valores registrados nesta conta terão a sua amortização contabilizada na subconta retificadora 133.0X.X.5.02 - (-) Amortização Acumulada.
- 3 - As benfeitorias em propriedade de terceiros, que constituírem Unidade de Cadastro, serão registrados no subgrupo 132 - Ativo Permanente - Ativo Imobilizado, tendo tratamento idêntico aos bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA. Dessa forma, somente serão contabilizados nesta subconta os bens que não se caracterizarem como imobilizado
- 4 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta na Instrução Geral 18 deste Plano de Contas.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA: 1 **ATIVO**
GRUPO: 13 **ATIVO PERMANENTE**
SUBGRUPO: 133 **ATIVO DIFERIDO**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
133.0X	(ATIVIDADES CORRESPONDENTES)
133.0X.X	(SUBATIVIDADES CORRESPONDENTES)
133.0X.X.1	Ativo Diferido em Serviço
133.0X.X.1.09	Outras Despesas Diferidas

Destina-se à contabilização, para efeito de amortização futura;

- das despesas diferidas não classificáveis nas contas precedentes deste subgrupo (133).
Incluirá, dentre as aplicações de capital em despesas plurianuais, os juros pagos ou creditados aos acionistas ou sócios, quando forem referentes ao período de organização ou implantação da CONCESSIONÁRIA; o deságio e as despesas na emissão de debêntures, os gastos com reorganização da CONCESSIONÁRIA, etc.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará:

- o total das despesas supracitadas, sujeitas à amortização.

Debita-se:

- por transferência da subconta 133.0X.X.8.09 - Outras Despesas Diferidas.

Credita-se:

- por transferência, a débito da subconta retificadora 133.0X.X.5.09 - (-) Amortização Acumulada, quando a despesa diferida estiver integralmente amortizada.
- excepcionalmente, a débito da subconta 675.0X.X.5 - Outras Despesas Não Operacionais, conforme mencionado na Nota 3.

Notas

- 1 - O código da OSG, que autorizou os dispêndios, deverá ser controlado através de registro suplementar ou sistemas auxiliares, para efeito de controle da respectiva amortização.
- 2 - A amortização dos valores registrados nesta conta deverá ter início a partir do mês em que os benefícios produzidos por essas despesas passarem a ser usufruídos.
- 3 - O saldo não amortizado deverá constituir perda de capital se, antes da sua amortização integral, for abandonado o objeto que originou a OSG.
- 4 - Os valores registrados nesta conta terão a sua amortização contabilizada na subconta retificadora 133.0X.X.5.09 - Amortização Acumulada (OSG apropriadas).
- 5 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta na Instrução Geral 18 deste Plano de Contas.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA: 1 **ATIVO**
GRUPO: 13 **ATIVO PERMANENTE**
SUBGRUPO: 133 **ATIVO DIFERIDO**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
133.0X	(ATIVIDADES CORRESPONDENTES)
133.0X.X	(SUBATIVIDADES CORRESPONDENTES)
133.0X.X.5	(-)Amortização Acumulada
133.0X.X.5.01	Despesas Pré-Operacionais

Destina-se à contabilização da amortização do valor original:

- das despesas diferidas registradas na subconta 133.0X.X.1.01 - Despesas Pré-Operacionais – em Serviço

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta RETIFICADORA, o qual indicará:

- o total amortizado da referida subconta 133.0X.X.1.01, nos termos da legislação.

Credita-se:

- mensalmente, pela quota destinada à amortização do valor original, debitada na subconta 6160X.X.3 - Outras Despesas Operacionais, Natureza de Gastos 51 - Depreciação e/ou Amortização.

Debita-se:

- por transferência da subconta 133.0X.X.1.01, supracitada, quando a despesa pré-operacional estiver integralmente amortizada;
- excepcionalmente, na hipótese de perda, conforme mencionado na Nota 2.

Notas

- 1 - O código da OSG (Projeto), que autorizou a despesa pré-operacional, deverá ser controlado através de registro suplementar ou sistemas auxiliares, para efeito de controle da respectiva amortização.
- 2 - Será convertido em prejuízo o saldo não amortizado da despesa, debitando-se esta subconta (133.0X.X.5.01) na mesma oportunidade, no contexto dos lançamentos da subconta 675.0X.X.5 - Outras Despesas Não Operacionais.
- 3 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta na Instrução Geral 18 deste Plano de Contas.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA: 1 **ATIVO**
GRUPO: 13 **ATIVO PERMANENTE**
SUBGRUPO: 133 **ATIVO DIFERIDO**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
133.0X	(ATIVIDADES CORRESPONDENTES)
133.0X.X	(SUBATIVIDADES CORRESPONDENTES)
133.0X.X.5	(-) Amortização Acumulada
133.0X.X..5.02	Benfeitoria em Propriedade de Terceiros

Destina-se à contabilização da amortização do valor original

- das despesas diferidas registradas na subconta 133.0X.X.1.02 - Ativo Diferido em Serviço - Benfeitorias em Propriedade de Terceiros.

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta RETIFICADORA, o qual indicará:

- o total amortizado da referida subconta 133.0X.X.1.02, nos termos da legislação.

Credita-se:

- mensalmente, pela quota destinada à amortização do valor original, debitada na subconta 616.0X.X.3-Outras Despesas Operacionais, Natureza de Gastos 51 - Depreciação e/ou Amortização.

Debita-se:

- por transferência, da subconta 133.0X.X.1.02, supracitada, tão-somente quando a despesa diferida estiver integralmente amortizada;
- por transferência, a crédito da subconta (devedora) 675.0X.X.5 - Outras Despesas Não Operacionais, na mesma oportunidade do lançamento da baixa na citada subconta 133.0X.X.1.02.

Nota

- 1 - O código da OSG, que autorizou o serviço, deverá ser controlado através de registro suplementar ou sistemas auxiliares, para efeito de controle da respectiva amortização.
- 2 - O valor e sua quantidade em padrão referenciado, este quando existente, não serão alterados em decorrência de transferências mencionadas na Técnica de Funcionamento.
- 3 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta na Instrução Geral 18 deste Plano de Contas.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA: 1 **ATIVO**
GRUPO: 13 **ATIVO PERMANENTE**
SUBGRUPO: 133 **ATIVO DIFERIDO**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
133.03	DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO
133.03.1	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS
133.03.1.5	(-)Amortização Acumulada
133.03.1.5.09	Outras Despesas Diferidas

Destina-se à contabilização da amortização do valor original:

- das despesas diferidas registradas na subconta 133.0X.X.1.09 - Outras Despesas Diferidas.

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta RETIFICADORA, o qual indicará:

- o total amortizado da referida subconta 133.0X.X.1.09, nos termos da legislação.

Credita-se:

- mensalmente, pela quota destinada à amortização do valor original, debitada na subconta 615.0X.X.3- Outras despesas operacionais.

Debita-se:

- por transferência, da subconta 133.0X.X.1.09, supracitada, tão-somente quando a despesa diferida estiver integralmente amortizada;
- por transferência, a crédito da subconta (devedora) 675.0X.X.5 - Outras Despesas Não Operacionais, na mesma oportunidade do lançamento de baixa na citada subconta 133.0X.X.1.09.

Notas

- 1 - O código da OSG, que autorizou o serviço, deverá ser controlado através de registro suplementar ou sistemas auxiliares, para efeito de controle da respectiva amortização.
- 2 - Será convertido em prejuízo o saldo não amortizado da despesa, debitando-se esta subconta (133.0X.X.5.09) na mesma oportunidade, no contexto dos lançamentos da subconta 675.0X.X.5 - Outras Despesas Não Operacionais.
- 3 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta na Instrução Geral 18 deste Plano de Contas.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA:	1	ATIVO
GRUPO:	13	ATIVO PERMANENTE
SUBGRUPO:	133	ATIVO DIFERIDO

CÓDIGO	TÍTULO
133.0X	(ATIVIDADES CORRESPONDENTES)
133.0X.X	(SUBATIVIDADES CORRESPONDENTES)
133.0X.X.8	Ativo Diferido em Formação
133.0X.X.8.01	Despesas Pré-Operacionais

Destina-se à contabilização:

- das despesas de organização ou implantação e de ampliação da CONCESSIONÁRIA, enquanto em formação, o qual deverá ser controlado através de uma Ordem de Serviço Geral - OSG

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará:

- o total das OSG (Projeto) ainda em formação.

Debita-se:

- pelos gastos de pessoal, material, serviço de terceiro e outros, na execução do empreendimento, na contrapartida do crédito às contas adequadas dos Grupos 21 - Passivo Circulante, 22 - Passivo Exigível a Longo Prazo e 11 - Ativo Circulante.
- pela parcela das despesas de Administração, por transferência, a crédito da subconta 616.09.0.9 - Rateio da Administração para Ordens de Serviços - OS

Credita-se:

- no encerramento (parcial ou total) da OSG (Projeto), por transferência, a débito da subconta 133.0X.X.1.01 - Despesas Pré-Operacionais - Ativo Diferido em Serviço, para efeito de amortização;
- excepcionalmente, a débito da subconta 675.0X.X.5 - Outras Despesas Não Operacionais, no caso do não aproveitamento definitivo da OSG (Projeto).

Notas

1 - A OSG (Projeto), cujo código, atribuído pela Concessionária, deverá constar, obrigatoriamente, nos registros suplementares ou nos sistemas auxiliares de qualquer lançamento nesta subconta. Conterá, a respeito do empreendimento, as seguintes informações principais:

- a) título (denominação);
- b) descrição completa;
- c) finalidade;
- d) custo orçado (detalhado), indicando a origem dos recursos;
- e) custo efetivo (detalhado), indicando a origem dos recursos;
- f) a diferença entre os custos orçado e efetivo, em moeda nacional e o respectivo percentual;
- g) estimativa do prazo de execução física;
- h) autorização (item) orçamentaria;
- i) prazo para amortização, observado o limite máximo de dez (10) anos; e
- j) autorização do Órgão Regulador (quando for o caso).

2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais 14 a 27, 19, 21, 22 e 28 deste Plano de Contas.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA:	1	ATIVO
GRUPO:	13	ATIVO PERMANENTE
SUBGRUPO:	133	ATIVO DIFERIDO

CÓDIGO	TÍTULO
133.03	DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO
133.03.1	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS
133.03.1.8	Ativo Diferido em Formação
133.03.1.8.02	Benfeitoria em Propriedade de Terceiros

Destina-se à contabilização:

- dos gastos com benfeitorias em propriedade de terceiros, quando esta propriedade for locada por prazo determinado e o locador não seja sócio, dirigente, participante nos lucros, ou respectivos parentes ou dependentes, o qual deverá ser controlado através de uma Ordem de Serviço Geral-OSG.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará:

- o total das OSG ainda em formação.

Debita-se:

- pelos gastos de pessoal, material, serviços de terceiros e outros, na execução dos serviços, na contrapartida do crédito às contas adequadas dos Grupos 21 - Passivo Circulante, 22 Passivo exigível a Longo Prazo e 11 - Ativo Circulante;
- pela parcela das despesas de Administração, por transferência, a crédito da subconta 616.09.0.9 - Rateio da Administração para Ordens de Serviços – OS

Credita-se:

- por transferência, a débito da subconta 133.0X.X.1.02 - Ativo Diferido em Serviço - Benfeitorias em Propriedade de Terceiros, quando da conclusão do serviço, para efeito de amortização;
- eventualmente, por transferência, a débito da subconta 675.0X.X.5 - Outras Despesas Não Operacionais.

Notas

- 1 - A OSG, cuja código, atribuído pela Concessionária, deverá constar, obrigatoriamente, nos registros suplementares ou nos sistemas auxiliares de qualquer lançamento nesta subconta. Conterá, a respeito do serviço, as seguintes informações principais:
 - a) título (denominação);
 - b) descrição completa, inclusive planta de localização ou croqui;
 - c) custo orçado (detalhado) do serviço;
 - d) custo efetivo do serviço;
 - e) estimativa do prazo de execução do serviço;
 - f) autorização (item) orçamentaria, indicando a origem dos recursos (quando for o caso); e
 - g) autorização do Órgão Regulador (quando for o caso).
- 2 - As benfeitorias em propriedade de terceiros, que constituírem Unidade de Cadastro, serão registrados no subgrupo 132 - Ativo Permanente - Ativo Imobilizado, tendo tratamento idêntico aos bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA. Dessa forma, somente serão contabilizados nesta subconta os bens que não se constituírem em imobilizado.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA:	1	ATIVO
GRUPO:	13	ATIVO PERMANENTE
SUBGRUPO:	133	ATIVO DIFERIDO

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
133.0X	(ATIVIDADES CORRESPONDENTES)
133.0X.X	(SUBATIVIDADES CORRESPONDENTES)
133.0X.X.8	Ativo Diferido em Formação
133.0X.X.8.09	Outras Despesas Diferidas

Destina-se à contabilização:

- das despesas diferidas não classificáveis nas contas precedentes deste subgrupo (133), enquanto em formação, o qual deverá ser controlado através de uma Ordem de Serviço Geral- OSG

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará:

- o total das OSG ainda em formação.

Debita-se:

- pelos gastos de pessoal, material, serviços de terceiros e outros, na execução dos serviços, em contrapartida a crédito das contas adequadas dos Grupos 21 - Passivo Circulante, 22 Passivo exigível a Longo Prazo e 11 - Ativo Circulante;
- pela parcela das despesas de Administração, por transferência, a crédito da subconta 616.09.0.9 - Rateio da Administração para Ordens de Serviço – OS;

Credita-se:

- no encerramento (parcial ou total da OSG), por transferência, a débito da subconta 133.0X.X.1.09 - Outras Despesas Diferidas, para efeito de amortização;
- excepcionalmente, a débito da subconta 675.0X.X.5 - Outras Despesas Não Operacionais, no caso do não aproveitamento definitivo da OSG.

Notas

1 - A OSG, cujo código, atribuído pela Concessionária, deverá constar, obrigatoriamente, nos registros suplementares ou nos sistemas auxiliares de qualquer lançamento nesta subconta. Conterá a respeito dos serviços, as seguintes informações principais:

- a) título (denominação);
- b) descrição completa;
- c) custo orçado (detalhado) do serviço;
- d) custo efetivo do serviço;
- e) estimativa do prazo de execução do serviço;
- f) autorização (item) orçamentaria, indicando a origem dos recursos (quando for o caso);
- g) autorização do Órgão Regulador (quando for o caso).

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA	2	PASSIVO
GRUPO	21	PASSIVO CIRCULANTE
SUBGRUPO	211	OBRIGAÇÕES

CÓDIGO	TÍTULO
211.01	FORNECEDORES
211.01.1	Fornecedores de Gás
211.01.2	Fornecedores de Gás - Parcelamento
211.01.3	Fornecedores de Materiais e Serviços no País
211.01.4	Fornecedores de Materiais e Serviços no Exterior
211.01.5	Retenção Contratual

Destina-se a contabilização:

- das obrigações perante fornecedores no país e no exterior derivadas das retenções contratuais a curto prazo;
- das obrigações relacionadas as compras de gás natural para revenda;
- das obrigações perante fornecedores no País e no Exterior, relacionadas as compras de mercadorias (insumos para produção, distribuição e armazenamento de gás, material e equipamentos e peças para revenda) e de serviços recebidos pela CONCESSIONÁRIA.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará:

- o total das obrigações supracitadas.

Credita-se:

- mensalmente pelos valores faturados da aquisição do de gás natural (commodity e capacidade de transporte), lançando-se a contrapartida a débito da subconta 615.03.X 1 – Distribuição de Gás Canalizado, nas Subatividades correspondentes, Natureza de Gastos 31 - Gás Natural Comprado para Revenda valores relativos aos volumes de gás recebidos e capacidade de transporte utilizada na Natureza de gasto 39 - Transporte e Outros Serviços de Gás. Os créditos correspondentes às condições "Take or Pay" e "Ship Or Pay", a débito das contas correspondentes do Grupo 113 ou 123 - Créditos nas Operações de Aquisição de Gás;
- pelo recebimento de insumos, material, equipamentos e peças para revenda, com apoio no documento comprobatório pertinente, inclusive de origem interna, em contrapartida a débito da subconta 112.71.X - Estoque (subconta apropriada);
- pelo recebimento do material destinado ao Imobilizado em Formação, em contrapartida a débito da subconta 132.0X.X.XXX - Imobilizado em Formação (subconta e OSI correspondentes);
- pelo recebimento do serviço, lançando-se a contrapartida a débito da conta 615 - (-) Custos Operacionais ou 616 - (-) Despesas Operacionais (subcontas adequadas), ou na Ordem de Serviço, quando for o caso;
- na subconta 211.01.5, pela retenção contratual, lançando-se nas subcontas 211.01.3 - Fornecedores - Materiais e Serviços no País e 211.01.4 - Fornecedores de Materiais e Serviços no Exterior;
- pelo valor do ICMS devido, quando compensável, na contrapartida a débito da subconta 112.41.2 - Tributos e Contribuições Sociais Compensáveis;
- por transferência da conta 221.01.X – Fornecedores, quando o vencimento das obrigações se tornar a curto prazo;
- eventualmente, pela variação monetária, débito da subconta 635.0X.X.2 - Variações Monetárias;
- pelos encargos financeiros decorrentes de atraso de pagamento, na contrapartida do débito a subconta 635.0X.X.4 - Outras Despesas Financeiras;
- pela movimentação entre suas subcontas

Debita-se

- pelo pagamento correspondente;

- pelo pagamento efetuado de retenção contratual por entidade financeira, a crédito da conta adequada no grupo 22 – Passivo Exigível a Longo Prazo;
- pela variação monetária, lançando-se a contrapartida a crédito da subconta 631.0X.X.2 - Variações Monetárias de Créditos;
- pela movimentação entre suas subcontas;
- por transferência, lançando-se a contrapartida a crédito da subconta 112.71.7 - Estoque - Adiantamento a Fornecedores;
- por transferência, lançando-se a contrapartida a crédito da subconta 112.41.4 - Devedores Diversos - Fornecedores;
- pela retenção do Imposto de Renda referente a serviços, em contrapartida a crédito da subconta 211.21.6 - Impostos e Contribuições - Retenções e Outros;
- na subconta 211.01.3 ou 211.01.4, pela compensação ou liberação da retenção contratual.

Notas

- 1 - A posição financeira do fornecedor, em relação a CONCESSIONÁRIA, será controlada através de registro suplementar. O código do fornecedor, que constará do "Cadastro de Fornecedores" que a CONCESSIONÁRIA manterá permanentemente atualizado, deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário.
- 2 - A atualização monetária desta conta, quando devida, será efetuada com base na quantidade de padrão referenciado.
- 3 - No caso de recebimento de materiais ou serviços destinados ao imobilizado em formação, caso tenha sido concedido adiantamento, o valor do crédito nesta conta corresponderá ao valor ainda devido ao fornecedor.
- 4 - Quando o Imposto de Renda na fonte for por conta da CONCESSIONÁRIA, o ônus correspondente deverá ser acrescido ao custo do serviço e conseqüentemente, será debitado na mesma conta que contabilizará o serviço prestado.
- 5 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais 3 e 10 deste Plano de Contas.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA	2	PASSIVO
GRUPO	21	PASSIVO CIRCULANTE
SUBGRUPO	211	OBRIGAÇÕES

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
211.11	FOLHA DE PAGAMENTO
211.11.1	Folha de Pagamento

Destina-se à contabilização:

- das obrigações perante os empregados, diretores e conselheiros referente a folha de pagamento mensal;
- dos descontos efetuados na folha de pagamento dos empregados, diretores e conselheiros, a favor de terceiros;

Incluirá, além da remuneração a cargo da CONCESSIONÁRIA, o salário-família, salário-maternidade, auxílio natalidade e demais benefícios por conta e ordem da Previdência Social; os valores relativos a abonos e rendimentos do PIS/PASEP, assim como quaisquer outros pagamentos por conta de terceiros.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará:

- o total líquido a pagar das obrigações supracitadas.

Credita-se:

- mensalmente, pela remuneração bruta do mês dos empregados e honorários de diretores e conselheiros, lançando-se a contrapartida de acordo com o emprego da mão-de-obra, a débito nas subcontas do Subgrupo 615 - (-) Custos Operacionais ou 616 - (-) Despesas Operacionais com a Naturezas de Gastos 01 - Pessoal, 02 - Administradores, 03 - Benefícios a Empregados, ou quando for o caso, a débito das contas dos Grupos 11 - Ativo Circulante ou 13 - Ativo Permanente;
- por transferência das obrigações trabalhistas provisionadas na 211.81.1 - Obrigações Estimadas - Folha de Pagamento e Encargos Sociais;
- pelo adiantamento da remuneração já provisionada (férias, gratificação de férias, 13º salário etc.), contrapartida do débito à citada subconta 211.81.1;
- pelo adiantamento do abono pecuniário de férias, em contrapartida a débito da subconta 112.41.1 - Devedores Diversos - Empregados;
- pelos benefícios por conta e ordem da Previdência Social, lançando-se a contrapartida a débito da subconta 112.41.2 - Devedores Diversos - Tributos e Contribuições Sociais Compensáveis;
- pelos pagamentos efetuados por conta de terceiros, na contrapartida da conta e subconta apropriada na Estrutura Patrimonial.

Debita-se:

- mensalmente, por transferência dos valores relativos a adiantamentos de remunerações provisionadas, a crédito da subconta 211.81.1 - Obrigações Estimadas - Folha de Pagamento;
- pelo desconto em favor da CONCESSIONÁRIA, na contrapartida do crédito à conta 112.41 - Devedores Diversos (subcontas 112.41.1 - Empregados e 112.41.5 - Diretores, Conselheiros e Acionistas);
- pelo pagamento da obrigação;
- quando da eventual transferência a crédito da subconta 211.91.9 - Outras Obrigações - Outras, do líquido não reclamado pelo empregado em litígio etc..

Nota

- 1 - A remuneração devida a autônomos, estagiários, bolsistas e outros beneficiários (pessoas físicas), sem vínculo empregatício, exclusive Diretores e Conselheiros, deverá ser creditada, conforme o caso

nas subcontas 211.01.3 - Fornecedores - Materiais e Serviços ou subconta 211.71.9 - Credores Diversos - Outros Credores. A contrapartida, será a débito do grupo 615 - (-) Custos Operacionais ou

616- (-) Despesas Operacionais (contas e subcontas apropriadas) com a Natureza de Gastos 21 - Serviço de Terceiros.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA	2	PASSIVO
GRUPO	21	PASSIVO CIRCULANTE
SUBGRUPO	211	OBRIGAÇÕES

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
211.21	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
211.21.1	Impostos Federais sobre a Receita
211.21.2	Impostos Federais sobre o Lucro
211.21.3	Impostos e Contribuições sobre a Folha de Pagamento
211.21.4	Impostos e Contribuições Estaduais
211.21.5	Impostos e Contribuições Municipais
211.21.6	Impostos e Contribuições - Retenções e Outros

Destina-se à contabilização:

- dos impostos e contribuições sociais devidos pela CONCESSIONÁRIA, por força da legislação vigente;
- Incluirá também, os encargos sociais retidos na fonte, sobre o pagamento efetuado ao trabalhador autônomo.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará:

- o total a pagar dos impostos e encargos supracitados.

Credita-se:

- pelo imposto ou contribuição incidente sobre a receita da CONCESSIONÁRIA, na contrapartida do débito à conta 612 - (-) Deduções à Receita (subconta adequada);
- pelo imposto ou contribuição a pagar, lançando-se a contrapartida a débito da conta adequada dos Grupos 615 - (-) Custos Operacionais OU 616 (-) Despesas Operacionais (subconta apropriada);
- pela retenção dos encargos, por dedução no crédito ou pagamento ao beneficiário do pagamento, em contrapartida do débito à conta adequada do grupo 21 - Passivo Circulante;
- por transferência dos encargos sociais provisionados na subconta 211.81.1 - Obrigações Estimadas - Folha de Pagamento e Encargos Sociais;
- pelo imposto ou contribuição incidente sobre a receita financeira da CONCESSIONÁRIA, na contrapartida do débito à conta 635.0X.X.3 - Outras Despesas Financeiras;
- por transferência da subconta 211.81.1 - Obrigações Estimadas - Impostos e Contribuições;
- pela contribuição social sobre o lucro na contrapartida do débito à subconta 710.0X.X.2.02 - Provisões sobre o Resultado do Exercício - Contribuição Social;
- pelo Imposto de Renda sobre o Lucro na contrapartida do débito à subconta 710.0X.X.2.01 - Provisões sobre o Resultado do Exercício - Imposto de renda;
- eventualmente pela variação monetária, em contrapartida a débito da subconta 635.0X.X.2 - Variações Monetárias;
- pelos encargos financeiros decorrentes de atraso em pagamento, na contrapartida a débito da subconta 635.0X.X.4 - Outras Despesas Financeiras.

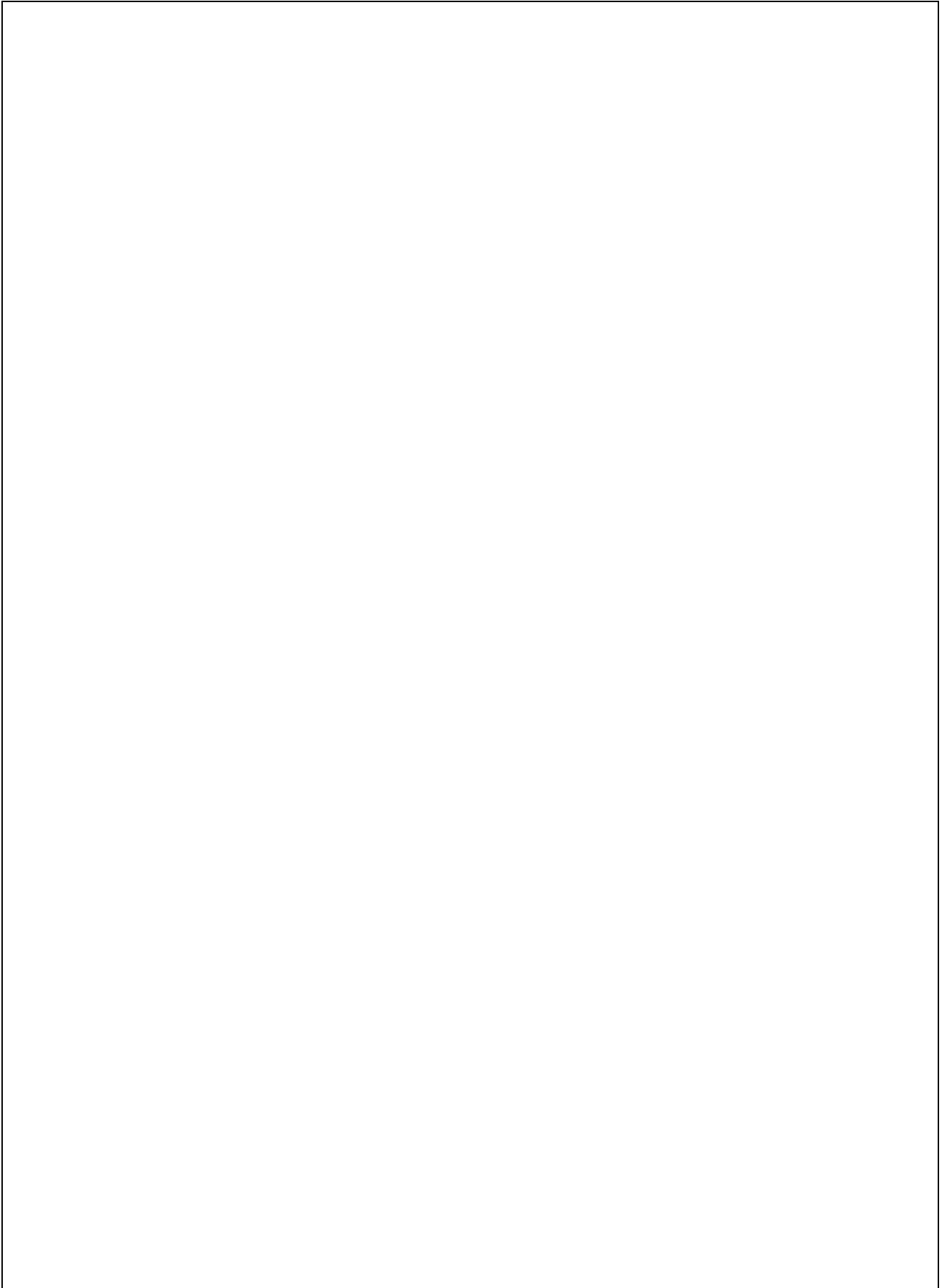
Debita-se:

- por transferência da subconta 112.41.2 - Devedores Diversos - Tributos e Contribuições Sociais Compensáveis.
- pelo pagamento correspondente;

Notas

1 - Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA assumir o ônus do imposto, o crédito correspondente ao valor a ser recolhido será contabilizado nesta conta.

2 - Não serão incluídos nesta conta os impostos e contribuições sobre a folha de pagamento, retidos na fonte, os quais serão apropriados na subconta 211.11.1 - Folha de Pagamento.



BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA	2	PASSIVO
GRUPO	21	PASSIVO CIRCULANTE
SUBGRUPO	211	OBRIGAÇÕES

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
211.41	ENCARGOS DE DÍVIDAS
211.41.1	Moeda Nacional
211.41.2	Moeda Estrangeira
211.51	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO
211.51.1	Moeda Nacional
211.51.2	Moeda Estrangeira
211.52	DEBÊNTURES
211.52.1	Moeda Nacional
211.52.2	Moeda Estrangeira
211.61	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
211.61.1	Moeda Nacional
211.61.2	Moeda Estrangeira

Destina-se à contabilização:

- segundo o regime de competência, dos juros, comissões e taxas provisionados e respectivos pagamentos em relação a debêntures, empréstimos, financiamentos e outras dívidas resgatáveis a curto e longo prazo, em moeda nacional e estrangeira.
- de dívidas em moeda nacional e estrangeira, resgatáveis a curto prazo.
- das parcelas vencíveis a curto prazo das dívidas representadas por debêntures emitidas pela CONCESSIONÁRIA, em moeda nacional e estrangeira.
- das parcelas vencíveis a curto prazo das dívidas a longo prazo em moeda nacional e estrangeira, representadas por contratos de Empréstimos e Financiamentos.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará:

- o total provisionado dos encargos financeiros supracitados;
- o total a pagar a curto prazo dos Empréstimos e Financiamentos e das dívidas representadas por debêntures.

Credita-se:

- mensalmente pela provisão dos juros, comissões e taxas lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa adequada do subgrupo 635 - (-) Despesas Financeiras (conta e subcontas apropriadas);
- pela variação monetária (quando for o caso), lançando-se a contrapartida a débito da subconta 635.0X.X.2 - Variações Monetárias;
- pela recebimento do numerário;
- quando de eventual encontro de contas.
- na parcela vencível a curto prazo, lançando-se a contrapartida a débito das contas 221.52 - Debêntures e 221.61 - Empréstimos e Financiamentos (subcontas apropriada);

Debita-se

- pelo pagamento correspondente;
- pela incorporação dos juros, comissões e taxas ao saldo devedor do principal;
- quando da eventual novação da obrigação objeto de contrato;
- pela retenção do Imposto de Renda, quando couber, lançando-se a contrapartida a crédito da subconta 211.31.1- Impostos e Contribuições - Retenções e Outros;

- *pela variação monetária, quando for o caso, na contrapartida a crédito da subconta 635.0X.X.2 - Variações Monetárias.*
- *no caso da debênture conversível em ação, por transferência, a crédito da subconta 241.01.1 - Capital Subscrito;*
- *quando for o caso, por transferência da subconta 242.01.2.1 - Ágio na Emissão de Ações - Conversíveis de Debêntures e Partes Beneficiárias.*

Notas

- 1 - *Os contratos/obrigações deverão ser controlados individualmente, através de registro suplementar. O código atribuído a cada contrato/obrigação será indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. Também deverá constar da aludida escrituração a quantidade do padrão referenciado equivalente ao valor em moeda nacional lançado, caso o contrato preveja atualização monetária nessa base.*
- 2 - *A atualização monetária será efetuada com base na quantidade de padrão referenciado.*
- 3 - *As escrituras de Debêntures deverão ser controladas individualmente, através de registro suplementar. O código atribuído a cada escritura será indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. Também deverá constar da aludida escrituração a quantidade do padrão referenciado equivalente ao valor em moeda nacional lançado, quando a escritura preveja atualização monetária nessa base. Quando a emissão estiver dividida em séries o controle acima referido será feito por série.*
- 4 - *Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais 3, 10 e 21 deste Plano de Contas.*

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA	2	PASSIVO
GRUPO	21	PASSIVO CIRCULANTE
SUBGRUPO	211	OBRIGAÇÕES

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
211.31	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS
211.31.1	Debenturistas
211.31.2	Empregados
211.31.3	Administradores
211.31.4	Titulares de Partes Relacionadas
211.31.5	Outros
211.39	DIVIDENDOS DECLARADOS
211.39.1	Dividendos Declarados

Destina-se a contabilização:

- das participações do exercício atribuída a debenturistas, empregados, administradores, titulares de partes beneficiárias e das contribuições apropriadas ao lucro do exercício em favor da entidade ou fundo de assistência ou previdência privada;
- dos dividendos atribuídos aos acionistas, bem como dos valores relativos à remuneração do capital próprio, conforme estabelecido na legislação vigente.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará

- total a pagar das obrigações supracitadas

Credita-se:

- na participação a pagar a Empregados e Administradores, lançando-se a contrapartida a débito da subconta 710.0X.X.3 - (-) Deduções do Lucro do Exercício (subcontas apropriadas);
- pela variação monetária no pagamento da participação no lucro do exercício atribuída a debênture em moeda estrangeira, lançando-se a contrapartida a débito da conta 244.03.2 - Reservas Estatutárias (subconta 242.03.2.9), caso conste do estatuto reserva com essa finalidade;
- pela variação monetária em função da taxa de câmbio no pagamento da participação no lucro do exercício atribuído a debêntures em moeda estrangeira, na contrapartida a débito da conta 242.03.9 - Outras Reservas de Lucros;
- pelo dividendo a pagar, lançando-se a contrapartida a débito da conta 248.01.1 - Lucros Acumulados;
- pelo dividendo a pagar, na contrapartida do débito à conta 242.03.6 - Reserva Obrigatória de Dividendo não Distribuído;
- em contrapartida a débito da conta retificadora 248.01.3 - (-) Dividendos Intercalares, referente a dividendos intercalares ou intermediários;
- pelo juro calculado sobre o capital próprio na contrapartida do débito na subconta 635.0X.X.4 - Outras Despesas Financeiras;.
- eventualmente, pela variação monetária, em contrapartida a débito da subconta 635.0X.X.2 - Variações Monetárias.

Debita-se

- pelo pagamento correspondente;
- pela retenção do Imposto de Renda, lançando-se a contrapartida a crédito da subconta 211.21.2 - Impostos e Contribuições - Retenções e Outros;

Notas

- 1 - As Contribuições sobre o Lucro, se houver, serão contabilizadas na subconta 211.41.5, sendo que as participações deverão ser registradas nas demais subcontas.
- 2 - O valor das contribuições mensais devidas a entidade de previdência privada a empregados ou fundo de assistência e/ou previdência, será creditado à subconta 211.71.4 - Entidade de Previdência Privada.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA	2	PASSIVO
GRUPO	21	PASSIVO CIRCULANTE
SUBGRUPO	211	OBRIGAÇÕES

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
211.71	CREDORES DIVERSOS
211.71.1	Usuários
211.71.2	Empregados
211.71.3	Concessionárias de Gás ou de Atividades Autorizadas
211.71.4	Entidade de Previdência Privada
211.71.5	Diretores, Conselheiros e Acionistas
211.71.6	Coligadas e Controladas ou Controladora
211.71.9	Outros Credores

Destina-se a contabilização:

- das obrigações perante diversos credores, não contempladas nas demais contas do Passivo Circulante

Terá saldo sempre credor, o qual indicará:

- o total a pagar das obrigações supracitadas.

Credita-se:

- pelo recebimento do numerário;
- pela obrigação a pagar, com base no documento que a represente;
- por transferência na contrapartida do débito à conta 211.11 - Folha de Pagamento.

Debita-se

- pelo pagamento correspondente;
- pela liquidação do débito, que poderá ser feita através do pagamento do numerário correspondente ou de encontro de contas ou, de prestação de contas.

Notas

- 1 - Na subconta 211.71.1, serão contabilizados as obrigações perante usuários relativos a contas pagas em duplicidade, ajustes de faturamento e outros.
- 3 - Na subconta 211.71.9, serão contabilizadas os valores devidos a estagiários e a bolsistas do Programa de Iniciação ao Trabalho e demais obrigações perante terceiros, não classificáveis nas subcontas precedentes.
- 4 - As obrigações serão controladas individualmente, através de registro suplementar ou em sistemas auxiliares. O código atribuído pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. As sociedades coligadas e controladas ou controladoras terão codificações distintas.
- 5 - Não se incluirão nesta conta participações, dividendos, empréstimos, financiamentos, encargos financeiros e outras obrigações que tenham contas específicas, previstas nesta Plano de Contas.
- 6 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta na Instrução Geral 10 deste Plano de Contas.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA	2	PASSIVO
GRUPO	21	PASSIVO CIRCULANTE
SUBGRUPO	211	OBRIGAÇÕES

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
211.81	OBRIGAÇÕES ESTIMADAS
211.81.1	Folha de Pagamento e Encargos Sociais
211.81.2	Outros Impostos e Contribuições

Destina-se à contabilização:

- da estimativa das obrigações em potencial referentes a férias, 13^o salário e outras assemelhadas, devidas aos empregados, sem prejuízo da remuneração mensal, na vigência do contrato de trabalho, assim como, aquelas devidas a diretores e conselheiros, quando for o caso;
- da estimativa dos encargos sociais incidentes sobre as obrigações trabalhistas, provisionadas.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará:

- o total das obrigações supracitadas.

Credita-se:

- mensalmente pela estimativa da obrigação trabalhista e encargos sociais lançando-se a contrapartida a débito do subgrupo 615 - (-) Custos Operacionais ou 616- (-) Despesas Operacionais nas subcontas apropriadas nas Naturezas de Gastos 01 - Pessoal, 02 - Administradores, 03 - Benefícios a Empregados, pelo sistema de distribuição proporcional aplicado aos débitos correspondentes a remuneração do mesmo mês;
- pelo desconto do adiantamento, em contrapartida a débito da subconta 211.11.1 - Folha de Pagamento;
- pela estimativa de outras obrigações a pagar, lançando-se a contrapartida a débito da subconta e natureza de gastos adequada.

Debita-se:

- por transferência, a crédito da subconta 211.21.3 - Impostos e Contribuições sobre a Folha de Pagamento;
- por transferência, a crédito da citada subconta 211.11.1, do valor efetivamente pago ao empregado ou administrador;
- pelo adiantamento relativo as remunerações provisionadas na contrapartida do crédito da subconta 211.11.1;
- por transferência, a crédito da conta adequada deste Subgrupo (211), no mês em que o pagamento da obrigação se tornar exigível;
- quando da eventual reversão, parcial ou total, da provisão, lançando-se a contrapartida a crédito da subconta debitada por ocasião da estimativa.

Notas

- 1 - A atualização monetária desta conta, quando devida, será efetuada com base na quantidade de padrão referenciado.
- 2 - As estimativas das obrigações trabalhistas e previdenciárias deverão ser ajustadas mensalmente, de modo a não sobrecarregar a provisão correspondente ao último mês do período.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA	2	PASSIVO
GRUPO	21	PASSIVO CIRCULANTE
SUBGRUPO	211	OBRIGAÇÕES

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
211.91	OUTRAS OBRIGAÇÕES
211.91.1	Cauções em Garantia
211.91.3	Adiantamento para Aumento de Capital
211.91.9	Outras

Destina-se a contabilização:

- das cauções em garantia exigidas de usuários, participantes de concorrências e outras pessoas físicas ou jurídicas;
- das obrigações derivadas da pré-venda de gás natural, de curto prazo e de conformidade com os contratos firmados com os usuários ou revendedores;
- dos adiantamentos recebidos, para serem utilizados a curto prazo na integralização de futuro aumento de capital social, em que não exista a expressa condição desta utilização, havendo a possibilidade de serem devolvidos aos credores;
- dos adiantamentos recebidos de usuários ou terceiros, por conta de serviço técnico e de alienação que a CONCESSIONÁRIA irá realizar.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará:

- o total das obrigações supracitadas.

Credita-se:

- por transferência, da subconta 112.19.1 - (-) Arrecadação em Processo de Classificação;
- pelos encargos financeiros, decorrentes de atraso em pagamento, na contrapartida do débito da subconta 635.0X.X.4 - Outras Despesas Financeiras;
- pelo recebimento da caução;
- por transferência da conta 221.91 - Outras Obrigações, quando a obrigação de restituir se tornar a curto prazo;
- pela variação monetária, em contrapartida a débito da subconta 635.0X.X.2 - Variações Monetárias;
- pela obrigação a pagar, com apoio no documento que a represente;
- pelo recebimento do numerário correspondente a adiantamento para aumento de capital;
- pelo adiantamento, subconta 211.91.9 - Outras Obrigações - Outras, para execução de serviço registrado na subconta 112.95.2 - Serviços Prestados a Terceiros Reembolsáveis.

Debita-se:

- pelo recolhimento correspondente;
- pela restituição do numerário correspondente;
- quando da eventual utilização (total ou parcial) da caução;
- por transferência, a crédito da subconta 112.51.2 - Outros Créditos - Serviço Prestados a Terceiros, (reembolsos) na conclusão do serviço;
- por transferência, a crédito da subconta 112.51.3 - Outros Créditos - Alienação de Bens e Direitos, na conclusão da alienação;
- por transferência, a crédito da subconta retificadora 241.51 - (-) Capital a Integralizar, caso se efetivar sua aplicação na integralização do aumento de capital;

Notas

- 1 - O depósito da caução do usuário lançada nesta conta, será contabilizado na conta 112.87 - Cauções e Depósitos Vinculados.
- 2 - Quando os adiantamentos para aumento de capital estiverem sujeitos a expressa condição de serem aproveitados em aumento de capital, deverão ser contabilizados na subconta 245.01.1 - Recursos

Destinados a Aumento de Capital - Adiantamentos.

3 - Na subconta 211.91.9 serão contabilizados, entre outros:

- os valores relativos aos abonos e rendimentos do PIS/PASEP, a serem pagos aos empregados através da folha de pagamento;*
- os valores não reclamados na folha de pagamento, os quais, decorridos 02 (dois) anos, e não havendo reclamação trabalhista, serão transferidos a crédito do subgrupo 616 - (-) Despesas Operacionais;*
- os adiantamentos recebidos de usuários e terceiros, por conta de execução de serviços técnicos, ou de alienações que a CONCESSIONÁRIA irá realizar.*

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA	2	PASSIVO
GRUPO	21	PASSIVO CIRCULANTE
SUBGRUPO	211	OBRIGAÇÕES

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
211.99	PROVISÕES PASSIVAS
211.99.7	Provisão para Contingências Trabalhistas
211.99.8	Provisão para Contingências Fiscais
211.99.9	Outras Provisões

Destina-se à contabilização:

- de provisões para perdas contingentes, quando consideradas prováveis e o seu montante possível de ser estimado.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará:

- o total das provisões supracitadas.

Credita-se:

- pela constituição da provisão, na contrapartida a débito da conta adequada no sistema de resultado;
- por transferência da subconta apropriada da 211.99 - Exigível a Longo Prazo - Provisões Passivas;
- por eventual ajuste na provisão.

Debita-se:

- quando da ocorrência definitiva da perda por transferência para a conta adequada do Grupo 21 - Passivo Circulante;
- por eventual ajuste na provisão.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA	2	PASSIVO
GRUPO	22	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
SUBGRUPO	221	OBRIGAÇÕES

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
221.01	FORNECEDORES
221.01.1	Fornecedores de Gás
221.01.2	Fornecedores de Gás - Parcelamento
221.01.3	Fornecedores de Materiais e Serviços no País
221.01.4	Fornecedores de Materiais e Serviços no Exterior
221.01.5	Retenção Contratual

Destina-se a contabilização:

- das obrigações perante fornecedores no país e no exterior devidas a longo prazo;

Terá saldo sempre credor, o qual indicará:

- o total das obrigações supracitadas.

Credita-se:

- pela obrigação a pagar em contrapartida do débito a subconta adequada do grupo 11 - Ativo Circulante;
- pela obrigação a pagar em contrapartida do Grupo 13 - Ativo Permanente;
- pela obrigação a pagar em contrapartida dos Grupos 615 - (-) Custos Operacionais e 616 - (-) Despesas Operacionais.

Debita-se:

- por transferência, a crédito da subconta apropriada da 211.01 - Fornecedores, quando o vencimento da obrigação se tornar de curto prazo ou for resgatada antecipadamente;
- pela variação monetária, lançando-se a contrapartida a crédito da subconta 631.0X.X.2 - Variações Monetárias;
- pela movimentação entre suas subcontas.

Notas

- 1 - A posição financeira do fornecedor, em relação a CONCESSIONÁRIA, será controlada através de registro suplementar. O código do fornecedor, que constará do "Cadastro de Fornecedores" que a concessionária manterá permanentemente atualizado, deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário.
- 2 - A atualização monetária desta conta, quando devida, será efetuada com base na quantidade de padrão referenciado.
- 3 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais 3 e 10 deste Plano de Contas.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA	2	PASSIVO
GRUPO	21	PASSIVO CIRCULANTE
SUBGRUPO	221	OBRIGAÇÕES

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
221.41	ENCARGOS DE DÍVIDAS
221.41.1	Moeda Nacional
221.41.2	Moeda Estrangeira
221.52	DEBÊNTURES
221.52.1	Moeda Nacional
221.52.2	Moeda Estrangeira
221.61	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
221.61.1	Moeda Nacional
221.61.2	Moeda Estrangeira

Destina-se à contabilização:

- segundo o regime de competência, dos juros, comissões e taxas provisionados e respectivos pagamentos em relação a debêntures, empréstimos, financiamentos e outras dívidas resgatáveis a longo prazo, em moeda nacional e estrangeira;
- das dívidas a longo prazo representadas por debêntures emitidas pela CONCESSIONÁRIA, em moeda nacional e estrangeira;
- das dívidas a longo prazo em moeda nacional e estrangeira, representadas por contratos de Empréstimos e Financiamentos.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará:

- o total provisionado dos encargos financeiros supracitados;
- o total a vencer a longo prazo das dívidas representadas por debêntures e por empréstimos e financiamentos;

Credita-se:

- mensalmente pela provisão dos juros, comissões e taxas lançando-se a contrapartida a débito da subconta apropriada de despesa do Subgrupo 635 - (-) Despesas Financeiras;
- pela variação monetária (quando for o caso), lançando-se a contrapartida a débito da subconta 635.0X.X.2 - Variações Monetárias;
- na venda do título, pelo valor nominal ou de resgate;
- pelo recebimento do numerário

Debita-se

- pelo pagamento correspondente;
- pela incorporação dos juros, comissões e taxas ao saldo devedor do principal;
- quando da eventual novação da obrigação objeto de contrato;
- pela retenção do Imposto de Renda, quando couber, lançando-se a contrapartida a crédito da subconta 211.21.6- Tributos e Contribuições - Retenções e Outros;
- pela variação monetária, quando for o caso, na contrapartida a crédito da subconta 635.0X.X.2 - Variações Monetárias.
- pela parcela vencível a curto prazo, através de transferência, a crédito das contas 211.4, 211.51, 211.52 e 211.61 (subcontas apropriadas);
- no caso da debênture conversível em ação, por transferência, a crédito da conta 241.01.1 - Capital Subscrito;
- quando for o caso, por transferência da subconta 242.01.2.1 - Ágio na Emissão de Ações - Conversão de Debêntures e Partes Beneficiárias;

Notas

- 1 - Os contratos/obrigações deverão ser controlados individualmente, através de registro suplementar. O código atribuído a cada contrato/obrigação será indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. Também deverá constar da aludida escrituração a quantidade do padrão referenciado equivalente ao valor em moeda nacional lançado, caso o contrato preveja atualização monetária nessa base.
- 2 - As escrituras de debêntures deverão ser controladas individualmente, através de registro suplementar. O código atribuído a cada escritura será indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. Também deverá constar da aludida escrituração a quantidade do padrão referenciado equivalente ao valor em moeda nacional lançado, quando a escritura preveja atualização monetária nessa base. Quando a emissão estiver dividida em séries o controle acima referido será feito por série.
- 3 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais 3, 10 e 21 deste Plano de Contas.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA	2	PASSIVO
GRUPO	22	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
SUBGRUPO	221	OBRIGAÇÕES

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
221.21	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
221.21.1	Impostos Federais sobre a Receita
221.21.2	Impostos Federais sobre o Lucro
221.21.3	Impostos e Contribuições sobre a Folha de Pagamento
221.21.4	Impostos e Contribuições Estaduais
221.21.5	Impostos e Contribuições Municipais
221.21.6	Impostos e Contribuições - Retenções e Outros

Destina-se à contabilização:

- dos impostos e contribuições sociais devidos pela CONCESSIONÁRIA, por força da legislação vigente, classificáveis no Passivo Exigível a Longo Prazo.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará:

- o total a pagar dos impostos supracitados.

Credita-se:

- pela retenção do tributo ou da contribuição, por dedução no crédito ou pagamento ao beneficiário do pagamento;
- pelo tributo ou contribuição a pagar, lançando-se a contrapartida a débito da conta adequada do Grupo 61 - Resultado Operacional (subconta apropriada);
- eventualmente, pela variação monetária, em contrapartida a débito da subconta 635.0X.X.2 - Variações Monetárias;
- pelos encargos financeiros decorrentes de atraso em pagamento, na contrapartida a débito da subconta 635.0X.X.4 - Outras Despesas Financeiras.

Debita-se:

- pelo pagamento correspondente;
- por transferência da subconta 112.41.2 - Devedores Diversos - Tributos e Contribuições Sociais Compensáveis.
- Pela parcela vencível a curto prazo, através de transferência a crédito da conta 211.21 (subcontas apropriadas)

Nota

- 1 - Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA assumir o ônus do imposto, o crédito correspondente ao valor a ser recolhido será contabilizado nesta conta.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA	2	PASSIVO
GRUPO	22	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
SUBGRUPO	221	OBRIGAÇÕES

:

CÓDIGO	TÍTULO
221.71	CREDORES DIVERSOS
221.71.1	Usuários
221.71.2	Empregados
221.71.3	Concessionárias de Gás ou de Atividades Autorizadas
221.71.4	Entidade de Previdência Privada
221.71.5	Diretores, Conselheiros e Acionistas
221.71.6	Coligadas e Controladas ou Controladora
221.71.9	Outros Credores

Destina-se à contabilização:

- das obrigações perante diversos credores não contempladas nas demais contas do Passivo Exigível de longo Prazo.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará:

- o total a pagar a longo prazo das obrigações supracitadas.

Credita-se:

- pela obrigação a pagar, com apoio no documento que a represente.

Debita-se:

- pela parcela vencível a curto prazo, por transferência a crédito da subconta apropriada da 211.71 - Credores Diversos.

Notas

- 1 - As obrigações serão controladas individualmente, através de registro suplementar ou em sistemas auxiliares. O código atribuído pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. As sociedades coligadas e controladas ou controladoras terão codificações distintas.
- 2 - Não se incluirão nesta conta participações, dividendos, empréstimos, financiamentos, encargos financeiros e outras obrigações que tenham contas específicas, previstas neste Plano de Contas.
- 3 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta na Instrução Geral 10 deste Plano de Contas.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA	2	PASSIVO
GRUPO	22	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
SUBGRUPO	221	OBRIGAÇÕES

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
221.81	OBRIGAÇÕES ESTIMADAS
221.81.1	Impostos e Contribuições
221.81.2	Diversos

Destina-se à contabilização:

- da estimativa de impostos e contribuições diferidos para os próximos exercícios fiscais.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará:

- o total das obrigações supracitadas.

Credita-se:

- pela estimativa de impostos e contribuições devidos, mas diferidos para pagamento em exercícios fiscais futuros, na contrapartida do débito à subconta 710.0X.X.2.0X - (-) Provisões sobre o Resultado do Exercício;
- pela variação monetária, em contrapartida a débito da subconta 635.0X.X.2 - Variações Monetárias.

Debita-se:

- em contrapartida a crédito da subconta 211.81.2 - Obrigações Estimadas - Outros Impostos e Contribuições, pelas parcelas a serem pagas no exercício fiscal subsequente.

Notas

- 1 - Havendo estimativa de Imposto de Renda a diferir, deverá ser contabilizada a provisão, mesmo que o "resultado contábil antes do Imposto de Renda" seja negativo (prejuízo). Neste caso, o lançamento da provisão aumentará o prejuízo do exercício.
- 2 - A atualização monetária desta conta, quando devida, será efetuada com base na quantidade de padrão referenciado.
- 3 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta na Instrução Geral³ deste Plano de Contas.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA	2	PASSIVO
GRUPO	22	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
SUBGRUPO	221	OBRIGAÇÕES

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
221.91	OUTRAS OBRIGAÇÕES
221.91.1	Cauções em Garantia
221.91.4	Adiantamentos para Aumento de Capital
221.91.9	Outros

Destina-se a contabilização:

- das cauções em garantia exigidas de usuários, participantes de concorrências e outras pessoas físicas ou jurídicas;
- dos recursos provenientes da pré-venda de gás de conformidade com os contratos firmados com os usuários e agentes das demais atividades da concessão ou autorizadas;
- dos adiantamentos recebidos, para serem utilizados a longo prazo na integralização de futuro aumento do capital social, em que não exista a expressa condição desta utilização, havendo a possibilidade de serem devolvidos aos credores;
- dos adiantamentos recebidos de terceiros, por conta de serviço técnico e de alienação que a CONCESSIONÁRIA irá realizar, e cujo prazo de conclusão seja superior a um (01) ano;
- da provisão compulsória para compensar, parcialmente, eventuais indenizações trabalhistas pagas a empregados não optantes pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará:

- o total das obrigações supracitadas.

Credita-se:

- pelo recebimento da caução;
- pelo recebimento do numerário correspondente;
- pela atualização monetária de conformidade com as cláusulas contratuais, em contrapartida a débito da subconta 635.0X.X.2 - Variações Monetárias;
- pelos encargos financeiros estabelecidos contratualmente, em contrapartida da conta adequada do Subgrupo 635 - (-) Despesa Financeira (subconta apropriada);
- com base no recolhimento do depósito correspondente a provisão mensal, na contrapartida do débito a subconta 121.83.2 - Cauções de Depósitos Vinvulados (FGTS/Conta-Empresa);
- pelos juros e atualização monetária creditados pelo banco depositário, em contrapartida a débito da citada subconta 121.83.2.

Debita-se:

- por transferência, a crédito da conta 211.91 - Outras Obrigações, (subconta apropriada) quando o vencimento se tornar a curto prazo ou se a liquidação tiver de ser feita antecipadamente;
- no caso de opção pelo empregado, o débito na subconta 221.91.9 - Outros com efeito retroativo, lançando-se a contrapartida a crédito da referida conta 121.83.2.

Notas

- 1 - Quando os adiantamentos estiverem sujeitos a expressa condição de serem aproveitados em aumento de capital, deverão ser contabilizados na subconta 245.01.1 - Recursos Destinados a Aumento de Capital - Adiantamentos.
- 2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta na Instrução Geral 10 deste Plano de Contas.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA	2	PASSIVO
GRUPO	22	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
SUBGRUPO	221	OBRIGAÇÕES

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
221.99	PROVISÕES PASSIVAS
221.99.7	Provisão para Contingências Trabalhistas
221.99.8	Provisão para Contingências Fiscais
221.99.9	Outras Provisões

Destina-se à contabilização:

- das provisões para perdas contingentes, quando consideradas prováveis e o seu montante possível de ser estimado.

Incluirá a contabilização das obrigações que tenham sua exigibilidade suspensa, através da proposição de ações ou interposição de recursos judiciais.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará:

- o total a longo prazo das provisões supracitadas.

Credita-se:

- pela constituição da provisão, na contrapartida a débito da conta adequada no sistema de resultado;
- pela obrigação contestada judicialmente na contrapartida do débito a conta adequada do Subgrupo 211 - Passivo Circulante - Obrigações;
- por eventual ajuste na provisão.

Debita-se:

- por transferência a crédito da conta 211.99 - Provisões Passivas (subconta apropriada) quando o vencimento se tornar a curto prazo;
- pelo estorno da provisão;
- na contrapartida a crédito da conta adequada do Subgrupo 211 - Passivo Circulante - Obrigações, caso a decisão judicial seja a favor da outra parte litigante;
- na contrapartida a crédito da conta adequada da Estrutura 6 - Resultado do Exercício Antes da Contribuição Social e do Imposto de Renda, se a decisão judicial for favorável à CONCESSIONÁRIA.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA	2	PASSIVO
GRUPO	22	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
SUBGRUPO	222	OBRIGAÇÕES VINC. À CONC. SERV. PÚBL. DISTR. GÁS CANALIZADO

CÓDIGO	TÍTULO
222.03	DISTRIBUIÇÃO
222.03.1	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS
222.031.1	Participação do Estado
222.03.1.2	Participação Financeira do Usuário
222.03.1.3	Doações e Subvenções p/ Investimento no Serviço Concedido

Destina-se à contabilização:

- das dotações orçamentárias do Estado recebidas para a execução de empreendimento vinculado ao Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado, inclusive para estudos de projetos em função do serviço concedido;
- da participação financeira do usuário prevista na legislação específica do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado, para possibilitar a execução imediata ou futura de empreendimento de pedido de fornecimento de gás natural feito pelo usuário participante;
- do recebimento pela CONCESSIONÁRIA de doações não condicionadas a qualquer retorno em favor do doador, e das subvenções, ambas destinadas a investimentos no Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará:

- o total dos recursos supracitados.

Credita-se:

- pelo recebimento do numerário, em contrapartida a débito da subconta 112.83.1 - Fundos Vinculados, até que venha a ser utilizado nos Investimentos;
- quando da aquisição de imobilizações, em contrapartida a débito da subconta 132.0X.X.8 - Imobilizado em Formação (subconta apropriada);
- pela participação financeira do usuário, em contrapartida a débito das subcontas 111.01.X - Numerários Disponível (subconta apropriada) e 112.01.3 - Participação Financeira;
- pelo recebimento da doação ou da subvenção para investimentos;

Debita-se:

- por determinação do Órgão Regulador;
- no caso de alienação, entre CONCESSIONÁRIAS, de empreendimentos efetuados com recursos registrados nesta subconta, em contrapartida a crédito da subconta 112.51.3 - Outros Créditos - Alienação de Bens e Direitos, conforme Nota 1;
- por transferência, a crédito da subconta 675.0X.X.2 - Prejuízo na Alienação de Bens e Direitos, na eventual perda de empreendimento em serviço realizado com recursos contabilizados nesta conta, conforme Nota 2;
- pela devolução ao usuário, no caso de excesso de participação já recebida, a crédito da conta adequada do Subgrupo 111 - Disponibilidades;
- excepcionalmente, por estorno, a crédito da subconta 112.01.3 - Participação Financeira no caso de ser julgada de difícil recebimento;
- por transferência entre suas subcontas.

Notas

- 1 - Na hipótese de alienação, a outra CONCESSIONÁRIA, de imobilizações que tenham sido total ou parcialmente realizados com recursos registrados nesta conta, a CONCESSIONÁRIA alienante deverá destacar tal fato no documento da transação, deduzindo estes recursos do débito relativo à alienação.
- 2 - Em caso de sinistro de bens sem cobertura securitária ou indenização, imobilizados com recursos registrados nesta subconta e que o bem não possa ser recuperado, o valor desses recursos será

transferido a crédito da subconta 112.9.1 - Desativações em Curso, em contrapartida a débito das subcontas do Grupo 222 - Obrigações Vinculadas a Concessão do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado.

- 3 - O valor e sua quantidade em padrão referenciado, este quando existente, não serão alterados em decorrência de transferências.*
- 4 - Os empreendimentos efetuados com as dotações orçamentárias registrados nesta conta serão contabilizados segundo as disposições deste Plano de Contas, sendo atualizados e reintegrados normalmente.*
- 5 - O empreendimento efetuado com a participação financeira do usuário, será contabilizado no Ativo Imobilizado (subgrupo 132), através de "Ordem de Imobilização - OSI".*
- 8 - No caso de doação, a contrapartida será efetuada de acordo com a sua espécie, que poderá ser em dinheiro, bens, etc..*
- 9 - Os bens recebidos em doação, se não estiverem acompanhados da documentação comprobatória do seu valor original, deverão ser prévia e formalmente avaliados. Quando destinados ao Ativo Imobilizado (subgrupo 132), a contabilização deverá ser feita em contrapartida à subconta 132.0X.X.8 - Imobilizado em Formação (subconta apropriada).*
- 10 - As doações e subvenções recebidas, que não sejam destinadas a investimentos deverão ser contabilizadas a crédito da subconta 671.0X.X.3 - Outras Receitas Não Operacionais.*
- 11 - As doações e subvenções recebidas, mas destinadas a outros investimentos que não os do serviço concedido, deverão ser registradas na conta 242.01.6 - Doações e Subvenções para Investimento.*
- 12 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais 3, 19 e 22 deste Plano de Contas.*

BALANÇO PATRIMONIAL**ESTRUTURA: 2 PASSIVO****GRUPO: 23 RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS****SUBGRUPO: 231 RECEITAS ANTECIPADAS NAS OPERAÇÕES DE VENDA DE GÁS**

CÓDIGO	TÍTULO
231.03	DISTRIBUIÇÃO
231.03.4	INDUSTRIAL
231.03.4.1	Gás Faturado e Não Entregue ("Take Or Pay" e "Ship Or Pay")
231.03.4.5	(-) Compensações Efetuadas
231.03.5	TERMOELÉTRICA E COGERAÇÃO
231.03.5.1	Gás Faturado e Não Entregue ("Take Or Pay" e "Ship Or Pay")
231.03.5.5	(-) Compensações Efetuadas

Destina-se a contabilização:

- das receitas oriundas das parcelas dos contratos de venda de gás, bem como dos respectivos aditivos correspondentes a volumes e capacidades de transporte contratados e garantidos, faturados e debitados aos usuários, superiores àqueles efetivamente fornecidos/utilizados, cujos contratos ou aditivos contenham cláusulas de compensação futura;
- dos débitos correspondentes as compensações efetuadas;
- dos débitos correspondentes aos custos e despesas relacionadas à aquisição de gás.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará:

- na Subatividade, o valor líquido das obrigações com os usuários de gás relativas aos volumes e capacidades de transporte de gás, faturados e não fornecidos, conforme contratos com cláusulas de compensação futura.

Credita-se

pela diferença do valor de faturamento de volumes e capacidades fornecidos em relação aos contratados;

Debita-se:

- pelas compensações efetuadas, em contrapartida às subcontas 611.03.4.1 ou 611.03.5.1. - Receitas de Vendas de Gás;
- pelas baixas decorrentes da não utilização do gás, conforme previsto nas condições contratuais, em contrapartida às citadas subcontas de receita.

pelo custo do gás fornecido e demais despesas correspondentes à receita antecipada de venda de gás, em contrapartida às subcontas dos Subgrupos 113 e 123 - Créditos nas Operações de Aquisição de Gás (Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo).

Nota

- 1 - A CONCESSIONÁRIA deverá manter em registro suplementar ou sistema auxiliar, quantidades físicas (volumes de gás) e a capacidade de transporte, devidamente valoradas, sintético e analiticamente, por contrato e respectivo aditivo, de forma a poder efetuar em cada período o balanço de ganhos e perdas nas operações de aquisição e venda de gás.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA	2	PASSIVO
GRUPO	23	RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS
SUBGRUPO	232	RECEITA RECEBIDA ANTECIPADAMENTE

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
232.0X	(ATIVIDADES)
232.0X.1	Receitas
232.0X.2	(-) Despesas Correspondentes a Receita

Destina-se a contabilização:

- dos recebimentos antecipados de arrendamentos, alugueis e empréstimos de bens e de outros recebimentos antecipados, até a efetiva realização, desde que conste do respectivo contrato ou documento pertinente, não haver devolução do numerário (total ou parcial), recebido;
- das despesas realizadas com os bens arrendados, alugados, emprestados e outras receitas que estejam registradas nesta conta, a serem compensadas com a dita receita, segundo o regime contábil de competência.

Terá saldo credor na receita e devedor na despesa correspondente, o qual indicará:

- o total dos recebimentos antecipados supracitados;
- o total das despesas correspondentes (conta RETIFICADORA).

Credita-se:

- pelo recebimento antecipado da renda a vencer.
- a conta RETIFICADORA, proporcionalmente à receita recebida, à medida que esta for vencendo, em contrapartida a débito da subconta 232.0X.1 - Receitas;
- a conta RETIFICADORA do débito da subconta 616.0X.X.3 - Outras Despesas Operacionais, na natureza de gastos 41, no eventual excesso da despesa em confronto com a receita, em cada caso

Debita-se:

- pela parcela das despesas correspondentes, na medida em que se vencer a receita, em contrapartida a crédito da subconta retificadora 232.0X.2 - (-) Despesas Correspondentes à Receita;
- na medida em que se vencer a receita, segundo o regime de competência, pelo líquido, quando for o caso, em contrapartida a crédito da subconta 611.0X.X.5 - Outras Receitas e Rendas, quando for receita operacional ou No Subgrupo 631 - Receita Financeira (subconta apropriada), quando tratar-se de receita financeira);
- mensalmente, por transferência da subconta 112.95.2 - Serviços em Curso - Serviços Prestados a Terceiros Reembolsáveis.

Notas

- 1 - Se o contrato estipular que, em caso de rescisão, parte do valor deverá ser devolvido, o crédito em questão deverá ser considerado como caução, efetuando-se o registro nas subcontas 211.91.1 - Outras Obrigações - Cauções em Garantia E 221.91.1 - Outras Obrigações - Cauções em Garantia, e mensalmente levada à receita a parcela respectiva.
- 2 - A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer uma forma de controle que permita o cotejo entre a receita contabilizada na subconta 232.0X.1 e as despesas contabilizadas na subconta 232.0X.2, de maneira que seja possível a apuração do resultado, caso a caso.
- 3 - A parcela das despesas a ser debitada nesta conta tem por limite a receita correspondente, ambas calculadas para o período de apropriação, segundo o regime de competência.
- 4 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta na Instrução Geral 10 deste Plano de Contas.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA	2	PASSIVO
GRUPO	24	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SUBGRUPO	241	CAPITAL SOCIAL

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
241.01	CAPITAL SUBSCRITO
241.01.1	Capital Subscrito

Destina-se à contabilização:

- das ações subscritas na constituição da companhia e nos aumentos de capital subseqüentes, bem assim das ações derivadas da incorporação de reservas e lucros acumulados e das conversões de debêntures e partes beneficiárias.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará:

- o total das ações supracitadas.

Credita-se:

- pela subscrição da ação lançando-se a contrapartida a débito da conta retificadora 241.01.2 - (-) Capital A Integralizar;
- pela incorporação da reserva e/ou lucro acumulado, lançando-se a contrapartida a débito das contas correspondentes;
- pela conversão de debêntures na contrapartida do débito a conta adequada dos Grupos 21 - Passivo Circulante e/ou 22 - Passivo Exigível a Longo Prazo, conforme o caso;
- pela conversão de partes beneficiárias, em contrapartida a débito da conta 242.03.2 - Reservas Estatutárias (subconta 242.03.2.2).

Debita-se:

- quando da eventual redução do capital;
- quando da liquidação da companhia.

Notas

- 1 - A parcela da subscrição correspondente ao ágio será creditada na conta 242.01.2.2 - Ágio na Emissão de Ações - Subscrição de Capital.
- 2 - No caso da companhia ter capital autorizado expresso em moeda nacional ou em número de ações, deverá fazer constar de nota explicativa às demonstrações contábeis.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA	2	PASSIVO
GRUPO	24	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SUBGRUPO	241	CAPITAL SOCIAL

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
241.01	CAPITAL SOCIAL
241.01.2	(-) Capital Social a Integralizar

Destina-se à contabilização:

- na contrapartida do crédito à subconta 241.01.1 - Capital Subscrito, do valor correspondente às ações subscritas.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará pois será uma conta RETIFICADORA, o qual indicará:

- o total da obrigação dos subscritores de ações, em relação ao capital subscrito.

Credita-se:

- pela integralização do capital subscrito;
- por transferência a débito da conta 245.01.1 - Adiantamentos.

Debita-se:

- pela subscrição da ação, na contrapartida do crédito a conta 241.01 - Capital Subscrito.

Nota

- 1 - A parcela da subscrição correspondente ao ágio será debitada na conta retificadora 242.01.2.3 - (-) Ágio A Realizar.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA	2	PASSIVO
GRUPO	24	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SUBGRUPO	242	RESERVAS

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
242.01	RESERVAS DE CAPITAL
242.01.1	Correção Monetária do Capital Integralizado

Destina-se à contabilização:

- do saldo da atualização monetária do capital integralizado, equivalente a diferença entre o saldo positivo da conta 241.01.1 - Capital Subscrito e o saldo negativo da conta retificadora 241.01.2 - (-) Capital a Integralizar.

Terá saldo credor, o qual indicará:

- total da reserva de capital supracitada

Credita-se:

- pelo cálculo da correção monetária do capital integralizado, quando definido na legislação societária.

Debita-se:

- pela incorporação ao capital, por transferência, a crédito da subconta 241.01.1 - Capital Subscrito.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA	2	PASSIVO
GRUPO	24	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SUBGRUPO	242	RESERVAS

CÓDIGO	TÍTULO
242.01	RESERVA DE CAPITAL
242.01.2	Ágio na Emissão de Ações
242.01.2.1	Ágio na Emissão de Ações Conversíveis e Deb. Partes Beneficiárias
242.01.2.2	Ágio Na Emissão de Ações - Subscrição de Capital
242.01.2.3	(-) Ágio a Realizar

Destina-se à contabilização:

- do ágio na conversão de debêntures e partes beneficiárias, assim denominada a contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar o valor fixado para a formação do capital (subconta 242.01.2.1);
- do ágio na subscrição do capital, assim denominada a contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar o valor fixado para a formação do capital (subconta 242.01.2.2);
- na subconta 242.01.2.3 na contrapartida do crédito a subconta 242.01.2.2 - Ágio na Emissão de Ações - Subscrição de Capital, do valor correspondente ao ágio subscrito.

Terá saldo credor e devedor na conta RETIFICADORA, o qual indicará:

- o total das reservas de capital supracitadas;
- o total da obrigação dos subscritores de ações do capital em relação ao ágio subscrito(subconta RETIFICADORA)

Credita-se:

- na subconta 242.01.2.1, pelo ágio verificado na conversão, na contrapartida do débito a conta adequada dos Grupos 21 - Passivo Circulante e 22 - Passivo Exigível a Longo Prazo, no caso de debêntures;
- na subconta 242.01.2.2 pelo ágio verificado na conversão, em contrapartida a débito da subconta 242.03.2.1 - Reservas Estatutárias, no caso de partes beneficiárias;
- na subconta 242.01.2.2, pela subscrição do ágio lançando-se a contrapartida a débito da subconta retificadora 242.01.2.3 - (-) Ágio a Realizar;
- na subconta 242.01.2.3 pelo recebimento do numerário correspondente e por transferência da conta 245.01.1 - Adiantamentos.

Debita-se:

- pela utilização do ágio, nos casos previstos na legislação vigente.
- na subconta 242.01.2.3, pela subscrição do ágio, lançando-se a contrapartida a crédito da subconta 242.01.2.2 - Ágio Na Emissão de Ações - Subscrição de Capital.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA	2	PASSIVO
GRUPO	24	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SUBGRUPO	242	RESERVAS

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
242.01	RESERVA DE CAPITAL
242.01.3	Produto de Alienação de Partes Beneficiárias
242.01.4	Produto na Alienação de Bônus de Subscrição
242.01.5	Prêmio na Emissão de Debêntures

Destina-se à contabilização:

- do produto da alienação de partes beneficiárias e/ou de bônus de subscrição emitidos pela CONCESSIONÁRIA com esta finalidade.(subconta 242.01.3);
- do prêmio (ágio) recebido na emissão de debêntures pela CONCESSIONÁRIA.

Terá saldo credor, o qual indicará:

- o total das reservas de capital supracitadas.

Credita-se:

- pelo recebimento do numerário correspondente a alienação do título;
- pelo prêmio recebido.

Debita-se:

- pela utilização da reserva, nos casos previstos na legislação vigente.

Nota

- 1 - As despesas com emissão e alienação de partes relacionadas e bônus de subscrição serão debitadas na subconta 635.0X.X.4 - Outras Despesas Financeiras.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA	2	PASSIVO
GRUPO	24	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SUBGRUPO	242	RESERVAS

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
242.01	RESERVA DE CAPITAL
242.01.6	Doações e Subvenções para Investimento

Destina-se à contabilização:

- do recebimento pela Empresa de doações puras e simples isto é, não condicionadas a qualquer retorno em favor do doador e das subvenções, ambas destinadas a investimentos estranhos ao Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado.

Não incluirá aquelas destinadas ao serviço concedido, as quais serão registradas na subconta 222.03.1.3 - Obrigações Vinculadas a Concessão do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado - Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará

- o total da reserva supracitada.

Credita-se:

- pelo recebimento da doação ou da subvenção para investimentos.

Debita-se:

- pela utilização da reserva, nos casos previstos na legislação vigente.

Notas

- 1- No caso da doação, a contrapartida será efetuada de acordo com a sua espécie, que poderá ser em dinheiro, em bens, etc..
- 2 - Os bens recebidos em doação, se não estiverem acompanhados de documentação comprobatória do seu valor original, deverão ser prévia e formalmente avaliados.
- 3 - As doações e subvenções recebidas, que não sejam destinadas a investimentos deverão ser contabilizadas a crédito da subconta 611.0X.X.5 - Outras Receitas e Rendas.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA	2	PASSIVO
GRUPO	24	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SUBGRUPO	242	RESERVAS

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
242.01	RESERVAS DE CAPITAL
242.01.8	Remuneração sobre o Capital Próprio
242.01.8.1	Imobilizado em Serviço
242.01.8.2	Imobilizado em Formação

Destina-se à contabilização:

- da remuneração do capital próprio aplicado em imobilizações em formação e em bens para uso futuro no serviço concedido.

Terá saldo credor, o qual indicará:

- o total das reservas de capital supracitadas.

Credita-se:

- mensalmente, na contrapartida do débito à subconta 132.0X.X.8 - Imobilizado em Formação (subconta e OSI apropriada).

Debita-se:

- pela utilização da reserva, nos casos previstos na legislação vigente.

Nota

- 1 - No caso de incorporação ao capital, e de todo conveniente que a CONCESSIONÁRIA utilize para o aumento, a parcela dos valores que se refiram a imobilizações em formação já transferidas para o Ativo Imobilizado Em Serviço, proporcionalmente as amortizações acumuladas da conta retificadora 132.0X.X.5 - (-) Depreciação e Amortização Acumulada (OSI apropriada), assim como as imobilizações alienadas.

- 2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta na Instrução Geral 19 deste Plano de Contas.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA	2	PASSIVO
GRUPO	24	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SUBGRUPO	242	RESERVAS

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
242.01	RESERVAS DE CAPITAL
242.01.9	Outras Reservas de Capital

Destina-se à contabilização:

- das reservas de capital não tratadas especificamente nas contas precedentes do Subgrupo 242.

Terá saldo credor, o qual indicará:

- total das reservas de capital supracitadas.

Credita-se:

- pela constituição da Reserva;

Debita-se:

- pela utilização da reserva, nos casos previstos na legislação vigente.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA	2	PASSIVO
GRUPO	24	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SUBGRUPO	242	RESERVAS

CÓDIGO	TÍTULO
242.02	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO
242.02.1	Reavaliação de Elementos do Ativo
242.02.1.1	Reavaliação
242.02.1.2	Efeitos da Correção Monetária Especial/Complementar

Destina-se à contabilização

- do aumento do valor atribuído a elementos do Ativo, em virtude de novas avaliações procedidas nos termos da legislação vigente.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará:

- o total da reserva de reavaliação supracitada;
- o total da Correção Monetária Complementar de 1990.

Credita-se:

- pela reavaliação procedida nos termos da lei, lançando-se a contrapartida no Ativo a débito da conta adequada, distinta daquela em que estiver registrado o valor da avaliação inicial (valor original) que serviu de base à incorporação do bem ao acervo patrimonial da CONCESSIONÁRIA;

Debita-se:

- pela utilização da reserva, nos casos previstos na legislação vigente;

Nota

- 1 - O órgão regulador deverá ser consultado a respeito do código e título das contas que deverão contabilizar, no Ativo, a reavaliação de bens., bem como quanto ao tratamento que será dado no impacto ao serviço concedido

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA	2	PASSIVO
GRUPO	24	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SUBGRUPO	242	RESERVAS

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
242.03	RESERVA DE LUCRO
242.03.1	Reserva Legal

Destina-se a contabilização

- da reserva legal que terá por fim assegurar a integridade do capital social.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará:

- o total da reserva de lucro supracitada.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, pela quota anual, lançando-se a contrapartida a débito da subconta 248.01.1 - Lucros Acumulados.

Debita-se:

- quando da compensação de prejuízos, lançando-se a contrapartida a crédito da subconta 248.01.2 - (-) Prejuízos Acumulados;
- quando da eventual incorporação ao capital, em contrapartida a crédito da conta 241.01.1 - Capital Subscrito.

Nota

- 1 - A constituição e utilização desta reserva deverão ser feitas de acordo com as normas legais vigentes.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA	2	PASSIVO
GRUPO	24	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SUBGRUPO	242	RESERVAS

CÓDIGO	TÍTULO
242.03	RESERVAS DE LUCRO
242.03.2	Reservas Estatutárias
242.03.2.1	Resgate de Partes Beneficiárias
242.03.2.2	Conversão de Partes Beneficiárias
242.03.2.3	Amortização de Debêntures
242.03.2.4	Remuneração do Capital Próprio Aplicado no Imobilizado em Formação
242.03.2.9	Diversas

Destina-se a contabilização

- das reservas estabelecidas no Estatuto, dentro das normas legais vigentes.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará:

- total das reservas de lucro supracitadas.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, pela parcela anual do lucro líquido destinada a formação das reservas estatutárias, lançando-se a contrapartida a débito da subconta 248.01.1 - Lucros Acumulados.

Debita-se:

- pela utilização da reserva na finalidade indicada no Estatuto, sendo que a contrapartida será a crédito da subconta 241.01.1 - Capital Subscrito, quando se destinar a aumento de capital.

Nota

- 1 - Na subconta 242.03.2.9 será registrada a variação cambial no pagamento da participação no lucro do exercício atribuído a debênture em moeda estrangeira, desde que prevista a reserva no estatuto, na contrapartida do crédito à conta 211.31 - Participações Nos Lucros (subconta 211.31.1).

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA	2	PASSIVO
GRUPO	24	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SUBGRUPO	242	RESERVAS

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
242.03	RESERVAS DE LUCRO
242.03.3	Reserva para Contingências

Destina-se a contabilização:

- ,da reserva para contingências proposta pelos órgãos da Administração da CONCESSIONÁRIA e aprovada pela Assembléia geral com a finalidade de compensar, em exercícios futuros, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará:

- o total das reservas de lucro supracitadas.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, pela quota anual, lançando-se a contrapartida a débito da subconta 248.01.1 - Lucros Acumulados.

Debita-se:

- pela reversão da reserva à conta 248.01.1 acima mencionada, no exercício em que se verificar a perda ou deixarem de existir as razões que justificaram a sua constituição.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA	2	PASSIVO
GRUPO	24	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SUBGRUPO	242	RESERVAS

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
242.03	RESERVAS DE LUCROS
242.03.4	Reserva de Retenção de Lucros

Destina-se a contabilização:

- da retenção de lucros proposta pelos órgãos da Administração da CONCESSIONÁRIA e aprovada em Assembléia Geral, com a finalidade de atender as necessidades previstas no orçamento de capital em benefício do Ativo Permanente (Grupo 13), por ele aprovado.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará:

- total das reservas de lucro supracitadas.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, pela quota anual do lucro líquido, lançando-se a contrapartida a débito da subconta 248.01.1 - Lucros Acumulados.

Debita-se:

- pela incorporação da reserva ao capital, que poderá ser feita a medida que forem sendo realizados, de acordo com os registros contábeis, os projetos integrantes do orçamento de capital correspondente, na contrapartida do crédito à subconta 241.01.1 - Capital Subscrito;
- por transferência a crédito da subconta 248.0.1.1 - (-) Prejuízos Acumulados, para compensar prejuízo superveniente.

Nota

- 1 - Na hipótese desta reserva (242.03.4) ser utilizada para compensar prejuízo superveniente, outros recursos terão que ser destinados a execução do orçamento de capital ao qual se destinava.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA	2	PASSIVO
GRUPO	24	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SUBGRUPO	242	RESERVAS

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
242.03	RESERVA DE LUCROS
242.03.5	Reserva de Lucros a Realizar

Destina-se a contabilização:

- da reserva de lucros a realizar definida na legislação vigente, proposta pelos órgãos da Administração e aprovada pela Assembléia Geral, com a finalidade de conciliar o resultado da CONCESSIONÁRIA, do ponto de vista econômico com a sua posição financeira, para efeito de distribuição do lucro líquido do exercício.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará:

- o total da reserva de lucro supracitada.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, pela quota anual do lucro líquido, lançando-se a contrapartida a débito da conta 248.01.1 - Lucros Acumulados.

Debita-se:

- pela reversão (parcial ou total) da reserva a subconta 248.01.1, acima mencionada, no exercício em que se verificar a realização financeira do lucro.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA	2	PASSIVO
GRUPO	24	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SUBGRUPO	242	RESERVAS

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
242.03	RESERVAS DE LUCRO
242.03.6	Reserva Obrigatória de Dividendo Não Distribuído

Destina-se a contabilização:

- da reserva especial obrigatória correspondente ao valor do dividendo obrigatório, quando sua distribuição, em determinado exercício, não estiver compatível com a situação financeira da CONCESSIONÁRIA, segundo informações dos órgãos da Administração à Assembléia Geral.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará:

- o total da reserva de lucro supracitada.

Credita-se:

no encerramento do exercício, pela parcela correspondente ao dividendo anual obrigatório lançando-se a contrapartida a débito da subconta 248.01.1 – Lucros Acumulados

Debita-se:

- por transferência, a crédito da subconta 211.39.1 - Dividendos Declarados quando a distribuição estiver compatível com a posição financeira da CONCESSIONÁRIA;
- por transferência, a crédito da subconta 248.01.2 - (-) Prejuízos Acumulados para absorção de prejuízo, eventualmente verificado antes da distribuição.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA	2	PASSIVO
GRUPO	24	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SUBGRUPO	242	RESERVAS

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
242.03	RESERVAS DE LUCRO
242.03.9	Outras Reservas de Lucro

Destina-se a contabilização

- das reservas de lucro não tratadas especificamente nas contas precedentes deste Subgrupo 242.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará:

- o total de reservas de lucro supracitadas

Credita-se:

no encerramento do exercício, pela parcela destinada a formação da reserva, anual obrigatório lançando-se a contrapartida a débito da conta 248.01.1 – Lucros Acumulados.

Debita-se:

- pela utilização da reserva, conforme estabelecer o estatuto;
- por transferência a crédito da conta 248.01.2 (-) Prejuízos Acumulados, para compensar prejuízo superveniente;
- pela variação monetária em função da taxa de câmbio, no pagamento da participação no lucro do exercício atribuído a debêntures em moeda estrangeira, lançando-se a contrapartida da conta 211.31.1 - Participações nos Lucros - Debêntures.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA	2	PASSIVO
GRUPO	24	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SUBGRUPO	245	RECURSOS DESTINADOS A AUMENTO DE CAPITAL

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
245.01	ADIANTAMENTOS
245.01.1	Adiantamentos

Destina-se à contabilização:

- dos recursos pecuniários recebidos sob a expressa condição de serem aplicados na integralização de futuro aumento do capital social.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará:

- o total dos recursos monetários restituíveis em novas ações do capital.

Credita-se:

- pelo recebimento do numerário correspondente;
- quando da eventual novação de dívida da CONCESSIONÁRIA.

Debita-se:

- por transferência, a crédito da subconta retificadora 241.01.2 - (-) Capital A Integralizar;
- por transferência, a crédito da subconta retificadora 242.01.2.3 - (-) Ágio A Realizar.

Nota

- 1 - Caso os adiantamentos sejam recebidos sem a expressa condição de serem utilizados na integralização do aumento do capital social, deverão ser contabilizados nas subcontas 221.91.9 - Outras Obrigações - Outras e 211.91.9 - Outras Obrigações - Outras, conforme sua utilização seja a longo ou curto prazo, respectivamente.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA	2	PASSIVO
GRUPO	24	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SUBGRUPO	248	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
248.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS
248.01.1	Lucros Acumulados

Destina-se à contabilização:

- dos lucros sem destinação específica, a disposição da Assembléia Geral.

Terá saldo credor, o qual indicará:

- o total dos lucros supracitados.

Credita-se:

- no encerramento do período, por transferência da Estrutura 7 - Lucro ou Prejuízo Líquido do Exercício;
- pela reversão obrigatória dos lucros mantidos na subconta 242.03.3 - Reserva para Contingências;
- pela reversão obrigatória dos lucros mantidos na subconta 242.03.5- Reserva de Lucros a Realizar;
- por eventuais ajustes de exercícios anteriores.

Debita-se:

- pelas apropriações legais, estatutárias ou aprovadas em Assembléia Geral;
- no encerramento do exercício, por transferência da subconta 248.01.3 - (-) Dividendos Intercalares.

Nota

- 1 - Na hipótese de haver no encerramento do período, saldo na conta 248.01.3, logo após efetuado o crédito relativo a transferência da Estrutura 7, deverá ser transferido para esta conta (248.01.3) e até o limite do seu saldo, o valor registrado na conta 248.01.3. Caso o saldo dessa conta (248.01.3) seja superior ao desta conta (248.01.1), o saldo remanescente deverá ser registrado na conta 248.01.2 - (-) Prejuízos Acumulados. Da mesma forma, se no encerramento do exercício não houver lucro, os dividendos intercalares, contabilizados na conta 248.01.3, serão transferidos para a conta 248.01.2, aumentando o prejuízo.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA	2	PASSIVO
GRUPO	24	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SUBGRUPO	248	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
248.01	LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS
248.01.2	(-) Prejuízos Acumulados

Destina-se à contabilização:

- dos prejuízos acumulados até o exercício anterior, não absorvidos pelas reservas na data do encerramento do Balanço.

Terá saldo devedor, o qual indicará:

- o total dos prejuízos acumulados até a data.

Credita-se:

- pela absorção obrigatória (parcial ou total) do prejuízo acumulado, lançando-se a contrapartida a débito da conta 248.01.1 - Lucros Acumulados, das contas de reservas de lucros, inclusive a legal, e caso seja necessário, de reservas de capital exceto da correção monetária do capital integralizado, conforme previsto na legislação vigente.

Debita-se:

- no encerramento do período, por transferência da Estrutura 7 - Lucro ou Prejuízo Líquido do Exercício;
- no encerramento do período por transferência da conta 248.013 - Dividendos Intercalares.

Nota

- 1 - Na hipótese de haver, no encerramento do período, saldo na conta 248.01.3, e não havendo saldo na conta 248.01.1 - Lucros Acumulados, ou que o mesmo não seja suficiente para absorver o valor registrado na conta 248.01.3, o total ou saldo remanescente dessa conta, será transferido para esta conta (248.01.2). Assim, poderá ocorrer que a distribuição de dividendos intercalares aumente o prejuízo do exercício.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA	2	PASSIVO
GRUPO	24	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SUBGRUPO	248	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
248.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS
248.01.3	(-) Dividendos Intercalares

Destina-se à contabilização:

- dos dividendos intercalares distribuídos no decorrer do exercício, a serem, para efeito da concessão, no encerramento do exercício, computados nos lucros ou prejuízos acumulados.

Terá saldo devedor, o qual indicará:

- durante o exercício, o total dos dividendos supracitados. No encerramento do exercício não terá saldo.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, após a apuração do resultado final, na contrapartida do débito a conta 248.01.1 - Lucros Acumulados, até o limite do saldo dessa conta;
- no encerramento do exercício, após a apuração do resultado final, em contrapartida a débito da conta 248.01.2 - (-) Prejuízos Acumulados, conforme mencionado na Nota 3.

Debita-se:

- pela distribuição dos dividendos, na contrapartida do crédito à conta 211.39.1 - Dividendos Declarados.

Notas

- 1 - Entende-se por dividendos intercalares, para efeito da concessão, aqueles distribuídos durante o exercício, com base em Balanço regularmente levantado, face a disposição legal ou estatutária, mas que, em razão do disposto neste Plano de Contas, onde se determina o encerramento das contas de resultado somente em dezembro, não poderão ser computados diretamente aos lucros acumulados.
- 2 - Para efeito da concessão, portanto, como dividendos intercalares se entendem os próprios e os dividendos intermediários, estes, quando distribuídos durante o exercício e com base em Balanço encerrado em outra data que a de 31 de dezembro.
- 3 - na hipótese de no encerramento do exercício o saldo da conta 248.01.1 não ser suficiente, ou mesmo não ter saldo, o valor registrado nesta conta 248.01.3, remanescente ou total, será transferido o débito da conta 248.01.2, podendo, portanto, aumentar o prejuízo do exercício relativamente a concessão.

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTRUTURA	2	PASSIVO
GRUPO	24	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SUBGRUPO	249	(-) AÇÕES PRÓPRIAS EM TESOURARIA

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
249.01	(-) AÇÕES EM TESOURARIA
249.01.1	(-) Ações em tesouraria

Destina-se à contabilização:

- das compras de ações próprias feitas com recursos derivados das reservas de capital e de lucros, exceto a legal.

Terá saldo sempre devedor, pois será uma conta RETIFICADORA, que indicará:

- o total das ações próprias em tesouraria adquiridas com reservas, exceto a legal (conta RETIFICADORA do Patrimônio Líquido)

Debita-se:

- pela aquisição das ações próprias.

Credita-se:

- pela venda das ações;
- quando do eventual cancelamento das ações.

Nota

- 1 - Esta subconta (249.01.1) incluirá os valores efetivamente desembolsados na aquisição do título, ou seja o preço de compra, mais comissões, emolumentos, etc. acaso incidentes na compra ou venda.

RESULTADO**ESTRUTURA: 6 RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CSSL E IMPOSTO DE RENDA****GRUPO: 61 RESULTADO OPERACIONAL****SUBGRUPO: 611 RECEITA OPERACIONAL BRUTA**

CÓDIGO	TÍTULO
611.0X	(ATIVIDADES DA CONCESSÃO OU CORRELATAS À CONCESSÃO DE GÁS)
611.0X.X	(SUBATIVIDADES CORRESPONDENTES)
611.01.0.1	Receitas de Vendas de Gás - Produção
611.02.0.1	Receitas de Transporte de Gás
611.03.X.1	Receitas de Vendas de Gás - Distribuição
611.04.01	Receitas de Vendas de Gás - Comercialização
611.05.0.1	Receitas de Vendas de Gás - Importação
611.06.0.1	Receitas de Carregamento de Gás
611.07.0.1	Receitas de Armazenamento de Gás

Destina-se à contabilização:

- das receitas provenientes do fornecimento de gás canalizado a usuários, específicas da concessão;
- da receita proveniente das atividades correlatas à concessão de gás, vinculadas à própria venda do gás ou específica da atividade.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará:

- o total das receitas supracitadas, auferidas no exercício.

Credita-se:, mensalmente:

- nas subcontas 611.03.X, subatividades correspondentes, a receita bruta de fornecimento de gás canalizado com base nas faturas de gás emitidas, em contrapartida a subconta 112.01.1 - Créditos, Valores e Bens - Da Atividade Distribuição de Gás Canalizado - Fornecimento de Gás;
- nas subcontas 611.03.X, subatividades correspondentes, a receita bruta de fornecimento de gás canalizado com base nas estimativas de fornecimento de gás não faturado no mês, em contrapartida a subconta 112.01.1 - Créditos, Valores e Bens - da Atividade Distribuição de Gás Canalizado - Fornecimento de Gás;
- nas subcontas apropriadas das atividades correlatas à concessão de Gás, pela receita bruta da venda, transporte, carregamento e armazenamento de gás (excluída a receita de uso do sistema de distribuição de gás por terceiros, apropriada em subconta específica), lançando-se a contrapartida a débito da subconta 112.02.X - Créditos, Valores e Bens - Das Atividades Correlatas à Concessão de Gás.

Debita-se:

- mensalmente, pela estorno da receita não faturada no mês anterior, em contrapartida a crédito da subconta 112.01.1 - Créditos, Valores e Bens - Da Atividade de Distribuição de Gás Canalizado - Fornecimento de Gás.
- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 611 - Receita Operacional Bruta, do saldo credor acumulado no exercício.

Nota

- 1 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais 6 e 27 deste Plano de Contas.

RESULTADO**ESTRUTURA: 6 RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CSSL E IMPOSTO DE RENDA****GRUPO: 61 RESULTADO OPERACIONAL****SUBGRUPO: 611 RECEITA OPERACIONAL BRUTA**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
611.08	ATIVIDADES NÃO CORRELATAS
611.08.0.1	Receitas de Vendas de Serviços
611.08.0.2	Receitas de Vendas de Produtos

Destina-se à contabilização:

- da receita derivada de serviços prestados a terceiros, excetuando-se os serviços taxados.
- da receita derivada da venda mercantil de produtos (equipamentos e peças de reposição);

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará:

- o total das receitas supracitadas, auferidas no exercício.

Credita-se:

- pela receita de prestação de serviços diversos a usuários de gás, tais como manutenção de equipamentos internos do Usuário e de sua rede interna de gás, elaboração e projetos e outros serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, suportados por Notas Fiscais de Serviços, em contrapartida a 112.03.1 - Das Atividades não Correlatas - Venda e Prestação de Serviços.
- pela venda de produtos a Usuários de gás e a terceiros, tais como equipamentos que utilizam o gás como produto energético. através de Nota Fiscal de Venda Mercantil em contrapartida a 112.03.1 - Créditos, Valores e Bens - Das Atividades Não Correlatas - Venda e Prestação de Serviços ou 111.01.1 – Caixa, se o recebimento for à vista.

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 611 - Receita Operacional Bruta, do saldo credor acumulado no exercício.

Nota

- 1 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais 6 e 27 deste Plano de Contas.

RESULTADO

ESTRUTURA: 6 **RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CSSL E IMPOSTO DE RENDA**
GRUPO: 61 **RESULTADO OPERACIONAL**
SUBGRUPO: 611 **RECEITA OPERACIONAL BRUTA**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
611.03	DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO
611.03.1	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS
611.03.1.6	Receitas de Uso da Rede por Terceiros

Destina-se à contabilização:

- das receitas derivadas do uso do Sistema de Distribuição de Gás por Terceiros Comercializadores, no atendimento a Usuários Livres dentro da área de concessão.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará:

- o total da receita supracitada, auferida no exercício.

Credita-se:

- mensalmente, na subconta 611.03.1.6, pela receita decorrente da utilização, por terceiros Comercializadores de Gás, do Sistema de Distribuição de Gás, no atendimento a Usuários livres, lançando-se a contrapartida a débito da subconta 112.01.8 - Outros Créditos

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 611 - Receita Operacional Bruta, do saldo credor acumulado no exercício.

Notas

- 1 - Quando do uso do Sistema de Distribuição de Gás por terceiros, há o faturamento normal, ou seja, emissão de Nota Fiscal.
- 2 - O valor de acréscimos moratórios cobrados sobre o uso do Sistema de Distribuição de Gás, no caso de atraso no pagamento, será contabilizado a crédito da subconta 631.0X.X.4 - Outras Receitas Financeiras, em contrapartida a débito da subconta 112.01.8- Outros Créditos.
- 4 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais 6 e 27 deste Plano de Contas.

RESULTADO**ESTRUTURA: 6 RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CSSL E IMPOSTO DE RENDA****GRUPO: 61 RESULTADO OPERACIONAL****SUBGRUPO: 611 RECEITA OPERACIONAL BRUTA**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
611.0X	(ATIVIDADES CORRESPONDENTES)
611.0X.X	(SUBATIVIDADES CORRESPONDENTES)
611.0X.X.5	Outras Receitas e Rendas

Destina-se à contabilização:

- da receita derivada de serviços taxados relativos à prestação de serviços da atividade Distribuição de Gás canalizado, tais como, taxas de ligação, religação, aferição de medidores a pedido do Usuário, emissão de 2ª via de fatura, etc.;
- das receitas operacionais derivadas de arrendamentos e aluguéis de bens, na atividade 09 – Administração;
- das receitas derivadas de doações, contribuições e subvenções não destinadas a investimentos, na Atividade 09- Administração;
- das receitas provenientes de taxas de entrega de produtos na atividade 08- Não Correlatas e nas Atividades Correlatas , quando aplicável;

Incluirá a contabilização, dentre outras, na atividade 09 - Administração, das receitas derivadas: da sobra de inventário de estoques de almoxarifado; do levantamento e do aproveitamento de benefícios fiscais.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará:

- o total das receitas supracitadas, auferidas no exercício.

Credita-se:

- pela receita dos serviços taxados pelo Órgão Regulador, prestados a terceiros, na contrapartida do débito à subconta 112.01.2 - Créditos, Valores e Bens - Da Atividade de Distribuição de Gás Canalizado - Serviço Taxado.
- por transferência da subconta 232.0X.1 - Receita Recebida Antecipadamente - Receitas.
- pelas doações, contribuições e subvenções recebidas, na contrapartida do débito da conta adequada do Grupo 11 - Ativo Circulante.

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 611 - Receita Operacional Bruta, do saldo credor acumulado no exercício.

Nota

- 1 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais 6 e 27 deste Plano de Contas.

RESULTADO

ESTRUTURA: 6 **RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CSSL E IMPOSTO DE RENDA**

GRUPO: 61 **RESULTADO OPERACIONAL**

SUBGRUPO: 611 **RECEITA OPERACIONAL BRUTA**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
611.0X	ATIVIDADES CORRESPONDENTES
611.0X.X	(SUBATIVIDADES CORRESPONDENTES)
611.0X.X.7	Rateio de Receitas da Administração

Destina-se à contabilização:

- através de rateio, de Outras Receitas e Rendas alocadas à Atividade Administração. (conta 611.09).

Terá saldo sempre credor, o qual indicará:

- o total do rateio da receita supracitada

Credita-se:

- mensalmente, por transferência da subconta 611.09.0.8 - Administração - (-) Transferência para Outras Atividades.

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 611 - Receita Operacional Bruta, do saldo credor acumulado no exercício.

Nota

- 1 - A somatória das subcontas 611.0X.X.7, deverá corresponder a qualquer tempo ao saldo acumulado na subconta 611.09.0.8 - Administração - (-) Transferência para Outras Atividades.
- 2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais 6 e 27 deste Plano de Contas.

RESULTADO

ESTRUTURA: 6 RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CSSL E IMPOSTO DE RENDA

GRUPO: 61 RESULTADO OPERACIONAL

SUBGRUPO: 611 RECEITA OPERACIONAL BRUTA

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
611.09	ADMINISTRAÇÃO
611.09.0.8	(-) Transferência para Outras Atividades

Destina-se à contabilização:

- da alocação, através de rateio, da receita da Atividade 09- Administração para outras Atividades.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, pois será uma conta RETIFICADORA, o qual indicará:

- total acumulado das alocações de receitas efetuadas no exercício.

Debita-se:

- mensalmente, pelo total da receita rateada no mês para outras atividades.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a débito do subgrupo 611 - Receita Operacional Bruta, do saldo devedor acumulado no exercício.

Notas

- 1 - O saldo credor desta subconta deverá anular o saldo da subconta 611.09.0.5 - Administração - Outras Receitas e Rendas.
- 2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais 6 e 27 deste Plano de Contas.

RESULTADO

ESTRUTURA: 6 **RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CSSL E IMPOSTO DE RENDA**

GRUPO: 61 **RESULTADO OPERACIONAL**

SUBGRUPO: 612 **(-) DEDUÇÕES SOBRE A RECEITA**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
612.0X	(ATIVIDADES CORRESPONDENTES)
612.0X.X	(SUBATIVIDADES CORRESPONDENTES)
612.0X.X.1	Impostos Federais
612.0X.X.2	Impostos Estaduais
612.0X.X.3	Impostos Municipais

Destina-se à contabilização:

- dos impostos e contribuições sociais compulsórios, federais, estaduais e municipais, incidentes sobre a receita do subgrupo 611 - Receita. Operacional Bruta.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, pois será uma conta RETIFICADORA, o qual indicará:

- o total dos impostos e contribuições supracitados, no exercício.

Debita-se:

- mensalmente pelos impostos e contribuições sociais do mês, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 211.21 - Impostos e Contribuições Sociais (subconta apropriada).
- na transferência, subconta 612.0X.0.7 - Rateio dos Impostos sobre a Receita da Administração em contrapartida a subconta 612.09.0.8 (-) Deduções sobre a Receita - Administração - Transferência para Outras Atividades.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a débito do subgrupo 612 – Deduções sobre a Receita, do saldo devedor no exercício.

Notas

- 1 - A parcela dos impostos e contribuições devida sobre as demais receitas não pertencentes ao subgrupo 611 - Receita Operacional Bruta, será debitada às subcontas 635.0X.X.4 - Outras Despesas Financeiras ou 675.0X.X.5 - Outras Despesas Não Operacionais, conforme o caso (subcontas apropriadas).
- 2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta na Instrução Geral 6 deste Plano de Contas.

RESULTADO

ESTRUTURA: 6 **RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CSSL E IMPOSTO DE RENDA**
GRUPO: 61 **RESULTADO OPERACIONAL**
SUBGRUPO: 612 **(-) DEDUÇÕES SOBRE A RECEITA**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
612.0X	ATIVIDADES CORRESPONDENTES
612.0X.X	(SUBATIVIDADES CORRESPONDENTES)
612.0X.X.7	Rateio dos Impostos sobre a Receita de Administração

Destina-se à contabilização:

- através de rateio, dos Impostos sobre a Receita de Administração às demais Atividades

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará:

- o total do rateio da receita supracitada.

Debita-se:

- mensalmente, por transferência a crédito da conta 612.09.0.8 - Administração - (-) Transferência para Outras Atividades.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a débito do subgrupo 612 (-) Deduções sobre a Receita, do saldo devedor acumulado no exercício.

Nota

- 1 - A somatória das subcontas 612.0X.X.7, deverá corresponder a qualquer tempo ao saldo acumulado na subconta 612.09.0.8 - Administração - (-) Transferência para Outras Atividades.

RESULTADO

ESTRUTURA: 6 **RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CSSL E IMPOSTO DE RENDA**

GRUPO: 61 **RESULTADO OPERACIONAL**

SUBGRUPO: 612 **(-) DEDUÇÕES SOBRE A RECEITA**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
612.09	ADMINISTRAÇÃO
612.09.0.8	(-) Transferência para Outras Atividades

Destina-se à contabilização:

- da alocação, através de rateio, das Deduções sobre a Receita da Atividade Administração para outras Atividades.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o Qual indicará:

- total acumulado das transferências efetuadas no exercício.

Credita-se:

- mensalmente, pelo total das transferências efetuadas no mês para outras atividades.

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 612 - Deduções sobre a Receita do saldo credor acumulado no exercício.

Notas

- 1 - O saldo credor desta subconta deverá anular o saldo das subcontas 612.09.0.1, 612.09.0.2 e 612.09.0.3.

Função e Técnica das Naturezas de Gastos

As Naturezas de Gastos definidas neste Plano de Contas deverão ser utilizadas na contas dos subgrupos 615- Custos Operacionais e 616- Despesas Operacionais, a seguir, no 4º grau da conta nas respectivas Atividades.

Também deverão ser utilizadas nas Ordens de Serviços, referente ao Ativo Imobilizado em Formação subcontas 132.0X.X8.0X e nas subcontas 112.91.1 - Desativações em Curso e 112.95.1 - Serviços em Curso. Nestes casos as Naturezas de Gastos deverão ser utilizadas em registros suplementares ou em sistemas auxiliares.

A seguir segue quadro identificando a quais grupos de contas as Naturezas de Gastos estarão vinculadas, bem como, suas técnicas básicas de funcionamento.

Cód. N.G.	Nomenclatura	Subcontas				
		615.0X.X.1	616.0X.X.1	616.0X.X.2	616.0X.X.3	OS's
01	Pessoal	SIM	SIM	SIM		SIM
02	Administradores	SIM	SIM	SIM		SIM
03	Benefícios aos Empregados	SIM	SIM	SIM		SIM
11	Materiais	SIM	SIM	SIM		SIM
21	Serviços de Terceiros	SIM	SIM	SIM		SIM
23	Transporte e Outros Serviços de Gás	SIM				
31	Gás Natural Comprado para Revenda	SIM				
32	Outras Matérias Primas e Insumos para Operações com Gás	SIM				
39	Perdas de Gás Natural				SIM	
41	Outras Despesas	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
42	Taxa de Fiscalização				SIM	
51	Depreciação e/ou Amortização	SIM	SIM	SIM		SIM
82	Tributos e Taxas Fiscais				SIM	
91	Provisões				SIM	
92	(-) Reversão de Provisões				SIM	
94	(-) Recuperação de Despesas	SIM	SIM	SIM	SIM	
95	Custo dos Serviços Prestados a Terceiros - Reembolsável				SIM	

FUNÇÃO E TÉCNICA DAS NATUREZAS DE GASTOS

NATUREZA DE GASTO: **01 - Pessoal**

Destina-se à contabilização:

- dos gastos com empregados da CONCESSIONÁRIA, todos relacionados com suas Atividades de Distribuição de Gás Canalizado, Atividades Correlatas à Concessão do Gás e Atividades não Correlatas, conforme definido neste Plano de Contas da concessão;
Inclui: remuneração, encargos sociais, programas de incentivo a aposentadoria e demissão voluntária, indenizações trabalhistas previstas na Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e nos acordos coletivos de trabalho devidamente homologados;
- o gasto com a remuneração compreenderá: salários ou ordenados, adicionais, extraordinários, abonos, suplementações, gratificações, prêmios, comissões, bem assim quaisquer outros rendimentos que decorrerem do contrato de trabalho em vigência, inclusive 13º salário, férias, abono pecuniário de férias e outros valores pagos ou creditados ao empregado em decorrência da legislação social em vigor;
- todos os encargos sociais legais incidentes sobre a folha de pagamento, tais como FGTS, INSS, salário educação, etc..

Não será permitida a contabilização nesta natureza de gastos de qualquer vantagem pecuniária concedida ao empregado, vinculada ou derivada do lucro do concessionária, mesmo que esta vantagem esteja prevista no Estatuto ou decorra de obrigação contratual ou, ainda, da habitualidade de sua concessão. Quando concedida ao empregado, a qualquer título, a vantagem decorrente do lucro do concessionária deverá ser contabilizada, exclusivamente, a débito da subconta 710.0X.X.3.01 - (-) Deduções ao Lucro do Exercício - Empregados.;

Nesta natureza de gasto não serão contabilizados quaisquer valores que se relacionem com contratados, estagiários, bolsas de iniciação ao trabalho etc., razão pela qual, o sistema de folha de pagamento deve identificar segregadamente os empregados com vínculo empregatício com a CONCESSIONÁRIA dos demais.

Os gastos incluídos nesta natureza de gasto, deverão ser controlados através de registros suplementares ou sistemas auxiliares.

Debita-se:

- mensalmente pela folha de pagamento nas subcontas dos subgrupos 615 - Custos Operacionais e 616- Despesas Operacionais subcontas e atividades apropriadas, a crédito da subconta 211.11.1 - Folha de Pagamento;
- mensalmente, pelos encargos sociais do mês, em contrapartida a crédito da subconta 211.21.3 - Impostos e Contribuições sobre a Folha de Pagamento;
- mensalmente, pela estimativa referente a férias e 13º salário e encargos sociais incidentes, em contrapartida a crédito da subconta 211.81.1 - Obrigações Estimadas - Folha de Pagamento e Encargos Sociais.

FUNÇÃO E TÉCNICA DAS NATUREZAS DE GASTOS

NATUREZA DE GASTO: 02 - Administradores

Destina-se à contabilização

- dos gastos com membros das diretorias e dos conselhos de administração, fiscal e outros, se houver, incluindo os honorários, gratificações e outras vantagens, bem como os respectivos encargos sociais.

Quando concedida ao diretor ou conselheiro, a qualquer título, vantagem decorrente do lucro do concessionária, deverá ser contabilizada, exclusivamente, a débito da subconta 710.0X.X.1.02 - Deduções ao Lucro do Exercício - Administradores;

Os benefícios pagos a qualquer título aos membros da diretoria ou conselhos deverão ser registrados nesta natureza de gasto;

Os gastos citados na função desta natureza de gastos, deverão ser controlados através de registros suplementares ou sistema auxiliares.

Debita-se:

- mensalmente, pelos honorários brutos do mês, em contrapartida a crédito da subconta 211.11.1 - Folha de Pagamento ou da subconta 211.71.5 - Credores Diversos - Diretores, Conselheiros e Acionistas;

- mensalmente, pelos encargos sociais do mês, em contrapartida a crédito da subconta 211.21.3 - Impostos e Contribuições sobre a Folha de Pagamento.

NATUREZA DE GASTO: 03 - Benefícios aos Empregados

Destina-se à contabilização

- dos gastos com benefícios compreendendo todas as concessões que visem o bem-estar e a assistência aos empregados e seus dependentes, por iniciativa ou concordância da CONCESSIONÁRIA, podendo ou não serem complementares aos benefícios previdenciários e compulsórios, tais como:

- suplementação e complementação de aposentadorias e pensões, inclusive a contribuição como mantenedora de fundação de previdência privada;
- alimentação;
- transporte;
- cesta básica;
- auxílios: doença; enfermidade; natalidade; medicamento; material escolar; creche; funeral; e moradia;
- bolsa de estudos;
- assistências: médica/odontológica; e a deficientes;
- salário-família;
- recreação e lazer etc.

Independentemente dos benefícios serem prestados pela própria CONCESSIONÁRIA ou subcontratados junto a terceiros, deverão integrar esta Natureza de Gasto

Os gastos citados na função desta natureza de gastos, deverão ser controlados através de registros suplementares ou sistema auxiliares.

Debita-se:

- mensalmente, pelos benefícios do mês, em contrapartida a crédito das subcontas apropriadas do subgrupo 211- Passivo .

FUNÇÃO E TÉCNICA DAS NATUREZAS DE GASTOS

NATUREZA DE GASTO: 11 - Material

Destina-se à contabilização

- dos gastos com os materiais consumidos pela CONCESSIONÁRIA, originários do estoque registrado nas subcontas 112.71.4 - Equipamentos e Peças para Revenda e 112.71.5 - Material de Operação e Manutenção, ou quando adquirido para consumo imediato .

Debita-se:

- pela aquisição, em contrapartida do crédito às subcontas 211.01.3 e 211.01.4 - Fornecedores - Materiais e Serviços no País ou no Exterior e/ou 111.01.4 - Numerário Disponível - Fundos de Caixa;
- pelo material requisitado, em contrapartida do crédito às subcontas 112.71.4- Equipamentos e Peças para Revenda e 112.71.5 - Material de Operação e Manutenção.

NATUREZA DE GASTO: 21 - Serviço de Terceiros

Destina-se à contabilização:

- dos gastos com serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, em função da operação, conservação e das atividades de distribuição de gás canalizado, atividades correlatas à concessão do gás e atividades não correlatas

Inclui: mão-de-obra contratada, auditoria, consultoria, manutenção e conservação dos bens e instalações; leitura de medidores; entrega de contas de gás, etc;

No imobilizado em formação incluirá, também os gastos com empresas contratadas para elaboração do projeto e sua execução física;

O custo do serviço contratado compreenderá a remuneração e encargos, e quando for o caso, o reembolso de despesas e quaisquer outros gastos efetuados pelo prestador do serviço;

A mão-de-obra contratada se caracteriza pela condição de gerência e supervisão que a CONCESSIONÁRIA exerce sobre os empregados pertencentes à pessoa física ou jurídica contratada

Debita-se:

- pelo serviço de terceiro, em contrapartida a crédito da subconta 211.01.3 - Fornecedores - Materiais e Serviços no País e 211.01.4 - Fornecedores de Materiais e Serviços no Exterior;
- pela contribuição social relativa ao trabalhador autônomo, em contrapartida a crédito da subconta 211.21.6 - Impostos e Contribuições – Reretenções e Outros;
- pelo pagamento do gasto à vista em contrapartida da conta 111.01.4- Numerário Disponível - Fundo de Caixa;

FUNÇÃO E TÉCNICA DAS NATUREZAS DE GASTOS

NATUREZA DE GASTO: 23 - Transporte e Outros Serviços de Gás Natural

Destina-se à contabilização:

- dos custos derivados do transporte do gás natural pago ao fornecedor do gás ou ao agente que operar o gasoduto conforme legislação e contratos vigentes.

Inclui os valores referentes ao "Ship or Pay", quando cabível.

Debita-se:

- pelo valor da fatura a pagar do transporte a crédito da subconta 211.01.1- Fornecedores de Gás.

NATUREZA DE GASTO: 31 - Gás Natural Comprado para Revenda

Destina-se à contabilização:

- dos gastos com a compra de gás natural para revenda pela Concessionária, bem como os ajustes e adicionais específicos, se houver;

inclui os ajustes de "take or pay";

Os acréscimos moratórios serão debitados nas subcontas 635.01.X.4 - Produção - Outras Despesas Financeiras e 635.0X.X.4 - Outras Despesas Financeiras;

As variações monetária e cambial, se houver, independentemente de suas realizações serão registradas nas subcontas 635.0X.X.2 -Variações Monetárias

Debita-se:

- mensalmente, na subconta 615.0X.X.1 – Custos Operacionais, pela aquisição do gás natural.

NATUREZA DE GASTO: 32 –Outras Matérias Primas e Insumos para Operações com Gás

Destina-se à contabilização

- dos custos derivados do consumo de outras matérias primas e insumos utilizados distribuição de gás canalizado, como odorizante;
- dos custos derivados do consumo de outras matérias primas e insumos utilizados nas demais atividades, como a nafta na produção de gás.

Debita-se:

- pela matéria-prima requisitada no mês, na subconta 615.0X.X.1 - Custos Operacionais, em contrapartida do crédito às subcontas 112.71.1 - Estoque - Matéria Prima e Insumos para Produção de Gás, 112.71.2.2 - Estoque de Matéria Prima e Insumos para Distribuição de Gás e 112.71.3 - Matéria Prima e Insumos para Armazenamento de Gás.

FUNÇÃO E TÉCNICA DAS NATUREZAS DE GASTOS

NATUREZA DE GASTO: 41 – Outras Despesas

Destina-se à contabilização

- dos valores relativos a indenizações devidas a terceiros, em decorrência de acidentes e cuja responsabilidade, direta ou indiretamente, caiba à CONCESSIONÁRIA e para os quais não hajam seguros contratados ou estes sejam insuficientes para a cobertura dos danos;
- dos gastos com o consumo próprio de gás;
- das despesas com a falta no inventário de estoques;
- das despesas com propaganda e publicidade;
- das despesas de arrendamentos, alugueres e seguros de bens não vinculados ao serviço;
- das despesas com benefícios a ex-empregados aposentados;
- dos gastos com arrendamentos, aluguéis e empréstimos de bens móveis e imóveis contratados em função da operação, conservação e administração do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado;
- do gasto com os contratos de seguro efetuados em função do Serviço Público de Distribuição de Gás canalizado - mensalmente, por transferência, da subconta 114.01.3 - Pagamentos Antecipados - Prêmios de Seguros;

Debita-se:

- pela apropriação dos gastos a pagar, em contrapartida a crédito da subcontas apropriadas do subgrupo 211 Passivo circulante;
- no caso de ter havido pagamento antecipado, por transferência, da conta 114.01 - Pagamentos Antecipados (subcontas apropriadas);
- mensalmente, pelo consumo próprio de gás nas instalações da CONCESSIONÁRIA;
- pela ocorrência de faltas ou perdas nos estoques de material, em contrapartida a crédito da conta 112.71 - Estoque (subconta apropriada);
- pelo pagamento da despesa à vista a crédito da conta 111.01.4 – Numerário Disponível - Fundos de Caixa;

NATUREZA DE GASTO: 42 - Taxa de Fiscalização

Destina-se à contabilização

- da taxa de fiscalização definida nos contratos de concessão e calculada com base no receita da Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Gás canalizado, a ser recolhida para o Órgão Regulador.

Debita-se:

- mensalmente, na subconta 616.0X.X.3 - Outras Despesas Operacionais, pelo duodécimo da quota anual estabelecido pelo Órgão Regulador, em contrapartida a crédito da subconta 211.91.9 - Outras Obrigações - Outras.

FUNÇÃO E TÉCNICA DAS NATUREZAS DE GASTOS

- **NATUREZA DE GASTO:** **51 – Depreciação e/ou Amortização**

Destina-se à contabilização

- da quota de depreciação dos valores originais dos bens registrados nas subcontas 131.0X.9.1 - Outros Investimentos - Bens de Renda; e das contas do subgrupo 132- Ativo Imobilizado em Serviço, exceto dos bens classificados como Terrenos e Intangíveis ;
- da quota de amortização dos valores atualizados dos direitos registrados na subconta 132.0X.X.1.01 - Intangíveis, suscetíveis de amortização e das despesas diferidas registradas nas subcontas- - 133.0X.X.1.0X do Ativo Diferido em Serviço.

Debita-se:

- mensalmente, nas subcontas apropriadas dos subgrupos 615 - Custos Operacionais ou 616 - Despesas Operacionais pela quota do mês, em contrapartida a crédito da subconta retificadora 132.0X.X.5 - (-) Depreciação e Amortização Acumulada (subcontas apropriadas);
- mensalmente, na subconta 616.0X.X.3 - Outras Despesas Operacionais, pela quota do mês, em contrapartida a crédito da subconta retificadora 131.0X.9.5 - Outros Investimentos - (-) Depreciação e/ou Amortização Acumulada (subcontas apropriadas);
- mensalmente, nas subcontas apropriadas dos subgrupos 615 - Custos Operacionais ou 616 - Despesas Operacionais contrapartida a crédito das subcontas retificadoras 132.0X.X.5.01 - (-) Depreciação e Amortização Acumulada - Intangíveis;
- mensalmente, pela quota do mês, , nas subcontas apropriadas dos Subgrupos 615 Custos Operacionais ou 616 - Despesas Operacionais, em contrapartida a crédito das subcontas retificadoras 133.0X.X.5 - (-) Amortização Acumulada (subcontas apropriadas).

- **NATUREZA DE GASTO:** **82 – Tributos e Taxas Fiscais**

Destina-se à contabilização

- dos gastos com impostos, taxas e contribuições, realizadas em função do Serviço Público Distribuição de Gás Canalizado e das demais Atividades Correlatas e Não Correlatas e não classificáveis no subgrupo 611 – Receita Operacional Bruta, tais como: IPTU, contribuição de melhoria, imposto sindical, contribuição previdenciária sobre serviços prestados por pessoa física etc.
- **Debita-se:**
- pela apropriação do tributo a pagar, em contrapartida a crédito da conta adequada do grupo 21 - Passivo Circulante;
- pelo pagamento do tributo não provisionado;

FUNÇÃO E TÉCNICA DAS NATUREZAS DE GASTOS

NATUREZA DE GASTO: **91 - Provisões**

Destina-se à contabilização

- do encargo referente à constituição de provisões retificadoras de créditos, valores e bens, e dos relativos a Títulos e Valores Mobiliários; de passivos contingentes; e da provisão para fazer face às prováveis perdas em estoques e para reduzir estoques de material ao valor de mercado.

Debita-se:

- pela constituição da provisão para créditos de liquidação duvidosa e pelo ajuste de seu saldo, na subconta 616.0X.X3 - Outras Despesas Operacionais em contrapartida a crédito das subcontas retificadoras 112.61.1 e 121.61.1 - (-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo, respectivamente;
- pela constituição da provisão para redução ao valor de mercado de títulos e valores mobiliários, na subconta 616.09.03 - Outras Despesas Operacionais em contrapartida a crédito da subconta retificadora 112.81.9 - (-) Provisão para Redução ao Valor de Mercado ou 121.81.9 - (-) Provisão para Redução ao Valor de Mercado;
- pela constituição da provisão para perdas em estoque, na subconta 616.09.03 - Outras Despesas Operacionais, em contrapartida a crédito da subconta retificadora 112.71.8 - (-) Provisão para Perdas em Estoque;
- pela constituição da provisão para redução do estoque ao valor de mercado, na subconta 616.09.03 - Outras Despesas Operacionais, lançando-se a contrapartida a crédito da subconta retificadora 112.71.9 - (-) Provisão para Redução ao Valor de Mercado;
- pela constituição da Provisão para contingências passivas, na subconta 616.09.03 - Outras Despesas Operacionais em contrapartida a crédito da subconta 211.99 - Provisões Passivas (subcontas apropriadas) ou 221.99 - Provisões Passivas (subcontas apropriadas).

NATUREZA DE GASTO: **92 - (-) Reversão da Provisão**

Destina-se à contabilização

- da reversão das provisões constituídas a débito da subconta 616.09.03 - Outras Despesas Operacionais.

Credita-se:

- pela reversão da provisão e pelo ajuste mensal do saldo da provisão, na subconta 616.0X.X3 - Outras Despesas Operacionais, em contrapartida a débito das subcontas 112.61.1 e 121.61.1 - (-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, do Ativo Circulante e do Realizável a Longo Prazo;
- pela reversão da provisão, na subconta 616.09.03 - Outras Despesas Operacionais, em contrapartida a débito da subconta 112.71.8 - (-) Provisão para Perdas em Estoque;
- pela reversão da provisão, na subconta 616.09.03 - Outras Despesas Operacionais, em contrapartida a débito da subconta 112.71.9 - (-) Provisão para Redução de Estoque ao Valor de Mercado;
- pela reversão da provisão para contingências passivas, na subconta 616.09.03 - Outras Despesas Operacionais, em contrapartida a débito da conta 211.99 ou 221.99 - Provisões Passivas (subcontas apropriadas), do Passivo Circulante e do Passivo Exigível a Longo Prazo, respectivamente.

FUNÇÃO E TÉCNICA DAS NATUREZAS DE GASTOS

NATUREZA DE GASTO: **94 - (-) Recuperação de Despesas**

Destina-se à contabilização:

- *da recuperação de gastos efetuados em função do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado e das demais atividades Correlatas e não correlatas;*

A recuperação de despesa a ser contabilizada nesta natureza de gastos compreenderá o valor para o qual não seja possível a alocação do crédito na natureza própria, ou quando a mesma compreender diversas naturezas em sua composição, desde que não sejam decorrentes de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior e que não possam ser atribuídos a fatos subseqüentes;

As recuperações de despesas financeiras e não operacionais serão creditadas nas contas adequadas, respectivamente do grupo 635 - (-) Despesa Financeira e 675 - (-) Despesa Não Operacional.

Credita-se:

- *pela recuperação do gasto, em contrapartida a débito da conta adequada do grupo 11 - Ativo Circulante;*

NATUREZA DE GASTO: **95 –Custo dos Serviços Prestados a Terceiros- Reembolsável**

Destina-se à contabilização :

- *do custo dos serviços prestados a terceiros reembolsável acumulado na subconta 1121.95.2, quando da transferência para a conta 616.03.13 ou 616.09.0.3 .*

Debita-se:

- *pelo custo dos serviços prestado a terceiros a crédito da conta 112.95.2 –Serviços Prestados a Terceiros Reembolsáveis.*

RESULTADO

ESTRUTURA: 6 RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CSSL E IMPOSTO DE RENDA

GRUPO: 61 RESULTADO OPERACIONAL

SUBGRUPO: 615 (-) CUSTOS OPERACIONAIS

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
615.0X	(ATIVIDADES CORRESPONDENTES)
615.0X.X	(SUBATIVIDADES CORRESPONDENTES)
615.0X.X.1	Custos Operacionais

Destina-se à contabilização: de:

- dos custos operacionais incorridos no mês, conforme descrito na Instrução Geral nº 28.

Terá saldo acumulado devedor, o qual indicara:

- o total dos custos operacionais do exercício

Debita-se:

- mensalmente pelos custos incorridos no mês nas respectivas Naturezas de Gastos e nas atividades apropriadas, a crédito das subcontas apropriadas do Passivo Circulante ou do Exigível a Longo Prazo, ou das contas do Ativo Circulante quando aplicável.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência a débito do subgrupo 615- Custos Operacionais do saldo devedor acumulado no exercício.

Notas

1 - Nestas subcontas, obrigatoriamente deverão ser utilizadas as Naturezas de Gastos correspondentes no 4º grau, 8º e 9º dígitos das subcontas.

As Naturezas de Gastos vinculadas a estas subcontas estão definidas no conjunto de Técnicas de Funcionamento das Naturezas de Gastos.

2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais 6, 28 e 35 e Objetivo 13, deste Plano de Contas.

RESULTADO

ESTRUTURA: 6 **RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CSSL E IMPOSTO DE RENDA**
GRUPO: 61 **RESULTADO OPERACIONAL**
SUBGRUPO: 615 **(-) CUSTOS OPERACIONAIS**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
615.0X	(ATIVIDADES CORRESPONDENTES)
615.0X.X	(SUBATIVIDADES CORRESPONDENTES)
615.0X.X.6	Rateio do Sistema de Distribuição de Gás

Destina-se à contabilização:

- do rateio dos custos operacionais acumulados na subconta 615.03.1.1 - Custos Operacionais do Sistema de Distribuição de Gás.

Terá saldo acumulado devedor, o qual indicara:

- o total dos custos mencionados

Debita-se:

- mensalmente, pelo valor transferido a crédito da conta 615.03.1.8- (-) Transferência para Outras Atividades.

Credita-se:

- no encerramento do exercício por transferência a débito do subgrupo 615 - Custos Operacionais pelo valor acumulado no exercício

Notas

- 1 – A somatória das subcontas 615.0X.X.6 deverá corresponder ao saldo acumulado da subconta 615.03.1.8
- 2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais 6, 28, 35 e Objetivo 13, deste Plano de Contas.

RESULTADO

ESTRUTURA: 6 **RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CSSL E IMPOSTO DE RENDA**
GRUPO: 61 **RESULTADO OPERACIONAL**
SUBGRUPO: 615 **(-) CUSTOS OPERACIONAIS**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
615.03	DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO
615.03.1	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS
615.03.1.8	(-) Transferência para Outras Atividades

Destina-se à contabilização:

- da alocação, através de rateio, dos custos operacionais da Subatividade 03.1 - Sistema de Distribuição de Gás para outras Subatividades e Atividades.

Terá saldo acumulado, sempre credor, pois será uma conta RETIFICADORA, o qual indicará:

- total acumulado das transferências efetuadas no exercício.

Credita-se:

- mensalmente, pelo total das transferências efetuadas no mês para outras atividades.

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 615 – (-) Custos Operacionais do saldo credor acumulado no exercício

Notas

- 1 - O saldo credor desta subconta deverá anular o saldo da subconta 615.03.1.1
- 2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais 6, 28, 35 e Objetivo 13, deste Plano de Contas.

RESULTADO

ESTRUTURA:	6	RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CSSL E IMPOSTO DE RENDA
GRUPO:	61	RESULTADO OPERACIONAL
SUBGRUPO:	616	(-) DESPESAS OPERACIONAIS

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
616.0X	(ATIVIDADES CORRESPONDENTES)
616.0X.X	(SUBATIVIDADES CORRESPONDENTES)
616.0X.X.1	Despesas de Vendas
616.0X.X.2	Despesas Administrativas
616.0X.X.3	Outras Despesas Operacionais

Destina-se à contabilização:

- das despesas operacionais de vendas, administrativas e outras despesas, conforme detalhado na Instrução Geral No. 29

Terá saldo acumulado devedor durante o exercício, o qual indicará:

- o total das despesas operacionais, por atividade, nas subcontas apropriadas e nas Naturezas de Gastos correspondentes.

Debita-se:

- mensalmente pelas despesas incorridas no mês nas respectivas Naturezas de Gastos. E nas atividades, a crédito das contas apropriadas do Passivo Circulante ou do Exigível a longo Prazo, ou de contas do Ativo Circulante quando aplicável.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência a débito do subgrupo 616 – (-)Despesas Operacionais do saldo devedor acumulado no exercício

Notas

- 1 - Nestas subcontas, obrigatoriamente, deverão ser utilizadas as Naturezas de Gastos correspondentes no 4º grau, 8º e 9º dígitos das subcontas.
As Naturezas de Gastos vinculadas a estas subcontas estão definidas no conjunto de Técnicas de Funcionamento das Naturezas de Gastos.
- 2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais 6, 28 e 35 e Objetivo 13, deste Plano de Contas.

RESULTADO

ESTRUTURA: 6 RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CSSL E IMPOSTO DE RENDA
GRUPO: 61 RESULTADO OPERACIONAL
SUBGRUPO: 616 (-) DESPESAS OPERACIONAIS

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
616.0X	(ATIVIDADES CORRESPONDENTES)
616.0X.X	(SUBATIVIDADES CORRESPONDENTES)
616.0X.X.6	Rateio do Sistema de Distribuição de Gás
616.0X.X.7	Rateio da Administração

Destina-se à contabilização: :

- do rateio das despesas operacionais acumuladas nas subcontas 616.03.1.2 e 616.03.1.3- Despesas Operacionais do sistema de Distribuição de Gás e na conta 616.09.0.2 e 616.09.03- Despesas Operacionais da Administração

Terá saldo acumulado devedor, o qual indicará:

- o total dos custos mencionados

Debita-se:

- mensalmente pelo valor transferido a crédito das subcontas 616.03.1.8 e 616.09.0.8.

Credita-se:

- no encerramento do exercício por transferência a débito do subgrupo 616 – (-) Despesas Operacionais pelo valor acumulado no exercício

Notas

- 1 - Os saldos acumulados nas subcontas 616.0X.X.6 e 616.0X.X7 deverão corresponder respectivamente aos saldos acumulados nas subcontas 616.03.1.8 e 616.09.0.8.
- 2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais 6, 29 e Objetivo 13, deste Plano de Contas.

RESULTADO

ESTRUTURA: 6 **RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CSSL E IMPOSTO DE RENDA**
GRUPO: 61 **RESULTADO OPERACIONAL**
SUBGRUPO: 616 **(-) DESPESAS OPERACIONAIS**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
616.03	DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO
616.03.1	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS
616.03.1.8	(-) Transferência para outras Atividades
616.09	ADMINISTRAÇÃO
616.09.0.8	(-) Transferência para Outras Atividades
616.09.0.9	(-) Transferência para Ordens de Serviço OS

Destina-se à contabilização:

- da alocação, através de rateio, das despesas operacionais da atividade 03.1 - Sistema de Distribuição de Gás, para outras Atividades e da atividade 09 - Administração para Outras Atividades e para Ordens de Serviço - OS.

Terá saldo acumulado, sempre credor, pois será uma conta RETIFICADORA, o qual indicará:

- o total acumulado das transferências efetuadas no exercício.

Credita-se:

- mensalmente, pelo total das transferências efetuadas no mês para outras atividades. e para ordens de Serviço.

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, acréditado subgrupo 616 – (-) Despesa Operacional do saldo credor acumulado no exercício

Notas

- 1 - Os saldos credores destas subcontas deverão anular os saldos devedores das subcontas que compõem a 616.03.1 e a 616.09.
- 2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Gerais 6, 29 e Objetivo 13, deste Plano de Contas.

RESULTADO**ESTRUTURA: 6 RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CSSL E IMPOSTO DE RENDA****GRUPO: 63 RESULTADO FINANCEIRO****SUBGRUPO: 631 RECEITA FINANCEIRA**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
631.0X	(ATIVIDADES CORRESPONDENTES)
631.0X.X	(SUBATIVIDADES CORRESPONDENTES)
631.0X.X.1	Receitas Financeiras

Destina-se à contabilização:

- da receita derivada dos juros, dividendos e bonificações de aplicações financeiras, e dos juros, comissões e taxas provenientes dos créditos representados por títulos a receber, bem como de outras rendas de aplicações financeiras.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará:

- o total das receitas supracitadas, auferidas no exercício.

Credita-se:

- mensalmente, pelos dividendos, bonificações, juros e outras rendas, provenientes de aplicações financeiras, auferidos no mês, independentemente do seu recebimento, lançando-se a contrapartida a débito das subcontas 112.21.1 - Rendas a Receber - Investimentos ou 112.21.3 - Rendas a Receber - Aplicações Financeiras, conforme o caso;
- mensalmente, pelos juros, comissões e taxas auferidos no mês, independentemente do seu recebimento, provenientes dos créditos representados por títulos a receber, lançando-se a contrapartida a débito da subconta 112.21.2 - Rendas a Receber - Encargos de Dívidas;
- mensalmente, pelos juros auferidos no mês, independentemente do seu recebimento, na contrapartida do débito à subconta 112.81.1 - Títulos e Valores Mobiliários, quando o rendimento aumentar o valor do título;
- pela receita da alienação de títulos e valores mobiliários, na contrapartida do débito à subconta 112.51.3 - Outros Créditos - Alienação de Bens e Direitos;
- por transferência da conta 232.0X - Receita Recebida Antecipadamente (subcontas apropriadas).

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 631 - Receita Financeira, do saldo credor acumulado no exercício.

Nota

- 1 - Os dividendos relativos às participações societárias permanentes deverão ser registrados segundo as disposições contidas na subconta 131.0X.1.2.

RESULTADO**ESTRUTURA: 6 RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CSSL E IMPOSTO DE RENDA****GRUPO: 63 RESULTADO FINANCEIRO****SUBGRUPO: 631 RECEITA FINANCEIRA**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
631.0X	(ATIVIDADES CORRESPONDENTES)
631.0X.X	(SUBATIVIDADES CORRESPONDENTES)
631.0X.X.2	Variações Monetárias de Créditos

Destina-se à contabilização:

- da receita derivada da variação monetária incidente sobre os saldos das contas de Usuários, Concessionárias e Autorizados, Rendas a Receber, Financiamentos Repassados, Devedores Diversos, Outros Créditos e de Títulos e Valores Mobiliários, relativos a valores em moeda nacional. Incluirá, ainda, a receita derivada da variação cambial sobre valores em moeda estrangeira relativa a operações de aquisição e venda de gás, uso da rede por terceiros, debêntures, empréstimos e financiamentos, juros alusivos a dívidas, bem como quaisquer outros encargos de dívidas.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará:

- o total da receita supracitada, auferida no exercício.

Credita-se:

- pela variação monetária e pela variação cambial, independentemente de sua realização, lançando-se a contrapartida a débito da subconta adequada no grupo 11- Ativo Circulante e 12 Ativo Realizável a Longo Prazo;
- pela variação cambial, independentemente de sua realização, lançando-se a contrapartida a débito das subcontas adequadas dos grupos 21 - Passivo Circulante e 22 - Passivo Exigível a Longo Prazo;

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 631 - Receita Financeira, do saldo credor acumulado no exercício.

RESULTADO**ESTRUTURA: 6 RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CSSL E IMPOSTO DE RENDA****GRUPO: 63 RESULTADO FINANCEIRO****SUBGRUPO: 631 RECEITA FINANCEIRA**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
631.0X	(ATIVIDADES CORRESPONDENTES)
631.0X.X	(SUBATIVIDADES CORRESPONDENTES)
631.0X.X.3	Lucros de Participações em Outras Sociedades

Destina-se à contabilização:

- dos lucros derivados de participações em outras sociedades, cujos investimentos estão registrados nas subcontas 131.0X.1.1 - Participações Societárias Permanentes - Avaliadas pela Equivalência Patrimonial e 131.0X.1.2 - Participações Societárias Permanentes - Avaliadas pelo Custo de Aquisição.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará:

- o total da receita supracitada, auferida no exercício.

Credita-se:

- pelo ajuste do valor do investimento em função dos resultados de coligadas e controladas, lançando-se a contrapartida a débito da subconta 131.0X.1.1 - Participações Societárias Permanentes - Avaliadas pela Equivalência Patrimonial;
- pela amortização do deságio na participação em coligadas e controladas, na contrapartida do débito à mencionada conta 131.0X (subconta apropriada);
- em contrapartida a débito da subconta 112.21.1 - Rendas a Receber - Investimentos, pelos dividendos a receber de participações avaliadas pelo custo de aquisição;

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 631 - Receita Financeira, do saldo credor acumulado no exercício.

Notas

- 1 - Os dividendos relativos às participações societárias permanentes deverão ser registrados segundo as disposições contidas na subconta 131.0X.1.2-Nota 4.
- 2 - Os dividendos auferidos sobre participações avaliadas pelo custo de aquisição, se devidos antes de completarem-se 06 (seis) meses da compra, não serão registrados nesta conta, mas na mencionada conta 131.0X, reduzindo portanto, o custo da aquisição.

RESULTADO**ESTRUTURA: 6 RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CSSL E IMPOSTO DE RENDA****GRUPO: 63 RESULTADO FINANCEIRO****SUBGRUPO: 631 RECEITA FINANCEIRA**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
631.0X	(ATIVIDADES CORRESPONDENTES)
631.0X.X	(SUBATIVIDADES CORRESPONDENTES)
631.0X.X.4	Outras Receitas Financeiras

Destina-se à contabilização:

- das receitas financeiras não classificáveis nas subcontas precedentes deste subgrupo (631).
Incluirá a contabilização, dentre outras, da receita derivada das multas moratórias e compensatórias e dos acréscimos moratórios em contas de energia.
Incluirá ainda, o ganho decorrente da alienação de títulos e valores mobiliários.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará:

- o total da receita supracitada, auferida no exercício.

Credita-se:

- pela receita financeira auferida, independentemente do seu recebimento, a débito da conta adequada dos subgrupos 11- Ativo Circulante e 12 –Ativo realizável de Longo Prazo.
- por transferência da conta 232.0X – Receitas Recebidas Antecipadamente.

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 631 - Receita Financeira, do saldo credor acumulado no exercício.

Notas

- 1 - Nesta subconta 631.0X.X.9 serão registrados os valores relativos aos acréscimos moratórios cobrados.
- 2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta na Instrução Geral 13 deste Plano de Contas.

RESULTADO**ESTRUTURA: 6 RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CSSL E IMPOSTO DE RENDA****GRUPO: 63 RESULTADO FINANCEIRO****SUBGRUPO: 631 RECEITA FINANCEIRA**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
631.0X	(ATIVIDADES CORRESPONDENTES)
631.0X.X	(SUBATIVIDADES CORRESPONDENTES)
631.0X.X.6	Rateio do Sistema de Distribuição de Gás
631.0X.X.7	Rateio da Administração

Destina-se à contabilização: de:

- do rateio das Receitas Financeiras acumulados na conta 631.03..1.1- Receitas Financeiras do Sistema de Distribuição de Gás e na conta 631.09.0.1 a 631.09.0.4 - Receitas Financeiras da Administração

Terá saldo acumulado credor, o qual indicara:

- o total das receitas mencionados

Credita-se:

- mensalmente pelo valor transferido a débito das subcontas 631.03.1.8 e 631.09.0.8.

Debita-se:

- no encerramento do exercício por transferência a crédito do subgrupo 631 – Receitas Financeiras pelo valor acumulado no exercício

Notas

- 1 - Os saldos acumulados nas subcontas 631.0X.X.6 e 631.0X.X7 deverão corresponder respectivamente aos saldos acumulados nas subcontas 631.03.1.8 e 631.09.0.8.
- 2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta na Instrução Geral 34 e Objetivo 13, deste Plano de Contas.

RESULTADO**ESTRUTURA: 6 RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CSSL E IMPOSTO DE RENDA****GRUPO: 63 RESULTADO FINANCEIRO****SUBGRUPO: 631 RECEITA FINANCEIRA**

CÓDIGO	TÍTULO
631.03	DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO
631.03.1	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS
631.03.1.8	(-) Transferência para outras Atividades
631.09	ADMINISTRAÇÃO
631.09.0.8	(-) Transferência para Outras Atividades
631.09.0.9	(-) Transferência para Ordens de Serviço

Destina-se à contabilização:

- da alocação, através de rateio, das receitas financeiras da atividade 03.1 Sistema de Distribuição ;
- da alocação, através de rateio, das receitas financeiras da atividade 09- Administração para outras Atividades e para Ordens de Serviço-OS.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, pois será uma conta RETIFICADORA, o qual indicará:

- o total acumulado das transferências efetuadas no exercício.

Debita-se:

- mensalmente, pelo total das transferências efetuadas no mês para outras Atividades e para Ordens de Serviço.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a débito do subgrupo 631 – Receitas Financeiras do saldo devedor acumulado no exercício

Notas

- 1 - Os saldos credores destas subcontas deverão anular os saldos devedores das subcontas que compõem a 631.03.1 e a 631.09.
- 2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta na Instrução Geral 34 e Objetivo 13, deste Plano de Contas.

RESULTADO**ESTRUTURA: 6 RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CSSL E IMPOSTO DE RENDA****GRUPO: 63 RESULTADO FINANCEIRO****SUBGRUPO: 635 DESPESA FINANCEIRA**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
635.0X	(ATIVIDADES CORRESPONDENTES)
635.0X.X	(SUBATIVIDADES CORRESPONDENTES)
635.0X.X.1	Encargos de Dívidas

Destina-se à contabilização:

- da despesa de juros, comissões, taxas e outros encargos relativos às dívidas em moeda nacional e em moeda estrangeira, de curto e longo prazo, contraídas pelo concessionária.
Incluirá, também, a contabilização da despesa de juros, comissões, taxas, de emissão e deságio (prêmio de reembolso) de debêntures emitidos em moeda nacional e estrangeira, pelo concessionária.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará:

- o total da despesa supracitada, no exercício.

Debita-se:

- mensalmente, pela provisão dos encargos financeiros, incidentes sobre empréstimos e financiamentos, debêntures e outras dívidas, na contrapartida das contas adequadas dos Subgrupos 211 e 221.
- pelos encargos correspondentes, na contrapartida das contas adequadas;
- pelo Imposto de Renda incidente sobre dívidas em moeda estrangeira, inclusive debêntures, na contrapartida do crédito à subconta 211.21.62 – Impostos e Contribuições-Retenções-Outros

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a débito do respectivo subgrupo, do saldo devedor acumulado no exercício;

RESULTADO**ESTRUTURA: 6 RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CSSL E IMPOSTO DE RENDA****GRUPO: 63 RESULTADO FINANCEIRO****SUBGRUPO: 635 DESPESA FINANCEIRA**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
635.0X	(ATIVIDADES CORRESPONDENTES)
635.0X.X	(SUBATIVIDADES CORRESPONDENTES)
635.0X.X.2	Variações Monetárias

Destina-se à contabilização:

- da despesa derivada da variação monetária incidente sobre os saldos de compra de gás para revenda, de debêntures, de empréstimos e financiamentos, de obrigações especiais e de outras dívidas.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará:

- o total da despesa supracitada, no exercício.

Debita-se:

- pela variação monetária, independentemente de sua realização, na contrapartida das contas adequadas da Estrutura 2 - Passivo;
- pela variação monetária ocorrida entre a última atualização e o resgate da dívida;

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a débito do respectivo subgrupo, do saldo devedor acumulado no exercício;

RESULTADO**ESTRUTURA: 6 RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CSSL E IMPOSTO DE RENDA****GRUPO: 63 RESULTADO FINANCEIRO****SUBGRUPO: 635 DESPESA FINANCEIRA**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
635.0X	(ATIVIDADES CORRESPONDENTES)
635.0X.X	(SUBATIVIDADES CORRESPONDENTES)
635.0X.X.3	Prejuízo de Participações em Outras Sociedades

Destina-se à contabilização:

- dos prejuízos ocorridos em participações em outras sociedades, cujos investimentos estão registrados nas subcontas 131.0X.1.1 - Participações Societárias Permanentes - Avaliadas pela Equivalência Patrimonial e 131.0X.1.2 - Participações Societárias Permanentes - Avaliadas pelo Custo de Aquisição.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará:

- o total dos prejuízos supracitados, no exercício.

Debita-se:

- pelo ajuste do valor do investimento em função dos resultados de coligadas e controladas, lançando-se a contrapartida a crédito da subconta 131.0X.1.1 - Participações Societárias Permanentes - Avaliadas pela Equivalência Patrimonial;
- pela amortização do ágio na participação em coligadas e controladas, na contrapartida da subconta 131.0X.1.1 - Participações Societárias Permanentes - Avaliadas pela Equivalência Patrimonial.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a débito do respectivo subgrupo, do saldo devedor acumulado no exercício.

RESULTADO**ESTRUTURA: 6 RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CSSL E IMPOSTO DE RENDA****GRUPO: 63 RESULTADO FINANCEIRO****SUBGRUPO: 635 DESPESA FINANCEIRA**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
635.0X	(ATIVIDADES CORRESPONDENTES)
635.0X.X	(SUBATIVIDADES CORRESPONDENTES)
635.0X.X.4	Outras Despesas Financeiras

Destina-se à contabilização:

- das despesas financeiras, não classificáveis nas subcontas precedentes, tais como, multas moratórias, compensatórias e sancionatórias, acréscimos moratórios em contas de gás, etc.
Incluirá a contabilização da perda apurada na alienação de títulos e valores mobiliários.

Terá saldo acumulado sempre devedor , o qual indicará:

- o total da despesa supracitada no exercício.

Debita-se:

- pelo pagamento à vista da despesa;
- pela ocorrência da despesa, independentemente do seu pagamento, lançando-se a contrapartida a crédito da conta adequada do grupo 21 - Passivo Circulante;
- mensalmente, por transferência do encargo, a crédito da subconta 113.01.1 - Pagamentos Antecipados - Encargos Financeiros;
- pelo valor do Imposto de Renda retido na fonte, quando admitida sua compensação;
- pela perda ocorrida em investimentos temporários;
- mensalmente pelos impostos e contribuições sociais incidente sobre a receita do subgrupo 631 - Receita Financeira, lançando-se a contrapartida a crédito da subconta 211.21.6 - Impostos e Contribuições Retenções e Outros

Credita-se:

- pela recuperação financeira ocorrida;
- no encerramento do exercício, por transferência, a débito do respectivo subgrupo, do saldo credor acumulado no exercício.

RESULTADO**ESTRUTURA: 6 RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CSSL E IMPOSTO DE RENDA****GRUPO: 63 RESULTADO FINANCEIRO****SUBGRUPO: 635 DESPESA FINANCEIRA**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
635.0X	(ATIVIDADES CORRESPONDENTES)
635.0X.X	(SUBATIVIDADES CORRESPONDENTES)
635.0X.X.6	Rateio do Sistema de Distribuição de Gás
635.0X.X.7	Rateio da Administração

Destina-se à contabilização: de:

- do rateio das despesas financeiras acumulados na conta 63503..1- Despesas Financeiras do Sistema de Distribuição de Gás para as demais subatividades e para a atividade 04- Comercialização, quando for o caso;
- do rateio das despesas financeiras acumuladas nas subcontas da 635.09 para as demais Atividades.

Terá saldo acumulado devedor, o qual indicara:

- o total dos rateios das despesas mencionados

Debita-se:

- mensalmente pelo valor transferido a crédito da conta 635.03.1.8 e 635.09.0.8

Credita-se:

- no encerramento do exercício por transferência a débito do subgrupo 635 – Despesas Financeiras

Notas

- 1 - Os saldos devedores acumulados nas contas 635.0X.X.6 e 635.0X.X.7 deverão corresponder respectivamente aos saldos credores acumulados nas subcontas 635.03.1.8 e 635.09.0.8.
- 2- O rateio das despesas financeiras alocadas à Administração para a Atividade 03- Distribuição de Gás canalizado dar-se-á diretamente às subatividades excetuando-se a 03.1_ Sistema de Distribuição de Gás que também é rateada.
- 2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta na Instrução Geral 34 e Objetivo 13, deste Plano de Contas.

RESULTADO**ESTRUTURA: 6 RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CSSL E IMPOSTO DE RENDA****GRUPO: 63 RESULTADO FINANCEIRO****SUBGRUPO: 635 DESPESA FINANCEIRA**

CÓDIGO	TÍTULO
635.03	DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO
635.03.1	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS
635.03.1.8	(-) Transferência para outras Atividades
635.09	ADMINISTRAÇÃO
635.09.0.8	(-) Transferência para Outras Atividades
635.09.0.9	(-) Transferência para Ordens de Serviço

Destina-se à contabilização:

- da alocação, através de rateio, das despesas financeiras da subatividade 03.1 Sistema de Distribuição de Gás para outras Atividades e da Atividade 09- Administração para Outras Atividades e para Ordens de Serviço.

Terá saldo acumulado, sempre credor, pois será uma conta RETIFICADORA, o qual indicará:

- o total acumulado das transferências efetuadas no exercício.

Credita-se:

- mensalmente, pelo total das transferências efetuadas no mês para outras atividades e para Ordens de Serviço.

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 635 – Despesas Financeiras do saldo credor acumulado no exercício

Notas

- 1 - Os saldos credores destas subcontas deverão anular os saldos devedores das subcontas que compõem a 635.03.1 e a 635.09.
- 2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta na Instrução Geral 34 e Objetivo 13, deste Plano de Contas.

RESULTADO**ESTRUTURA: 6 RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CSSL E IMPOSTO DE RENDA****GRUPO: 67 RESULTADO NÃO OPERACIONAL****SUBGRUPO: 671 RECEITAS NÃO OPERACIONAIS**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
671.0X	(ATIVIDADES CORRESPONDENTES)
6710X.X	(SUBATIVIDADES CORRESPONDENTES)
671.0X.X.1	Ganhos na Desativação de Bens e Direitos

Destina-se à contabilização:

- do resultado positivo na desativação de bens e direitos, apurado na conta 112.91.1 - Desativações em Curso, ocorrida por motivos técnicos-operacionais.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará:

- o total do ganho, auferido no exercício.

Credita-se:

- pelo ganho auferido, decorrente da desativação ocorrida por motivos técnicos-operacionais, por transferência da conta 112.91.1 - Desativações em Curso.

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 671 - Resultado Não Operacional - Receita Não Operacional", do saldo credor acumulado no exercício.

Nota

- 1 - Os ganhos que ocorrerem independentemente de ação da gestão empresarial serão registrados na subconta 671.0X.X.3 - Outras Receitas Não Operacionais.

RESULTADO**ESTRUTURA: 6 RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CSSL E IMPOSTO DE RENDA****GRUPO: 67 RESULTADO NÃO OPERACIONAL****SUBGRUPO: 671 RECEITAS NÃO OPERACIONAIS**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
671.0X	(ATIVIDADES CORRESPONDENTES)
6710X.X	(SUBATIVIDADES CORRESPONDENTES)
671.0X.X.2	Ganhos na Alienação de Bens e Direitos

Destina-se à contabilização:

- do ganho na alienação de bens e direitos originários do Ativo Permanente, apurado na conta 112.91.2 - Alienações em Curso.

Incluirá, também, a contabilização de alienação de participações societárias permanentes registradas na subconta 131.0X.1 e de outros investimentos registrados na subconta 131.0X.9.9 - Outros.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará:

- o total dos ganhos, auferidos no exercício.

Credita-se:

- pelo ganho auferido, por transferência da conta 112.91.2 - Alienações em Curso;
- por transferência, a débito da subconta retificadora 131.0X.1.9 - (-) Provisão para Desvalorização das Participações Societárias Permanentes, da parcela acumulada em relação ao investimento financeiro alienado;
- por transferência, a débito da subconta retificadora 131.0X.9.9.09 - (-) Provisão para Desvalorização de Outros Investimentos, da parcela acumulada em relação ao investimento financeiro alienado;
- pelo valor da venda do investimento financeiro, a débito da subconta 112.51.3 - Alienação de Bens e Direitos.

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 671 - Resultado Não Operacional - Receita Não Operacional", do saldo credor acumulado no exercício.

RESULTADO

ESTRUTURA: 6 RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CSSL E IMPOSTO DE RENDA

GRUPO: 67 RESULTADO NÃO OPERACIONAL

SUBGRUPO: 671 RECEITAS NÃO OPERACIONAIS

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
671.0X	(ATIVIDADES CORRESPONDENTES)
6710X.X	(SUBATIVIDADES CORRESPONDENTES)
671.0X.X.3	Outras Receitas Não Operacionais

Destina-se à contabilização:

- das receitas não operacionais não classificáveis nas subcontas precedentes deste subgrupo (671). Incluirá valores resultantes de alteração da porcentagem de participação acionária em investimentos avaliados pela equivalência patrimonial, doações e contribuições não vinculadas ao serviço concedido.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará:

- o total da receita supracitada, auferida no exercício.

Credita-se:

- pela receita não operacional auferida, independentemente do seu recebimento, a débito da conta adequada dos subgrupos 11-Ativo Circulante e 12 - Ativo Realizável de Longo Prazo. e 131- Ativo Permanente Investimentos.

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 671 – Receita Não Operacional, do saldo credor acumulado no exercício.

RESULTADO**ESTRUTURA: 6 RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CSSL E IMPOSTO DE RENDA****GRUPO: 67 RESULTADO NÃO OPERACIONAL****SUBGRUPO: 671 RECEITAS NÃO OPERACIONAIS**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
671.0X	(ATIVIDADES CORRESPONDENTES)
6710X.X	(SUBATIVIDADES CORRESPONDENTES)
671.0X.X.6	Rateio do Sistema de Distribuição de Gás
671.0X.X.7	Rateio da Administração

Destina-se à contabilização: de:

- do rateio das Receitas Não Operacionais acumulados na conta 671.03.1.1- Receitas Não Operacionais do Sistema de Distribuição de Gás e na conta 671.09.0.1 a 671.09.03- Receitas Não Operacionais da Administração

Terá saldo acumulado sempre credor, o qual indicará:

- o total das receitas mencionados

Credita-se:

- mensalmente, pelo valor transferido a débito da conta 671.03.1.8 e 671.09.0.8

Debita-se:

- no encerramento do exercício por transferência a crédito do subgrupo 671 – Receitas Não Operacionais pelo valor acumulado no exercício

Notas

- 1 - Os saldos acumulados nas contas 671.0X.X.6 e 671.0X.X7 deverão corresponder respectivamente aos saldos devedores acumulados nas contas 671.03.1.8 e 671.09.0.8
- 2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta na Instrução Geral 34 e Objetivo 13 deste plano de Contas.

RESULTADO**ESTRUTURA: 6 RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CSSL E IMPOSTO DE RENDA****GRUPO: 67 RESULTADO NÃO OPERACIONAL****SUBGRUPO: 671 RECEITAS NÃO OPERACIONAIS**

CÓDIGO	TÍTULO
671.03	DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO
671.03.1	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS
671.03.1.8	(-) Transferência para outras Atividades
671.09	ADMINISTRAÇÃO
671.09.0.8	(-) Transferência para Outras Atividades
671.09.0.9	(-) Transferência para Ordens de Serviço - OS

Destina-se à contabilização:

- da alocação, através de rateio, das receitas não operacionais da subatividade 03.1 - Sistema de Distribuição de Gás para outras subatividades e atividades, quando for o caso;;
- da alocação, através de rateio, das receitas não operacionais da Atividade 09 - Administração para outras Atividades e para Ordens de Serviço - OS.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, pois será uma conta RETIFICADORA, o qual indicará:

- total acumulado das transferências efetuadas no exercício.

Debita-se:

- mensalmente, pelo total das transferências efetuadas no mês para outras atividades e para Ordens de Serviço - OS.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a débito do subgrupo 671 - Receitas Não Operacionais do saldo devedor acumulado no exercício

Notas

- 1 - Os saldos devedores destas subcontas deverão anular os saldos credores das subcontas que compõem a 671.03.1 e a 671.09.
- 2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta na Instrução Geral 34 e Objetivo 13, deste Plano de Contas.

RESULTADO

ESTRUTURA: 6 **RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CSSL E IMPOSTO DE RENDA**

GRUPO: 67 **RESULTADO NÃO OPERACIONAL**

SUBGRUPO: 675 **DESPESAS NÃO OPERACIONAIS**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
675.0X	(ATIVIDADES CORRESPONDENTES)
675.0X.X	(SUBATIVIDADES CORRESPONDENTES)
675.0X.X.1	Prejuízo na Desativação de Bens e Direitos

Destina-se à contabilização:

- do resultado negativo na desativação de bens e direitos, apurado na conta 112.91 - Desativações em Curso, ocorrida por motivos técnicos-operacionais.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará:

- o total das perdas supracitada, no exercício.

Debita-se:

- pela perda decorrente de desativação ocorrida por motivos técnico-operacionais, por transferência da conta 112.91 - Desativações em Curso.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a débito do respectivo subgrupo, do saldo devedor acumulado no exercício.

Notas

- 1 - As perdas que ocorrerem independentemente de ação da gestão empresarial serão registrados na subconta 675.0X.X.5 – Outras Despesas Não Operacionais

RESULTADO

ESTRUTURA: 6 **RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CSSL E IMPOSTO DE RENDA**
GRUPO: 67 **RESULTADO NÃO OPERACIONAL**
SUBGRUPO: 675 **DESPESAS NÃO OPERACIONAIS**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
675.0X	(ATIVIDADES CORRESPONDENTES)
675.0X.X	(SUBATIVIDADES CORRESPONDENTES)
675.0X.X.2	Prejuízo na Alienação de Bens e Direitos

Destina-se à contabilização:

- da perda na alienação de bens e direitos originários do Ativo Permanente, apurado na conta 112.91.2 - Alienações em Curso. Incluirá a contabilização de alienação de participações societárias permanentes registradas na subconta 131.0X.1 e de outros investimentos registrados na subconta 131.0X.9.9 – Outros

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará:

- o total da perda supracitada, no exercício.

Debita-se:

- pela perda decorrente da alienação, em contrapartida do crédito da conta 112.91.2 - Alienações em Curso;
- por transferência, a crédito da subconta 131.0X.1.X - Participações Societárias Permanentes;
- por transferência, a crédito da subconta 131.0X.9.9.08 - Outros - Diversos Investimentos.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a débito do subgrupo 675 - (-) Despesa Não Operacional, do saldo devedor acumulado no exercício.

RESULTADO**ESTRUTURA: 6 RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CSSL E IMPOSTO DE RENDA****GRUPO: 67 RESULTADO NÃO OPERACIONAL****SUBGRUPO: 675 DESPESAS NÃO OPERACIONAIS**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
675.0X	(ATIVIDADES CORRESPONDENTES)
675.0X.X	(SUBATIVIDADES CORRESPONDENTES)
675.0X.X.3	Provisões Não Operacionais

Destina-se à contabilização:

- do encargo referente à constituição de provisões retificadoras de valores e bens relacionados a investimentos. Incluirá a contabilização para fazer face a prováveis prejuízos na liquidação dos créditos relativos a alienação de bens e direitos.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará:

- o total das provisões supracitada, no exercício.

Debita-se:

- pela constituição da provisão e pelo ajuste mensal do saldo da provisão, lançando-se a contrapartida a crédito da conta retificadora 112.61.1 - (-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa;
- pela constituição da provisão e pelo ajuste mensal do saldo da provisão, lançando-se a contrapartida a crédito da conta retificadora 121.61.1 - (-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa;
- pela constituição da provisão, em contrapartida a crédito das contas adequadas do grupo 13 - Ativo Permanente (subgrupo 131).

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a débito do respectivo subgrupo, do saldo devedor acumulado no exercício.

Nota

1 - A constituição da provisão será contabilizada no encerramento do exercício, depois de ser feito o lançamento correspondente à reversão da provisão anterior e vigorará por todo o exercício seguinte. Em caso excepcional, porém, a contabilização poderá ser feita em qualquer data.

RESULTADO

ESTRUTURA: 6 **RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CSSL E IMPOSTO DE RENDA**
GRUPO: 67 **RESULTADO NÃO OPERACIONAL**
SUBGRUPO: 675 **DESPESAS NÃO OPERACIONAIS**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
675.0X	(ATIVIDADES CORRESPONDENTES)
675.0X.X	(SUBATIVIDADES CORRESPONDENTES)
675.0X.X.4	(-) Reversão de Provisões Não Operacionais

Destina-se à contabilização:

- da reversão das provisões constituídas, registradas na subconta 675.0X.X.3 - Provisões Não Operacionais.

Terá saldo acumulado, sempre credor, por ser uma subconta RETIFICADORA, o qual indicará:

- o total da reversão das provisões supracitadas, no exercício.

Credita-se:

- pela reversão da provisão e pelo ajuste mensal do saldo da provisão, lançando-se a contrapartida a débito da conta retificadora 112.61 1 - (-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa;
- pela reversão da provisão e pelo ajuste mensal do saldo da provisão, lançando-se a contrapartida a débito da conta retificadora 121.61 1 - (-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa;
- pela reversão da provisão, em contrapartida a débito da conta adequada do grupo 13 - Ativo Permanente (subgrupo 131);

Debita-se:

- por transferência, lançando-se a contrapartida a crédito da conta retificadora 112.61 1 - (-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa;
- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do respectivo subgrupo, do saldo credor acumulado no exercício.

Nota

1 - A reversão será contabilizada no encerramento do exercício, antes de ser feito o lançamento correspondente à nova provisão. Em caso excepcional, porém, a contabilização poderá ser feita em qualquer data.

RESULTADO**ESTRUTURA: 6 RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CSSL E IMPOSTO DE RENDA****GRUPO: 67 RESULTADO NÃO OPERACIONAL****SUBGRUPO: 675 DESPESAS NÃO OPERACIONAIS**

CÓDIGO	TÍTULO
675.0X	(ATIVIDADES CORRESPONDENTES)
675.0X.X	(SUBATIVIDADES CORRESPONDENTES)
675.0X.X.5	Outras Despesas Não Operacionais

Destina-se à contabilização:

- das perdas relacionadas aos bens e direitos do Ativo Permanente, inclusive as extraordinárias que ocorrerem independentemente dos atos da gestão empresarial.
Incluirá a contabilização dos valores resultantes de alteração da porcentagem de participação acionária em investimentos avaliados pela equivalência patrimonial, determinando uma redução dos valores registrados na subconta 131.0X.1.1 - Participações Societárias Permanentes - Avaliados pela Equivalência Patrimonial.
- das despesas não operacionais não classificáveis nas subcontas precedentes deste subgrupo (675).

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará:

- o total das perdas/despesas supracitada, no exercício.

Debita-se:

- pela perda, lançando-se a contrapartida a crédito da conta adequada do Subsistema 1 - Ativo.
- pelo valor da redução, na contrapartida do crédito à subconta 131.0X.1.1 - Participações Societárias Permanentes - Avaliadas pela Equivalência Patrimonial;
- pela despesa não operacional, independentemente do seu pagamento, lançando-se a contrapartida a crédito da conta adequada dos Subsistemas 1 - Ativo ou 2 - Passivo;
- na contrapartida do crédito à subconta 132.01.X8.91 - Imobilizado em Formação - Material em Depósito, referente a faltas no inventário;

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a débito do respectivo subgrupo, do saldo devedor acumulado no exercício.

Notas

- 1 - Não serão contabilizados nesta subconta, mas na subconta 635.0X.X.5 - Prejuízo de Participações em Outras Sociedades, os prejuízos derivados dos resultados apurados nas sociedades investidas.
- 2 - Não será contabilizado nesta conta o valor de faltas verificadas em inventários de estoques de almoxarifado, que o será nas contas e subcontas do subgrupo 616 - (-) Despesas Operacionais

RESULTADO**ESTRUTURA: 6 RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CSSL E IMPOSTO DE RENDA****GRUPO: 67 RESULTADO NÃO OPERACIONAL****SUBGRUPO: 675 DESPESAS NÃO OPERACIONAIS**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
675.0X	(ATIVIDADES CORRESPONDENTES)
675.0X.X	(SUBATIVIDADES CORRESPONDENTES)
675.0X.X.6	Rateio do Sistema de Distribuição de Gás
675.0X.X.7	Rateio da Administração

Destina-se à contabilização:

- do rateio das despesas não operacionais acumuladas na subconta 675.03.1 – Despesas Não Operacionais Sistema de Distribuição para as demais Subatividades e para a Atividade 04 - Comercialização, quando for o caso;
- do rateio das despesas operacionais acumuladas nas subcontas da 675.09 para as demais Atividades

Terá saldo acumulado devedor, o qual indicara:

- o total dos rateios das despesas não operacionais.

Debita-se:

- mensalmente pelo valor transferido a crédito das subcontas 675.03.1.8 e 675.09.0.8

Credita-se:

- no encerramento do exercício por transferência a débito do subgrupo 675 – Despesas Não Operacionais

Nota

- 1- Os saldos devedores acumulados nas subcontas 675.0X.X.6 e 675.0X.X.7 deverão corresponder, respectivamente, aos saldos credores acumulados nas subcontas 675.03.1...8 e 675.09.0.8
- 2 - O rateio das despesas não operacionais alocadas à Administração para a Atividade 03 - Distribuição de Gás Canalizado dar-se-á diretamente às Subatividades excetuando-se à 03.1 - Sistema de Distribuição de Gás que também é totalmente rateada.
- 3 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta na Instrução Geral 34 e Objetivo 13, deste Plano de Contas.

RESULTADO**ESTRUTURA: 6 RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CSSL E IMPOSTO DE RENDA****GRUPO: 67 RESULTADO NÃO OPERACIONAL****SUBGRUPO: 675 DESPESAS NÃO OPERACIONAIS**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
675.03	DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO
675.03.1	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS
675.03.1.8	(-) Transferência para outras Atividades
675.09	ADMINISTRAÇÃO
675.09.0.8	(-) Transferência para Outras Atividades

Destina-se à contabilização:

- da alocação, através de rateio, das despesas não operacionais da atividade 03.1 - Sistema de Distribuição Gás para as demais Subatividades (675.03.X.6) e para a Atividade 04 - Comercialização, quando aplicável.
- da alocação, através de rateio, das despesas não operacionais da atividade 09 - Administração para as demais Atividades.

Terá saldo acumulado, sempre credor, pois será uma conta RETIFICADORA, o qual indicará:

- total acumulado das transferências efetuadas no exercício.

Credita-se:

- mensalmente, pelo total das transferências efetuadas no mês para outras subatividades atividades.

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 675 – Despesas Não Operacionais do saldo credor acumulado no exercício

Notas

- 1 - Os saldos credores destas subcontas deverão anular os saldos devedores das subcontas que compõem a 675.03.1 e a 675.09.
- 2 - O rateio destas despesas para a Atividade 03 - Distribuição de Gás Canalizado dar-se-á diretamente às Subatividades excetuando-se à 03.1 - Sistema de Distribuição de Gás que também é totalmente rateada.
- 2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta na Instrução Geral 34 e Objetivo 13, deste Plano de Contas.

RESULTADO**ESTRUTURA: 7 LUCRO OU PREJUÍDO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO****GRUPO: 71 RESULTADO DO EXERCÍCIO****SUBGRUPO: 710 RESULTADO DO EXERCÍCIO**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
710.0X	(ATIVIDADES CORRESPONDENTES)
710.0X.X	(SUBATIVIDADES CORRESPONDENTES)
710.0X.X.1	Resultado do Exercício Antes da Contribuição Social e do Imposto de Renda
710.0X.X.1.01	Lucro do Exercício
710.0X.X.1.02	(-) Prejuízo do Exercício

Destina-se à contabilização:

- do prejuízo ou lucro contábil no exercício, antes da provisão para a Contribuição Social e Imposto de Renda.

Terá saldo devedor ou credor, o qual indicará:

- o prejuízo ou lucro contábil no exercício.

Debita-se:

- pela transferência do resultado negativo do exercício social, na subconta 710.0X.X.1.02 - Prejuízo do Exercício, a crédito da Estrutura 6 - Resultado do Exercício Antes da Contribuição Social e Imposto de Renda.

Credita-se:

- pela transferência do resultado positivo do exercício social, na subconta 710.0X.X.1.01 - Lucro do Exercício, a débito da Estrutura 6 - Resultado do Exercício Antes da Contribuição Social e Imposto de Renda.

Nota

- 1 - Quando do encerramento orgânico, observar o disposto na Instrução Geral 6 deste Plano de Contas.

RESULTADO**ESTRUTURA: 7 LUCRO OU PREJUÍDO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO****GRUPO: 71 RESULTADO DO EXERCÍCIO****SUBGRUPO: 710 RESULTADO DO EXERCÍCIO**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
710.0X	(ATIVIDADES CORRESPONDENTES)
710.0X.X	(SUBATIVIDADES CORRESPONDENTES)
710.0X.X.2	(-) Provisões sobre o Resultado do Exercício
710.0X.X.2.01	Imposto de Renda
710.0X.X.2.02	Contribuição Social

Destina-se à contabilização:

- das provisões para fazer face aos impostos e contribuições sobre o resultado apurado, ajustado nos termos da legislação.

Terá saldo devedor ou credor, o qual indicará:

- o total das provisões do exercício.

Debita-se:

- pelo valor da contribuição social sobre o resultado mensal apurado, ajustado nos termos da lei, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 211.21.2 – Impostos Federais sobre o Lucro;
- pelo valor do Imposto de Renda apurado (ou estimado), lançando-se a contrapartida a crédito da conta 211.81.2 - Obrigações Estimadas - Outros Impostos e Contribuições;
- pelo valor do Imposto de Renda apurado (ou estimado), cujo pagamento será diferido para períodos bases futuros. Terá como contrapartida, o crédito à conta 221.81.2 - Obrigações Estimadas - Diversos;
- por eventuais ajustes das provisões em contrapartida a crédito das subcontas correspondentes da 211.21 - Impostos e Contribuições Sociais, 211.81 - Obrigações Estimadas (Passivo Circulante) e 221.81- Obrigações Estimadas (Exigível a Longo Prazo), para fins de compatibilização com o valor a ser pago.

Credita-se:

- pelo Imposto de Renda a compensar, calculado sobre o prejuízo fiscal a compensar e demais créditos controlados na parte “B” do LALUR - Livro de Apuração do Lucro Real, desde que haja garantia de sua realização, lançando-se a contrapartida a débito da conta 121.99 - Provisões Ativas – Provisão para Créditos Fiscais;
- por eventuais ajustes da provisão em contrapartida a débito das contas 211.21 - Impostos e Contribuições Sociais, 211.81 - Obrigações Estimadas (Passivo Circulante) e 221.81.1 - Obrigações Estimadas-Impostos e Contribuições (Exigível a Longo Prazo), para fins de compatibilização com o valor a ser pago.

Notas

- 1 - As provisões para Contribuição Social, Imposto de Renda, deverão ser contabilizadas, desde que devidas ainda que o resultado contábil seja negativo (prejuízo). Ela diminuirá o lucro ou aumentará o prejuízo, conforme o caso.
- 2 - Havendo prejuízo fiscal, o valor do mesmo será objeto de menção em nota explicativa, se for o caso.
- 3 - Quando do encerramento orgânico, observar o disposto na Instrução Geral 6 deste Plano de Contas.

RESULTADO**ESTRUTURA: 7 LUCRO OU PREJUÍDO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO****GRUPO: 71 RESULTADO DO EXERCÍCIO****SUBGRUPO: 710 RESULTADO DO EXERCÍCIO**

<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULO</u>
710.0X	(ATIVIDADES CORRESPONDENTES)
710.0X.X	(SUBATIVIDADES CORRESPONDENTES)
710.0X.X.3	(-) Deduções do Lucro
710.0X.X.3.01	Empregados
710.0X.X.3.02	Administradores
710.0X.X.3.03	Outras

Destina-se à contabilização:

- das deduções ao lucro do exercício, referentes às participações estatutárias de empregados, administradores e outras, tais como: debenturistas e titulares de partes beneficiárias.

Terá saldo devedor, o qual indicará:

- o total das deduções supracitadas, no exercício.

Debita-se:

- no encerramento do exercício, pela apropriação ao lucro das participações estabelecidas no Estatuto, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 211.31 - Participações nos Lucros (subconta apropriada).

Credita-se:

- pelo encerramento orgânico.

Nota

- 1 - As participações serão consideradas como parcelas constitutivas do lucro no exercício. Assim, não havendo lucro no exercício, elas inexistirão.